



Programa

"Marco estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas
Isolados e Contato Inicial"

Diagnóstico Institucional

Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil

Facilitador Nacional

Antenor Vaz

2013

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	PG. 05
2. POLÍTICA INDIGENISTA DE PROTEÇÃO PARA POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO BRASIL	07
Colônia, Império e República – percurso histórico	07
SPILTN - Primeiro órgão indigenista do Estado brasileiro	09
SPI - Atração enquanto premissa de proteção	12
FUNAI – “Contato” enquanto paradigma de “proteção”	14
FUNAI - Novo paradigma de proteção para Índios Isolados	16
3. ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA	20
Proteção dos Índios Isolados no século XX	20
Proteção dos Índios Isolados – Século XXI	22
Proteção dos Índios Recém-Contatados	25
Duas décadas do Sistema de Proteção ao Índio Isolado – Século XXI	27
4. ESTATUTO, REGIMENTO E PLANO PLURIANUAL 2012-2015 DA FUNAI	31
Estatuto da FUNAI – 2009 / 2012	31
Objetivo, Missão, Finalidade, Competência da FUNAI	32
Estrutura Organizacional 34	
Regimento Interno da FUNAI	36
Estrutura da FUNAI para Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato	36
Articulação da DPT com a CGIIRC e demais órgãos da FUNAI	37
Articulação da CGIIRC com instâncias da própria DPT	44
Articulação da DPT/CGIIRC com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS)	45

PLANO PLURIANUAL (PPA)	46
PLANO PLURIANUAL – INDIOS ISOLADOS E RECENTE CONTATO	49
5. SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO AOS ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO - SPIIRC	54
Metodologia	55
6. CENÁRIO ATUAL – GRUPOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO BRASIL	68
7. IMPACTOS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS, OS ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO BRASIL	79
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA INDIGENISTA PAR ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO CONTEXTO ATUAL	82
Política para Índios Isolados e de Recente Contato: Paradoxo entre o ordenamento jurídico em vigor e as iniciativas do Estado.	85
8. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO À POLÍTICA INDIGENISTA	88
ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO E COMPETÊNCIAS	91
ÓRGÃOS INDEPENDENTES COM FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	91
Ministério Público (MP)	91
Advocacia-Geral da União – AGU	94
-Procuradoria-Geral Federal (PGF)	94
-Procuradoria Federal Especializada (PFE) da FUNAI	94
PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO - CONGRESSO NACIONAL	95
PODER EXECUTIVO DA UNIÃO	96
Presidência da República + Ministérios	96
PODER JUDICIÁRIO	117

9. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL	120
10. SOCIEDADE CIVIL	123
Participação da sociedade civil organizada	123
11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	126
12. ANEXOS	132

1- INTRODUÇÃO

Na condição de “Facilitador Nacional”, por indicação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), fui contratado pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), no âmbito do programa *Marco Estratégico, para Elaborar uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial - OTCA/BID* (RG-T1503 - ATN/OC-11423-RG), mediante aprovação de *Proposta de Trabalho* apresentada e aprovada pela *Comissão Técnica Nacional (CTN)* na reunião do dia sete de junho de 2013.

A proposta de serviços profissionais de consultoria firmada no “**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - BI/MC/112/2013**”, que entre si celebram a OTCA e Antenor Vaz, tem por finalidade a realização de dois produtos:

1. Realizar um Diagnóstico Institucional (em acordo com o Termo de Referência para a constituição de um facilitador nacional que participa no mecanismo regional de coordenação interinstitucional) tendo em vista identificar
 - I. os organismos, setores e grupos de trabalhos especializados, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em âmbito local e nacional, descrevendo os vínculos e atribuições (mandatos) diretamente vinculados aos povos indígenas em isolamento voluntário e em contato inicial;
 - II. os atores relevantes de todos os setores (governos, organizações indígenas, sociedade civil e setor privado);
 - III. as iniciativas de proteção já existentes no âmbito local, nacional e regional.
2. Organizar e facilitar um Seminário Nacional sobre metodologia de proteção no período de dois dias com a participação de especialistas locais.

No dia 12 de junho de 2013 a OTCA promoveu uma tele-conferência na qual participaram os Facilitadores dos seguintes países: Bolívia (Anny Quiroga), Brasil (Antenor Vaz), Colômbia (Daniel Aristizabal e Eder Leandro Gonzalvez), Equador (Tatiana Calderón, Antonio Paspuezan e Franklin Fabián Gustavo Quisphe), Peru (Alfredo García Altamirano), bem como da OTCA (Sharon Austin, Coordenadora de Assuntos Indígenas, e Carlos Macedo, Assessor Técnico). Tal reunião possibilitou uniformizar a compreensão acerca dos produtos solicitados.

Para o caso do Diagnóstico Institucional o Assessor Técnico, Sr. Carlos Macedo, informou: “*El contenido de este producto 1 [referindo-se ao Diagnóstico Institucional] debe incluir informaciones de las instituciones vinculadas directa e indirectamente con la protección de los pueblos indígenas aislados y en contacto inicial (PIACI).*”

O Diagnóstico Institucional aqui apresentado contempla o acima exposto bem como apresenta o contexto no qual as informações coletadas ocorreram.

Durante as reuniões com as entidades e os órgãos da administração pública que desenvolvem iniciativas relativas à questão indígena, em maioria, apresentaram dificuldades em destacar do seu contexto as ações relativas a grupos indígenas isolados e de recente contato. Por essa razão, optou-se por apresentar as estruturas e organizações a partir dos atos que os constituíram e de seus regimentos internos, para então localizar as interfaces, presentes nesses documentos, relacionadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

No campo das iniciativas da sociedade civil organizada, percebe-se, entre essas, uma sincronia no campo conceitual fundamentadora dos programas/projetos que têm os índios isolados e de recente contato como alvo. No campo da execução, essas organizações distinguem-se entre as áreas de comunicação e controle social, apoio operacional e de recursos humanos dos órgãos que formulam e implementam políticas em defesa desses povos e por fim na articulação da sociedade civil em prol da proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil e na bacia amazônica.

Destacamos que este diagnóstico por ser autoral e constituir-se em um documento pioneiro não se encerra em si. A principal motivação que nos levou à realização deste material foi contribuir, a partir da reflexão da experiência brasileira, para a formulação de uma agenda regional que possa fortalecer a proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato existentes nos países da bacia amazônica, membros da OTCA.

Ao tentar recuperar o contexto da política indigenista brasileira e para fins deste trabalho, cabe-nos entender qual ideário indigenista dominante foi se constituindo ao longo dos séculos e como por meio de suas instituições fizeram valer a política indigenista praticada na Colônia, Império, República até os dias atuais.

Destacamos, sucintamente, tanto o aspecto das *leis indigenistas*, bem como o que realmente aconteceu na prática. Este não é o tema central deste trabalho; todavia, foi a partir daí que tudo começou. Sendo assim, um breve relato poderá nos iluminar como o Estado hoje, mesmo que de forma desarticulada, se estrutura para implementar a *Política de Proteção aos Índios Isolados e de Recente Contato* no Brasil do século XXI.

O grande salto, rumo à efetiva proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato, que esta reflexão nos aponta é que se priorize e se assuma de fato a autodeterminação desses povos como princípio basilar para o exercício das políticas formuladas e as que necessariamente estão por vir em prol de suas proteções.

2 - POLÍTICA INDIGENISTA DE PROTEÇÃO PARA POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO¹ NO BRASIL

Colônia, Império e República – percurso histórico

Na chegada dos colonizadores europeus no continente americano no século XV, foi encontrado um território habitado por povos autóctones que por aqui se encontravam desde a Era Glacial. Eram donos absolutos da terra, com direito ao seu pleno e autônomo usufruto.

As expedições portuguesas, a partir de 1500, em busca de riquezas mudaram radicalmente a ocupação original do território brasileiro, afetando não apenas a distribuição demográfica da população nativa como também o seu quantitativo.

Estudos científicos recentes informam que a ocupação do território brasileiro pelos povos indígenas remonta há aproximadamente 13 mil anos. Tratam-se, portanto, de civilizações muito antigas e complexas que foram encontradas pelos colonizadores quando aqui aportaram no século XIV. Eram povos sem as categorizações que o mundo ocidental os imprimiu: selvagens, silvícolas, índios, isolados, hostis, contatados, brabos, arredios, integrados, mansos, recém-contatados, etc.

A antropóloga Manoela Carneiro da Cunha, de forma muito apropriada, chama a atenção para o fato de o Brasil, no século XIX, ter conhecido três regimes políticos: Colônia, Império e República Velha. A autora conclui que a política indigenista desse período leva a marca das tensões do tráfico indígena e negreiro, das disputas das oligarquias locais e dos surtos de centralização de poder, já com o início das grandes vagas de imigrantes livres. Nesse contexto,

“a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão de obra para se tornar uma questão de terras”.²

A conquista territorial, a segurança dos caminhos e dos colonos e a mão de obra marcam todo o processo de discussão e formulação da política

¹ Segundo o Estado brasileiro, a definição para Índios Isolados, em vigor, é a constante no Estatuto do Índio - LEI N° 6.001, 19 de DEZEMBRO de 1973, no seu Artigo 4°: “I -Isolados- Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional.”

Grupos indígenas de Recente Contato, conforme a definição constante no PPA da FUNAI de 2012-2015: “(...)são considerados ‘povos indígenas de recente contato’ aqueles grupos (povos ou fragmentos de povos) que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.”

² CUNHA, Manoela Carneiro da. *Política Indigenista no Século XIX*. In: História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia da Terra/Secretaria Municipal de Cultura/Fapesp, 1992, p. 133.

indigenista nos séculos XIX e anteriores. Neste contexto protagonizavam as disputas de interesses entre os indígenas, os moradores, a Coroa e os jesuítas.

“Desde 1759, quando o marquês de Pombal havia expulsado os jesuítas, nenhum projeto ou voz dissonante se interpunha no debate: quando missionários são reintroduzidos no Brasil, na década de 1840, ficarão estritamente a serviço do Estado”.³

Ainda segundo Cunha, a partir do fim do século XVIII e até meados do século XIX, por se tratar de uma questão de terras e sendo os indígenas cada vez menos necessários enquanto mão de obra, o debate gira em torno da necessidade de se exterminarem os índios “bravos”, “desinfestando os sertões”, ou se cumpre a civilizá-los (Grifo do autor).

A discussão teórica, com efeito na prática, circunda sobre a própria bestialidade, humanidade ou animalidade dos índios, mesmo depois da declaração papal em 1532 onde se afirmava que os índios tinham alma. Logo, vê-se que essa ideia de ‘animalidade’ atribuída aos indígenas era recorrente.

“Permita-me v. Ex. refletir que de tigres só nascem tigres; de leões, leões se geram; e dos cruéis Botocudos (que devoram e bebem o sangue humano) só pode resultar prole semelhante” (Francisco Pereira de Santa Apolônia ao visconde de São Leopoldo, 31 de março de 1827, in Naud, 1971:319).

“No Reino animal, há raças perdidas; parece que a raça índia, por efeito de sua organização física, não podendo progredir no meio da civilização, está condenada a esse fatal desfecho. Há animais que só podem viver e produzir no meio das trevas; e se os levam para a presença da luz, ou morrem ou desaparecem. Da mesma sorte, entre as diversas raças humanas, o índio parece ter uma organização incompatível com a civilização” (Trecho do discurso do Senador Dantas de Barros Leite. Varnhagen, 1867:55-6).⁴

As teorias e concepções evolucionistas sobre os índios, a partir de 1875, já no século XIX, enquadra os indígenas como *primitivos*. Localizam-no numa faixa de tempo evolutivo pelo qual as sociedades ocidentais já teriam passado. Já no século XX outra corrente deste mesmo ideário seria a crença na *inexorabilidade do “progresso”* e na *inviabilidade das sociedades indígenas*.

Essas concepções desencadeavam, em seu tempo, práticas junto às sociedades indígenas e uma de suas variantes é a teoria evolucionista, com fundamentos positivistas. Com base nessa teoria, o fundador do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, enquanto expoente desse grupo de pensadores, concebeu e implementou, no início do século XX, uma política indigenista.

³ *Idem.* p. 133

⁴ *Idem* p. 135

Daí podemos localizar a institucionalização de prática que será executada durante todo o século XX, inicialmente pelo SPI e depois pela FUNAI com os povos indígenas e, em especial com os povos indígenas isolados e de recente contato. É oportuno voltar a destacar a distância entre as discussões teórico-conceituais, os arcabouços normativo/jurídicos e as relações cotidianas que se estabeleciam entre as populações indígenas e os diversos atores do império/estado.

Para efeito prático/administrativo, no século XIX os índios se subdividiam em “bravos” e “domésticos ou mansos”. Domesticar significava submeter-se ao jugo das leis e sua sedentarização em aldeamentos. Os “bravos” seriam aqueles povos indígenas que em não se submetendo aos aldeamentos e conseqüentemente às leis, eram encontrados e guerreados nas fronteiras do império. Estas duas concepções inundaram o linguajar e pensamentos de grande parte do imaginário da população brasileira, figurando na autoimagem que o Brasil faz de si mesmo.

“É o índio que aparece como emblema da nova nação em todos os monumentos, alegorias e caricaturas. É o caboclo nacionalista da Bahia, é o índio do romantismo na literatura. É o índio bom e conveniente, é o índio morto. Em contraposição o índio ‘brabo’. Esse não só é um índio vivo, mas é aquele contra quem se guerreia por excelência (...)”⁵

Após a queda da Monarquia, em 1889, sem ter havido muita movimentação popular, a República é proclamada pelo Marechal Deodoro da Fonseca. Tratava-se, na verdade, mais de um golpe de Estado militar e armado do que de qualquer movimento do povo. A República nasce sem legitimidade. Assim,

“Antes de ser implantada a República, a assistência aos povos indígenas era prestada quase que somente por missionários. A separação do Estado da Igreja, prevista na Constituição de 1891, impõe um projeto leigo para substituir as ações religiosas junto aos índios. No entanto, os índios continuam, nos primeiros anos de regime republicano, como nos Períodos Colonial e Imperial, sob a ação da catequese da Igreja Católica.”⁶

SPILTN⁷ - Primeiro órgão indigenista do Estado brasileiro

A criação, em 1910, do Serviço de Proteção ao Índio e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN)⁸. A partir de 1918, o SPI tem como um de

⁵ *Idem.* p. 136

⁶ BIGIO, Elias dos Santos. *Linhas Telegráficas e integração de povos indígenas: as estratégias políticas de Rondon (1889 -1930)* – Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003, p. 126.

⁷ O SPILTN / SPI teve uma história marcada por continuidades e descontinuidades em termos de organização funcional, atribuições, peso institucional e composição social, o órgão fez parte de distintos Ministérios: da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC, 1910/30); do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC, 1930/34); da Guerra (1934/39); e da Agricultura (1939/67).

seus objetivos centrais racionalizar o processo de incorporação dos territórios e das populações indígenas à sociedade brasileira na Primeira República.

O principal articulador desse projeto, durante os primeiros anos republicanos, foi Candido Mariano Rondon, militar do exército brasileiro que, durante a Primeira República, chefiou os principais projetos, cujos objetivos eram realizar o desenvolvimento da região amazônica e efetivar a construção de aparatos militares que garantissem a integridade territorial do Brasil. Positivista convicto e defensor das ideias de Augusto Comte, acreditava que a sociedade humana estivesse dividida em três estados evolutivos: o estado teológico ou fetichista, o metafísico ou abstrato e o científico ou positivo.

Os povos indígenas do Brasil, segundo essa classificação, encontravam-se no estágio teológico-fetichista e poderiam tornar-se, de maneira mais efetiva, o novo homem positivo, através da educação e de novas formas de produção.

A proposta de política indigenista, defendida por Rondon, vitoriosa nos primeiros anos republicanos, não era única. Para fazer dela a política oficial, os positivistas combateram e venceram tanto a proposta de catequese religiosa como a proposta de leigos, esta última travada com a professora Leonilda Dalto.⁹

No bojo dessa discussão pública, Rondon e Luiz Bueno Horta Barbosa apresentam suas primeiras idéias para uma política indigenista, tomando como referência as propostas de José Bonifácio e de Couto Magalhães. Assim,

Lima (1987), ao traçar um quadro das principais propostas de política indigenista à época em discussão, incluiu a proposta entre aquelas que postulam a necessidade de atuação do Estado e da União com o fim de estabelecer as áreas indígenas, devendo garanti-las das invasões de terceiros, bem como de não doá-las indiscriminadamente. O governo poderia ainda assumir a pacificação, entendidas como formas de aliciamento e cooptação dos grupos indígenas que estivessem em atrito com as frentes de expansão e que fossem criados:

(...) núcleos de atração (o termo usado é catequese) em que habitassem também índios já ‘mansos’, que servissem como principais veículos de estabelecimento de relações positivas, possibilitando assim, seus aldeamento e fixação.

(...) para conservação de tais grupos que eram, representados na qualidade de testemunhos de uma etapa evolutiva ultrapassada,

⁸ O SPILTN, a partir de 1918, passa a se chamar Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e foi extinto em 1967, sendo suas responsabilidades e acervo transferidos para a FUNAI.

⁹ BIGIO, 2003, p. 23 e 126

*como grupo frágil que fatalmente desapareceriam perante a civilização nacional em expansão, marcha essa para qual não deveriam constituir obstáculos.*¹⁰

Além dessas propostas, a Igreja Católica participava da disputa reivindicando o direito de civilizar os índios através do sistema de catequese. Como mencionado anteriormente, a professora Leonilda Daltro, ao participar desse debate com propostas de política indigenista, partilhava com os demais no que concerne à 'integração' dos indígenas

*(...) como fator importante, tanto para o povoamento, quanto para a mão de obra necessária à expansão "civilizatória". (...) por meio da educação leiga, excetuando-se a igreja.*¹¹

Tomando como referência Gagliardi¹², as propostas de Política Indigenista de cunho positivista passaram a caracterizar-se oficialmente a partir do convite do Ministro da Agricultura, Rodolfo de Miranda, para que Rondon assumisse a direção do futuro SPILT. Em carta enviada ao Ministro em 14 de março de 1910, Rondon sintetiza as diretrizes Básicas da "Proteção Fraternal", que deveriam nortear a ação da política indigenista do órgão a ser inaugurado, conforme o seguinte:

Catequização dos indígenas, compreendendo a sua incorporação a nossa sociedade pela assimilação de nossa indústria, nossas artes, bem como pela adoção de nossos hábitos - que resultam de nossas crenças religiosas, no sentido destes termos - julgo-a ser um problema diretamente inabordável no presente, em que por tantas crenças se repartem as preferências das populações.

*Como positivista e membro da Igreja Positivista do Brasil, estou convencido de que os nossos indígenas deverão incorporar-se ao ocidente, sem que se tente forçá-los passar pelo teologismo.*¹³

(...)

Segundo Gagliardi (1989), o projeto de criação do SPILT, enviado pelo Ministro da Agricultura, Rodolfo de Miranda, ao Presidente da República, Nilo Peçanha, era fundamentado no argumento de que cabia à República resgatar as populações indígenas do extermínio a que estavam submetidas desde os tempos coloniais; colocá-las sob a sua égide. O símbolo da nova orientação foi a substituição da palavra "catequese" pela palavra "proteção". Mas não se

¹⁰ LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Aos fetichistas, ordem e progresso: um estudo do campo indigenista no seu estado de formação*. Rio de Janeiro: UFRJ/Museu do Nacional, 1985. Dissertação de Mestrado. In BIGIO, 2003, p. 150.

¹¹ Idem BIGIO (2003), p. 154.

¹² GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a república*. São Paulo: HUCITEC/EDUSP/SEC-SP: São Paulo. 1989. In BIGIO (2003), p. 157.

¹³ VIVEIROS, Esther de. Rondon conta sua vida. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1958. In BIGIO (2003), pp. 346-347.

tratava simplesmente de mudança de palavra, e sim do novo conteúdo político que predominava nas instituições após o advento da República. Do mesmo modo que o Estado, a educação e o casamento foram laicizados, deveria perecer também a presença da religião junto às populações indígenas. Esse era o fundamento político da ordem burguesa que peculiarmente ia se estabelecendo no Brasil.

Seguindo os pressupostos defendidos por Rondon, em 20 de junho de 1910, através do Decreto 8.072¹⁴, o Presidente Nilo Peçanha criou o “Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais”. Esse órgão tinha dois objetivos específicos: a) prestar assistência aos índios do Brasil que viviam aldeados, reunidos em tribos, em estado nômade ou promiscuamente com civilizados e b) estabelecer centros agrícolas constituídos por trabalhadores nacionais. Os dispositivos relacionados à assistência ao índio tratavam, a rigor, dos seguintes conteúdos: a proteção ao índio, a terra do índio e a povoação indígena; a educação limitar-se-ia a uma simples orientação, sem coerção, e a posse da terra deveria ser efetivamente garantida.¹⁵

SPI - Atração enquanto premissa de proteção

De uma maneira geral podemos afirmar que a política indigenista do Estado e sua implementação, no período do SPILTN/SPI, referente aos grupos indígenas aldeados e isolados resumia-se da seguinte maneira:

1. Política de atração/pacificação como premissa de proteção;
2. Prática indigenista pautada na integração à sociedade nacional;
3. Postos de Proteção e Postos de Pacificação.

(...) Postos Indígenas têm atribuições que decorrem e lhes são impostas pela situação em que se encontram as populações indígenas sobre as quaes têm de agir. Assim, os que existem no meio e em benefício de tribus pacíficas, que já viviam em relações mais ou menos íntimas com civilizados, applicam-se em angariar para essas tribus a propriedade legal das terras que occupam e de que precisam para as suas habitações, lavouras e criações, em regularizar, melhorar e sobretudo moralizar as relações commerciaes, civis e sociaes dos membros dessas tribus com os elementos da nossa civilização, em proporciona-lhes meios e facilidade de realizarem progressos mentaes, phisicos e materiaes, mediante o ensino da língua nacional, das primeiras letras, da melhora das habitações, da introdução de hábitos de hygiene, do aperfeiçoamento e desenvolvimento das lavouras e da pecuária, da utilização, em

¹⁴ Decreto 8.072 de 20 de junho de 1910 – Cria SPILTN. Ver ANEXO I.

¹⁵ BIGIO, 2003, p. 161-162.

*summa, de todos os meios que possam concorrer para o levantamento do nível moral dos agrupamentos humanos. Por tal motivo a esses estabelecimentos dá a repartição o nome genérico de **Postos de Proteção**, que os distinguem dos voltados a trazer as tribus guerreiras a relações pacíficas com os núcleos da civilização, os quaes, por isso, se denominam **Postos de Pacificação**.*¹⁶

Dentre as fases, a pacificação, constituía-se como ação exemplar do Serviço de Proteção ao Índio. À pacificação, seguia a atração, termo que remetia à tática de deslocamento das populações para as proximidades dos postos de pacificação e incentivo ao abandono das práticas indígenas, o que vinha acompanhado da criação de dependência em relação aos postos. As medidas voltadas para a destruição das formas nativas de organização socioeconômica e política estão na base da ação civilizatória, que objetivava fomentar a passagem dos índios a trabalhadores agrícolas. A definição jurídica do status de *índio* é um "dispositivo" importante da ação estatal sobre as populações indígenas. Ao recuperar as discussões em torno do Código Civil (1917) e do Decreto 5484/ 28¹⁷, conclui-se que a legislação atende especialmente a interesses administrativos do SPI(LTN). Trata-se de instrumento para enfrentar as populações não-índias e as redes sociais presentes no aparelho de Estado com as quais não era possível estabelecer alianças.

A metodologia de atração/pacificação desenvolvida por Rondon foi amplamente utilizada por seus seguidores (e opositores) para promover o contato com grupos indígenas isolados (arredios, brabos, etc.). Esta metodologia de "atração" tinha como finalidade principal a incorporação dos indígenas à "civilização", proporcionando-os uma "adaptação" progressiva. Pressupunha ações de caráter pacíficas, por meio de expedições com grande número de participantes (sertanistas, mateiros, indígenas, intérpretes, etc.). As ações se desencadeavam a partir de "Postos de Pacificação", instalados na mata, na região aonde o grupo a ser contactado habitava. A estratégia, definida a partir de procedimentos de segurança rigorosos, consistia em realizar incursões na mata com o objetivo de localizar vestígios e caminhos utilizados pelo grupo indígena isolado a ser "atraído". No caminho usado pelos indígenas deixavam-se "brindes" pendurados. Daí até o Posto de Pacificação abria-se um "varadouro". De tempos em tempos deslocavam-se até o local para observar se os indígenas encontraram e/ou levaram os brindes. Em caso afirmativo deixava-se mais brindes, desta feita não mais no ponto de encontro dos caminhos, colocava-se em um ponto mais a dentro do varadouro em direção ao Posto de Pacificação. A reação dos indígenas frente aos brindes (de aceitação ou hostilidade) dava sinal sobre a possibilidade de o contato se efetivar. Se além de pegarem os brindes, os indígenas deixassem

¹⁶ Relatório do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio - RMAIC, 1924, p. 260-270.

¹⁷ Decreto no 5.484, de 27 de Junho de 1928 - Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. - VER ANEXO II

outros, essa atitude era entendida como positiva rumo ao contato. Essa fase do trabalho denominava-se “namoro”.

O SPI(LTN) ofereceu assistência a diversas sociedades indígenas, porém a

(...)história do contato desses povos demonstra que a “atração”, a “pacificação” e a “proteção” empregadas pelo governo republicano – alicerçado no pressuposto positivista – também levou ao processo de extermínio físico ou à aniquilação cultural de parte dessas sociedades. E, por seu turno, o trabalho desenvolvido pelo SPI, serviu para a incorporação dos territórios indígenas à sociedade brasileira.¹⁸

FUNAI – “Contato” enquanto paradigma de “proteção”

Em meio a denúncias de corrupção no SPI, o Ministro do Interior, Albuquerque Lima, instaurou, em 1967, uma Comissão de Inquérito no órgão (Portaria 239-67). Chefiada pelo Procurador Jader de Figueiredo Correia, as conclusões do inquérito devassaram inúmeras atividades de servidores do SPI, produzindo 20 volumes de investigações com milhares de páginas. O “Relatório Final”¹⁹ foi publicado no D.O.U. de 10/09/1968 (p. 8046-8052), determinando, entre outras conclusões, a pena de demissão para 33 servidores e a de suspensão para outros 17.

A situação do SPI ficou insustentável e no contexto de reorganização burocrática do Estado, os militares extinguiram o SPI e criaram a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), continuando vinculada ao Ministério do Interior por meio da Lei nº 5.371/1967.²⁰ Com a extinção deste ministério, em 1991, a FUNAI passou a vincular-se ao Ministério da Justiça. A FUNAI constituiu-se com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado.

Embora projetada pelos intelectuais do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) para superar os antigos impasses do SPI, a FUNAI acabou por reproduzi-los. Sua criação foi inserida no plano mais abrangente da ditadura militar (1964-1985), que pretendia reformar a estrutura administrativa do Estado e promover a expansão político-econômica para o interior do País, sobretudo para a região amazônica. As políticas indigenistas foram integralmente subordinadas aos planos de defesa nacional, construção de estradas e hidrelétricas, expansão de fazendas e extração de minérios. Sua atuação foi mantida em plena afinidade com os aparelhos responsáveis pela implementação dessas políticas, como: Conselho

¹⁸ BIGIO, 2003, p. 259

¹⁹ Esse relatório tornou-se nacionalmente conhecido como “Relatório Figueiredo” e ficou desaparecido por mais de 40 anos. Recentemente foi localizado nos arquivos do Museu do Índio no Rio de Janeiro. O relatório denuncia não só os casos de corrupção do SPI, mas também todo o processo de repressão e barbárie exercido pelo governo contra os indígenas. <http://janetecapiberibe.com.br/33-relatorio-figueiredo/20-relat%C3%B3rio-figueiredo.html>. Acesso em: 13/09/2013

²⁰ Lei que cria a FUNAI - Lei nº 5.371/1967 – Ver ANEXO III

de Segurança Nacional (CSN), Plano de Integração Nacional (PIN), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

A ação da FUNAI durante a ditadura foi fortemente marcada pela perspectiva assimilacionista. O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001) aprovado em 1973, e ainda vigente, reafirmou as premissas de integração que permearam a história do SPI. Por um lado, pretendia-se agregar os índios em torno de postos de atração, como batalhões de fronteira, aeroportos, colônias, postos indígenas e missões religiosas. Por outro, o foco era isolá-los e afastá-los das áreas de interesse estratégico. Para realizar este projeto, os militares aprofundaram o monopólio tutelar, centralizaram os projetos de assistência, saúde, educação, alimentação e habitação, cooptaram lideranças e facções indígenas para obter consentimento e limitaram o acesso de pesquisadores, organizações de apoio e setores da Igreja às áreas indígenas. (M. Santilli, 1991).²¹

Contraditoriamente, foi na Ditadura Militar que as terras indígenas começaram a ser efetivamente reconhecidas e demarcadas, sobretudo como resposta dos generais às denúncias internacionais de violação de direitos humanos no Brasil daquela época.²²

A política indigenista da FUNAI, no que se refere aos índios isolados manteve inalterados os princípios da política do contato/atração enquanto pressuposto norteador da proteção dos povos indígenas isolados.

Entre os sertanistas que sucederam Rondon, o “princípio” do contato enquanto paradigma de proteção era unanimidade. No entanto, Francisco Meirelles e os irmãos Cláudio e Orlando Villas Bôas foram responsáveis por práticas indigenistas diferenciadas de atração e pacificação de povos indígenas. Rondon, defensor da **incorporação** do indígena à civilização, distingue-se dos irmãos Villas Bôas quando estes instituem estratégias **protecionistas** por meio do isolamento indígena. O Sertanista Francisco Meirelles distingue-se dos demais por defender intervenções **integracionistas** junto aos povos indígenas²³.

A motivação que levou o SPI ou mesmo a FUNAI a estabelecer os contatos, salvo raríssima exceção, está condicionada (no âmbito privado ou governamental) a grandes empreendimentos em regiões que coincidem com territórios indígenas.

²¹ Disponível no site: <http://pib.socioambiental.org/pt/c/politicas-indigenistas/orgao-indigenista-oficial/funai>. Acesso em 17 de julho de 2013.

²² As “pacificações” instituídas no Período do SPI eram seguidas de tentativas de “integração” por meio da “sedentarização” dos indígenas em terras devolutas dos estados. Os inspetores do SPI tentavam negociar com os governos estaduais as concessões de tais terras (reservas), no entanto os governadores dificultavam a cessão para o domínio da União. Foi um conflito de competências que atravessou a história do SPI e só foi encerrado com a Constituição de 1967 e com o Estatuto do Índio, de 19 de dezembro de 1973.

²³ Estilos Sertanistas - Ver ANEXO IV.

FUNAI - Novo paradigma de proteção para Índios Isolados

Em 1987, foi aprovado um novo Regimento Interno da FUNAI (Port. 99, de 31/03/1987) criando a Coordenadoria de Índios Arredios²⁴, subordinada à Superintendência Geral da FUNAI, atribuindo a esta coordenadoria a competência de “coordenar as ações relativas à atração e ao contato com grupos indígenas arredios, a serem desenvolvidas pelas Superintendências Executivas Regionais” (Artigo 11º da Portaria N° 99, de 31 de março de 1987). Naquele momento, o Coordenador de Índios Arredios, sertanista²⁵ Sydney Possuelo, propôs à Presidência da FUNAI a organização de um *Encontro de Sertanistas*, o qual foi realizado no período de 22 a 27 de junho de 1987.²⁶

Passados 20 anos de criação da FUNAI, e preocupados com os resultados da política de atração até então praticada no Brasil, o *I Encontro de Sertanistas*, que contou com a participação de 15 sertanistas e 4 convidados (1 linguista, 2 antropólogos e 1 técnico indigenista), teve como finalidade a:

“análise da política de atração dos grupos indígenas arredios, objetivando reunir subsídios baseados na experiência dos servidores especialistas no assunto, visando definir uma nova postura da FUNAI no tocante a sua própria conduta neste setor” (FUNAI, programa do Encontro, 1987).²⁷

Dada a importância desse evento, uma vez que nele constituiu-se toda a fundamentação que resultou na mudança do "contato" para o "não contato", enquanto premissa de ação indigenista do Estado brasileiro para a proteção dos índios isolados e pós-contato. Reproduzimos abaixo trecho significativo do relatório²⁸ desse evento:

²⁴– Artigo 11º da Portaria N° 99, de 31 de março de 1987 (Diário Oficial, 06/04/1987, p. 4920).

²⁵ Segundo Freire (2005), a terminologia *sertanista* é usada desde o Brasil Colonial para nomear os agentes sociais envolvidos desde o séc. XVII em expedições de apresamento de índios, cujo principal objetivo consistia nesse período em dizimar e escravizar índios. No início do séc. XX, a categoria *sertanista* era empregada com frequência na imprensa, identificando entre outros o então Cel. Cândido Mariano da Silva Rondon e suas atividades. A categoria *sertanista* não designava nenhum cargo quando o SPI foi criado. Entretanto, mesmo que a institucionalização de uma política protecionista indicasse a intenção de formação e manutenção de quadros indigenistas, a carreira ou função de *sertanista* nunca existiu no âmbito do SPI. Só a partir dos anos 1960, já na FUNAI, seria criado o *cargo de sertanista* reunindo os servidores que realizavam atrações de povos indígenas e tinham diversas origens funcionais. Atualmente, o cargo é regulamentado através da Portaria FUNAI 3628/87 (06/11/1987). In FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sagas Sertanistas: práticas e representações do campo indigenista no século XX*. Tese de doutorado do Programa de pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005.

²⁶ O Brasil estava em momento pré-constituente, depois de mais de 20 anos de governo militar, quando existia grande mobilização de setores organizados da sociedade civil em defesa de seus direitos.

²⁷ Os temas propostos para discussão no Encontro foram: a) histórico das frentes de atração; b) análise crítica da política de atração; c) aspectos ecológicos; d) defesa do território; e) saúde dos grupos arredios e recém-contatados; f) segurança; g) aspectos administrativos; h) preservação cultural; i) pessoal; j) equipamentos; k) localização dos grupos arredios; l) estrutura operacional das frentes de atração; m) comportamento ético; n) outras questões.

²⁸ FUNAI (Brasília - DF). *Relatório do I Encontro de Sertanistas*. Documento impresso. Brasília, 22 a 27 de junho de 1987. Acervo CGIRC/FUNAI.

Aprendemos, nestes anos todos de história do indigenismo oficial no Brasil, que a atração de índios isolados ocorre normalmente por dois fatores: primeiro, quando estes índios estão em territórios objetos da cobiça de algum empreendimento econômico privado, obstaculando o seu pleno desenvolvimento; e segundo, quando ocupam áreas de interesse de empreendimentos governamentais. Tanto num caso como no outro, o SPI e depois a FUNAI envidaram esforços para alocar seus sertanistas com a finalidade de contatar estes índios tanto para livrá-los das ameaças das frentes de expansão, como para dar condições de desenvolvimento a projetos governamentais e privados sem este entrave.

(...)

Embora tenhamos consciência do heroísmo e do sacrifício de inúmeros companheiros, nunca poderemos nos esquecer de que quando estamos em processo de atração, estamos na verdade sendo pontas de lança de uma sociedade complexa, fria e determinada; que não perdoa adversários com tecnologia inferior. Estamos invadindo terras por eles habitadas, sem seu convite, sua anuência. Estamos lhes inculcando necessidades que jamais tiveram. Estamos desordenando organizações sociais extremamente ricas. Estamos lhes tirando o sossego. Estamos os lançando num mundo diferente cruel e duro. Estamos muitas vezes, os levando à morte.

(...)

Esta reunião de velhos companheiros, alguns sem se encontrarem há muitos anos, e as trocas de experiência que este encontro provocou nos dão a certeza de que é necessário e imediato executar mudanças de estratégia para nosso trabalho, e, essencialmente, fazer uma revisão de seus conceitos, causas e conseqüências.

(...)

Após o final do Encontro, os sertanistas apresentaram um conjunto de conclusões que sugeria à FUNAI a necessidade de redefinição conceitual de proteção para grupos indígenas isolados bem como a priorização das ações de proteção dos territórios destes grupos.

- A experiência de contato para o índio é prejudicial. Toda sua estrutura social, cultural e econômica é alterada em função da nova realidade. A recomposição é dolorosa.

É necessário que o conceito de proteção ao índio isolado seja reformulado. Concordamos que se ele é mais feliz, vive melhor e não está ameaçado, deveremos evitar que isto seja destruído. A FUNAI deveria implementar medidas de proteção aos índios isolados cujos territórios não estejam ameaçados ou cujas ameaças possam ser contornadas.

Estas medidas de proteção, prioritárias a qualquer outra medida, visando à que o índio possa se manter em sua plenitude, invocarão a postura da FUNAI na relação com os índios isolados e, temos certeza,

contarão com o total apoio da opinião pública esclarecida e da academia.

O I Encontro dos Sertanistas também apresenta bases conceituais para as condições em que o contato possa ser estabelecido:

- O ato de contato, só deverá ocorrer quando comprovadamente, aquele grupo isolado não tiver mais condições de suportar o cerco de fazendas, invasões de seu território, etc. Quando compulsões incontrolláveis ocorrerem, aí então, o ato de se manter contato seria uma medida essencial de proteção. Entendemos que não há porque se fazer contatos com grupos isolados, apenas por fazer.

- Se ficar comprovado que a ação de contato é a única medida possível para resgatar um grupo isolado, enquanto sociedade, a FUNAI deverá fazer este trabalho com total e absoluta prioridade. Afinal, trata-se de um povo ameaçado de extinção que temos a obrigação legal e moral de resgatar e manter intacto.

- Se o contato for inevitável, apesar de todas as dificuldades, este ato em si ocorrerá naturalmente. Os efeitos posteriores ensinam a história e nossa experiência, são sempre frustrantes para estes índios: adoecem das moléstias para nós mais simples e, por não terem anticorpos morrem facilmente. Temos milhares de exemplos de grupos inteiros mortos, em passado recente por gripes, sarampos, coqueluche, etc. Em vista disto no trabalho de contato, a questão de saúde é essencial e prioritária, não devendo a FUNAI jamais negar recursos para esta finalidade.

- Havendo o contato, nosso trabalho deverá ser essencialmente educativo no sentido de tornar aquele índio desde o princípio do contato auto-suficiente e independente de um paternalismo que se introduzido sem critérios, pode levá-los à decadência, à degradação e à completa desestruturação.

- Entendemos que os grupos isolados são hoje patrimônio cultural, humano, histórico; não apenas do Brasil, mas de toda a humanidade. Neste sentido, a FUNAI deverá executar todo o esforço para lhes assegurar esta condição.

Com a perspectiva de qualificar a ação e definir prioridades no campo da proteção territorial, decidiu-se por realizar um mapeamento sobre a existência de grupos indígenas isolados em todo o território nacional. Sendo assim,

- É necessário um imediato mapeamento de todos os grupos

isolados no Brasil,²⁹

- A partir do mapeamento dos índios isolados a FUNAI deverá interditar imediatamente os territórios onde vive, para poder exercer um sistema de vigilância e proteção em torno do mesmo, no sentido estrito de preservar o grupo isolado que se encontra ali incluso.

Estabelece as bases para a formulação do SPII bem como a atribuição exclusiva da FUNAI enquanto implementadora:

- do trabalho de proteção, vigilância, localização e contato com os índios isolados, é um trabalho da mais alta responsabilidade e requer um conhecimento especializado o mesmo só poderá ser executado por servidores devidamente preparados com equipes adequadas e com todo o equipamento necessário à segurança da equipe e dos índios isolados. Este não é um trabalho para amadores. A FUNAI deve ir pensando na renovação de seus quadros de sertanistas.

- Entendemos também que a FUNAI como órgão responsável pela proteção de todos os índios, isolados ou não, deve ter toda a força e o poder necessário ao bom desenvolvimento de seus trabalhos; força esta de ordem política e financeira. Devido à especificidade do trabalho que desenvolve ao imenso patrimônio fundiário que tem sob sua responsabilidade devido a imensa riqueza pela qual é responsável, a FUNAI deveria ter seu reconhecimento público e oficial mais acentuado. Este é o empenho de cada um de nós.

- Entendemos também que os índios isolados ou não são em sua essência guardiões para o País de imensas riquezas florestais hídricas, da fauna da flora. Dia ainda chegará em que se lamentará os males que foram feitos de um progresso onde não se prioriza o humano.

- Como a proteção dos Índios isolados, proteção esta de que forma se der, é do interesse de toda a sociedade brasileira e não apenas da FUNAI; entendemos estar sempre dispostos a ouvir, receber colaborações e ensinamentos desde que a nossa autoridade de decisão não seja maculada. E devemos envolver o mundo acadêmico em nosso trabalho.

²⁹ O mapeamento realizado resultou em 115 Referências de Índios Isolados, classificadas como confirmadas ou não-confirmadas.

3 – ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO CONTEXTO DA REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA

Proteção dos Índios Isolados no século XX

Em março de 1987, o Presidente da FUNAI, por meio de portaria aprova novo Regimento Interno³⁰ onde cria a *Coordenadoria de Índios Arredios*, subordinada à Superintendência Geral da FUNAI, com a competência de “coordenar as ações relativas à atração e ao contato com grupos indígenas arredios, a serem desenvolvidas pelas Superintendências Executivas Regionais”. Foi nomeado como primeiro Coordenador de Índios Arredios o sertanista Sydney Possuelo.

Ainda em 1987, uma nova portaria extingue a Coordenadoria de Índios Arredios e cria a Coordenadoria de Índios Isolados³¹ (CII), a qual tem a finalidade de planejar, supervisionar e normatizar as atividades relacionadas à localização, à proteção e ao contato com os índios isolados³², estabelece as Diretrizes³³, o Sistema de Proteção ao Índio Isolado³⁴ (SPII) e suas normas.

De acordo com a política e as diretrizes fixadas pela FUNAI ficou estabelecido que a execução da política de localização, proteção e de contato seria efetuada pelo **SPII**, o qual se divide em três subsistemas, diferenciados entre si na atuação e composição: **Subsistema de Localização**; **Subsistema de Vigilância**; e **Subsistema de Contato**.

SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS ISOLADOS



A CII foi estruturada em unidades descentralizadas, denominadas de Equipe de Localização, Equipe de Proteção e Equipe de Contato. As

³⁰ Portaria 99, de 31/03/1987.

³¹ Portaria nº 1047/88, de 29 de agosto de 1988.

³² A CII ao longo dos anos alterou sua nomenclatura e seus objetivos. Assim, em 2012, foi publicada a última alteração por meio do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, no qual passa a se chamar **Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-contatados (CGIIRC)**, subordinada à **Diretoria de Proteção Territorial** e que traz em sua nova configuração o trabalho com os índios recém-contatados.

³³ Portaria nº 1.900/FUNAI, 06/07/1987.

³⁴ Portaria nº 1.901/FUNAI, 06/07/1987.

normas do SPII (Port. 1.047/88, de 29/08/1988) definiam os objetivos das equipes de localização como centralizados no levantamento sistemático de informações fundiárias, econômicas e ambientais de grupos isolados, plotando-as cartograficamente, de forma a fornecer subsídios à instalação de subsistemas de vigilância ou contato. Essas equipes deveriam ser compostas por indigenistas experientes, pois casualmente poderiam estabelecer contato com índios isolados.

Quando os contatos eram evitados, estabeleciam-se as equipes de vigilância para dar proteção física aos isolados, controlando o acesso aos seus territórios, preservando seu habitat. Os postos de fiscalização seriam instalados em regiões onde se evitasse o contato mas se permitisse a fiscalização da situação dos isolados.

Diante da realidade vivida por alguns grupos isolados – redução do espaço físico, devastação do meio ambiente, deterioração da subsistência –, tornava-se necessário o contato para que o grupo não desaparecesse. Como as situações de emergência poderiam levar os índios à depopulação e desintegração social, o sistema de proteção previa que num futuro imediato as equipes de contato adotassem uma política assistencial e de orientação ao processo de aculturação, defendendo a saúde, terras e economia dos recém-contatados. De um lado, cuidados e práticas específicas combateriam a mortalidade indígena no pós-contato. De outro, ao criar na época um setor de defesa ambiental, a FUNAI estimularia a “mentalidade preservacionista” (FUNAI, SPII, 1988, p. 29) entre os sertanistas.

O SPII era visto como um “organismo sistêmico e flexível”, composto por um “conjunto de unidades operacionais e ações administrativas destinadas à proteção física, patrimonial e cultural dos indígenas”.³⁵

Tendo como referência a Constituição de 1988³⁶ e o princípio da autodeterminação dos povos³⁷, o órgão indigenista oficial define como uma de suas diretrizes garantir

“aos índios e grupos isolados o direito de assim permanecerem, mantendo a integridade de seu território, intervindo apenas quando

³⁵ FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sagas Sertanistas: práticas e representações do campo indigenista no século XX. Tese de doutorado do Programa de pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005.*

³⁶ A Constituição de 1988, no artigo 231, institui nova base jurídica ao reconhecer direitos dos povos indígenas no Brasil: em sua própria identidade cultural e diferenciada (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições), assegurando o direito de permanecerem como índios e explícita como direito originário (que antecede a criação do Estado) o usufruto das terras que tradicionalmente ocupam. Cabe ao Estado zelar pelo reconhecimento destes direitos por parte da sociedade. O papel do Estado passa, então, da tutela de pessoas à tutela de direitos.

³⁷ VAZ, Antenor. *Isolados no Brasil, Política de Estado: Da Tutela para a Política de Direitos – Uma questão resolvida?* – IWGIA, Informe 10. Brasil, 2011.

*qualquer fator coloque em risco a sua sobrevivência e organização sociocultural”.*³⁸

Desta forma os trabalhos na perspectiva de proteção deveriam ocorrer à distância, identificando fatos que colocariam a vida dos indígenas em risco, bem como o seu território. Assim estavam lançadas as bases para garantir a integridade física e territorial dos índios isolados.

Em 1996, o governo brasileiro edita novo Decreto 1.775, de 8/01/1996, que regulamentou e definiu os procedimentos sobre o processo de regularização das terras indígenas. Nesse Decreto o governo explicitou a necessidade de garantir meios para a efetivação dos levantamentos prévios para identificação dos territórios habitados por índios isolados:

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como para tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Este dispositivo tem sido utilizado pela Presidência da FUNAI, por meio de portaria de restrição de uso para terceiros, como instrumento disciplinar sobre os territórios ocupados pelos índios isolados, permitindo que as Frentes de Proteção Etnoambientais (FPEs) encontrem condições para realizarem os trabalhos de localização dos índios isolados e seus territórios, de modo a promover ações de proteção e sua conseqüente regularização fundiária.

A definição e implementação de uma nova metodologia que atendesse aos princípios e diretrizes do SPII demonstrou-se de difícil elaboração, uma vez que as equipes de localização da época eram constituídas por sertanistas e mateiros com experiência em promover o contato. Dessa forma, alterar no campo da prática o paradigma do contato para o “não contato” só foi possível com a sistematização da experiência desenvolvida pela Equipe de Localização dos Índios Isolados da Reserva Biológica do Guaporé, entre 1989 e 1994, coordenada pelo sertanista Antenor Vaz, a qual resultou na primeira terra indígena demarcada exclusivamente para um grupo indígena isolado no Brasil, sem se estabelecer o contato.³⁹

Proteção dos Índios Isolados – Século XXI

Vários encontros⁴⁰ de sertanistas se sucederam ao primeiro ocorrido em 1987. Em todos esses foram constantes os relatos das dificuldades enfrentadas pelos sertanistas, relativas à impropriedade das políticas

³⁸ Regimento da FUNAI, de 21 de dezembro de 1993, artigo 2º, item III.

³⁹ VAZ, Antenor. *Isolados no Brasil, Política de Estado: Da Tutela para a Política de Direitos – Uma questão resolvida?* – IWGIA, Informe 10. Brasil, 2011.

⁴⁰ Ocorreram encontros de sertanistas, promovidos pela FUNAI em: 1987, 1992, 1994, 1995, 1997, 2000, 2006, 2007.

governamentais dirigidas à Amazônia; precariedade dos recursos humanos e materiais para desenvolver os trabalhos de proteção dos grupos indígenas isolados; gradual redução dos recursos financeiros, atribuições e poder da FUNAI; ao desprestígio e falta de incentivo, inclusive trabalhistas, para os trabalhadores das Frentes de Proteção; aumento da pressão por parte das missões religiosas sobre os isolados e recém-contatados; às dificuldades jurídico-administrativas quanto à regularização fundiária de terras ocupadas por índios isolados; etc.

Segundo relata Freire⁴¹, além da busca de alternativas para superar essas dificuldades, nestes encontros também se refletiam as práticas indigenistas relativas à implementação do SPII.

Durante a gestão de Sullivan Silvestre na Presidência da FUNAI, foi realizado em novembro de 1997, na sede da FUNAI, em Brasília, o 5º Encontro dos Chefes de Frentes de Contato. Na carta de encerramento da Reunião, os sertanistas encaminharam a Silvestre uma avaliação do que ocorria com a política governamental para os índios isolados.

Os sertanistas do DEII propunham-se assim a “rever e adequar conceitos de defesa física e territorial para proteção dos grupos isolados”, redefinindo as unidades de atuação do DEII. A proposta de uma política para índios isolados consistia, entre outras, em:

- estabelecer parcerias com ONGs para fazer frente à política anti-indígena de políticos e empresários;*
- estabelecer relações com as Organizações Indígenas que representam grupos já contatados;*
- combater as atividades nefastas aos grupos isolados – como garimpo, desmatamento, narcotraficantes, biopirataria, etc. –, estabelecendo parcerias institucionais com o Departamento de Polícia Federal (DPF), IBAMA, polícias estaduais, Forças Armadas, etc.;*
- controlar o acesso da mídia e de “pessoas estranhas aos quadros da FUNAI” às Frentes de Contatos (Fcs) e “Terras Indígenas onde habitam índios isolados” (idem);*
- que, no cotidiano das Fcs, “órgãos e entidades civis de colaboradores” (idem) deveriam se subordinar às medidas de controle e proteção das Fcs;*
- estabelecer “cuidadosos estudos preparativos” (idem) quando da transição da frente de contato para posto indígena;*
- reconhecer a “excepcionalidade” do trabalho de campo do pessoal do DEII “que ultrapassa em dificuldade quase todos os similares”.⁴²*

⁴¹ FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sagas Sertanistas: práticas e representações do campo indigenista no século XX. Tese de doutorado do Programa de pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005, p 177*

⁴² DEII, Carta, 07/11/1997.

Anexo à proposta política para os isolados, os sertanistas apresentaram um quadro atualizado das referências sobre a presença de índios isolados no Brasil, totalizando 55 localizações.⁴³

No encontro seguinte, em abril de 2000, sete chefes de Frentes promoveram reunião para discutir a situação das Frentes,

*(...)
reclamando de nunca terem sido atendidos nos seus pleitos, os sertanistas dirigiram ao Presidente da FUNAI, Carlos Marés, uma série de providências que deveriam ser adotadas pelo órgão, entre alteração de nomenclatura, criação de Fcs, criação de 24UN (Postos Indígenas) de vigilância, contratação de pessoal, ampliação orçamentária e “captação de recursos extraorçamentários, nacionais e internacionais”.*

*Em resposta, Marés revogou a Portaria PP nº 1901/87, de 06 de julho de 1987, que estabelecia o SPII. A Portaria nº 290/PRES, de 20/04/2000, dava nova redação a vários artigos da antiga Portaria nº 1901/97. A política de localização e proteção passou a ser efetuada por equipes de campo denominadas “**Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs)**” (Art. 2º); essas Frentes serão “vinculadas” administrativamente às AERs e “subordinadas tecnicamente” ao DEII (Art. 3º); o DEII⁴⁴ será o órgão central de proteção etnoambiental, a quem cabe, entre outras atividades, elaborar “normas de comportamento” para regulamentar atividades estranhas à comunidade de índios isolados (Art. 4, § 4.8); o DEII podia adotar medidas para proteção dos índios isolados “sob qualquer aspecto” (Art. 5º); o DEII baixará instruções de segurança e indicará os servidores que atuarão nas FPEs (Art. 6, § 6.5; § 6.6); o DEII poderá se articular também com Organizações Não Governamentais para implementar diretrizes (Art. 6º, § 6.8).⁴⁵*

Naquele mesmo ano, na comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil, a FUNAI reiterou as diretrizes⁴⁶ já estabelecidas em 1987 durante o I Encontro de Sertanistas, nos seguintes termos:

- 1. Garantir aos índios isolados o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais;*
- 2. A constatação da existência de índios isolados não determina, necessariamente, a obrigatoriedade de contatá-los;*
- 3. Promover ações sistemáticas de campo destinadas a localizar geograficamente e obter informações sobre índios isolados;*
- 4. As terras habitadas por índios isolados serão garantidas,*

⁴³ FREIRE, 2005, p. 178

⁴⁴ Extinguindo portanto a CII instituída na Portaria nº 1901, de 06 de julho de 1987.

⁴⁵ FREIRE, 2005, p. 178

⁴⁶ Portaria nº 281/PRESI/FUNAI, de 20 de abril de 2000.

- asseguradas e protegidas em seus limites físicos, riquezas naturais, na fauna, flora e mananciais;*
- 5. A saúde dos índios isolados, considerada prioritária, será objeto de especial atenção, decorrente de sua especificidade;*
 - 6. A cultura dos índios isolados nas suas diversas formas de manifestação será protegida e preservada;*
 - 7. Proibir no interior da área habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial;*
 - 8. Determinar que a formulação da política específica para índios isolados e a sua execução, independente da sua fonte de recursos, será desenvolvida e regulamentada pela FUNAI.*

A importância dessas diretrizes dá-se pela legitimação da mudança de atuação do Estado republicano brasileiro na perspectiva do não contato, que antes concebia o contato como premissa de proteção. No atual modelo, o Estado deve garantir a opção dos grupos indígenas isolados de assim permanecerem, em cumprimento ao que determina a Constituição brasileira em seu artigo 231.

Proteção dos Índios Recém-Contatados

A questão dos grupos indígenas depois de contatados sempre foi um tema difícil para todos aqueles que participaram de algum contato com grupos indígenas. Destacam-se as conclusões do I Encontro de Sertanistas, já abordado anteriormente, relatos que evidenciam essa questão, conforme segue:

- A experiência de contato para o índio é prejudicial. Toda sua estrutura social, cultural e econômica é alterada em função da nova realidade. A recomposição é dolorosa.*
- Se o contato for inevitável, apesar de todas as dificuldades, este ato em si ocorrerá naturalmente. Os efeitos posteriores ensinam a história e nossa experiência, são sempre frustrantes para estes índios: adoecem das moléstias para nós mais simples e, por não terem anticorpos morrem facilmente. Temos milhares de exemplos de grupos inteiros mortos, em passado recente por gripes, sarampos, coqueluche, etc. Em vista disto no trabalho de contato, a questão de saúde é essencial e prioritária, não devendo a FUNAI jamais negar recursos para esta finalidade.*
- Havendo o contato, nosso trabalho deverá ser essencialmente educativo no sentido de tornar aquele índio desde o princípio do contato autossuficiente e independente de um paternalismo que se introduzido sem critérios, pode levá-los à decadência à degradação e à completa desestruturação.*

Estas conclusões apontam dois aspectos importantes. O primeiro diz respeito às vulnerabilidades (biológica, demográfica, territorial, social, política e cultural) a que estes grupos estão submetidos frente à sociedade nacional majoritária. Destaca-se o aspecto relacionado à saúde, uma vez que estes grupos possuem baixíssima (ou nenhuma) imunologia para doenças ocidentais.

O segundo aspecto remete-se à *relação* que se estabelece, desde os primeiros momentos do contato, entre os grupos indígenas contatados e a sociedade ocidental. Esta relação exige, por parte dos agentes, principalmente do Estado (equipes das Frentes de Proteção), uma postura qualificada e eminentemente pedagógica pautada pelo respeito, principalmente, aos princípios da autodeterminação destes povos.

O Sertanista Wellington Figueiredo em entrevista ao antropólogo Carlos Augusto da Rocha Freire, relata que ao chegarem na atual Terra Indígena Zo'é, na década de 90, juntamente com os sertanistas Fiorello Parise e João Carvalho, viram "a oportunidade de nascer uma coisa diferente". O sertanista percebia que este trabalho a ser desenvolvido com os Zo'é poderia se constituir em uma "*nova filosofia*, um ensaio da prática pós-contato que faltava ao DEII, cuja implementação teria sido discutida no âmbito do Departamento". Este depoimento é corroborado pelo sertanista Sydney Possuelo. Assim,

o DEII ampliou sua linha de atuação a partir do caso dos índios Zo'é (PA) (...). Querem fazer um trabalho vagaroso, de geração, "dar a eles o entendimento do perigo que nós somos, as coisas ilusórias, as coisas boas" (idem). Um trabalho que só é possível "em função das circunstâncias geográficas, lá você só entra e sai de avião". Trabalho que "se romperá no dia em que você não puder controlar quem vem entrando" (Possuelo, entrevista ao autor, 2002).⁴⁷

Esta experiência do DEII/CGIIRC, de política pós-contato, desenvolvida junto aos Zo'é do Cuminapanema, ao longo de 20 anos⁴⁸, desencadeou um processo que levou os próprios indígenas a apontarem mudanças necessárias na política até então desenvolvida pela FUNAI junto aos indígenas.

A relação do Estado junto aos grupos pós-contato ainda carecia de um sistema de 'proteção' específico para grupos de 'recente contato'. O contato com os Zo'é (1982), Korubo (1996), Akuntsu (1995), Kanoé (1995) e Piripikura (1995), bem como a existência de outros grupos indígenas contatados (muitos deles há mais de uma década) altamente vulneráveis diante da sociedade envolvente, exigia da FUNAI a definição de uma política

⁴⁷ FREIRE, 2005, p. 135

⁴⁸ Com os Zo'é, a pós a retirada da Missão Novas Tribos do Brasi (MNTB) uma determinação do Ministério Público Federal impediu que o DEII se afastasse da área, o que levou pela primeira vez os sertanistas a procurarem estabelecer uma política pós-contato, isto é, os Zo'é tornaram-se um *laboratório* para novas práticas indigenistas. A ação do DEII baseava-se na aculturação dirigida com controle da FUNAI, de acesso à Terra Indígena.

específica para estes grupos. Em 2003, com a edição do Decreto 4.654 da presidência da república, que definiu um novo estatuto para a FUNAI, criou-se a Coordenação Geral de Povos Indígenas Recém-Contatados.⁴⁹ No entanto, esta coordenação nunca produziu sequer seus objetivos muito menos alguma iniciativa relativa aos propósitos inerentes à sua designação.

O tema relacionado aos grupos de recente contato só voltou à discussão em 2007 e se consolidou institucionalmente com a edição do Decreto presidencial que deflagrou a reestruturação da FUNAI em 2009. Voltaremos a esse tema mais adiante.

Duas décadas do Sistema de Proteção ao Índio Isolado – Século XXI

Após 25 anos de execução do SPII, sempre com poucos recursos humanos, financeiros e materiais, os resultados alcançados traduzem-se em um conjunto de povos indígenas isolados “protegidos” e seus territórios “juridicamente” constituídos. O exercício de eleger prioridades diante de um grande número de referências a serem trabalhadas, em vastas extensões de terras e de difícil acesso, com notícias constantes de avistamentos de grupos indígenas isolados expostos a perigos eminentes, sempre foi muito traumático. Apesar das limitações e da impossibilidade de implementar o SPII em sua plenitude, é possível constatar a sua eficácia bem como o seu princípio norteador: o respeito à decisão deste povos de se manterem isolados, enquanto expressão de sua autodeterminação.

As experiências e reflexões acumuladas por todos os sertanistas, indigenistas, auxiliares, mateiros e colaboradores na implementação do SPII, concebido em 1987, apontam caminhos diferenciados que contribuem para seu aperfeiçoamento, bem como para a definição de novos instrumentos frente aos desafios contemporâneos.

Destacaremos a seguir alguns desafios, uns de origem estrutural outros conjuntural, bem como questões que se colocam na ordem do dia, alguns provenientes da própria eficácia do SPII, implantados ao longo dessas três últimas décadas, e outros por fatores que surgem com implementação das políticas de desenvolvimento atuais.

Estrutural

- Poucas FPEs com escasso recurso humano diante de muitas referências a serem pesquisadas (em campo) em um espaço geográfico muito extenso e de difícil acesso. Nestas condições o SPII não tem atuado de maneira funcional. Trabalha-se o tempo todo nas emergências;
- Ausência de políticas ‘transfronteiriças’ de proteção (defesa de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato);

⁴⁹ O Decreto Presidencial n° 4.654 de 25 de março de 2003, ao aprovar o novo Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNAI, cria a Coordenação de Índios Recém-contatados.

- Reformas administrativas implantadas na administração pública dificultam a implementação do SPII em regiões remotas e longe das bases administrativas da FUNAI;
- Escassez de recursos humanos, materiais, etc.;
- Necessidade de novo perfil de quadros de servidores para trabalharem, provenientes de concurso público;

Conjuntural

- Aumento da competição da frente expansionista/desenvolvimentista, por territórios ocupados por índios isolados e de recente contato, inclusive nas regiões de divisas internacionais;
- Falta de apoio político dos poderes constituídos: legislativo, executivo e judiciário;
- Aumento das ações proselitistas e econômicas ilegais sobre os povos e territórios indígenas;
- Empreendimentos de grande impacto derivados de políticas econômicas de Estado e de programas de governo e privados que afetam regiões com presença de índios isolados e de recente contato.

Outros desafios surgem em decorrência da experiência dos 25 anos de implementação do SPII e de algumas experiências pilotos desenvolvidas pela FUNAI com grupos indígenas considerados recém-contatados. Nas regiões onde as FPEs atuam com trabalhos de vigilância e monitoramento territorial constata-se:

- Índios isolados coletando produtos das roças dos índios contatados e levando objetos industrializados;
- Torna-se mais frequente a aparição de índios isolados nas margens dos rios;
- Aumento considerável de grupos recém-contatados solicitando maior interação com a cultura ocidental e produtos industrializados de maior valor;
- Índios contatados que coabitam território com índios isolados expressam intenção de promover o contato e/ou passam a ocupar regiões tradicionais dos índios isolados;

Os desafios e reflexões inerentes às diferentes práticas de localização, promoção de direitos e proteção dos grupos isolados apontavam necessidades de adequações no plano estrutural e executivo da Coordenação Geral em Brasília e das FPEs nas suas áreas de atuação.

No tocante às práticas desenvolvidas com os grupos de recente contato (Zo`é, Korubo, Akuntsu, Kanoé, Piripikura, Awa Guajá e outros), surgiram desafios que revelavam a necessidade de a FUNAI repensar as práticas até então instituídas (algumas delas ocorrendo de forma isolada e distintas entre si), bem como adequá-las às demandas colocadas por estes povos e aos preceitos instituídos na Constituição de 1988. Estas questões apontavam para a necessidade de se definir políticas públicas específicas para estes grupos indígenas de recente contato.

Entre 2007 e 2010 a CGII (e depois CGIIRC) iniciou discussão e levantamento das experiências junto às FPEs e aos indígenas, acerca das práticas desenvolvidas com os grupos de recente contato “assistidos” por esta coordenação. Pretendia-se sistematizar experiências que possibilitassem conceituar e orientar a formulação de políticas públicas para grupos recém-contatados.

Diante da premência dos desafios relativos à proteção e promoção de direitos que vinham sendo colocadas pelos grupos indígenas de recente contato, deu-se início à concepção de Programas com o objetivo de minimizar os impactos do processo de contato, bem como de torná-los protagonistas deste processo.

A interlocução com os grupos indígenas recém-contatados e as equipes das FPEs apontou a necessidade de se desencadear um conjunto de iniciativas articuladas por meio de um Programa onde se priorizasse a promoção sociocultural e a proteção física, cultural e territorial destes povos. Desta forma tornou-se imperativa a necessidade de serem estabelecidas parcerias tanto internamente à FUNAI como também com instituições e profissionais externos, principalmente no campo da saúde.

Em 2010, iniciou-se a concepção do Programa Zo`é. Participaram dessa formulação, representando a FUNAI, Antenor Vaz, Elias Bigio e João Lobato, representando o LALI/UNB a linguista Ana Suely A. C. Cabral, representando a USP a antropóloga Dominique Gallois e representando a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), o médico Erik Leonardo Jennings Simões.

Nos anos seguintes desencadeou-se a formulação do Programa Awa Guajá (PAwá) e do Programa Korubo (PKorubo). Também iniciou-se capacitação das equipes e discussões com as Frentes de proteção que atuam junto aos Piripikura, Kanoé e Akunt`su, com a perspectiva de futuramente formular seus próprios programas.

A FUNAI elaborou diagnósticos e planejamentos para a proteção do povo Awá-Guajá e iniciou a formulação do PAwá, o qual tem o objetivo de realizar ações de cunho educacional, gestão e proteção territorial, mobilizando pesquisadores e organizações da sociedade civil, instituições federais que atuam na região. O intuito é desencadear ações, de forma articulada, que garantam a promoção dos direitos desses povos e a proteção territorial das terras indígenas tradicionalmente habitadas pelos Awá-Guajá.⁵⁰

Os diversos Programas compartilham um caráter fundamentalmente educativo e sua principal diretriz concerne à orientação das relações interétnicas entre os recém-contatados e isolados e os demais segmentos não indígenas com os quais se relacionam. Esta orientação das relações

⁵⁰ Governo federal planeja “desintrusão” da Terra Indígena Awá, no Maranhão. Disponível em: http://www.funai.gov.br/ultimas/noticias/2013/08_ago/20130805_02.html#. Acesso em 07 de agosto de 2013.

interétnicas nas quais os indígenas estão envolvidos visa ao princípio da autodeterminação, ao direito à informação e ao desenvolvimento sustentável destes povos. Desta forma, os Programas devem atingir os próprios recém-contatados, os isolados e os outros grupos indígenas contatados que coabitam as terras com os primeiros, bem como aqueles atores não-índios que relacionam-se diretamente com estes grupos.

Todavia, além destes segmentos, os Programas visam alcançar setores da população do entorno das Terras Indígenas, municípios circunvizinhos, bem como as instituições envolvidas com as questões indígenas e que atuam na região. Em vista disso, o alcance dos Programas deve ser elaborado por meio de planos de comunicação.

Como continuidade de todo esse processo desencadeado em 2010, a Informação Técnica nº 38. CGIIRC/DPT/2013 de 27 de junho de 2013, assinada pela Coordenadora Substituta da Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC), encaminha ao Coordenador Geral da CGIIRC, subsídios e estratégias para a proposta de formulação da política para povos indígenas de recente contato. Sugere uma agenda para avaliar os programas Korubo, Zo`é e Awa Guajá, bem como um conjunto de avaliações junto às FPEs e demais instâncias da FUNAI. Estes insumos ajudarão a conceber uma proposta de política a ser apresentada e discutida no “Seminário Ampliado sobre Políticas para Povos de Recente Contato”, programado para o final de setembro de 2013.

Diante destes desafios, que se somam aos demais da política indigenista brasileira, o Estado e a sociedade como um todo têm se mobilizado em busca de reformas nos campos administrativos, jurídicos e políticos. Observa-se que as disputas em torno da questão indígena, como ocorrem desde o tempo colonial, têm como cenário de fundo o ordenamento territorial e seus recursos naturais.

4 – ESTATUTO, REGIMENTO E PLANO PLURIANUAL 2012-2015 DA FUNAI

Nas últimas décadas, segundo documentos oficiais da FUNAI, a fundação atravessou diversos problemas que levaram a seu sucateamento como instituição. Os servidores caíram pela metade e sua estrutura logística e física definhou drasticamente. Relatórios do Tribunal de Contas da União⁵¹ (TCU) assinalam problemas de gestão e atendimento insatisfatório junto a seu público alvo, os indígenas.⁵²

Ainda segundo a FUNAI tornava-se urgente a necessidade de reformular o desenho e valorizar a burocracia interna da FUNAI, aperfeiçoando-os e adequando-os ao quadro constitucional de 1988, de estabelecimento de relações democráticas e humanistas não tutelares, mas protetoras e promotoras de direitos entre o Estado e as comunidades indígenas do Brasil.

A formulação desse novo desenho e a valorização da burocracia institucional passou a ser concebida pelos conceitos de *gestão compartilhada, territorialidade, proteção e promoção*. Estes conceitos propõem o rompimento de decisões unilaterais, da concepção territorial restrita ao plano cartográfico e o rompimento da tutela enquanto preceito da proteção.

Em dezembro de 2009, o Presidente da República editou Decreto⁵³ onde estabeleceu novo Estatuto para a FUNAI, por meio do qual a CGII passou a ser denominada Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados (CGIIRC)⁵⁴, acrescentando à sua antiga competência a implementação de política de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas recém-contatados.

Estatuto da FUNAI – 2009 / 2012

Estatuto

O Decreto 7.056 teve duração curta, sua edição, conteúdo e implementação polarizaram seu corpo de servidores, os indígenas e setores da sociedade

⁵¹ O Tribunal de Contas da União (TCU) não está ligado diretamente a nenhum poder, o que faz com que seja um órgão independente, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Auxilia o Congresso Nacional no planejamento fiscal e orçamentário anual.

⁵² FUNAI. *Proteção e Promoção dos Direitos do Povos Indígenas* – Balanço e perspectivas de uma nova Política Indigenista – PPA 2012-2015, p. 09.

⁵³ Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNAI e dá outras providências.

⁵⁴ As FPEs, que antes da reestruturação da FUNAI eram compostas por 6 unidades, passam nessa nova conjuntura a serem 12 unidades localizadas nos seguintes estados: Javari (AM), Purus (AM), Juruena (AM, PA, MT), Envira (AC), Yanomami (RR), Madeira (AM, RO), Guaporé (RO), Uru-Eu-Wau-Wau (RO), Cuminapanema (PA, AP), Médio Xingu (PA), Madeirinha (MT) e Awa-Guajá (MA).

civil organizada. As posições divergiam: os que apoiavam a reestruturação da FUNAI aliaram-se aos dirigentes na sua implementação, do outro lado os que questionavam parte do conteúdo e a não participação na sua concepção, exigindo nova formulação com a consequente revogação do decreto. Quando do ocorrido dessa mobilização, a FUNAI quase paralisou totalmente; por meses, a pedido da direção, o acesso à sede central da FUNAI em Brasília passou a ser controlado pela *Força de Segurança Nacional*.

Após dois anos e seis meses o Decreto 7.056 foi revogado pelo Decreto Presidencial No 7.778, de 27 de julho de 2012, instituindo novo Estatuto para a FUNAI, em parte atendendo às reivindicações, mas mantendo a “genética” do anterior. No que tange aos grupos indígenas isolados, a prerrogativa da não obrigatoriedade de se desencadear o contato, enquanto paradigma da proteção, continuou inalterada no novo texto.

Inicialmente apresentaremos como este novo estatuto define os objetivos, missão, finalidade, competência e estrutura organizacional da FUNAI, para depois discorrermos sobre o específico para Índios Isolados e de Recente Contato.

Objetivo, Missão, Finalidade, Competência da FUNAI

Segundo o Decreto 7.778 a FUNAI, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, entidade com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, é o órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Objetivo

Promover políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas, aliar a sustentabilidade econômica à socioambiental, promover a conservação e a recuperação do meio ambiente, controlar e mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluindo **as isoladas e de recente contato, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados** e implementar medidas de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas.

Missão

Coordenar o processo de formulação e implementação da política indigenista do Estado brasileiro, instituindo mecanismos efetivos de controle social e de gestão participativa, visando à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

Finalidade

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI – tem por finalidade:

- Proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;
 - II- Formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:
 - a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;
 - b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;
 - c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;
 - d) **garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;**
 - e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;
 - f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e
 - g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito.
 - III- administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;
 - IV- promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;
 - V- monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
 - VI- monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
 - VII- promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
 - VIII- despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e
 - IX- exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Competência

Exercer os poderes de assistência jurídica aos povos indígenas (art. 3º); promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas (art. 4º); conforme Parágrafo único, as atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos desde que o órgão indigenista não tenha condições de realizá-las diretamente.

Gestão

Conforme Art. 7º do Regimento Interno⁵⁵ define-se que a FUNAI é dirigida pelo Presidente, as Diretorias por Diretor, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações Regionais, as Coordenações das FPEs por Coordenador, as Coordenações Técnicas Locais, as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefe, o Museu do Índio por Diretor, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente. Acrescenta ainda, em Parágrafo único que: “Para o desempenho de suas funções, os dirigentes contarão com assessores, assessores técnicos, assistentes técnicos e assistentes com atribuições de assessorar em assuntos de natureza técnico-administrativa e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.”

No Art. 60 de seu estatuto define-se que a FUNAI será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por três Diretores e pelo Presidente, que a presidirá. A competência dessa diretoria está definida no Art. 100.

Estrutura Organizacional

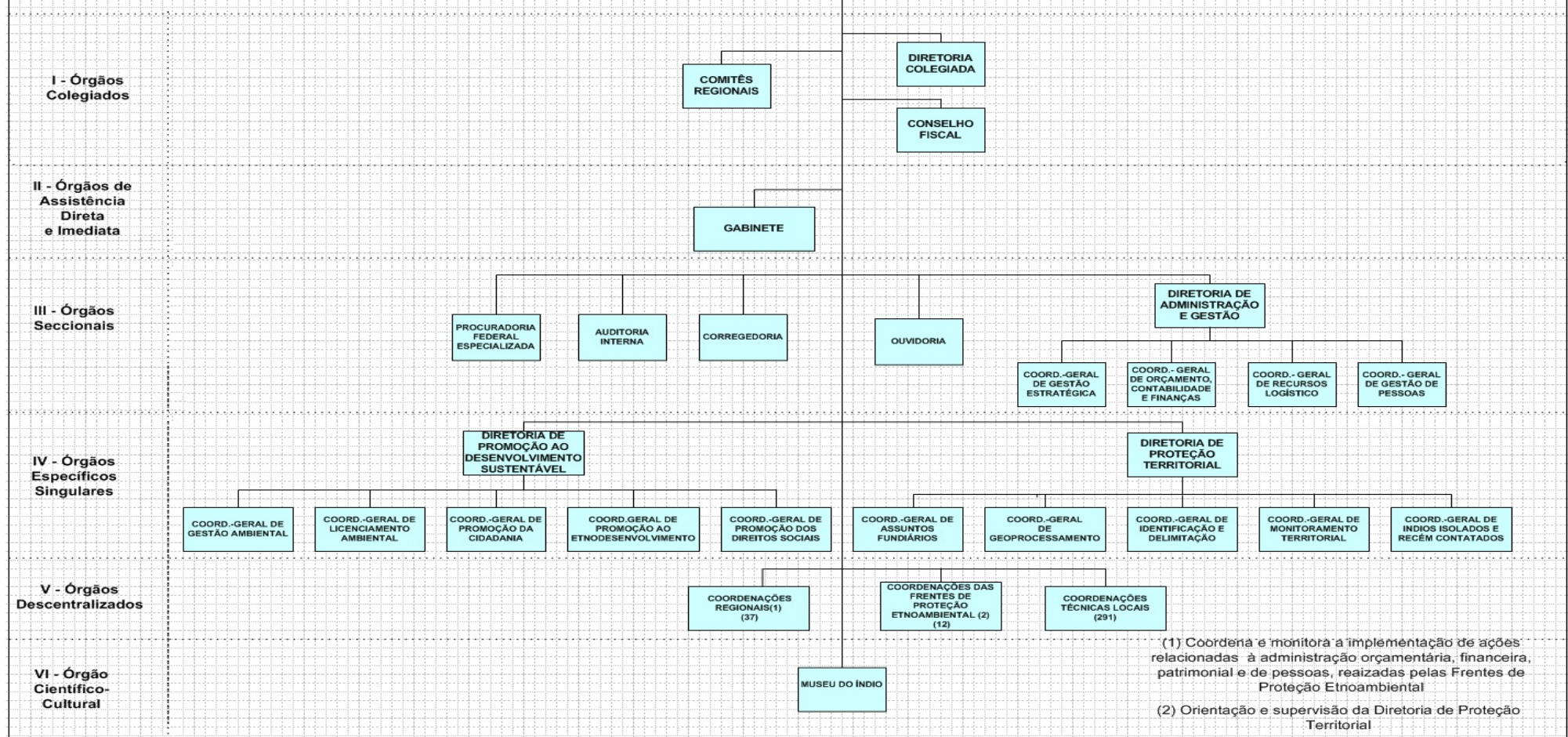
A Estrutura organizacional da FUNAI esta definida no Capítulo II do Estatuto, artigo 5º. Integram a FUNAI os seguintes órgãos conforme diagrama a seguir:

⁵⁵ Ver ANEXO V - Regimento Interno - PORTARIA Nº 1.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio – FUNAI**

Organograma
Atualizado em 21/08/2012
CGGE-DAGES

Decreto 7.778- 27/07/2012 -DOU 30/07/2012



Regimento Interno da FUNAI

Regimento

Em dezembro de 2012 o Presidente da FUNAI faz publicar a Portaria Nº 1.733, aprovando novo Regimento Interno⁵⁶.

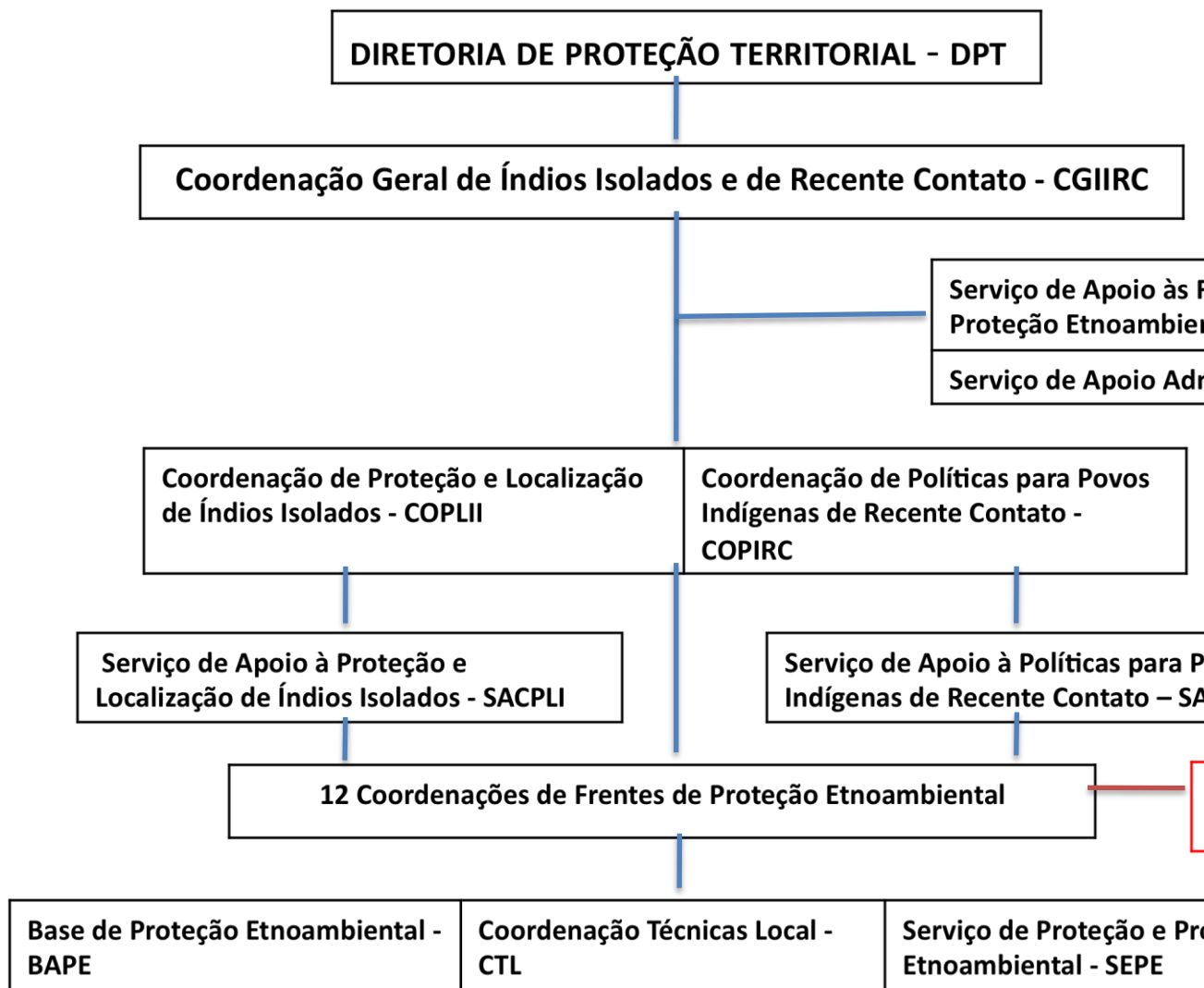
Destacaremos, do Regimento Interno da FUNAI, a estrutura organizacional, o funcionamento, as competências e incumbências definidas para a proteção e promoção dos direitos dos grupos indígenas isolados e de recente contato no Brasil.

Estrutura da FUNAI para Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato

Da estrutura e organização (Capítulo II, Seção I, Artigo 6º)

Subordinada à Diretoria de Proteção Territorial (DPT), esta portaria confirma a criação da já existente Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados (CGIIRC), à qual se vinculam duas coordenações: Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados (COPLII) e a Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC) e criam-se também, na condição de órgão descentralizado, 12 Coordenações das FPEs.

⁵⁶ Ver ANEXO V - Regimento Interno - PORTARIA Nº 1.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.



*As CRs são vinculadas diretamente

Para implementar a política pública de proteção e promoção de direitos para grupos indígenas isolados e de recente contato, o Regimento Interno articula a CGIIRC com os demais órgãos da estrutura geral da FUNAI. A seguir apresentam-se a estrutura, presente no Regimento Interno, dos órgãos e suas respectivas competências quanto aos grupos indígenas isolados e de recente contato.

Articulação da DPT com a CGIIRC e demais órgãos da FUNAI

CAPÍTULO III Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

DPT e Índios Isolados e de recente Contato:

Competência da DPT

Art. 150 – À Diretoria de Proteção Territorial – DPT – compete:

(...)

IV – monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato;

V – planejar, formular, coordenar e implementar as **políticas de proteção aos grupos isolados e recém contatados**;

VI – formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por populações indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS;

(...)

X – coordenar e monitorar as atividades das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Definição de Índios Isolados e de Recente Contato

Art. 151 – Para efeito deste regimento interno considera-se “grupos isolados de recente contato” a denominação contida no inciso V do artigo 149.⁵⁷

CGIIRC

Competência

Art. 192 – À Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados – CGIIRC compete:

I – promover a implementação de políticas, programas e ações de proteção territorial e a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados ou de recente contato;

II – coordenar e supervisionar ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras, bem como as ações voltadas a povos indígenas de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III – acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV – participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V – coordenar a interface das informações sobre as ações voltadas a povos indígenas isolados e de recente contato com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI;

VI – coordenar o banco de dados sobre a presença de povos indígenas isolados e de recente contato;

VII – fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;

⁵⁷ Constata-se que o inciso V do Art. 149 não versa sobre as definições para grupos isolados e de recente contato. Após consulta à equipe da CGIIRC, o autor foi informado de que a FUNAI já está ciente desta ausência e que providenciará a devida correção.

VIII – manifestar-se e articular-se junto à CGGAM/DPDS em relação aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de terras indígenas, bem como em relação às ações intersetoriais e interinstitucionais referentes a áreas protegidas sobrepostas ou contíguas às terras indígenas com presença de índios isolados e de recente contato;

IX – articular intersetorial e interinstitucionalmente ações de formação de servidores de outras instituições com relação à política de recente contato e de proteção de povos indígenas isolados;

X – participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas jurisdicionadas às Frentes de Proteção Etnoambiental;

XI – manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites.

SAFPE

Competência

Art. 194 – Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental (SAFPE) compete:

I – apoiar a execução articulada e o monitoramento dos planos de trabalho das Frentes de Proteção Etnoambiental com as Coordenações Regionais;

II – apoiar as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais; e

III – apoiar a Coordenação Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato.

COPLII

Competência

Art. 195 – À Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados – (COPLII) compete:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução, pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, das ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras;

II – analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

III – acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso compartilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de índios isolados;

IV – sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas isolados;

V – coordenar a elaboração de propostas de restrição de uso para a proteção de índios isolados e apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de índios isolados;

VI – controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI; e

VII – gerenciar o banco de dados de localização de referências de povos indígenas isolados.

Art. 196 – Ao Serviço de Apoio à Proteção e Localização de Índios Isolados –(SAC) compete:

I – apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e localização de índios isolados;

II – sistematizar, qualificar e inserir informações sobre índios isolados em banco de dados específico; e

III – apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e localização de índios isolados.

COPIRC

Competência

Art. 197 – À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (COPIRC) compete:

I – coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II – manifestar-se intersetorial e interinstitucionalmente e controlar a implementação de políticas sociais universais junto aos povos indígenas de recente contato;

III – coordenar ações voltadas a atividades produtivas e de subsistência para povos indígenas de recente contato, e ações de esclarecimento junto a povos indígenas de recente contato, quando cabível, sobre acesso a benefícios previdenciários e de seguridade social, em articulação intersetorial;

IV – coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos das populações indígenas de recente contato;

V – analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

VI – acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso compartilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato;

VII – sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato e gerenciar o banco de dados da localização de referências de povos indígenas de recente contato;

VIII – apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de povos indígenas de recente contato; e

IX – controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI.

SACIRC

Competência

Art. 198 – Ao Serviço de Apoio às Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato (SACIRC) compete:

- I – apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato;
- II – sistematizar, qualificar e inserir informações sobre povos indígenas de recente contato em banco de dados específico; e
- III – apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

As ações de proteção e promoção de direitos dos índios isolados e de recente contato são executadas por equipes que atuam em campo, subordinadas ao Coordenador da FPE; essas Frentes são consideradas órgãos descentralizados e seus coordenadores são orientados e supervisionados pela Diretoria de Proteção Territorial.

Apresentaremos à seguir as competências dos Órgãos Descentralizados da FUNAI, referentes aos Índios Isolados e de Recente Contato, que de forma direta ou indireta supervisionam, coordenam, monitoram, apóiam e/ou acompanham a implementação de políticas para promoção e proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato.

CAPÍTULO III

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

O Novo Estatuto criou 37 Coordenações Regionais (CRs) da FUNAI, abarcando todas as Unidades Federativas. São unidades descentralizadas que contam com os seguintes órgãos: Comitês Regionais, Divisões Técnicas, Serviços de Gestão Ambiental e Territorial, Núcleo de Gestão de Pessoal, Serviço de Planejamento e Orçamento e Coordenações Técnicas Local. Estas estruturas também prestam apoio às FPEs de acordo com as seguintes competências:

CRs

São órgão descentralizados vinculados diretamente à Presidência da FUNAI.

Competência

Apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 202 – Às Coordenações Regionais – (CRs) compete:

I – supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais, exceto aquelas que estejam sob subordinação das Frentes de Proteção Etnoambiental, e de outros mecanismos de gestão localizados em suas áreas de jurisdição, e representar política e socialmente o Presidente da FUNAI na região;

II – coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

(...)

VII – apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato.

DIT

Art. 203 – À Divisão Técnica (DIT) compete:

(...)

III – coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental.

SEGAT

Art. 204 – Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (SEGAT) compete:

(...)

IX – apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos grupos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da CGIIRC.

NUPES

Art. 207 – Ao Núcleo de Gestão de Pessoal (NUPES) compete:

(...)

II – realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações das FPEs.

SEPLAN

Art. 208 – Ao Serviço de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) compete:

(...)

II – executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos

descentralizados para a execução das ações sob responsabilidade das FPEs.

As Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) subordinam-se à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Diretoria de Proteção Territorial (CGIIRC/DPT) em Brasília. As CRs prestarão apoio administrativo às FPEs, no âmbito da sua competência de modo a possibilitar o cumprimento de suas atribuições legais.

CFPE

Art. 209 – Às Coordenações das FPEs compete:

- I – proteger os povos indígenas isolados, assegurando o exercício de sua liberdade, cultura e atividades tradicionais;
- II – promover o levantamento de informações relativas à presença e localização de índios isolados;
- III – coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;
- IV – fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e
- V – supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais que estiverem sob sua subordinação.

§ 1º - As FPEs serão dirigidas por coordenadores, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§ 2º - Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e terras indígenas de atuação das Coordenações das FPEs .

§ 3º - As Coordenações das FPEs poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 210 – As Coordenações das FPEs deverão executar e prestar contas dos planos de trabalhos para a proteção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 211 – As ações, citadas no artigo 206, inciso III, serão implementadas pelas Coordenações das FPEs , sob orientação da CGIIRC.⁵⁸

Art. 212 – As Coordenações das FPEs, na sua área de jurisdição, poderão participar dos Comitês Regionais.

SEPE

⁵⁸ Constata-se que o Artigo 206 não tem inciso III. A equipe da CGIIRC informou que será editada nova portaria para correção desse lapso.

Art. 213 – Aos Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental – (SEPE) compete:

- I – executar ações voltadas à localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato;
- II – prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo;
- III – elaborar relatórios sobre a execução e resultados das ações de proteção etnoambiental;
- IV – zelar, guardar e realizar a manutenção dos instrumentos de trabalho e patrimônios da FUNAI utilizados em campo.

CTLs

As Coordenações Técnicas Locais (CTLs) são unidades descentralizadas que servem a prestar apoio à Coordenação e atender as demandas específicas de grupos localizados em regiões específicas. Geralmente, estão divididas por um critério espacial ou étnico. Elas possuem autonomia apenas no que tange às ações imediatas, porém subordinam-se, técnica e administrativamente, às Coordenações Regionais (CRs).

Art. 214 – Às Coordenações Técnicas Locais (CTLs) compete:

(...)

- II – implementar ações para a localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, conforme definido em ato do Presidente da FUNAI.

A articulação intersetorial e interinstitucional entre a DPT/CGIIRC com os demais órgãos da FUNAI, estabelecida no Regimento Interno, tem como finalidades: promover a coordenação, a formulação, o planejamento, a organização, a orientação, a avaliação e o monitoramento, bem como assegurar o desenvolvimento e a execução da política de proteção, promoção de direitos, desenvolvimento de programas e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas ocupadas por grupos indígenas isolados e junto às comunidades indígenas de recente contato.

Articulação da CGIIRC com instâncias da própria DPT

Como apresentado anteriormente, estão vinculadas à DPT cinco Coordenações Gerais de: Assuntos Fundiários; Geoprocessamento; Identificação e Delimitação; Monitoramento Territorial; e Índios Isolados e de Recente Contato. Apresentaremos a seguir como essas coordenações gerais (e suas coordenações) estabelecem interface com a CGIIRC:

CGID

Art. 174 – À Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID) compete:

I – promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de identificação e delimitação de terras indígenas, incluindo aquelas ocupadas por povos isolados e de recente contato.

A CGID estrutura-se a partir das seguintes Coordenações:

COAN

Art. 178 – À Coordenação de Antropologia (COAN) compete:

(...)

II – orientar, apoiar e acompanhar a CGIIRC nas atividades de qualificação de informações para subsidiar os procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato; e

COIT

Art. 186 – À Coordenação de Informação Territorial (COIT) compete:

I – gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, ambientais e territoriais bem como de inteligência para subsidiar as ações de vigilância, fiscalização e prevenção de conflitos e ilícitos nas terras indígenas;

II – monitorar a execução das atividades aprovadas nos planos de trabalho elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial ou pelas FPEs, a partir da análise de diagnósticos regionais.

COPI

Art. 188 – À Coordenação de Prevenção de Ilícitos (COPI) compete:

I – coordenar a elaboração, analisar e aprovar os planos de trabalho e relatórios de atividades de prevenção de ilícitos elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial pelas FPEs.

SECAP

Art. 189 – Ao Serviço de Capacitação (SECAP) compete:

I – elaborar e acompanhar os planos de capacitação em atividades voltadas à proteção territorial, monitoramento e prevenção de ilícitos em terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional para indígenas, servidores e parceiros; e

II – apoiar as ações de grupos de prevenção à incêndios e monitores territoriais indígenas.

Art. 190 – À Coordenação de Fiscalização (COFIS) compete:

I – coordenar e analisar os planos de trabalho e relatórios de atividades de fiscalização elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial e pelas FPEs.

Articulação da DPT/CGIIRC com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS)

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

À DPDS, vinculam-se as seguintes Coordenações Gerais de: Gestão Ambiental; Licenciamento; Promoção da Cidadania; Promoção do Etnodesenvolvimento; Promoção dos Direitos Sociais.

Art. 104 – À DPDS compete:

Promover as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, as políticas de gestão ambiental na perspectiva do etnodesenvolvimento; promover e proteger os direitos sociais indígenas; monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde e monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados e Municípios, em articulação com o Ministério da Educação.

Apresentaremos a seguir como as coordenações gerais vinculadas à DPDS (e suas coordenações) estabelecem interface com a CGIIRC:

Art. 110 – À Coordenação-Geral de Gestão Ambiental (CGGAM) compete:

(...)

VIII – apoiar a CGIIRC nas ações de gestão territorial e ambiental em áreas de índios isolados e de recente contato.

Art. 126 – À Coordenação Geral de Promoção da Cidadania (CGPC) compete:

(...)

VIII – apoiar a CGIIRC nas ações de promoção da cidadania em áreas de índios de recente contato.

Art. 132 – À Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento (CGETNO) compete:

(...)

XI – apoiar a CGIIRC nas ações de promoção ao etnodesenvolvimento junto a povos de recente contato.

Art. 140 – À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais (CGPDS) compete:

(...)

VIII – apoiar a CGIIRC nas ações de promoção aos direitos sociais em áreas de índios de recente contato.

PLANO PLURIANUAL (PPA)

Antecedentes

O PPA 2004-2007 era constituído de dois programas temáticos voltados especificamente aos povos indígenas: o programa Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas e o programa Proteção de Terras Indígenas, Gestão Territorial e Etnodesenvolvimento. Contavam com 41 ações (das quais 29 eram de responsabilidade da FUNAI).

Em 2007, os dois programas foram unificados em um só programa, Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, que passou a conter as ações com a temática dos dois programas anteriores.

O PPA (2008-2011) instituiu na FUNAI as diretrizes relativas aos conceitos de Promoção e Proteção como eixos norteadores da ação do Estado. Também assumiu o caráter multisetorial das ações destinadas aos povos indígenas, buscando um compromisso e responsabilidade da gestão compartilhada. Definiram-se 18 ações de responsabilidade da FUNAI e 9 ações sob responsabilidade de outras unidades ou órgãos. Assim, este caráter multisetorial e de gestão compartilhada

*implica o reconhecimento definitivo de que a presença do Estado nacional junto aos povos indígenas não é mais tarefa de um único órgão e que a multiplicidade de ações governamentais dentro das terras indígenas requer, de um modo imperioso, uma grande capacidade de articulação e coordenação. O governo federal atribui essa tarefa à FUNAI, na condição de órgão indigenista por excelência. Este compartilhamento também significa uma parceria do Estado com a sociedade civil, buscando uma compreensão de corresponsabilidade pelas políticas públicas adotadas.*⁵⁹

Esta nova maneira de conceber o planejamento institui o desafio de a FUNAI assumir a coordenação e o acompanhamento de todas as ações em Terras Indígenas, inclusive aquelas desenvolvidas por outros órgãos que não a FUNAI. Também assume o desafio de compartilhar atribuições, antes só da FUNAI, com outros órgãos sem a menor “tradição” e conhecimento de trabalhos com grupos indígenas.

⁵⁹ FUNAI. Plano Plurianual 2008-2011. Programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas. Brasília, 2007, p. 05.

Com esse propósito, um conjunto de políticas e ações de longo prazo foi desenvolvido, com destaque para o Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas – componente do PPA do governo federal – coordenado pela FUNAI desde 2008, com uma perspectiva de articulação e transversalidade das políticas públicas.

PPA 2012-2015

O PPA 2012-2015 diferencia-se dos últimos três planos, em vista das mudanças na sua estrutura. Alteração do conceitos como *programa-ação* para *programas temáticos*. Passa-se a utilizar os termos *objetivos* e *iniciativas*, enquanto o termo *ação* passa a ser usado exclusivamente ao se referir a orçamentos.

(...) O Plano tem como foco a organização da ação de governo nos níveis estratégico e tático, e o orçamento responde pela organização no nível operacional.

O programa Promoção de Povos Indígenas constante no PPA 2012-2015 constitui-se de 26 ações orçamentárias para garantir os direitos indígenas assegurados pelos Artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988.⁶⁰

Definiram-se nove objetivos e para cada um destes suas respectivas diretrizes, iniciativas e metas a serem alcançadas no quadriênio, conforme segue:

Objetivo 0943

*Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos **índios isolados**, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.*

Objetivo 0945

Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas ao desenvolvimento sustentável e à autonomia dos povos indígenas.

Objetivo 0948

Promover o acesso amplo e qualificado dos povos indígenas aos direitos sociais e de cidadania por meio de iniciativas integradas e

⁶⁰ FUNAI. *Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas – Balanço e perspectivas de uma nova Política Indigenista*. PPA 2012-2015, p. 09.

articuladas em prol do desenvolvimento sustentável desses povos, respeitando-se sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições.

Objetivo 0949

Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação, divulgação e diversas ações de fortalecimento de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Objetivo 0950

Articular as políticas públicas implementadas pelos órgãos do governo federal junto aos povos indígenas, compatibilizando suas estratégias de regionalização e sistemas de informação de modo a otimizar seus resultados, com desdobramentos territoriais.

Objetivo 0951

Promover e proteger os direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Objetivo 0952

Promover o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada em todos os níveis e a articulação e o acompanhamento das políticas públicas de educação, com vistas à autonomia e sustentabilidade desses povos por meio da valorização da cultura e das suas formas de organização social.

Objetivo 0953

Promover a consolidação da reestruturação organizacional da FUNAI com vistas ao seu aperfeiçoamento institucional, por meio da implementação de projetos voltados à estruturação e melhoria dos processos de trabalho, capacitação intensiva de recursos humanos, suporte tecnológico e infraestrutura física.

Objetivo 0962

Implementar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, baseado no cuidado integral, observando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais.

PLANO PLURIANUAL – INDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO

Objetivo 0943

Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, à partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiária,

*fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos **índios isolados**, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.*

Para este objetivo, relacionado aos grupos indígenas isolados e de recente contato, entre 2012 e 2015, definiram-se:

Ação

(...)

- Promover a continuidade das ações de proteção diferenciada voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato, por meio de sua localização, interdição e fiscalização de seus territórios e consolidação das FPEs da FUNAI.

Metas

** Estruturação de cinco Unidades descentralizadas da FUNAI, especializadas no serviço de monitoramento territorial e na proteção de índios isolados para atuarem em terras indígenas localizadas na faixa de fronteira do Brasil com Peru, Colômbia e Venezuela.*

** Estruturação de 12 FPEs para fiscalizar e monitorar 23 terras indígenas com referências de povos indígenas isolados confirmadas.*

- Estudos e localização de 08 novas referências de povos indígenas isolados, com incremento de 30% sobre as 33 referências já confirmadas.*

Iniciativa

Localizar e Proteger Povos Indígenas Isolados.

Ação Orçamentária 6.914

Localização e proteção de povos indígenas isolados.

Objetivo 0951

Promover e proteger os direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Caracterização do Objetivo

A consolidação das fronteiras econômicas no início do século XX, em especial no sul e sudeste do país, e os conflitos entre indígenas e colonos nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul contrapôs positivistas, – que defendiam uma política de proteção aos indígenas, ao segmento da sociedade que defendia o seu extermínio. Em 1910, foi criado o Serviço de Proteção aos Índios, sob os

princípios positivistas que previam a assimilação e integração dos indígenas à sociedade nacional de forma gradual, e mediada por uma política assistencialista.

Entre os anos 1950 a 1970, o avanço das frentes de expansão econômica, especialmente na Amazônia Legal, impôs aos povos indígenas ainda em estado de isolamento voluntário o contato com o Estado, com a sociedade envolvente e com outros povos indígenas. No entanto, não houve mudanças significativas em relação à política assimilacionista e à legislação em vigor. Naquele período, impunha-se aos povos indígenas um processo forçado de atração, contato e sedentarização, com vistas à sua proteção, que atendia também aos projetos de colonização regional para ocupação de áreas no interior do país. Nesse sentido, a proteção de direitos territoriais indígenas prevista no Estatuto do Índio (Lei 6001/73) baseava-se na perspectiva de transitoriedade desses povos, com a “superação da condição indígena”. Os indígenas eram categorizados segundo seu “grau de integração”, de acordo com conceitos vigentes à época.

No final dos anos 1970 e durante toda a década de 1980, no bojo da afirmação do Estado Democrático de Direito, consolidou-se no Brasil um movimento da sociedade civil organizada e dos próprios povos indígenas em favor do respeito à diversidade cultural, com importantes repercussões na FUNAI. Em 1987, começou a ser implementada uma política diferenciada para povos indígenas isolados, com o objetivo de fazer respeitar seus modos de vida, afastando a concepção de obrigatoriedade do contato para sua proteção.

A Constituição de 1988 inaugurou os princípios de uma política indigenista que superou os ideários assimilacionista até então vigentes e que prevê o reconhecimento e a garantia da organização social, costumes, línguas, crenças, territorialidade e tradições dos povos indígenas, no âmbito do Estado democrático e pluriétnico de direito.

Contudo, nos últimos 30 anos, apesar do avanço formal no reconhecimento das especificidades dos povos indígenas, consubstanciado no artigo 231 da Constituição de 1988, a aplicação de políticas assistencialistas e/ou universalizantes voltadas a eles acabou produzindo efeitos colaterais desagregadores, especialmente para os povos que mantêm suas formas de organização social e dinâmicas próprias de relações com o Estado e a sociedade nacional.

Para fins deste objetivo, são considerados “povos indígenas de recente contato” aqueles grupos (povos ou fragmentos de povos) que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e

seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, portanto, grupos que mantêm fortalecidas suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.

A vulnerabilidade física e sociocultural desses povos indígenas surge em face da situação de contato e se agrava com:

- *a ausência de ações diferenciadas e específicas de atenção à saúde e prevenção de doenças infectocontagiosas;*
- *a introdução de sistemas educacionais que não estão embasados em modelos metodológicos diferenciados e específicos, ou seja, que não atendem a uma relação de reconhecimento de outras formas de alteridade;*
- *a presença de missionários que desenvolvem o proselitismo religioso nas terras indígenas;*
- *a introdução de dinâmicas de uma economia de mercado e de consumo, sem um processo de escuta aos povos indígenas quanto às expectativas e perspectivas dessas novas relações, e um acompanhamento que busque a valorização de suas próprias formas de organização socioeconômica.*

Nesse cenário, o efetivo respeito às dinâmicas sociais indígenas em suas relações com a sociedade nacional exige do Estado o desafio de implementar uma política indigenista não-assimilacionista, pautada na defesa de direitos dos povos indígenas, e observadas as singularidades dos diversos grupos.

A nova estrutura da FUNAI (Decreto 7056/2009)⁶¹ se insere no enfrentamento desse desafio de consolidar uma nova política indigenista com fundamento nos preceitos constitucionais. Assim foram constituídos Comitês nas Coordenações Regionais da FUNAI, de composição paritária (indígena e governamental), que são os espaços destinados à participação indígena para a definição de políticas públicas que contemplem as particularidades dos diferentes povos indígenas, bem como as das regiões e contextos em que eles vivem. A nova estrutura da FUNAI também qualificou a atuação da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, ampliando as FPEs para avançar na implementação de políticas indigenistas diferenciadas junto a esses grupos. Em 2010, foram iniciadas atividades piloto nas terras indígenas Yanomami (AM/RR), Uru- Eu-Wau-Wau (RO) e Médio Xingu (PA) para construção dessa política diferenciada, e em articulação com outros órgãos executores de políticas sociais.

⁶¹ Este Decreto foi revogado pelo Decreto Nº 7.778, de 27 de julho de 2012, que instituiu novo Estatuto para a FUNAI.

A FUNAI pretende avançar na consolidação de uma política de proteção para povos indígenas de recente contato nos próximos quatro anos, coordenando e articulando ações – junto aos povos indígenas de recente contato, órgãos públicos e instituições da sociedade civil – para assegurar as condições necessárias à reprodução física e cultural desses povos segundo seus usos, costumes e tradições.

Atividades de mediação e esclarecimentos, com respeito à autonomia dos povos indígenas, também serão desenvolvidas pela FUNAI, sempre que se fizerem necessárias para garantir a tomada de decisão livre e informada pelos povos indígenas. Nesse sentido, as Diretorias, Coordenações Gerais, Coordenações Regionais e Comitês Regionais da FUNAI atuarão de forma articulada para elaborar e executar planos de trabalhos que expressem essa política diferenciada, a partir do diálogo com esses povos indígenas. Para tanto, um diagnóstico da situação e do universo de povos indígenas de recente contato no Brasil deve ser elaborado de forma a orientar a formulação das políticas diferenciadas de proteção, implementando o respeito à diversidade cultural protegida pela Constituição Federal.

O presente objetivo prevê uma única iniciativa com metas transversais para a política indigenista como um todo. Assim, para a efetiva proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato são previstas:

- i) realização de discussões, estudos e diagnósticos sobre o conceito e as vulnerabilidades específicas dos povos indígenas de recente contato;*
- ii) elaboração e implementação de marcos legais que reconheçam as singularidades do contexto, das necessidades e das formas de organização social desses povos;*
- iii) atividades de capacitação de servidores para a implementação e o acompanhamento de uma política não assistencialista;*
- iv) monitoramento de políticas sociais universais junto a povos indígenas de recente contato; e*
- v) implementação de ações de promoção e desenvolvimento social diferenciadas, aliadas a ações de proteção territorial, com respeito à autonomia desses povos indígenas.*

Metas do Objetivo 0951

- * Formulação da política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato;*
- * Implementação da política de proteção e promoção dos povos de recente contato em 11 terras indígenas jurisdicionadas às FPEs da FUNAI;*

- * Monitoramento e Avaliação de ações governamentais e da sociedade civil nas 11 terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato jurisdicionadas à FPE da FUNAI;*
- * Realização de estudos e diagnósticos para orientar as ações governamentais e não-governamentais junto aos povos indígenas de recente contato.*

Iniciativas

- Articular com a Secretaria Especial de Saúde Indígena/MS ações de atenção à saúde que contemplem as especificidades da política de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;*
- Formular e implementar política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato, bem como coordenar, monitorar e articular as ações governamentais e da sociedade civil junto a esses povos.*

Ação 20R7

Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato.

Unidade Orçamentária 30202

Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

5 - SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO AOS ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO - SPIIRC

Três meses após a criação da Coordenadoria de Índios Arredios em 1987 (Portaria N° 99, de 31 março de 1987), ocorreu, no período de 22 a 27 de junho de 1987, o I Encontro de Sertanistas em Brasília.

Este evento constitui-se um divisor de águas que rompe paradigmas acerca da postura do Estado com relação aos grupos indígenas não contatados. Altera conceitos que vão de *arredios* a *isolados*, do *contato* à *autodeterminação*, da *integração* à *proteção do não contato*. Em julho de 1987, a FUNAI extingue a Coord. De Índios Arredios e cria a Coordenadoria de Índios Isolados (Portaria nº 1.901/FUNAI, 06/07/1987), mantendo o sertanista Sydney Possuelo como coordenador.

No ano seguinte, a Portaria 1047/88, de 29 de agosto de 1988, aprova as normas do Sistema de Proteção ao Índio Isolado (SPII) definidas da seguinte forma:

O SPII é o conjunto de Unidades operacionais e ações administrativas destinadas à proteção física, patrimonial e cultural dos indígenas assim considerados. As diferentes situações a que estão submetidos esses grupos, gerou a necessidade de criação de um organismo sistêmico e flexível, que atenda às necessidades de localizá-los, protegê-los e contatá-los, conforme diagrama subsequente.



De 1987 até os dias de hoje, 27 anos se passaram e o SPII não foi atualizado por meio de portaria ou algum expediente do presidente da FUNAI. O que tem ocorrido é a sistematização das experiências desenvolvidas por sertanistas, mateiros, auxiliares e colaboradores, iniciada com a experiência desenvolvida pela Equipe de Localização dos Índios Isolados da Reserva Biológica do Guaporé. Esta experiência coordenada pelo sertanista Antenor Vaz resultou em um conjunto de

procedimentos e instrumentos metodológicos no âmbito da localização e vigilância dos índios isolados da atual Terra Indígena Massaco.⁶²

A sistematização desta experiência com o trabalho de capacitação e planejamento desenvolvido junto às FPEs possibilitou a revisão, adequação e formulação de um modelo conceitual que estrutura uma metodologia onde além dos isolados são incluídos os grupos indígenas de recente contato. Nesse modelo consideram-se os avanços promulgados na Constituição de 1988, bem como os desafios contemporâneos pelos quais passam os povos indígenas do Brasil e em especial os grupos isolados e de recente contato.

Atualmente, a FUNAI, a partir de seu último processo de reestruturação deu prosseguimento às conquistas no âmbito da proteção, agregando para os povos indígenas isolados e os de recente contato os pressupostos da promoção dos direitos sociais, políticos, territoriais e culturais, garantidos na carta magna.

Como expresso no Regimento Interno da FUNAI, a formulação, coordenação e implementação da política nas terras ocupadas por populações indígenas isoladas e de recente contato são de competência da DPT em articulação com a DPDS e promovida pela CGIIRC por meio das FPEs.

A Política de Proteção e Promoção de Direitos para Índios Isolados e de Recente Contato, tendo como delineamento as diretrizes instituídas desde 1987 e as reflexões acumuladas ao longo de duas décadas, foi estruturada no SPIIRC, o qual possui quatro subsistemas (Gestão, Proteção, Promoção e Contato), executados por meio das FPEs, orientadas e supervisionadas pela DPT (Art. 209, § 1º do Regimento Interno) e coordenadas e monitoradas pela CGIIRC (Art. 150, § X do Regimento Interno).

Às FPEs jurisdiciona-se um conjunto de referências de índios isolados e/ou de recente contato, cabendo ao presidente da FUNAI definir as áreas e terras indígenas de sua atuação. Administrativamente as FPEs são vinculadas às Coordenações Regionais, às quais compete apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Metodologia

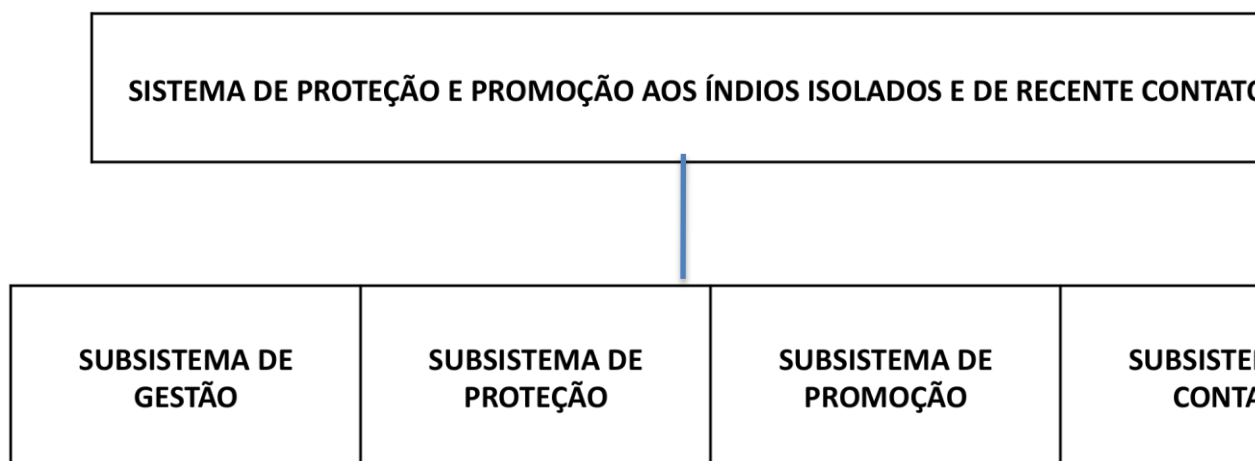
Uma FPE é criada com o objetivo de implementar um conjunto de ações que contribuam com a promoção da missão⁶³ da CGIIRC. Constituindo-se

⁶² A Terra Indígena (TI) Massaco, localizada no Vale do Rio Guaporé, Rondônia (RO), foi a primeira TI homologada em 1998, exclusivamente para um grupo indígena isolado, que continua nessa condição até os dias atuais.

⁶³ Missão da CGIIRC: Assegurar a proteção física e cultural dos índios isolados e recém-contatados por meio de ações de localização, monitoramento, fiscalização, processo educativo no entorno, educação ambiental, saúde e contato, respeitando a autodeterminação destes povos.

na unidade que executa as ações locais de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e/ou de recente contato, cabendo ao Coordenador de cada FPE, sob orientação da CGIIRC, a supervisão e coordenação das atividades relacionadas às áreas de atuação dessa frente, que correspondem a um conjunto de referências⁶⁴.

De acordo com o contexto e as fases de cada referência, a FPE define um plano de ações, tendo como orientação a estrutura do Sistema de Proteção e Promoção aos Índios Isolados e de Recente Contato (SPIIRC) desenvolvida ao longo dos anos e em processo de sistematização, conforme diagrama apresentado a seguir, bem como considerando os seguintes subsistemas: Gestão (Planejamento, Administrativo, Sistematização, Comunicação, Capacitação); Proteção (Localização, Monitoramento e Vigilância); Promoção (Processos Educativos e Intercâmbio, Educação Etnoambiental, Saúde) e Contato, quando for o caso.



-Subsistema de Gestão: Uma vez que as ações de uma FPE inserem-se no contexto da administração pública, sua gestão compreende a coordenação das atividades nas seguintes dimensões:

- **Administrativa** – As ações relacionadas aos índios isolados e recém-contatados são coordenadas pela CGIIRC, a qual por meio das FPEs, Coordenações Regionais (CRs), Serviços de Proteção Etnoambientais (SEPEs) e Coordenações Técnicas Locais (CTLs) desenvolve as ações administrativas. Nessa estrutura as CRs têm um papel fundamental pois é por meio delas que toda parte

⁶⁴ Para a FUNAI, considera-se referência a um *conjunto de informações* sobre a existência de índio ou grupo indígena isolado devidamente qualificado pela FUNAI. E por *conjunto de informações* compreende-se todo tipo de relato sobre presença de indígenas e/ou de objetos de uso destes, de malocas, de conflitos, de saques e de vestígios diversos que caracterizem ocupação de local por indígena; documentos administrativos, informações bibliográficas, cartográficas, entre outros relatos ou registros que comprovem a existência de índios isolados.

- contábil, financeira e procedimentos de compras é efetuada.
- **Institucional** – As ações desencadeadas pela CGIIRC e FPE, junto a outras instituições, visando à promoção da missão da CGIIRC.
 - **Pessoal** – As ações desencadeadas pela CGIIRC e FPEs, junto aos integrantes da equipe, visando à qualidade do trabalho e ao bem estar do grupo. Ressalte-se a necessidade de se instituir com os integrantes das FPEs “acordos de conduta”, principalmente daquelas Frentes que trabalham com índios recém-contatados para nortear a relação dos integrantes das equipes da FUNAI, da SESAI, visitantes, pesquisadores e equipes da mídia falada, escrita e televisiva, entre si e com os índios em questão.
 - **Planejamento** – Em sintonia com a Política para Índios Isolados e Recém-Contatados, cada FPE deve promover o planejamento anual de forma participativa, contribuindo para o fortalecimento do espírito colaborativo e propositivo.
 - **Orçamento** – Cada FPE encaminha proposta de orçamento detalhado trimestralmente, de modo a possibilitar a realização das atividades previstas.
 - **Infraestrutura** – Compete aos integrantes da equipe a guarda e o zelo de todo equipamento e infraestrutura pertencentes ao patrimônio do SEPE. Cabe à FPE propor à CGIIRC a aquisição de novos equipamentos e estruturas.
 - **Sistematização** – Registro e sistematização das ações relativas à proteção e promoção dos índios isolados e de recente contato, visando a promover os direitos destes povos. Compreende a organização da documentação ‘oficial’ da gestão da administração pública e a instrução de processos que resultem na promoção dos direitos indígenas, tais como a ação de outros órgãos públicos (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)⁶⁵, Polícia Federal, Ministério Público Federal, órgãos estatais de saúde etc.) e a abertura de processos para garantir a regularização fundiária do território indígena.
 - **Comunicação** – Cada FPE deve conceber um plano de comunicação que apresente, informe e divulgue a política de proteção para os índios isolados e de recente contato, voltado às comunidades indígenas contatadas e aos não índios. No âmbito da comunicação, a FPE deve ter como meta estratégica o aprendizado da língua indígena do grupo isolado e/ou recém-contatado com o objetivo de estabelecer uma comunicação plena, evitando dessa forma a imposição da língua não indígena como meio de comunicação.
- Por outro lado a distância e o isolamento em que se encontram

⁶⁵ IBAMA é o órgão central do Governo Federal subordinado ao Ministério do Meio Ambiente que tem a finalidade de coordenar, executar a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais.

as FPEs, normalmente em lugares de difícil acesso, tornam imperiosa a estruturação de meios de comunicação que possibilitem o contato com as demais instâncias às quais estão subordinadas. As urgências, os contatos dos servidores com familiares e o fluxo de documentos exigem cada vez mais meios modernos e eficientes de comunicação.

- **Acordos de Convivência** – Cada FPE/SEPE que trabalha com índios recém-contatados estabelece “Acordos de Convivência” para nortear a relação dos integrantes das equipes da FUNAI, SESAI, visitantes, pesquisadores e equipes da mídia em geral. Tais acordos são pensados a partir do conceito de sustentabilidade e de princípios que promovam a missão da CGIIRC, como os da autodeterminação; saúde plena; comunicação plena; alteridade; precaução; e o de livre acesso e locomoção ao seu território.
- **Capacitação** – Consiste em implementar programas de capacitação continuada nas mais diversas áreas, por meio de cursos, encontros e intercâmbios que qualifiquem os trabalhadores das FPEs.⁶⁶

Subsistema de Proteção

- Localização e Monitoramento⁶⁷

A Localização consiste em levantamentos de informações por meio de pesquisas e expedições em campo, visando **identificar** – além da posição geográfica (áreas de ocupação) – toda e qualquer informação e vestígios que contribuam para a proteção e caracterização da etnia (aspectos físicos, linguísticos, culturais, cosmológicos, etno-históricos) e do território ocupado, bem como possíveis perigos a que os isolados estão expostos.

As Frentes atuam em regiões onde existem referências de índios isolados, desenvolvendo expedições de pesquisa em campo para identificar vestígios e áreas de mobilidade indígena, levantamento etno-histórico, bem como ações de proteção e vigilância do território ocupado pelos índios, de modo a consolidar todo processo de definição do território indígena em questão.

O trabalho de localização é lento, não menos que três anos por referência, e exige equipe especializada em **identificar** vestígios dos indígenas na selva que, em muitos dos casos, procuram camuflá-los daqueles que

⁶⁶ Com o recente concurso público instituído pela FUNAI e o conseqüente ingresso de novos servidores com pouquíssima experiência de trabalhos em selva, torna-se necessário o desenvolvimento de capacitação em metodologia de trabalho, em seus aspectos práticos, relacionados ao Sistema de Proteção e Promoção de direitos desenvolvidos na localização, vigilância e no monitoramento junto aos grupos indígenas isolados e de recente contato.

⁶⁷ As ações desenvolvidas neste subsistema exigem, na composição de sua equipe, pessoas altamente qualificadas em identificação de vestígios da presença humana, em selva sem que promovam o contato e muito menos incomodem o grupo indígena isolado. Quando se percebe o mínimo de vestígios recentes, deve-se recuar imediatamente a expedição.

invadem seus territórios. As ações em campo devem ser extremamente cautelosas e precedidas de levantamentos que garantam que a região a ser expedicionada não esteja em uso pelos isolados no momento da expedição, por isso como estratégia é de fundamental importância que a equipe de localização compreenda as dinâmicas de deslocamentos/ocupação sazonais⁶⁸, tornando possível expedicionar por regiões recentemente “abandonadas” sem que os molestem ou nos percebam. Estas atividades possibilitam a obtenção de informações recentes. Estes levantamentos de informações, acerca do grupo indígena isolado, possibilitam mapear a malha de caminhos usados pelos indígenas para seus deslocamentos entre aldeias, para regiões de caça e coleta (de alimentos e matéria prima para confecção da cultura material), locais de roças, o que leva a obter informações para a definição do seu território, etc.

Nesse contexto, o registro das informações, por meio de todos os recursos possíveis, é fundamental para a comprovação e definição da Terra Indígena (TI). Atualmente, tem-se mostrado muito eficiente e facilitador de obtenção de informações o uso de soluções em geotecnologias, tais como: sensoriamento remoto, sistemas de informação geográfica (SIG), cartografia digital, sistema de posicionamento global (GPS), entre outros.

Uma vez desencadeado o trabalho de localização, já é possível identificar os possíveis perigos ou fatores vulnerabilizantes a que o grupo indígena isolado está exposto (se necessário aciona-se a equipe de vigilância). Ao mesmo tempo inicia-se à distância o trabalho de monitoramento das informações coletadas, como por exemplo: uso do solo para feitiço de roças, uso de varadouros (malha viária), construção e arquitetura de aldeias (números e aumento de tapiris ao longo dos anos), locais de caça, ocupação territorial, usos de tecnologias próprias etc.

Os dados obtidos por meio do monitoramento qualificam as informações obtidas no trabalho de localização, bem como apontam novas compreensões acerca da cultura e cosmovisão do grupo isolado em questão, ao longo dos anos.

O monitoramento, ainda como componente do subsistema de localização, consiste em **acompanhar**, junto aos índios isolados e recém-contatados, a dinâmica de ocupação territorial, densidade populacional etc., bem como os possíveis riscos (diretos ou indiretos) a que o grupo está exposto.

Para o caso dos grupos de recente contato, a localização assume o papel fundamental de desenvolver atividades de pesquisa com o propósito de se conhecer mais e melhor o grupo indígena em questão. Trata-se portanto de juntamente com os indígenas de recente contato, promover pesquisas que nos possibilite formular instrumentos (Bases de Monitoramento e/ou Marco Zero)

⁶⁸ De uma maneira geral, os grupos indígenas movimentam-se nos seus territórios, de acordo com duas estações climáticas bem definidas, a saber: período chuvoso (em que regiões baixas ficam alagadas e, portanto, ocupam-se as áreas mais altas) e período da estiagem (em que os grupos indígenas retornam às regiões baixas dos vales dos igarapés e rios).

que contribuam para monitorar o trabalho indigenista. Dessa forma é possível avaliar se o trabalho da FPE está contribuindo para assegurar as condições necessárias para a sobrevivência física e cultural do grupo indígena isolado ou recém-contatado.

À seguir apresentam-se algumas etapas importantes e necessárias para o bom desempenho de um trabalho de localização e monitoramento de grupos indígenas isolados. A observância dessas etapas depende da urgência e disponibilidade de meios para realizá-las. Para a localização e monitoramento dos grupos de recente contato, é importante ressaltar a comunicação direta que se estabelece com os indígenas. Esta comunicação deve, prioritariamente, ser estabelecida na língua indígena ou com tradução adequada. Vejamos:

- A. Antes de iniciar o trabalho de localização em campo é preciso que seja realizado o levantamento das referências da região, o qual deve levar em consideração os seguintes aspectos:
 - a. Etno-história;
 - b. Complexo cultural da região;
 - c. Complexo linguístico;
 - d. Cultura material;
 - e. Mapas, imagens de satélite e outros;
 - f. Levantamento da ocupação por não índios;
 - g. Frentes econômicas (extrativismo, empreendimentos públicos e privados).
- B. Coletar informações acerca da história da relação entre índios e não índios da região;
- C. O levantamento dos dados anteriores leva aos informantes regionais ou indígenas. Assim, faz-se necessário procurar essas fontes primárias para a confirmação ou o refutamento de tais informações. É necessário e importante para o levantamento dos dados, que os seguintes aspectos sejam considerados:
 - 01. Planejar a entrevista (gravar, filmar, anotar etc.);
 - 02. Ao pensar as questões da entrevista atentar para não fazer perguntas que induzem à resposta (por exemplo: os índios que você viu estavam nus? Eram grandes? Usavam arco e flecha? Etc. Estas questões induzem respostas. O ideal é perguntar: Como eram os índios que você viu? O que você mais notou? Eles levavam alguma coisa? Quais foram as reações dos índios?);
 - 03. Combine de ir até o **local do vestígio** com o entrevistado / informante, considerando os seguintes aspectos:
 - a. No caso do vestígio encontrar-se em região de ocupação recente é necessário um planejamento cauteloso e ter certeza que os indígenas ao estão na região;
 - b. Interfira o mínimo possível no local do vestígio;
 - c. Não deixe nada no local, como por exemplo lixo;
 - d. Cuidado com objetos que podem transmitir doenças;
 - e. Faça o máximo de registros possíveis do local (foto, vídeo, anotações etc.).

04. Acampamentos indígenas

a.O local dos vestígios de ocupação humana é um sítio arqueológico. Não interfira nesse espaço pois, além do respeito que se deve ter, nele encontram-se informações que ajudarão a entender o grupo isolado, portanto:

1. Não mude os objetos de posição. A observação da disposição dos mesmos fornecerá importantes informações, assim note:
 - o uso e local do fogo;
 - locais de pernoite;
 - resíduos alimentares e também de materiais usados para confeccionar objetos.
2. Não retire material do sítio arqueológico, apenas filme ou fotografe;
3. Atente para registrar, inclusive a localização de:
 - cultura material;
 - arquitetura;
 - cultura alimentar;
 - malha viária (varadouros/caminhos) e direções desses caminhos;
 - localização do acampamento: indique uma referência (rios, serras, árvores, relevo, flora, fauna, etc.), de preferência com GPS;
4. É importante que se faça uma varredura num raio de no mínimo um quilômetro, com o intuito de descobrir informações acerca da coleta de material para construção dos tapiris, coleta de frutas e mel, resíduos alimentares, varadouros (trilhas), local de banho e captação de água, caminhos para a roça (se forem agricultores) etc.;
5. Obtenha também informações referentes à tecnologia do corte de madeira para a construção dos tapiris, à tecnologia para a manufatura de alimentos, para a coleta de mel para o fabrico de instrumentos (flecha, arco, redes, panelas etc.), emplumação e encastoamento (embutir) das pontas das flechas etc.

Vigilância⁶⁹

Compreende ações que garantam “aos índios isolados e de recente contato o direito de assim permanecerem, mantendo a integridade de seu

⁶⁹ A Lei nº 5.371/1967 prevê que a ação de fiscalização dos servidores da FUNAI, no que corresponde à proteção do território e dos índios isolados e recém-contatados, pode ser exercida através do poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio; contudo – ainda hoje – na ausência de uma normatização específica para a regulamentação desse poder, ficam os servidores da FUNAI apenas autorizados a solicitar aos órgãos de segurança pública com poder de polícia e autuação, especialmente, à Polícia Federal, à Força Nacional de Segurança, às Forças Armadas, IBAMA e auxiliares da cooperação necessária à proteção das comunidades indígenas, sua integridade física e moral e seu patrimônio.

território, intervindo apenas quando qualquer fator coloque em risco a sua sobrevivência e organização sociocultural”.⁷⁰

As ações de localização, monitoramento e vigilância voltadas à **proteção do território indígena e seu entorno**, visa coibir a prática de ilícitos, bem como qualquer outra atividade que comprometa as condições necessárias de sobrevivência física e cultural dos índios isolados e de recente contato. A vigilância tem como foco a qualidade do território e seu entorno.

O trabalho desenvolvido na fase da localização e ou monitoramento possibilita compor o quadro das condições objetivas a que o grupo isolado está submetido. O avanço das fronteiras econômicas e missionárias, nas regiões onde existem índios isolados, obriga as FPEs a acelerarem os levantamentos sobre a localização desses grupos indígenas. Assim, é possível criar uma barreira e proteger os índios isolados ou de recente contato e seu habitat dos impactos causados pelos segmentos despreparados para o contato (missionários, madeireiros, garimpeiros, fazendeiros, grileiros, caçadores, pescadores, grandes projetos, etc.).

A metodologia desencadeada nas ações de vigilância e proteção deve estar em consonância com a legislação indigenista e ambiental brasileira, especialmente em relação às normas e procedimentos cabíveis à atuação possível dos servidores públicos. Instituições que, por meio de cooperação, atuam junto às FPEs devem agir pautadas nas orientações do Coordenador da Frente, conforme a legislação pertinente.

Para a FUNAI, existe uma distinção entre vigilância e fiscalização. As ações de vigilância visam a prevenção de ilícitos, e promovem também o pleno usufruto dos recursos naturais das terras pelos povos indígenas, permitindo que tenham um conhecimento mais amplo a respeito dos limites das Tis e seu entorno, e que possam atuar, em conjunto com a FUNAI em algumas atividades específicas de proteção territorial, para o caso dos grupos de recente contato.

As ações de vigilância são distintas e, ao mesmo tempo, complementares às ações de fiscalização. Enquanto a vigilância constitui-se no monitoramento pelo grupo indígena do seu território, a partir de atividades que já fazem parte do seu cotidiano, a fiscalização é a aplicação exclusiva pelo Estado de uma norma jurídica referente à proteção da Terra Indígena, que envolve ações de comando e controle.

As ações de vigilância podem ser financiadas tanto por meio de recursos provenientes do órgão indigenista, quanto aqueles oriundos de projetos apoiados por organizações não governamentais ou de projetos compensação por impactos de empreendimentos.

⁷⁰ Assegurar a proteção física e cultural dos índios isolados e de recente contato por meio de ações de localização, monitoramento e vigilância dos seus territórios e ecossistemas, respeitando seu direito ao isolamento enquanto expressão de sua autodeterminação.

Subsistema de Promoção de direitos

Consiste no resultado de um conjunto de iniciativas que tem o propósito de melhorar a qualidade de vida dos indígenas isolados e de recente contato, por meio do desenvolvimento de ações nas áreas de saúde, processos educativos, educação etnoambiental e intercâmbio, na perspectiva da eliminação dos fatores vulnerabilizantes, no âmbito de seus territórios, bacias hidrográficas, populações do entorno, etc.

Estas iniciativas, de cunho sociopromocional devem, irremediavelmente, respeitar os aspectos culturais e a autodeterminação dos povos. Tem-se observado iniciativas de governo e da sociedade civil por meio de ONGs que em nome de *políticas sociais universalizantes*, baseadas em necessidades ocidentais, promovem desestruturação sociopolítica de grupos indígenas de recente contato.

Educação Etnoambiental

Compreende iniciativas no campo da gestão socioambiental, que tem como alvo o fomento de comportamentos dos integrantes da equipe da FPE, equipes parceiras e de grupos indígenas que compartilham o mesmo território ou moram no entorno da TI. Tais iniciativas pretendem manter e promover a qualidade ambiental do território dos grupos indígenas isolados e de recente contato.

A educação etnoambiental deve ser estendida à população não índia que habita o entorno ou próxima às áreas ocupadas por grupos indígenas isolados ou de recente contato.

Cada vez mais, os efeitos do desequilíbrio causado pelos modelos que mercantilizam a natureza e o ser humano aproximam-se dos territórios ocupados pelos grupos indígenas isolados e recém-contatados. A garantia, apenas territorial, não é suficiente para promover a proteção destes grupos indígenas. Os modelos de desenvolvimento podem afetar negativamente de forma direta ou indireta.

Processo educativo e intercâmbio

Composto de ações concebidas para dar respostas às questões surgidas da relação cotidiana da equipe com os grupos indígenas isolados⁷¹ e de recente contato. Inserem-se, nesse contexto, ações planejadas para dar resposta às demandas dos indígenas, bem como as necessárias para promover a superação dos efeitos dos fatores vulnerabilizantes que comprometem a sobrevivência física e cultural dos indígenas.

A interação das equipes das FPEs com grupos recém-contatados, no seu cotidiano, desencadeia uma relação de trocas de bens materiais e

⁷¹ Entende-se que ao desenvolver trabalhos de proteção em área ocupada por grupos indígenas isolados, a equipe estabelece (de forma indireta) uma relação com estes indígenas, torna-se presente em espaços ocupados por estes grupos e é percebido por eles.

imateriais, constituindo-se em um processo educativo informal definidor de novos padrões comportamentais. Mudança essa que, na maioria das vezes, passa despercebida pela equipe.

Com a perspectiva de disciplinar as relações das equipes com os recém-contatados, as FPEs têm instituído regras de convivência, no entanto, com o passar dos anos, estas regras não atendem mais às necessidades de novos contextos surgidos da relação entre índios e não índios. Essas regras passam, então, a ser descumpridas antes que os gestores identifiquem a necessidade de reavaliar os padrões e talvez instituir novos acordos de condutas.

Nesse sentido, a reflexão das práticas desenvolvidas com grupos considerados de recente contato aponta para a necessidade de se instituir, desde os primeiros momentos do contato, processos educativos e intercâmbios, inicialmente entre as equipes das FPEs. Devem fazer parte desse processo educativo o intercâmbio entre os índios recém-contatados e outras etnias com histórias de contato já estabelecida, bem como com a população não indígena do entorno. Este processo educativo e de intercâmbio deve ser pautado nos princípios da: autodeterminação dos povos indígenas, precaução, saúde plena, comunicação plena, alteridade e o livre acesso e locomoção ao seu território.

Saúde⁷²

Desde a década de 1990, a definição da política e das ações de saúde para a população indígena no Brasil é de competência do Ministério da Saúde (MS), cabendo à FUNAI o acompanhamento da implementação dessa política. Em 2010, foi criada a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI),⁷³ no âmbito do MS, a qual também será responsável pelas ações de saneamento básico e ambiental das terras indígenas.

Nesse contexto, dadas as especificidades, peculiaridades e vulnerabilidades a que estão expostos os grupos indígenas isolados e de recente contato, é necessário estabelecer uma política específica e diferenciada para prevenção e mitigação de doenças e promoção da saúde destes grupos indígenas.

Neste sentido o MS e o Ministério da Justiça (MJ) instituíram por meio de portaria interministerial

⁷² A Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, criou no âmbito do SUS, o Subsistema de Saúde Indígena. Esta lei condiciona as ações de saúde a levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas. O Subsistema tem como base os Distritos Sanitários Indígenas (DSEI), sendo garantida a participação dos indígenas nos conselhos de saúde locais, estaduais e nacional.

⁷³ Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, cria a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) no âmbito do MS com o objetivo de coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional, antes executado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), atual SESAI. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1025520/decreto-7336-10>. Acesso em 28 de setembro de 2013.

“Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar diretrizes e estratégias de ações em saúde para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, bem como Plano de Contingência da Saúde para Situações de Contato com Povos Isolados e Surtos Epidêmicos em Grupos de Recente Contato.”⁷⁴

Este GT já definiu seus integrantes e realizou sua primeira reunião em julho de 2013.

Ressaltamos que no âmbito do programa *Marco Estratégico para a Elaboração de uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial*, o componente saúde é desenvolvido pelo consultor nacional de saúde, contratado pela OTCA com o objetivo de:

Recolección y sistematización de las experiencias de primer contacto y de atención sanitaria de los pueblos aislados en el País; 4.2 el mapeo institucional de las instancias existentes de prestación de servicios de salud a los Pueblos Indígenas en esfera nacional, regional y local, contemplando el estudio del desarrollo de equipos especializados de atención en salud para pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial, en el país; 4.3 registro de la situación geográfica de cada pueblo aislado del país con base en el trabajo de investigación sobre la ubicación de los territorios de los pueblos indígenas en aislamiento (Componente 5), y relato de la situación sanitaria con relación a las comunidades vecinas y vectores de salud presentes en cada área; 4.4 organización de un taller con representantes del Ministerio de Salud y demás actores especializados en el país, para discutir una estrategia sanitaria.⁷⁵

Subsistema de contato

O contato interétnico configura-se, necessariamente, como a relação entre um indivíduo ou grupo com o outro a que não pertence ou que não é reconhecido como seu. Essa relação, seja intermitente, frequente ou mesmo permanente pressupõe que, no mínimo, uma das partes deseje que o contato se efetive. As formas e motivações do contato são diversas, porém, é obrigação de uma FPE estar preparada nos aspectos materiais (principalmente para fazer frente às demandas de saúde) e possuir equipe experiente para agir diante de uma das seguintes possibilidades:

- o grupo isolado decide-se por efetivar o contato, seja com a equipe da frente de proteção seja com regionais, seja com indígenas já contatados, ou com segmentos da frente expansionista, etc.;

⁷⁴ Portaria Interministerial N° 171, de 6 de fevereiro de 2013.

⁷⁵ Termo de Referência para Consultor Nacional de Saúde. Programa OTCA/BID (RG-T1503 – ATN-11423F-RG).

- não indígenas ou indígenas já contatados promovem o contato forçado;ou
- o Estado decide por induzir o contato, uma vez que o grupo isolado encontra-se exposto a uma condição de risco irreversível, de tal modo que os coloca em situação iminente de genocídio.⁷⁶

Diante dessas situações, o Estado deve ser acionado, por meio das FPEs, de modo a mobilizar as equipes de contato para desencadear os planos de contingência estabelecidos.

As ações pertinentes ao contato pressupõem uma metodologia diferenciada com equipes experientes no trato com grupos indígenas em situação de primeiros contatos; equipe especializada em saúde com povos recém-contatados; pessoas com capacidade de mobilidade e orientação na selva (mateiros⁷⁷); comunicação (intérpretes); e toda uma infraestrutura necessária a situações emergenciais.

⁷⁶ A FUNAI, em 08 de fevereiro de 2007, institui no âmbito da ação indigenista para os índios isolados o Comitê de Gestão “com a finalidade de apoiar, coordenar e assessorar as atividades, em nível nacional, pertinentes à localização e proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato”.

⁷⁷ Pessoa experiente e com conhecimento em deslocamento e sobrevivência em selva.

SISTEMA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AO ÍNDIO ISOLADO E DE RECENTE CONTATO	SUB SISTEMA DE GESTÃO	Administrativo	Iniciativas de cunho administrativo que possibilitem a realização da implementação do SPIIRC
		Institucional	Ações desencadeadas pela CGIIRC e Frentes, junto a outras instituições, tendo em vista a promoção da missão da CGIIRC.
		Pessoal	Ações desencadeadas pela CGIIRC e Frentes, junto aos integrantes da equipe tendo em vista a melhoria da qualidades do trabalho e o bem estar do grupo.
		Planejamento	Em sintonia com a Política para Índios Isolados e de Recente Contato , cada Frente de Proteção deve promover o planejamento anual de forma participativa, contribuindo para o fortalecimento do espírito colaborativo e propositivo.
		Infraestrutura	Propor aquisição de novos equipamentos; bem como a guarda e zelo de todo equipamento e infraestrutura pertencentes ao patrimônio da FPE.
		Orçamento	Cada FPE encaminha proposta de orçamento, e realiza seu controle, detalhado trimestralmente, de modo a possibilitar a realização das atividades previstas no planejamento.
		Sistematização	Registro e sistematização das ações relativas à proteção e promoção dos índios isolados e de recente contato, tendo em vista promover os direitos destes povos.
		Comunicação	Elaborar plano de comunicação que apresente o trabalho das FPE às comunidades do entorno e à sociedade nacional, com o propósito de agregar aliados na defesa dos povos isolados e de recente contato. / Aprendizado da língua indígena para estabelecer comunicação plena com os grupos indígenas.
		Capacitação	Cursos e intercâmbios que qualifiquem as equipes das FPE de modo a promover a qualidade do trabalho.
		A. Convivência	Estabelecer "Acordos de Convivência" para nortear a relação dos integrantes das equipes da FUNAI, FUNASA, visitantes, pesquisadores e equipes da mídia em geral. Estes acordos devem se pautar em princípios que promovam a missão da CGIIRC.
	SUB SISTEMA DE PROTEÇÃO	Localização	Atividades de campo para obter informações que caracterizam a etnia (aspectos físicos, lingüísticos, culturais e cosmológicos), território ocupado, bem como identificar possíveis perigos que a etnia está exposta.
		Monitoramento	Monitorar os isolados e recém contatados, como o intuito de se observar se o trabalho da FPE contribui para promover "às condições necessárias para a sobrevivência física e cultural" destes grupos.
		Vigilância	Ações que garantam a autodeterminação dos índios isolados e de recente contato, e promovam a integridade de seus territórios, bem como sua cultura, crenças e tradições.
	SUB SISTEMA DE PROMOÇÃO	Processo Educativo / Intercâmbio	São ações planejadas e executadas pela equipe e/ou consultores de modo a contribuir com a redução dos fatores que aumentam a vulnerabilidade dos grupos de recente contato frente a sociedade ocidental. Desenvolvimento de intercâmbio com grupos indígenas afins e população do entorno de modo a fortalecer a compreensão da sociedade envolvente por parte dos recém contatados.
		Educação Etnoambiental	São ações educativas, na perspectiva da Gestão socioambiental, que tem como foco o desenvolvimento de comportamentos, da equipe e dos que vivem no interior e entorno da TI. De modo a manter e promover a qualidade ambiental da terra/área ocupada por índios isolados e/ou recém contatados.
		Saúde	São ações que visam a promoção da saúde em seus múltiplos aspectos, respeitando os usos costumes e tradições dos povos indígenas. Competem à SESAI as ações de saúde e à FUNAI o seu acompanhamento .
SUB SISTEMA DE CONTATO	Contato	As ações pertinentes ao contato, pressupõem uma metodologia diferenciada com equipes experientes no trato com grupos indígenas em situação de primeiros contatos; equipe especializada em saúde com povos recém contatados e pessoas com capacidade de: mobilidade e orientação na selva (mateiros), comunicação (intérpretes) e toda uma infraestrutura necessárias a situações de emergenciais.	

6 - CENÁRIO ATUAL - GRUPOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO BRASIL

O Encontro dos Sertanistas em 1987 pactuou a necessidade de se realizar “um imediato mapeamento de todos os grupos isolados no Brasil”. Naquele momento o mapeamento inicial resultou em 115 Referências de Índios Isolados, classificadas como confirmadas ou não-confirmadas. Este mapeamento das referências, ainda segundo as conclusões do encontro, deveria orientar a FUNAI para

“interditar imediatamente os territórios onde vive, para poder exercer um sistema de vigilância e proteção em torno do mesmo, no sentido estrito de preservar o grupo isolado que se encontra ali incluso”.

Em Abril de 1988, a Coordenadoria de Índios Isolados conclui o mapeamento dos grupos indígenas isolados no Brasil, onde consta uma relação de 88⁷⁸ localizações de grupos indígenas isolados. O levantamento consiste em uma tabela onde consta o número de ordem, a informação descritiva da localização do grupo isolado, o município, a unidade da federação, as coordenadas geográficas aproximadas, o grupo indígena e a superintendência da FUNAI com a correspondente Administração Regional. Tal pesquisa resultou em um documento intitulado: *Levantamento Provisório sobre Grupos Indígenas Isolados em Território Brasileiro – Abril de 1988*⁷⁹. Vejamos o que diz a introdução desse documento:

O presente trabalho é fruto de uma primeira pesquisa da Coordenadoria de Índios Isolados, com o objetivo de ordenar, catalogar e localizar geograficamente os grupos indígenas isolados existentes em território brasileiro, cujas informações encontravam-se disseminadas entre Sertanistas, Antropólogos, Técnicos Indigenistas, Índios e Regionais.

São dezenas de pequenos agrupamentos espalhados por regiões, recém alcançadas pelas frentes de expansão da sociedade nacional, ameaçados em sua integridade física, cultural e muitas vezes forçados a um intenso nomadismo na luta pela sobrevivência.

As informações aqui contidas foram levantadas, basicamente a partir de documentos administrativos e consultas a técnicos das 2ª, 4ª, 5ª e

⁷⁸ Em conversa com o Sertanista Wellington Figueiredo, protagonista da pesquisa que resultou no primeiro levantamento sobre a presença de grupos indígenas isolados em território brasileiro, ele nos informa que um levantamento preliminar (o qual não foi publicado) resultou no total de 115 localizações, mas que após depuração deste levantamento chegou-se ao total de 88 informações que foi impresso e divulgado internamente na CII.

⁷⁹ Relatório: *Levantamento Provisório sobre Grupos Indígenas Isolados em Território Brasileiro – Abril de 1988*. Acervo FUNAI, Brasília.

6ª Superintendências Executivas Regionais/FUNAI, e plotadas em carta geográfica da Amazônia Legal – Projeto RADAM/BRASIL, escalas 1:2.500.000, onde cada ponto assinalado corresponde a uma área de possível habitat ou zona de perambulação de pelo menos um grupo isolado.

As peculiaridades de cada região e a mobilidade dos grupos isolados são fatores que dificultam, sobremaneira, as tarefas de localização, algumas vezes possibilitando a ocorrência de equívocos, os quais deverão ser retificados com o desenrolar dos trabalhos do SPII.

As fontes das referências correspondiam a informações – relatos pessoais, vestígios encontrados, avistamentos ou escuta de sons produzidos por índios isolados numa determinada região, descritos nos Processos internos da FUNAI, Comunicações internas, Memorandos, Radiogramas, Telex, Relatórios em geral, Cartas, etc. Para cada uma dessas informações produziu-se um levantamento mínimo e plotou-se a possível localização em um mapa. Constituiu-se assim um banco de dados.

Com o decorrer dos anos, novas informações (de terceiros ou mesmo das equipes da FUNAI) eram agregadas de modo a confirmar a existência do grupo isolado ou mesmo refutá-la.

Ao longo dos anos esse banco de dados sofreu alterações sem que houvesse critérios bem estruturados para excluir ou mesmo incluir referências de grupos indígenas considerados isolados.

Em 2006 identificou-se no banco de dados (da então CGII) 69 referências de índios isolados, sendo que destas, 25 eram referências confirmadas, 39 referências não confirmadas ou em estudo e 5 povos contatados. Ainda naquele ano, em reunião com a participação dos coordenadores, 1 técnico de cada uma das FPEs e representantes da sociedade civil, deu-se início à formulação de uma nomenclatura para as diferentes categorias em que as referências se subdividiam. Assim, nesse encontro definiram-se as 5 seguintes categorias de Referência: em Estudo; Confirmada; Recém-Contatados; Contatada; e Refutada. Definiram-se também as fases da ação correspondentes para cada categoria, bem como sua descrição, conforme quadro subsequente.

REFERÊNCIAS E SUAS FASES DE AÇÃO		
SITUAÇÃO	FASES DA AÇÃO	DESCRIÇÃO
REFERÊNCIA EM ESTUDO Informações sobre a existência de índios isolados	Não Trabalhada	Referência esparsa ou pontual sem confirmação. Ainda não trabalhada pela CGIRC/FUNAI.
	Documentada	Referência com informações e documentos vindos de mais de uma fonte ou fonte com trabalho local continuado.
	Pesquisa	Levantamento, investigação e pesquisa em campo com intuito de averiguar a procedência da informação.

REFERÊNCIA CONFIRMADA Confirmada a presença de índios isolados	Localização	Localização de índios isolados é o desenvolvimento de um conjunto de atividades, por meio de expedições em campo, que visam identificar a posição geográfica (áreas de ocupação), além de toda e qualquer informação e vestígios que contribuam para a proteção e caracterização da etnia (aspectos físicos, linguísticos, culturais, cosmológicos e etno-histórico), como também os possíveis perigos a que os isolados estão expostos.
	Monitorada	O monitoramento consiste em acompanhar, por meio do trabalho da FPE e/ou fontes diversas, a dinâmica de ocupação territorial, o aumento / decréscimo populacional dos índios isolados, bem como os possíveis riscos (diretos ou indiretos) a que o grupo está exposto.
	Vigilância e Proteção	Proteção – Conjunto de ações, executadas por meio da localização, monitoramento, vigilância, educação ambiental, gestão socioambiental, tendo como foco a integridade física e cultural do índio. Vigilância – Ações rotineiras relacionadas à vigilância do território indígena e seu entorno, tendo em vista o impedimento de invasões e atividades que comprometam a sobrevivência física e cultural dos índios isolados e de recente contato.
	Gestão Socioambiental	Atividade integrante do eixo etnoambiental realizado nas Terras Indígenas (Tis) habitadas por índios isolados e de recente contato, com o intuito de levantar as reais disponibilidades de recursos provenientes de seus territórios, a médio e longo prazo, tendo em vista a sobrevivência dos índios.
	Em Fase de Contato	A FPE desencadeia metodologia de contato, uma vez que a ação foi aprovada pelo Comitê de Gestão (Portaria n° 230/FUNAI/2006).
REFERÊNCIA RECÉM-CONTATADA Índios recém-contatados, acompanhados pela CGIIRC	Contato Estabelecido	Contato estabelecido com estrutura do SPII e da CGIIRC e implantado.
	Contato Estabelecido / Não assistido	Contato estabelecido e a CGIIRC ou outra instituição não desenvolve trabalho permanente. É uma situação existente que não deve ser considerada dentro das fases de trabalho.
REFERÊNCIA CONTACTADA	Repassado	Transferência de responsabilidade dos trabalhos, junto aos índios que não mais são considerados de recente contato, da CGIIRC para outra instância da FUNAI.
REFERÊNCIA REFUTADA	Refutada	Após avaliação do Comitê Gestor, baseando-se no trabalho de levantamento da FPE, chega-se à conclusão que a informação não tem fundamentação.

Com a reestruturação da FUNAI que elevou de 6 para 12 o número de FPEs, foi possível aumentar o campo de ação, agregar mais informações acerca de grupos indígenas isolados e aperfeiçoar/redefinir a nomenclatura/categorização dos itens que integram o banco de dados.

Em março de 2012, a CGIIRC promoveu reunião em Brasília para tratar desse tema. Transcreveremos abaixo trechos do relatório⁸⁰ elaborado por Elias Bigio e Francisco Paes, ambos servidores da FUNAI.

Com o propósito de atualizar as informações sobre as referências de índios isolados, a CGIIRC realizou, nos dias 13 e 14 de março do

⁸⁰ BIGIO, Elias. PAES, Francisco Simões. *Relatório sobre a Sistematização das Referências e Informações sobre a Existência de Índio ou Grupo Indígena Isolado*. FUNAI: Brasília, Junho de 2012.

corrente ano, um Encontro⁸¹ com coordenadores das FPEs, sertanistas, indigenistas e antropólogos que atuam ou atuaram juntos a povos indígenas isolados⁸². Nesta reunião, a Coordenação Geral, a partir dos relatos e informações trazidas pelos Coordenadores das Frentes de Proteção e dos sertanistas e indigenistas que atuam em campo, pode atualizar cada um dos registros existentes na Tabela de Referências de Índios Isolados e no Mapa de Referências de Índios Isolados da CGIIRC⁸³.

(...)

No Encontro, durante a atualização dos dados da Tabela de Referência e a partir das informações trazidas pelos Coordenadores de Frentes e pelos demais participantes, foi proposta a discussão da classificação de todos os registros existentes de **Referência de Índios Isolados** (confirmadas ou não-confirmadas em estudos) na tabela citada e no mapa das referências. Após exaustiva discussão, decidiu-se que algumas das referências deveriam ser reclassificadas apenas como **Informação de Índios Isolados**, pois partiu-se do princípio de que, embora estivessem classificadas como referências, careciam tanto de pesquisa documental quanto de pesquisa de campo para fundamentar a sua reclassificação.

Acordou-se, então, que a partir do Encontro de março/2012 a **Informação de Índios Isolados** só será reclassificada como **Referência de Índios Isolados** após aprovação do Comitê⁸⁴ de Gestão da Política Indigenista para Índios Isolados, a ser instituído.⁸⁵

Após essa reunião de março, ocorreram três outras reuniões onde se deu prosseguimento aos trabalhos de atualização e sistematização das referências e informações de Índios Isolados, como também à redação dos conceitos e

⁸¹ O Encontro de Coordenadores de FPEs que reuniu sertanistas e indigenistas da CGIIRC, realizado nos dias 13 e 14 de março de 2012, passa também a ser denominado neste relatório como Encontro de março/2012.

⁸² Participaram do referido encontro Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, Diretora da Diretoria de Proteção Territorial (DPT); Carlos Travassos, Coordenador Geral da CGIIRC; Antenor Vaz, Coordenador de Índios de Recente Contato (COIRC), Leonardo Lennin, Coordenador de Índios Isolados CII, Altair Algayer, Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Guaporé (RO); Jair Candor, Coordenador da FPE Madeirinha – Juruena (MT), José Porfírio Fontenele de Carvalho, sertanista e Coordenador do Projeto Waimiri – Atroari (AM/RR); Marcelo Santos, ex-Coordenador da FPE Guaporé e ex-Coordenador da CGII; Rieli Franciscato, Coordenador da FPE Uru-Eu-lau-Wau (RO); Rogério Vargas Mota, Coordenador da FPE Madeira (RO/AM); Wellington Figueiredo, sertanista e ex-Coordenador da CGII; Terri de Aquino, antropólogo da CGIIRC; Ariovaldo José dos Santos, indigenista da CGIIRC; Elias dos Santos Bigio, Assessor da FPE Madeirinha-Juruena e ex-Coordenador da CGIIRC; Gilberto Azanha, antropólogo do Centro de Trabalho Indigenista; Clarisse Jabur, antropóloga e indigenista especializada da CGIIRC; Renata Otto Diniz, antropóloga da CGIIRC.

⁸³ Apesar da CGIIRC ter definido como prioridade do Encontro de março/2012 a atualização dos dados da Tabela e do Mapa das Referências de Índios Isolados, foram mantidas as referências sobre os grupos de recente contato.

⁸⁴ Em 2006 e 2007, a FUNAI emitiu duas portarias, a Portaria n.º 230, de 08 de março de 2006, revogada pela Portaria n.º 95, de 08 de fevereiro de 2007, que tinham o propósito de criar um Comitê para deliberar sobre a política de proteção para os índios isolados, particularmente sobre o momento adequado para estabelecimento de contato com grupo indígena isolado. Em 2007, parte dos membros do Comitê foi eleita em um Encontro de Planejamento da CGIIRC. Porém, até o momento, o Comitê ainda não foi instaurado.

⁸⁵ BIGIO, Elias. PAES, Francisco Simões. *Relatório sobre a Sistematização das Referências e Informações sobre a Existência de Índios ou Grupo Indígena Isolado*. FUNAI: Brasília, Junho de 2012.

formulação de uma tabela atualizada com os respectivos dados, pertinentes aos grupos indígenas isolados e de recente contato no Brasil, conforme segue.:

INFORMAÇÃO DE ÍNDIOS ISOLADOS

*Todo e qualquer relato ou notícia prestados à CGIIRC sobre a possível existência de índio ou grupo indígena isolado numa determinada região do território nacional. Essas **INFORMAÇÕES** compõem um banco de dados, cabendo à CGIIRC a responsabilidade de qualificar esses relatos ou notícias, de modo a justificar a sua classificação como **REFERÊNCIA DE ÍNDIOS ISOLADOS**⁸⁶.*

REFERÊNCIA DE ÍNDIOS ISOLADOS

***Conjunto de INFORMAÇÕES** sobre a existência de índio ou grupo indígena isolado devidamente qualificado pela CGIIRC e referendado pelo Comitê.*

*Por **conjunto de informações** compreende-se todo tipo de relato sobre presença de indígenas e/ou de objetos de uso destes, de malocas, de conflitos, de saques e de vestígios diversos que caracterizem ocupação de local por indígena; documentos administrativos, informações bibliográficas, cartográficas, entre outros relatos ou registros que comprovem a existência de índios isolados.*

Somente o trabalho realizado em campo por uma equipe técnica da CGIIRC poderá comprovar ou refutar a existência de índio ou grupo indígena isolado. Dessa forma, uma referência será classificada como discriminado a seguir.

REFERÊNCIA DE ÍNDIO ISOLADO CONFIRMADA

Uma referência de índio isolado é considerada confirmada quando o trabalho de campo de equipe especializada da CGIIRC comprova a existência de índio ou grupo indígena isolado e de sua localização geográfica.

A comprovação da existência de índio ou grupo indígena isolado e de sua localização geográfica deve ser registrada com o propósito de fundamentar as ações de proteção, inclusive a regularização da terra, quando for o caso.

*O conjunto de provas reunidas e documentadas fundamentará a classificação como **Referência de Índio Isolado Confirmada**, a qual deverá, em seguida, ser referendada pelo Comitê.*

⁸⁶No Encontro de março/2012 e no processo de sistematização das Referências de Índios Isolados, observou-se que existiam referências não confirmadas e que estavam assim classificadas desde o final da década de 1980 e início da década de 1990, pelo fato de a FUNAI não ter tido capacidade de realizar os trabalhos necessários para redefinição do seu *status* e, conseqüentemente, para definição de ações de proteção para o grupo indígena. Essas referências não confirmadas foram redefinidas como Referência de Índios Isolados ou como Informação de Índios Isolados, considerados os dados existentes na CGIIRC e de acordo com os relatos prestados pelos Coordenadores de FPE, Sertanistas e Indigenistas presentes no Encontro.

REFERÊNCIA REFUTADA

Para que uma referência seja considerada refutada é necessário que uma equipe especializada da CGIIRC, após ter realizado minucioso trabalho de campo e documental, não confirme a existência de índio ou grupo indígena isolado em uma determinada região. O conjunto de informações resultantes dos trabalhos de campo e documental deverá, em seguida, ser referendado pelo Comitê.

Atualmente, segundo os levantamentos realizados e informados pela CGIIRC, há no Brasil: 104 registros sobre índios isolados, dos quais 56 são classificados como INFORMAÇÃO DE ÍNDIOS ISOLADOS, 22 registros estão classificados como REFERÊNCIA DE ÍNDIOS ISOLADOS, 26 registros classificados como REFERÊNCIA DE ÍNDIOS ISOLADOS CONFIRMADA e 16 grupos que incidem em áreas de abrangência das FPEs são considerados de RECENTE CONTATO.

Apresenta-se a seguir a distribuição dos registros sobre índios isolados e de recente contato distribuídos por FPEs, por Unidades da Federação, por Tis, etc.

Tabela I

FRENTES	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA CONFIRMADA	RECENTE CONTATO	TOTAL GERAL
Awá	06	01	02	01	10
Cuminapanema	02	04	-	01	07
Envira	01	01	04	-	06
Guaporé	02	01	02	02	07
Madeira	05	03	01	-	09
Madeirinha juruena	07	04	01	01	13
Médio Xingu	07	02	-	03	12
Purus	03	-	01	01	05
Uru-Eu-Wau-Wau	04	-	02	02	08
Vale do Javari	06	03	11	02	22
Waimiri-Atroari	02	02	01	01	06
Yanomami	11	01	01	02	15
TOTAL GERAL	56	22	26	16	120

Tabela II

Estado	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA CONFIRMADA	RECENTE CONTATO	TOTAL GERAL
AC	01	01	04	-	06
AM	21	06	13	04	44
AM/PA	-	01	-	-	01
AM/RO	-	01	-	-	01
AM/RR	-	-	01	02	03
MA	06	01	02	01	10
MT	06	03	01	01	11
PA	11	06	-	04	21
RO	06	01	04	04	15
RR	02	02	01	-	05
?	03	-	-	-	03
TOTAL GERAL	56	22	26	16	120

GRUPOS CONSIDERADOS DE RECENTE CONTATO - CGIIRC/FUNAI											
Awá	Cuminapanema	Envira	Guaporé	Madeira	Madeirinha Juruena	Médio Xingu	Purus	Uru Eu Wau Wau	Vale do Javari	Waimiri-Atroari	Yanomami
-Awa Guajá (MA)	-Zo`é (PA)	-	- Akunt'su -Kanoé (RO)	-	Piripikura (MT)	- Arara - Araweté - Parakanã (PA)	-Suruwahá (AM)	-Uru Eu Wau Wau -Amondawa (RO)	-Korubo -Tsohom-Djapa (AM)	- Waimiri-Atroari (AM)	-Yanomami -Yekuana (AM/RR)

Grupos de recente contato assistidos por CTLs vinculados a suas respectivas CRs com supervisão da CGIIRC: Hupda Yuhupde, Juma, Ava Canoeiro.

Tabelas III e IV

II e RC - TERRAS INDÍGENAS			
	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA CONFIRMADA
Fora TI	20	10	01
TI em Estudo	01	01	-
TI	21 TI com mais de uma informação: TI Trinchera Bacajá (02); TI Uru eu Wau Wau (02); TI Vale do Javari (04); TI Alto Rio Negro (03); TI Yanomami (06).	09 Na TI Vale do Javari tem 02 referências	11 TI com mais de uma referencia confirmada: TI Uru Eu Wau Wau (02); TI Vale do Javari (10).
Unid. De Conservação	01(Rebio Gurupi)	-	-
?	02	-	-
Restrição de Uso	-	01	04
Tis de povos indígenas isolados: TI Massaco, TI Pirititi, TI Apiaka do Pontal, TI Riozinho Envira, TI Jacareúba-Katauxi, TI Tanaru, TI Ituna-Itatá, TI Kawahiva do Rio Pardo.		Tis de povos de Recente Contato: TI Yanomami, TI Zo`é, TI Cachoeira Seca, Araweté do Igarapé Ipixuna, TI Apyterewa, TI Omerê, TI Awa, TI Alto Turiaçu, TI Carú, TI Araribóia, TI Vale do Javari, TI Uru-Eu-Wau-Wau, TI Avá Canoeiro, TI Juma, TI Rio Negro, TI Waimiri-Atroari.	

Frentes de Proteção Etnoambiental – FPEs												
	Awá	Cuminapnema	Envira	Guaporé	Madeira	Madeirinha Juruena	Médio Xingu	Purus	Uru-Eu-Wau-Wau	Vale do Javari	Waimiri-Atroari	Yanomami
Portaria	Nº 1.815 de 30/12/11	Nº 1.816 de 30/12/11	Nº 983 de 02/08/12	Nº 1.818 de 30/12/11	Nº 1.510 de 20/11/12	Nº 1.509 de 20/11/12	Nº 1.821 de 30/12/11	Nº 1.822 de 30/12/11	Nº 1.823 de 30/12/11	Nº 1.815 de 30/12/11	Nº 1.825 de 30/12/11	Nº 1.826 de 30/12/11
CR	Imperatriz (MA)	Centro Leste Pará Belém (PA)	Rio Branco (AC)	Ji-Paraná (RO)	Madeira e Médio Purus (AM)	Cuiabá e Ji-Paraná (RO)	Belém (PA)	Médio Purus (AM)	Ji-Paraná (RO)	Alto Solimões (AM)	Manaus (AM)	Boa Vista (RR) e Rio Negro (AM)
Sede da FPE	Santa Inês (MA)	Altamira Santarém (PA)	Rio Branco (AC)	Alta Floresta D'Oeste (RO)	Porto Velho (RO)	Cuiabá (MT)	Altamira (PA)	Lábrea (AM)	Ji-Paraná (RO)	Atalaia do Norte (AM)	Manaus (AM)	Boa Vista (RR)
Área Abrangência	Araguanã, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão/, Maranhãozinho, Nova Olinda do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Bom Jesus da Selva, Buriticupu São João do Paraíso, Sítio Novo/MA, Estreito, Santa Luzia do Paruá, Zé Doca, Governador Newton Bello, São João do Caru, Bom Jardim, Arame, Amarante do Maranhão, São Pedro dos Crentes, Santa Inês, Paragominas/PA, Nova Esperança/PA, Santa Luzia do Pará/PA.	Óbidos (PA), Oriximiná(PA), Almeirim(PA), Alenquer(PA), Monte Alegre(PA), Laranjal do Jarí (AP), Pedra Branca do Amapari (AP), Serra do Navio (AP). Oiapoque (AP)	Feijó/AC, Tarauacá/AC, Jordão/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Assis Brasil/AC, Sena Madureira/AC, Rodrigues Alves/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC.	São Francisco do Guaporé /RO, Alta Floresta do Oeste/RO, Pimenta Bueno/RO, Vilhena/RO, Chupingui/RO, Corumbiar/RO, Parecis/RO, Pimenteiras D'Oeste/RO, Juína/MT, Vilhena/MT, Comodoro/MT, Sapezal/MT	Humaitá/AM, Canutama/AM, Lábrea/AM, Manicoré/AM, Tapauá/ AM, Nova Aripuana /AM, Candeias do Jamari/RO, Porto Velho/RO.	Alta Floresta/ MT, Apiacás/MT, Colniza/MT, Rondolândia / MT, Aripuanã/MT, Contriguaçu / MT, Nova Aripuanã/ AM, Apuí/AM, Maués/AM, Jacareacanga /PA.	Senador José Porfírio/PA, São Félix do Xingu/PA, Ourilândia do Norte/PA, Tucumã/PA, Anapu/PA, Vitória do Xingu/PA, Brasil Novo/PA, Medicilândia/P A, Uruará/PA, Placas/PA, Altamira/PA, Rurópolis/PA e Cumuaru do Norte/PA.	Itamarati /AM, Coari/AM, Tefé/AM, Canutama/AM, Tapauá /A, Lábrea / AM e Pauini /AM	Costa Marques /RO, Seringueiras/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Alvorada do Oeste/RO, Mirante da Serra/RO, Jarú/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Nova do Mamoré/RO, Ji-Paraná/RO, Monte Negro/RO, Cacaúlândia/RO e Guajará-Mirim/RO	Atalaia do Norte/AM, Eirunepé/AM, Benjamin Constant/AM, Ipixuna/AM, São Paulo de Olivença/AM, Jutai/AM e Guajará/AM	Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/AM, Urucurá/AM, Caroebe/RR, Rorainópolis/R R, São João da Baliza/RR, Oriximiná/PA	Alto Alegre/ RR, Amajari/RR, Boa Vista/RR, Caracará/RR, Mucajaí/RR, Iracema/RR, São Gabriel da Cachoeira/AM, Barcelos/AM e Santa Isabel do Rio Negro/AM
?????????	Awá	Cuminapnema	Envira	Guaporé	Madeira	Madeirinha juruena	Médio Xingu	Purus	Uru-Eu-Wau-Wau	Vale do Javari	Waimiri-Atroari	Yanomami
Nº de Bases (BAPes)	01 -Base Caju	01 -Base Cuminapnema	03 -D'Ouro -Envira (desativada desde abril 2012)	03 -Massaco -Omere -Tanaru		03 - Piripikura - Kawahiva -Pontal (Volante?)	-	02 -Suruwahá -Canuaru	02 -Cautário -Bananeiras	03 Itui/itaquai -Quixito -Flutuante Curuçá - Jandiatuba (Desativado)	01	03 -Serra da Estrutura -Baixo Mucajaí -Uraricoera
Cord. FPE	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

Coord. CTL	-	01	-	-	-	-	01	-	04	-	01	08
Chefe de Serviço SEPEs	01	-	01	02	01	03	01	02	01	03	-	-
Auxiliares Indigenismo	09	03	15	07	03	10	05	09	03	19	19	-
Indigenista Especializado	-	01 (Yori)	01	-	-	-	-	-	-	-	01	-
Agente em Indigenismo	-	01 Tabata	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Assistente Administrativo	-	-	-	-	03	-	-	-	01	01	-	-
Tec. De Contabilidade	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Sertanista	06	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-
Eng. Agrônomo	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 Patriolino como Chefe de Serviço (SEPE)	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-
Piloto de Lancha	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nº Informações	06	02	01	02	05	07	07	03	04	06	02	11
Nº Referências	01	04	01	01	03	04	02	-	-	03	02	01
Nº Referências Confirmadas	02	-	04	02	01	01	-	01	02	11	01	01
Recente Contato	01 Awa Guajá	01 Zo'é	-	02 Akunt'su Kanoé	-	01 Piripikura	03 Arara Araweté Parakanã	01 Suruwahá	02 Uru-Eu Amondawa	02 Korubo Tsohom-Djapa	01 Waimiri-Atroari	02 Yeanomami / yekuana
	Ava Canoeiro / Juma / Hupda, Yuhupde											

A estrutura da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados, definida no Estatuto conta com o seguinte Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNAI:

Unidade	Cargo / Função N°	Denominação Cargo/Função	NE/DAS/FG
Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém- Contatados	1	Coordenador Geral	101.4
Coordenação*	2	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental	12	Coordenador	101.3
Serviço	15	Chefe	101.1
Coordenações Técnicas Locais - CTLs	291	Chefe	101.1
<ul style="list-style-type: none"> • COPIRC e COPLI 			

7 - IMPACTOS SOBRE AS TERRAS INDÍGENAS, OS ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO BRASIL⁸⁷

Hoje, no Brasil, como já informado no Capítulo 5, existem 22 referências de grupos indígenas isolados, 26 referências confirmadas de grupos indígenas isolados, 56 informações acerca de presença de grupos indígenas isolados e 16 grupos indígenas considerados de recente contato assistidos pela CGIIRC.

Em setembro de 2012, mais de 650 processos de pedidos de licenciamentos que afetam Terras Indígenas (TIs) constavam em uma listagem elaborada pela Coordenação Geral de Licenciamento – CGLIC/FUNAI⁸⁸. Estas obras, planejadas e/ou em execução⁸⁹, afetam direta ou indiretamente as TIs e/ou os grupos indígenas isolados e/ou de recente contato. Deste total, 114 empreendimentos integram o cardápio do PAC.

Analisaremos a seguir por tipologia os empreendimentos que impactam TIs e/ou regiões com presença de grupos indígenas isolados (II) e de recente contato (RC) nos estados do Acre, Amazonas, Goiás, Rondônia, Roraima, Mato Grosso e Pará, segundo o quadro seguinte.

Quadro I	TIPOLOGIA										
	Geração de Energia (UHE)	Gasoduto (GD)	Refinarias (R)	Linha de Transmissão (LT)	Rodovias (BR)	Hidroviás (HD)	Ferrovias (FR)	Cabo Ótico (CO)	Porto (P)	Barragem (B)	Integração Rio São Francisco
EMPREENHIMENTOS DO PAC QUE AFETAM TERRAS INDÍGENAS E/OU REGIÕES COM PRESENÇA DE GRUPOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO	40	03	02	19	32	01	12	01	02	01	01
TOTAL	114 Empreendimentos⁹⁰										

Dos 114 empreendimentos propostos pelo PAC, 42 (em diferentes fases) afetam, direta ou indiretamente, regiões com presença de Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato, conforme quadro subsequente.

⁸⁷ Este capítulo baseou-se no texto “*Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil* – políticas, direitos e problemáticas”, de autoria de Antenor Vaz com a colaboração de Paulo Augusto André Balthazar e Maria Emília Coelho. Trabalho apresentado em maio de 2013, no “Seminário de Especialistas: Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial nas Américas” promovido pela CIDH – OEA.

⁸⁸ A CGLIC tem entre suas atribuições a coordenação da manifestação e análise técnica sobre viabilidade e análise de impactos em processos de planejamento e licenciamento de atividades e empreendimentos que impactam povos e TIs e deve consultar a CGIIRC quanto a impactos sobre povos indígenas isolados e de recente contato, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2012.

⁸⁹ Os dados relativos aos empreendimentos do PAC que afetam TIs e grupos indígenas isolados e de recente contato basearam-se em levantamentos da CGLIC/FUNAI, divulgados pelo pesquisador do INESC/UNB, Ricardo Verдум (INESC, Set./2012, As Obras de Infraestrutura do PAC e os Povos Indígenas na Amazônia Brasileira), bem como pesquisas disponíveis em páginas eletrônicas, como as do PAC (<http://www.planejamento.gov.br/>) e do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/licenciamento/>) (consultar em: consulta / empreendimentos).

⁹⁰ De um total de 650 processos de pedidos de licenciamento abertos na FUNAI, 114 processos correspondem ao PAC. Setembro / 2012

Quadro II	TIPOLOGIA										
	Geração de Energia (UHE)	Gasoduto (GD)	Refinarias (R)	Linha de Transmissão (LT)	Rodovias (BR)	Hidroviás (HD)	Ferrovias (FR)	Cabo Ótico (CO)	Porto (P)	Barragem (B)	Integração São Francisco
EMPREENDEIMENTOS DO PAC QUE AFETAM REGIÕES COM PRESENÇA DE II E RC	21	04	00	09	07	00	01	00	00	00	00
TOTAL	42 Empreendimentos										

Esses 42 empreendimentos propostos pelo PAC, que afetam regiões com presença de grupos indígenas isolados e de recente contato, atingem 28 referências de grupos isolados e 5 referências de grupos de recente contato, de acordo com o quadro a seguir.

Quadro III	TIPOLOGIA										
	Geração de Energia (UHE)	Gasoduto (GD)	Refinarias (R)	Linha de Transmissão (LT)	Rodovias (BR)	Hidroviás (HD)	Ferrovias (FR)	Cabo Ótico (CO)	Porto (P)	Barragem (B)	Integração São Francisco
REFERÊNCIAS DE II e RC ATINGIDAS PELO PAC	21	03	00	07	09	00	01	00	00	00	00
TOTAL	33 Referências										
REFERÊNCIAS DE II ATINGIDAS PELO PAC	19	02	00	04	02	00	01	00	00	00	00
TOTAL	28 Referências										
REFERÊNCIAS DE RC ATINGIDAS PELO PAC	02	01	00	03	00	00	00	00	00	00	00
TOTAL	05 Referências⁹¹										

Ao se correlacionar os dados do Quadro III às localizações geográficas das referências, ao trabalho das FPEs⁹², à situação fundiária das TIs⁹³, etc., destacam-se os seguintes resultados:

1. Das 33 referências sob influência de obras do PAC, 28 são de II e 5 de RC;
2. Das 33 referências sob influência de obras do PAC, 12 delas estão fora de TI. Dessas, 9 não estão sendo trabalhadas pela CGIIRC/FUNAI⁹⁴;

⁹¹ Uma das referências de RC está na área de influência de dois empreendimentos (UHE e LT), fato esse que perfaz o total de 5 referências e não 6.

⁹² A Portaria n.º 290, de 20 de abril de 2000, determina que a execução da política de localização e proteção do índio isolado e de recente contato seja efetuada por equipes de campos denominadas Frente de Proteção Etnoambiental – FPE. Atualmente existem 12 FPEs instaladas na selva, com apoio administrativo e operacional nos estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Pará e Maranhão.

⁹³ “De acordo com dados da FUNAI, das 689 terras indígenas cadastradas, apenas 61% estão com o procedimento administrativo de regularização fundiária concluído, com registro na Secretaria do Patrimônio da União, ou seja, 422 delas. Mesmo nas terras já regularizadas, há problemas, com 20% ocupadas por não índios. Ações judiciais postergam a saída de posseiros e são constantes as invasões das TIs por madeireiros e garimpeiros, deixando os índios à mercê de conflitos fundiários. Das 20 terras indígenas mais desmatadas em 2011, 15 estavam totalmente regularizadas e, mesmo assim, enfrentavam conflitos, principalmente invasão para extração ilegal de madeira. Dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal (Prodes), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), mostram que, até 2011, 71,5% da área da TI Marãiwatsédé já haviam sido desmatados.” Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/pais/mesmo-regularizadas-terras-indigenas-motivam-conflitos-7161412#ixzz2GXfmUMcw>. Acesso em 30/12/2012.

3. Das 33 referências que estão sob influência de obras do PAC, 19 estão dentro de alguma TI e, destas, 5 não estão sendo trabalhadas pela CGIIRC/FUNAI;
4. Das 19 TIs⁹⁵ com presença de II e RC, que estão sob influência de obras do PAC, 10 são regularizadas, 4 estão na condição de Restrição de Uso, 2 demarcadas, 2 homologadas e 1 em processo de identificação;
5. Das 28 referências de II sob influência de obras do PAC: 19 referências estão sob influências de UHE, 5 de LT, 2 de GD e 2 de BR;
6. Das 5 referências de RC sob influência de obras do PAC: 2 referências estão sob influências de UHE, 3 de LT e 1 de GD.

Essas informações nos apontam uma situação preocupante, consideradas as atuais dificuldades enfrentadas pelas 12 FPEs da FUNAI/CGIIRC, na implementação da política de proteção e promoção de direitos dos grupos de II e RC, nas referências sob as quais já atuam, o que nos leva a refletir sobre o significado desses números nos territórios e no cotidiano dos grupos indígenas isolados e de recente contato afetados por tais empreendimentos.

Aos povos indígenas isolados e de recente contato, a Constituição brasileira reconhece sua singularidade e condição especial de vulnerabilidade quando lhes assegura o direito a “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.”⁹⁶

É certo que o contato indiscriminado com esses grupos tem, historicamente, resultado em depopulação significativa. É nesse contexto de reconhecimento da vulnerabilidade e do direito da autodeterminação que essas conquistas auferiram aos ‘índios isolados’ o direito de assim permanecerem, competindo à União proteger e fazer respeitar as condições necessárias para que assim permaneçam.⁹⁷

Quais seriam então estas condições necessárias de que os índios isolados e de recente contato precisam para, assim, continuarem como expressão de sua autodeterminação?⁹⁸

Na condição de isolados e de recente contato, esses grupos indígenas vivem em estreita relação com o seu território e dependem de seus recursos naturais (fauna, flora e recursos hídricos), além das relações míticas que mantêm com seus territórios. Esses condicionantes são fundamentais para assegurar sua reprodução sociocultural. Só assim, o Estado de fato assegura aos próprios isolados e recém-contatados as condições para que possam desenvolver, ao seu modo, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a

⁹⁴ “Não trabalhada” significa que a FPE não iniciou o trabalho de proteção desta referência, podendo ser que, apesar de as informações secundárias evidenciarem a presença desses índios, a existência dos isolados ainda não está confirmada por parte do Estado; apenas o trabalho de campo de agentes do Estado (servidores da FUNAI) poderá confirmá-la ou refutá-la.

⁹⁵ O total de TIs não coincide com o total de referências pois duas referências estão dentro de uma mesma terra indígena.

⁹⁶ Art. 231 da CRFB/88: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

⁹⁷ Portanto, é dever do Estado, por meio da FUNAI, a garantia aos povos isolados do pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais **sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los** (Art.2º, inciso II, alínea “d”, Decreto 7056/2009).

⁹⁸ A autodeterminação também é expressa no Art. 3º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: “Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”.

segurança, a proteção à maternidade e à infância, respeitando “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”.⁹⁹

Portanto garantir seu território ecologicamente equilibrado é condição *sine qua non* para que esses grupos tenham o essencial para o autossustento.

Dada a “essencialidade territorial” ecologicamente equilibrada, como garantia do autossustento dos grupos indígenas isolados e de recente contato, agrega-se a necessidade de esses territórios e de seu entorno encontrarem-se protegidos de invasores e de fatores externos que provoquem desequilíbrios ao meio ambiente ou mesmo vetorizem transmissão de doenças exógenas ao seu sistema imunológico.¹⁰⁰

Como visto nos quadros apresentados anteriormente, com informações de setembro de 2012, são 42 empreendimentos do PAC que afetam regiões com presença de II e RC. Estes empreendimentos interferem de forma direta e/ou indireta nos territórios, o que contribui para alterar negativamente o *equilíbrio ecológico*, que é condição primária para o autossustento bem como para a reprodução sociocultural desses grupos.

Se, por um lado, os indígenas contatados, que se expressam e exercem seus direitos civis por meio de suas organizações, e que apresentam menor grau de vulnerabilidade frente à sociedade ocidental (e envolvente) são vitimados por um longo processo de desrespeito aos seus direitos por parte do mundo corporativo (estatal e privado), **por outro lado, no Brasil, os grupos indígenas isolados e de recente contato**, passam a ter, também no Estado¹⁰¹, aquele que tem a atribuição de protegê-los, um dos principais agentes que incrementa fatores vulnerabilizantes.

O antropólogo Lino João de Oliveira Neves, em seu artigo “Povos Indígenas Isolados: Quem são?” nos aponta a lógica *tecnicista* usada pelo Estado para justificar os empreendimentos:

(...) Projetos e programas governamentais de desenvolvimento regional, constantemente anunciados pelo Governo Federal ou por governos estaduais como redenção da Amazônia desconsideram a presença de povos isolados e seus impactos sobre os índios são conceituados pela visão tecnicista do empreendedorismo desenvolvimentista nacional como meros danos colaterais do progresso a serem ‘mitigados’ por programas e ações governamentais que uma vez mais afirmam a subordinação dos povos indígenas ao Estado nacional.”¹⁰²

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA INDIGENISTA PARA ÍNDIOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO NO CONTEXTO ATUAL

⁹⁹ Ressalte-se que assegurando o território e seu entorno e o meio ambiente equilibrado e livre de invasões, os grupos isolados *dão conta* das demais necessidades que precisam para sua sobrevivência física e cultural, como milenariamente sempre fizeram.

¹⁰⁰ No caso dos grupos indígenas de recente contato, para além da *essencialidade territorial*, estes apontam a necessidade da *inter-relação cultural* com outros grupos indígenas e com a sociedade ocidental, de modo a possibilitar o conhecimento qualificado do(s) outro(s) na perspectiva da afirmação cultural e contribuir para a eliminação da vulnerabilidade em seu amplo aspecto.

¹⁰¹ Historicamente, setores da FUNAI desempenharam um importante e efetivo papel de proteção junto aos grupos indígenas isolados e de recente contato. No entanto, principalmente com a implementação do PAC (lançado em 2007) e com as mudanças no ordenamento jurídico, a proteção e promoção dos direitos destes grupos veem-se ameaçadas, o que os colocam em situação de elevada vulnerabilidade. Evidentemente que as instituições do Estado brasileiro nunca deixaram de ser um agente mitigador dos efeitos danosos que a sociedade majoritária imprime aos povos originários.

¹⁰² NEVES, Lino João de Oliveira. *Povos indígenas isolados: Quem são?* In Povos Indígenas Isolados na Amazônia – A luta pela sobrevivência – EDUA–CIMI–2011. Disponível em: <http://www.CIMI.org.br/pub/CNBB/Relat.pdf>

Uma vez que os grupos indígenas isolados e de recente contato **DEPENDEM** essencialmente de seus territórios ecologicamente equilibrados e livres de ameaças, como compatibilizar essa condição imprescindível com os propósitos “civilizacionais” da modernidade, que se expressam, especificamente no caso brasileiro, por meio de uma política desenvolvimentista?

Em meio a essa ordem “desenvolvimentista” instituída no Brasil, a semelhança do que ocorre na maioria dos países da América do Sul, observa-se a flexibilização das instituições que deveriam regular os processos de expansão territorial da infraestrutura produtiva.

Como exemplo, observe-se a FUNAI, possui apenas 9 (nove) técnicos para analisar e dar parecer para mais de 600 processos de pedidos de licenciamento ambiental; bem como para agilizar os processos de licenciamentos ambientais de grandes obras.

Dentre outras alterações, diminuiu-se para 15 dias, o prazo para que a FUNAI e demais órgãos competentes pronunciem-se e emitam seu parecer. Assim, resumindo: reduziu-se a capacidade reguladora do órgão indigenista oficial e diminuiu-se o tempo para exercer sua competência.

No caso da CGIIRC/FUNAI, setor do governo que tem a missão de “garantir as condições necessárias para a sobrevivência física e cultural” dos grupos indígenas isolados e de recente contato, observa-se o paradoxo de ser executor dos *interesses* do governo ao mesmo tempo que tem o dever constitucional de implementar políticas em acordo com os direitos consagrados na carta magna. Este paradoxo tem seu ápice no cumprimento das diretrizes¹⁰³ que norteiam a “Política de Proteção ao Índio Isolado e de Recente Contato”. Em seu item sétimo: “Proibir no interior da área habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial”. O que tem ocorrido é que obras têm sido postas em execução sem que o trabalho prévio, necessário para se confirmar (ou não) a presença do grupo isolado, tenha ao menos sequer iniciado.

No campo estrutural, porém, no caso da CGIIRC, confirmaram-se algumas conquistas. Entre 2009 e 2012, constatamos um acréscimo de 100% das FPEs (de 06 para 12)¹⁰⁴, aumento de 54 para 164 servidores estatutários (incluindo os lotados em Brasília)¹⁰⁵ e aumento na dotação orçamentária de sua execução, conforme quadro seguinte.

CGIIRC ¹⁰⁶			
Ano	Orçamento Descentralizado (R\$)	Orçamento Realizado (R\$)	Aplicado %
2008	1.526.060,00	1.227.530,00	80,44
2009	2.136.060,00	1.104.429,64	49,13
2010	2.000.000,00	1.805.290,73	90,26

¹⁰³ 1 - Garantir aos índios isolados o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais; 2- A constatação da existência de índios isolados não determina, necessariamente, a obrigatoriedade de contactá-los; 3- Promover ações sistemáticas de campo destinadas a localizar geograficamente e obter informações sobre índios isolados; 4- As terras habitadas por índios isolados serão garantidas, asseguradas e protegidas em seus limites físicos, riquezas naturais, na fauna, flora e mananciais; 5- A saúde dos índios isolados, considerada prioritária, será objeto de especial atenção, decorrente de sua especificidade; 6- A cultura dos índios isolados, em suas diversas formas de manifestação, será protegida e preservada; 7- Proibir no interior da área habitada por índios isolados, toda e qualquer atividade econômica e comercial. 8- Determinar que a formulação da política específica para índios isolados e a sua execução, independente da sua fonte de recursos, será desenvolvida e regulamentada pela FUNAI.

¹⁰⁴ Decreto Presidencial N° 7.056 de 28 de dezembro de 2009.

¹⁰⁵ Ver Portaria N° 1.523/PRESI, de 04 de dezembro de 2012, que torna pública a relação dos servidores lotados nas FPE. Esse aumento corresponde ao número de servidores do quadro efetivo, em 2011.

¹⁰⁶ Não estão contabilizados os recursos provenientes de termos de cooperação e/ou compensações/mitigação de empreendimentos.

2011	3.100.000,00	1.911.974,00	62,78
2012	3.800.000,00	3.706.156,79	97,50

No entanto, essas conquistas, quando consideramos os desafios e o passivo a descoberto¹⁰⁷, não chegam a ser animadoras. Diante do ativo (30 TIs para monitorar em 8 estados da federação (**mais de 30,5 milhões de hectares**), 26 referências confirmadas de grupos indígenas isolados e 16 de recente contato para implantar o sistema de proteção e promoção de direitos (sem nos referimos às 22 referências e 56 informações de grupos isolados que não são trabalhadas), os recursos materiais e humanos parecem ínfimos. Agregam-se a esse quadro as ações ilícitas (garimpagem, extração de madeira, grilagem de terra, etc.), além dos empreendimentos de grande impacto da iniciativa privada, da Política Econômica do Estado e dos Programas de Governo que outorgam direitos de propriedade e aproveitamento de recursos hídricos, minerais, florestais, hidrocarbonetos e hidroelétrico, em favor de terceiros que impactam os territórios indígenas, em especial, os ocupados pelos povos indígenas isolados e de recente contato.

Numa interface entre a Política Indigenista Brasileira e as políticas dos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso (Programa Avança Brasil, 2000 -2007)¹⁰⁸, Luis Inácio Lula da Silva (PAC-1) e Dilma Rousseff (PAC-2), destacam-se:

- **O crescimento econômico, especialmente sobre a Amazônia, centra-se na realização de obras de infraestrutura (transporte e geração de energia), colocando em risco os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais¹⁰⁹;**
- **A drástica redução na regularização das terras indígenas, como podemos observar no quadro subsequente.**

HOMOLOGAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS POR GESTÃO TERRITORIAL ¹¹⁰				
GOVERNO	PERÍODO	N.º de HOMOLOGAÇÕES	MEDIA ANUAL	EXTENSÃO ¹¹¹ (Hectares)
José Sarney	1985 - 1990	67	13	14.370.486,00
Fernando Collor de Melo	Jan. 1991 - Set. 1992	112	56	31.837.656,00
Itamar Franco	Out.1992 - Dez.1994	18	09	
Fernando Henrique Cardoso	1995 - 2002	145	18	41.226.902,00

¹⁰⁷ Passivo a descoberto é um termo contábil que aplicado ao caso em questão denota-se quando a estrutura da qual se dispõe não responde às necessidades das demandas e obrigações (ativos).

¹⁰⁸ O PPA, conhecido como o programa Avança Brasil, foi desenvolvido para o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso (1998-2002), visando à continuidade de seu projeto anterior, o programa Brasil em Ação.

¹⁰⁹ Ver carta do indígena Jairo Saw Munduruku, da Aldeia Sai-Cinza, Alto Tapajós, atingida pelas hidroelétricas do complexo Tapajós, dirigida às autoridades, onde expõe o ponto de vista dos Mundurku acerca da política desenvolvimentista adotada pelo governo brasileiro. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2012/12/pa-mensagem-do-professor-jairo-saw-munduruku-da-aldeia-sai-cinza-alto-tapajos/#more-80903>.

¹¹⁰ Tabela atualizada a partir do Relatório: Violência contra os Povos Indígenas. CIMI, Dados de 2011.

¹¹¹ Informação apresentada pelo jornalista Cristiano Navarro na matéria "Política indigenista: Era para serem outros 500", publicada em "Brasil de Fato", em 16/01/2013. Disponível em: www.brasildefato.com.br/node/11545.

Luiz Inácio Lula da Silva	2003 – 2010	79	10	18.785.766,00
Dilma Rousseff	2011 – Dez 2012	10	5	972.149,00

➤ **A falta de diálogo do Governo com as organizações e etnias indígenas.**

- As tentativas de diálogos, na maioria dos casos, quando ocorrem, são em momentos de crise para mediar conflitos já estabelecidos;
- Na Comissão de Política Indigenista, a representação indígena suspendeu sua participação e divulgou posicionamento por meio de um manifesto intitulado “Manifesto da Bancada Indígena da Comissão de Política Indigenista”¹¹². Reproduzimos a seguir parte desse manifesto.

Nós, representantes indígenas na Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI, em protesto contra a omissão, o descaso e a morosidade do Governo da Presidente Dilma Rousseff em garantir a proteção dos direitos dos nossos povos, suspendemos nesta data de início da 17ª. Reunião Ordinária a nossa participação na Comissão em razão dos seguintes acontecimentos:

(...)

8º. A nossa participação na CNPI tornou-se sem sentido. Só voltaremos a esta Comissão quando a Presidente Dilma Rousseff e seus ministros envolvidos com a questão indígena compareçam a esta instância dispostos a estabelecer um agenda de trabalho e metas concretas, explicitando qual é a política indigenista que irá adotar para o atendimento das demandas e reivindicações que reiteradamente temos apresentado ao governo neste âmbito ou por intermédio dos nossos povos e organizações representativas como aconteceu no último Acampamento Terra Livre realizado em Brasília no período de 02 a 05 de maio de 2011.

9º. Reiteramos o nosso repúdio à forma autoritária e a morosidade com que o governo Dilma está tratando os nossos direitos e reivindicamos respeito a nossa condição de cidadãos brasileiros e representantes de povos étnica e culturalmente diferenciados, com direitos assegurados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Como o fizemos até agora, manifestamos a nossa disposição de continuar lutando e contribuindo na construção das políticas voltadas nós, desde que estas atendam os reais interesses e aspirações dos nossos povos e comunidades. Brasília – DF, 16 de junho de 2011.

Política para Índios Isolados e de Recente Contato: Paradoxo entre o ordenamento jurídico em vigor e as iniciativas do Estado

Como ser gestor de uma política indigenista específica para a proteção e promoção dos direitos dos índios isolados e de recente contato e ao mesmo tempo implementar/licenciar empreendimentos que afetam os territórios desses povos?

Esses empreendimentos¹¹³ atingem os povos indígenas isolados e de recente contato por meio de pressões que alteram o meio ambiente, impactando-os diretamente. Essa política

¹¹² Disponível na íntegra em: <http://racismoambiental.net.br/2011/06/manifesto-da-bancada-indigena-da-comissao-nacional-de-politica-indigenista-cnpi/#more-21172>.

¹¹³ Os empreendimentos trazem consigo, além de seu impacto em si, o aumento na densidade populacional, uma corrida de outros empreendimentos e um conjunto de ilícitos, nunca previstos.

impulsiona os grupos isolados a uma situação de fuga constante¹¹⁴, por vezes, forçando-os a buscarem o contato. No caso dos grupos de recente contato, os expõem a uma relação desassistida com a sociedade envolvente sem que se respeite sua condição particular de vulnerabilidade. Tal situação constitui-se uma ameaça às condições necessárias que estes grupos necessitam para a reprodução física e cultural. Dessa forma o Estado retrocede no tempo, voltando à política integracionista, o que contradiz a “Política de Proteção ao Índio Isolado e de Recente Contato” anunciada pela FUNAI (apresentada, por vezes, como modelo a ser seguido na América do Sul).

Institui-se por meio dessas iniciativas, embora por vezes com um discurso revestido de autodeterminação, uma integração “surda/forçada” ao se eliminar as condições necessárias de proteção e sobrevivência dos grupos isolados e de recente contato.

É importante destacar um conjunto de efeitos que decorrem ou são estimulados pelo desenvolvimentismo – pouco abordados neste trabalho, que impactam o meio ambiente e, direta ou indiretamente, contribuem para *forçar* grupos isolados ou mesmo de recente contato a aumentarem sua vulnerabilidade frente à sociedade envolvente: mudanças climáticas¹¹⁵, aquecimento global, mineração, extração de madeira, agroindústria, etc.¹¹⁶.

Apesar do esforço de algumas pessoas em posição de governo, e de uma estrutura oficial constituída para promover a política de proteção e promoção de direitos dos grupos isolados e de recente contato no Brasil, a estrutura da CGIIRC/FUNAI (recursos humanos e material) é absolutamente insuficiente para garantir a promoção e a proteção das 120 referências¹¹⁷ de grupos isolados e de recente contato, quanto mais para fazer frente ao crescente volume de empreendimentos que afetam estes grupos.

São 42 empreendimentos que afetam 33 referências de índios isolados e de recente contato em 5 estados brasileiros (com dados de agosto de 2012). Estes números tendem a aumentar uma vez que os dados não são disponibilizados.

No plano político legislativo vivemos em meio a um reordenamento das leis infraconstitucionais, onde dos 17 códigos¹¹⁸ existentes em vigor, 15 passam por processos de rediscussão no legislativo. O que se observa é que tal reordenamento articula-se com as projeções de crescimento econômico e a visão desenvolvimentista dos territórios estaduais e nacional, sem a participação da academia, da sociedade civil organizada, e dos indígenas e suas organizações. Estas mudanças recodificam e impõem novas relações entre o público e o privado.

¹¹⁴ Essa fuga constante obriga-os a redefinirem padrões culturais, deslocarem-se para regiões onde a prioridade é a defesa e não a obtenção de alimentos, ocasionando estresse e por vezes processos de subnutrição coletiva.

¹¹⁵ Em entrevista à Revista Veja, “Estamos todos no mesmo barco”, o biólogo brasileiro Bráulio Dias, secretário executivo da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), órgão da ONU, afirma: “Estudos da **Embrapa** mostram que a maior parte das culturas no Brasil sofrerá impacto do aquecimento global. As safras de café devem se reduzir drasticamente. Áreas que hoje servem à pecuária serão esterilizadas pela desertificação. Os países que preservarem sua diversidade biológica e seus recursos terão mais chance de superar esses problemas.”

¹¹⁶ Para obter informações acerca da situação da Pan Amazônia, que interferem direta e/ou indiretamente os índios isolados e de recente contato, consulte o atlas *Amazônia sob pressão*, disponível em: <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=3710>.

¹¹⁷ Das 120 referências, em 78 delas nunca se realizou algum tipo de expedição para levantamento de informações (inclusive para confirmá-la ou refutá-la) por alguma FPE.

¹¹⁸ Códigos: Civil, de Processo Civil, Penal, de Processo Penal, Consolidação das Leis do Trabalho, Tributário Nacional, de Defesa do Consumidor, de Transito Brasileiro, Eleitoral, Florestal, de Águas, de Minas, Penal Militar, de Processo Penal Militar, Brasileiro de Aeronáutica, Brasileiro de Telecomunicações e Código Comercial. Destes, apenas quatro aprovados depois do processo instituído pela constituição de 1988.

Um conjunto de medidas¹¹⁹ tramitam no congresso que afetam diretamente os direitos indígenas constitucionalmente garantidos, tais como: Projeto de Lei - PL nº 760/2011, PL nº 1610/96 e PL nº 227/2012, PL nº 3571/2008. Somam-se a estes as Proposta de Emenda à Constituição (PEC): PEC nº 215/2000, PEC nº 38/99, PEC nº 237/2013 e as mediadas administrativas: Portaria 2498/2011, Portaria 419/2011, Portaria 303/2012.

Face a esse quadro dramático, o desafio imediato que se coloca é o de estruturar e capacitar a FUNAI/CGIIRC com meios necessários para a promoção de interlocução e intervenção junto ao Legislativo, Judiciário, Executivo e sociedade nacional em geral de modo a conhecerem e considerarem a Política Pública para Índios Isolados e de Recente Contato nos momentos de definição do planejamento estratégico nacional, estadual e municipal.

É necessário elaborar um plano de comunicação que possibilite informar a sociedade brasileira acerca da existência de grupos indígenas isolados, sua vulnerabilidade e o respeito que o Estado deve ter para com a sua decisão de assim permanecerem.

¹¹⁹ Para uma compreensão acerca da atual conjuntura política e de como os poderes executivo, legislativo e judiciário atuam junto à política indigenista, ver o trabalho: "Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil - Políticas, direitos e problemáticas". Disponível em:
< http://www.abant.org.br/conteudo/005COMISSOESGTS/CAI/Povos_em_Isolamento_Voluntario-Antenor_Vaz.pdf>.

Apresentaremos neste capítulo como o Estado brasileiro se organiza para conceber e desenvolver a política indigenista. A partir dessa organização localizaremos a interface com as políticas para grupos indígenas isolados e de recente contato.

O órgão indigenista oficial do governo brasileiro, FUNAI, responsável pela formulação, coordenação, articulação e monitoramento da política indigenista, em 2007, ao elaborar o seu Plano Plurianual (PPA) 2008-2012 orientou-se por meio de diretrizes colocadas pelo Ministério da Justiça. Entre estas diretrizes destacam-se:

1. *Trabalhar com os conceitos de Promoção e de Proteção como eixos norteadores da ação do Estado.*
2. *Assumir o caráter multisetorial das ações destinadas aos povos indígenas, buscando um compromisso e responsabilidade de gestão compartilhada.*¹²¹

O Presidente da FUNAI, na época, o antropólogo Marcio Meira, ao apresentar esse PPA explica:

A segunda diretriz implica o reconhecimento definitivo de que a presença do Estado nacional junto aos povos indígenas não é mais tarefa de um único órgão e que a multiplicidade de ações governamentais dentro das terras indígenas requer, de um modo imperioso, uma grande capacidade de articulação e coordenação. O governo federal atribui essa tarefa à FUNAI, na condição de órgão indigenista por excelência. Este compartilhamento também significa uma parceria do Estado com a sociedade civil, buscando uma compreensão de co-responsabilidade pelas políticas públicas adotadas.

Dessa forma cada órgão, da estrutura do Estado brasileiro, define sua atuação relativa à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, em sintonia com as garantias constitucionais. Essa atuação deve ser coordenada e acompanhada pela FUNAI conforme sua finalidade expressa no seu Estatuto, Art. 2º:

I – proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, (...)

A política indigenista brasileira está amparada tanto na CF/88 como também por leis infraconstitucionais como exemplo o Estatuto do Índio (Lei n.º 6.001/1973), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940) e o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002).

A Constituição brasileira de 1988 reserva um capítulo próprio para tratar da questão indígena (Capítulo VIII, Art. 231 e Art. 232).

¹²⁰ A principal fonte utilizada para a elaboração deste capítulo foi: SILVA, Luiz Fernando Villares e Silva (org.). Coletânea da Legislação Indigenista Brasileira. Edição de 2008. Disponível em: www.funai.gov.br na barra lateral: Legislação. Acesso em 5 de outubro de 2013

¹²¹ PPA 2008-2012 – *Programa de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas*. Publicação FUNAI-2007 – Brasília-DF. p. 3.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A Carta Magna de 1988 é um marco divisor de conquistas para os povos indígenas, quando:

- reconhece que os povos indígenas possuem um sistema de valores diferenciado, com caráter coletivo dos seus direitos e suas normas internas próprias;
- reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, consagrando a fonte primária da posse territorial;
- determina que a União promova a demarcação e proteção de seus bens;
- reconhece que os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos seus direitos e interesses.

O Estatuto do Índio apesar de resguardar os usos, costumes e tradições indígenas, de garantir a posse permanente sobre as terras que habitam e o usufruto exclusivo das riquezas naturais, esse foi aprovado num contexto de uma visão ideológica assimilacionista. A Constituição de 1988, ao reconhecer a pluralidade étnica da sociedade brasileira não respalda a perspectiva de integração das sociedades indígenas à “comunhão nacional”. Dessa forma, para adequar a legislação infraconstitucional aos dispositivos constitucionais, tramitam no Congresso Nacional várias propostas de regulamentação do Estatuto dos Povos Indígenas¹²²: Projeto de Lei nº 2.057/91, Projeto de Lei – PL nº 760/2011¹²³, os quais pretendem instituir o novo Estatuto.

Neste sentido como ainda não foi aprovado o novo estatuto, continua vigorando a existente e ultrapassada definição de índios isolados contida na Lei 6.001.

LEI Nº 6.001 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973
Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Art. 4º Os índios são considerados:

I – **Isolados** – Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;
(...)

Ainda remetendo à Constituição, destacamos o Artigo 109¹²⁴ que atribui à **Justiça Federal** a competência para processar e julgar as disputas sobre os direitos indígenas e o Artigo 129¹²⁵ que estabelece como função institucional do **Ministério Público**¹²⁶ defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

A missão de defender os direitos dos povos indígenas também foi atribuída à **Advocacia Geral da União** (AGU¹²⁷), por meio da atuação da **Procuradoria Federal** no âmbito da FUNAI em todas as regiões do Brasil.

¹²² Existem no Congresso Nacional várias propostas de regulamentação do Estatuto dos Povos Indígenas. A última proposta encaminhada pela Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), contou com a participação de representação indígena. Proposta na íntegra disponível em:

http://www.FUNAI.gov.br/ultimas/CNPI/estatuto_indio/Historico-Estatuto_dos_Povos_Indigenas.pdf

http://www.FUNAI.gov.br/ultimas/CNPI/estatuto_indio/Estatuto_Povos_Indigenas-Proposta_CNPI-2009.pdf Acesso em 5 de outubro de 2013

¹²³ Ver a tramitação na Câmara dos Deputados por meio do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=495182> Acesso em 5 de outubro de 2013

¹²⁴ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: XI - a disputa sobre direitos indígenas.

¹²⁵ Artigo 129, V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

¹²⁶ A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é um órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional dos Procuradores da República, nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas.

¹²⁷ Nos termos do art. 131 da Constituição, “a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.” Disponível em:

http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/Institucional/func_inst.aspx Acesso em 5 de outubro de 2013

Apresento a seguir um levantamento jurídico a partir da “organização do Estado brasileiro” com suas respectivas competências relativas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. Desta forma podemos visualizar como o Estado se estrutura e se organiza para atuar na proteção dos indígenas, inclusive os isolados e de recente contato.

ORGANIZAÇÃO DA UNIÃO E COMPETÊNCIAS

Como colocado anteriormente, a Constituição brasileira de 1988 traz um capítulo próprio para disciplinar a questão indígena (Capítulo VIII, Art. 231 e Art. 232). São esses artigos que disciplinam a matéria indígena e as leis infraconstitucionais, que delas derivam.

ÓRGÃOS INDEPENDENTES COM FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Ministério Público¹²⁸

A Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993, em seu artigo primeiro define o Ministério Público da União como uma “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis*”.

Quanto às suas funções e competências relativas às matérias indígenas, ainda na Lei Complementar n.º 75, de 20.05.1993 tem-se:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:
I – a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:
(...)
e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:
(...)
VII – promover o inquérito civil e a ação civil pública para:
XI – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;
(...)

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:
(...)
II – nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

¹²⁸ Na Constituição Federal, Capítulo IV, das Funções Essenciais à Justiça, Seção I, do Ministério Público, no Art. 127, do: § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) e § 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Na Constituição Federal de 1988:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério

Público:

(...)

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Em reunião com a Subprocuradora Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais), Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, com a participação da Secretária do Departamento da América do Sul II, do MRE, Sr.^a Natália Shimada, nos apresentou a atuação do Ministério Público Federal (MPF), na defesa dos interesses dos grupos indígenas isolados e de recente contato.

A subprocuradora reporta fatos trazidos pelo então Coordenador do Departamento de Índios Isolados (DII/FUNAI), o Sertanista Sydney Possuelo acerca de invasão de madeireiros em território do grupo indígena isolado Kawahiba do Rio Pardo. Informa que relacionado ao caso dos Kawahiba do Rio Pardo, recentemente, em resposta à ação proposta pelo MPF em 2010, 2ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso, em 24 de julho de 2013 determinou que a *“União e a 93UNAI terão que concluir a demarcação da Terra Indígena Kawahiba do Rio Pardo, em Mato Grosso, e entregar, num prazo de 30 dias, o cronograma de trabalho dos atos administrativos feitos e os que serão realizados para conclusão da demarcação”*.

Posteriormente citou sobre a sentença judicial em que, a pedido do MPF/MA, a Justiça Federal determinou à FUNAI e à União a demarcação da Terra Indígena Awá-Guajá e a retirada de todos os não-índios da região no prazo de 180 dias. O MPF vai pedir a execução imediata da sentença, para assegurar o direito do povo indígena até que sejam julgados possíveis recursos.

Abordou também sobre a necessidade de se instituir procedimentos que resultassem na definição territorial para grupos indígenas isolados, sem que se estabelecesse o contato. Outro ponto relevante que também foi motivo de preocupação para o MPF é a saúde desses grupos indígenas isolados, uma vez que nas regiões limítrofes aos territórios ocupados pelos mesmos surgiam epidemias, a exemplo do Vale do Javari onde há muito tempo existe uma epidemia de hepatite, gravíssima, que afeta grande parte da população indígena contatada, mas que pode atingir os isolados e os grupos de recente contato. Essa situação de difícil solução, dado o alto grau de vulnerabilidade dos índios isolados e de recente contato, pode atingi-los, revertendo-se em perdas irreparáveis. Associado a todos esses fatos ocorreram constantes mudanças de gestores na FUNAI, o que traz descontinuidades nos encaminhamentos.

Outro problema relatado pela Subprocuradora, que também foi objeto de ação judicial, *“é por conta desse grande empreendedorismo atual na Amazônia, com todo tipo de empreendimentos em região em que se sabe que há forte presença de índios isolados. Por ocasião das hidroelétricas, Santo Antonio e Jirau, do Rio Madeira, nós entramos com ação judicial tentando parar o empreendimento para que houvesse estudos mais profundos para identificar aonde estavam esses índios, quais os percursos e caminhos utilizados por eles. O EIA-RIMA não apresentou alguma conclusão nesse sentido e a ação judicial não teve êxito. Por último que eu posso dizer, de movimentação nossa em relação à essa matéria, é que está tendo um processo, no âmbito do governo, de discussão sobre a consulta da Convenção 169 da OIT. Isso é resultado de*

uma representação junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos feito pela FIESP, em relação a quilombolas no ano de 2008 e parece-me que houve um acordo do Brasil com essa comissão, para o Brasil regulamentar a consulta. A posição que o Ministério Público Federal Assumiu em relação a consulta dos povos indígenas é de não haver qualquer empreendimento em área identificada como sendo de índios isolados, como o contato é a política recomendada, eles não podem, conseqüentemente ser consultados. Houve uma proposta inicial do governo a aceitação dessa ponderação, não sei se ela vai prevalecer até o final. É o que me recorde sobre essa matéria, reconheço que é uma atuação bastante tímida, porque não sabemos de fato como agir, o que é melhor. Tem uma série de interesses nos isolados das missões religiosas, ha sempre aquela coisa do mito do selvagem que vai ser recuperado. Eu esqueci de um fato com relação aos Zo`é. Tinha lá (na Terra Indígena Zo`é) uma missão da New Tribes e conseguimos impedir o retorno dela. Até hoje há estratégias de retorno dessa missão e temos nos esforçado de impedir esse retorno, não é por uma questão religiosa, nós não entramos nessas disputas religiosas é que entendemos que em alguns grupos, como é o caso dos Suruwahá, é difícil hoje em dia reverter a presença das missões” (...).

Perguntado à Dr.^a Deborah Duprat sobre como tem sido a dinâmica da 6^a Câmara, do Ministério Público, de incorporação de novas compreensões ou mesmo como descobre, na legislação vigente, maneiras de promover direitos dos grupos indígenas isolados e de recente contato, Dr.^a Deborah informa: *“como eu disse, muito tímido. Nosso princípio basilar é só agir com muito conhecimento, sabendo exatamente as conseqüências que nossa ação vai gerar nas pessoas. Essa matéria de índios isolados, pelo pouco conhecimento que temos, de todos, inibe muito nossas ações. Nós agimos sempre no sentido de não interferir em qualquer política da FUNAI, isso não é nosso papel. Nos interferimos no limite, sempre para garantir que eles não sejam surpreendidos com ações externas, é o caso que eu disse dessa evidências de fuga. Não ir contra a política de governo, jamais, mas imaginar que tem que haver uma maneira de protegê-los desse assédio, foi no caso do Mato Grosso, no caso dos Awa Guajá. A mesma coisa nos empreendimentos, mostrar que eles existem, ainda que a política seja não contatá-los, a mera suspeita, razoavelmente fundamentada da presença deles, deveria inibir esse empreendimento. Então, é mais nesse sentido de não interferir na política, continuar prestigiando essa idéia da não aproximação, do não contato mas, tornar claro para o judiciário ou para o próprio Estado brasileiro que é seu papel a proteção desses povos, seja na saúde, seja na proteção territorial, seja na hora de fazer algum empreendimento. Nós somos reféns, no bom sentido, dos órgãos que formulam as políticas em relação a esses povos”.*

Com relação à legislação pertinente ao caso dos grupos indígenas isolados e de recente contato, no âmbito transfronteiriço, Dr.^a Deborah informa que, nesse campo, provocada pelo Ministério Público (MP), existe uma experiência quando tentou-se pautar a questão dos Guarani Kaiowá no âmbito das discussões do MERCOSUL e dos Ministérios Públicos dos Estados membros do MERCOSUL. A discussão junto aos MPs não logrou êxito, uma vez que só é atribuída a esses Ministérios a função criminal, enquanto que no Brasil atua também na defesa “da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”.

No “II Encontro Nacional da 6^a Câmara”, realizado em Santarém, entre 14 a 16 de abril de 1998, declara ser prioritária a atuação do MPF tendente a:

(...)

b) instar o órgão indigenista a dar início e concluir nos prazos regulamentares a demarcação das terras indígenas, inclusive de índios isolados;

Sobre esse tema nos fora informado que, do ponto de vista do MPF pouco avançou.

Advocacia-Geral da União – AGU

O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo e exerce a representação judicial da União perante o Supremo Tribunal Federal. Submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República, é nomeado dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

- Procuradoria-Geral Federal (PGF)

A PGF, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União – AGU, criado pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tem como titular o Procurador-Geral Federal, cargo de natureza especial, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Advogado-Geral da União.

Compete à Procuradoria-Geral Federal exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídicos de 154 autarquias e fundações públicas federais*, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

- Procuradoria Federal Especializada (PFE) da FUNAI

A PFE da FUNAI é um órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal. Tem suas atribuições definidas na Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

Competência:

I – representar judicial e extrajudicialmente a FUNAI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II – apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, quando tais atividades não estiverem centralizadas nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais ou Escritórios de Representação, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

III – defender os interesses e direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV – zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

V – exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAI, aplicando-se o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VI – prestar orientação jurídica à FUNAI, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;

VII – coordenar e supervisionar unidades descentralizadas; e

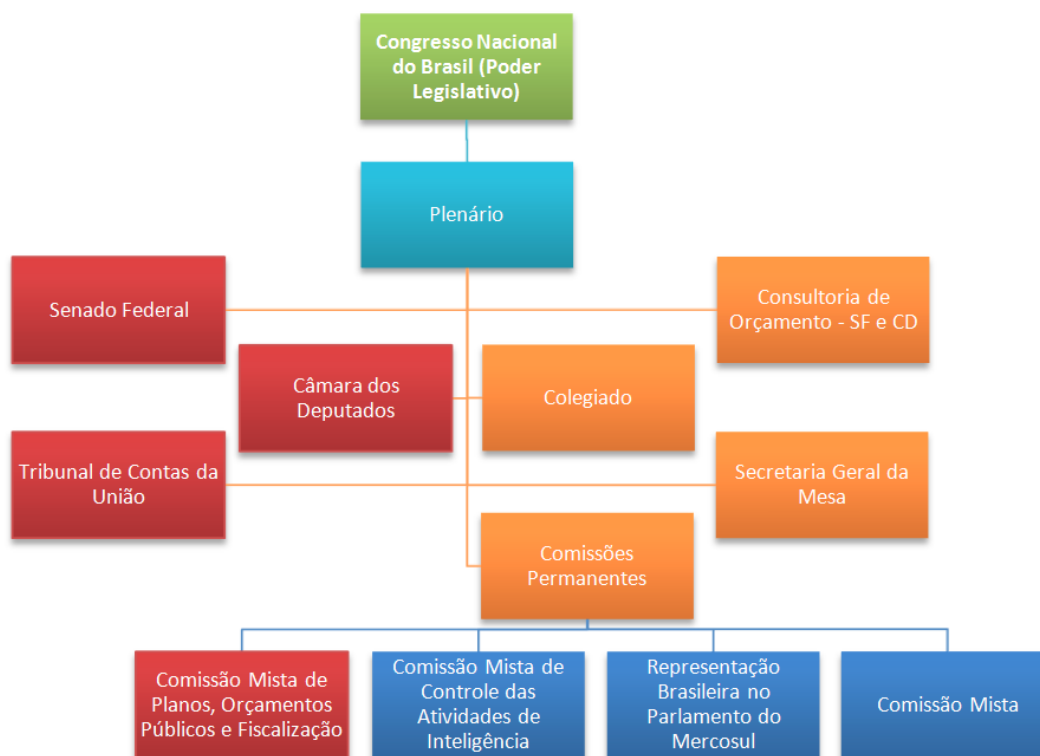
VIII – encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições.

Competência estabelecida pelo [DECRETO Nº 7.778, DE 27 DE JULHO DE 2012](#).

PODER LEGISLATIVO DA UNIÃO – CONGRESSO NACIONAL

Composto pelos representantes eleitos pelo povo, o Congresso Nacional se divide entre o Senado Federal (senadores) e a Câmara dos Deputados (Deputados Federais) e exerce o poder legislativo e fiscalizador no Congresso Nacional.

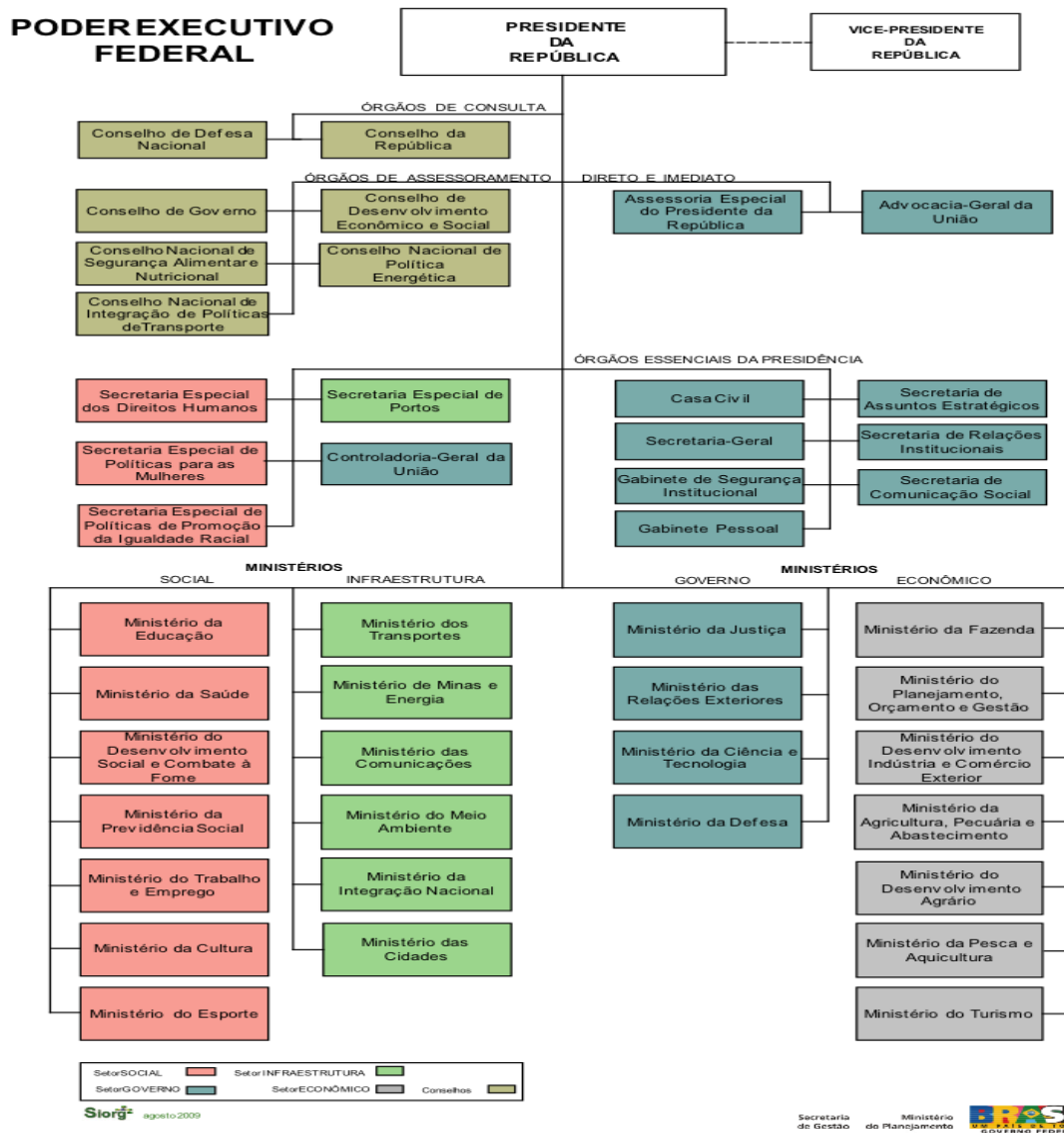
O Art. 2º da Constituição define que a União é constituída por três poderes independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Dispõem-se a seguir as atribuições e competências desses poderes, concernentes aos povos indígenas, que no seu sentido lato abrange os povos indígenas isolados e de recente contato.



Os Arts. 22 e 49 da CF/88 atribuem à União a competência privativa de legislar sobre populações indígenas, autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais. Em consonância o parágrafo terceiro do Art. 231 condiciona as matérias relativas ao aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só após autorização do *Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei*.

PODER EXECUTIVO DA UNIÃO

A Casa Civil da Presidência da República é o órgão responsável por assistir direta e indiretamente o Presidente da República no desempenho de suas funções, promovendo a publicação e a preservação dos atos oficiais.

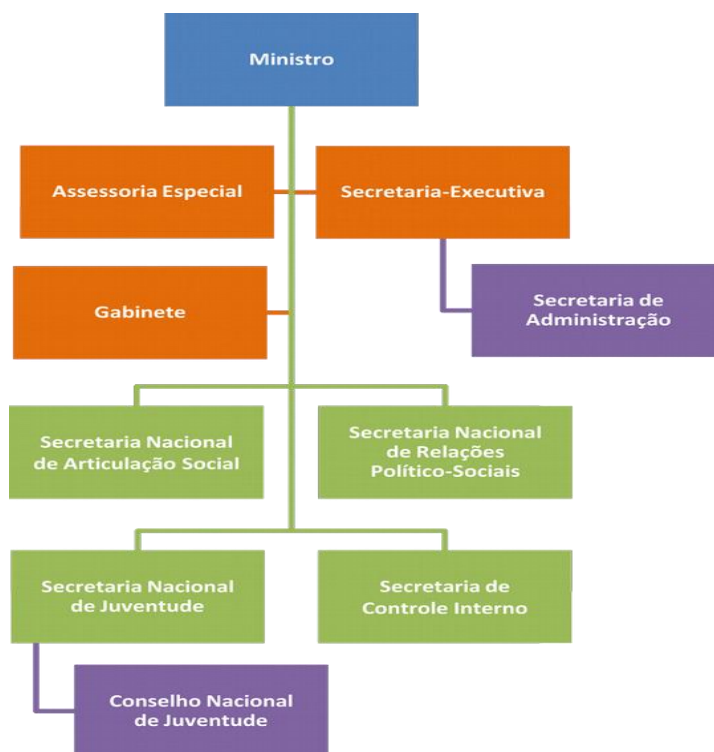


Presidência da República¹²⁹

-Organização da Presidência da República está prevista na Lei 10.683, de 28.05.2003, a qual dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

A Presidência da República mantém relação com as entidades da sociedade civil por intermédio da Secretaria Geral da Presidência. Para cumprir esse papel, esta conta com uma estrutura conforme diagrama seguinte.

¹²⁹ Ver Organograma ANEXO VI



Esta Secretaria tem desempenhado um papel articulador cada vez mais presente nas questões indígenas de relevância estratégica nacional.

Durante entrevista realizada com o Coordenador-Geral de Monitoramento do Campo e Territórios, Sr. Nilton Luiz Godoy Tubino, e o Assessor Técnico, Sr. Thiago Almeida Garcia, ambos integrantes da Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, esses nos apresentaram a interface da Secretaria relacionada ao acompanhamento ou coordenação de iniciativas envolvendo grupos indígenas isolados e/ou de recente contato. O primeiro diz respeito ao processo de regulamentação dos mecanismos de consulta da Convenção 169 da OIT, O segundo refere-se à articulação e coordenação da desintrusão da Terra Indígena Awá. No tocante à Convenção 169, Garcia nos informa que a compreensão da Secretaria Geral quanto à regulamentação dos Arts. 6 e 7 da Conv. 169¹³⁰ que tratam dos mecanismos de consulta é orientada pela prerrogativa do não contato enquanto proteção, definida pela FUNAI para povos indígenas isolados. Ainda segundo Garcia, ao se depararem com os processos de consulta envolvendo empreendimentos que impactem territórios com presença de grupos indígenas isolados e de recente contato, a Secretaria defende que a FUNAI deve ser ouvida legalmente com valor de consulta, e que a posição do órgão indigenista assuma caráter vinculante.

Com relação à extrusão da Terra Indígena Awa¹³¹, o Sr. Nilton Luiz Godoy Tubino comunicou que a Secretaria Geral já iniciou a articulação que envolve 12 ministérios, a FUNAI, 98UNAI, Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério Público

¹³⁰ Os artigos 6º e 7º referem-se aos mecanismos que detalham a forma, a temporalidade, os meios, o conteúdo e pré-requisitos essenciais para a participação dos povos indígenas.

¹³¹ Em 2006, o MPF/MA ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) contra a FUNAI, o IBAMA e a União, pedindo a retirada dos madeireiros da região e a instalação de bases de proteção da FUNAI na Terra Indígena. O pedido do MPF/MA foi julgado procedente pela Justiça Federal do Maranhão em 2010.

Federal, equipes da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Exército e Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAN.

Ainda na composição dos órgãos essenciais da Presidência da República, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Criada em 1977 dentro do Ministério da Justiça, foi alçada ao *status* de ministério em 2003. No ano de 2010 a Secretaria ganhou o atual nome.

Dentre suas competências encontra-se a de coordenar a Política Nacional de Direitos Humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. O Programa aprovado pelo Decreto n.º 7.037 de dezembro de 2009, o PNDH-3, no Eixo Orientado III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), Diretriz 9 (Combate às Desigualdades Estruturais), Objetivo Estratégico II (Garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida) tem a seguinte Ação Programática proposta:

b) Proteger os povos indígenas isolados e de recente contato para garantir sua reprodução cultural e etno-ambiental.

Responsável: Ministério da Justiça.

Parceiro: Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Em reunião com Sr. Sidney Souza Costa e a Sr.^a Ana Paula Villas Boas, ambos representando a Ouvidoria e a Sr.^a Júlia Schirmer da Assessoria Internacional da SNDH, fomos informados de que os procedimentos desta Secretaria, para as pautas relacionadas às questões indígenas, são dialogadas com a FUNAI e para os casos envolvendo grupos indígenas isolados e de recente contato, a interlocução se dá com a Diretoria de Proteção Territorial, por meio da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato. Relatam que, em consonância com as competências da SDH, articulam as iniciativas necessárias voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade civil.

Os Ministérios integram a cúpula administrativa. São diretamente subordinados ao Presidente da República, auxiliando no exercício do Poder Executivo. Possuem autonomia técnica, financeira e administrativa para executar as ações nas suas áreas de competência.

Também cabe a eles estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação de recursos públicos, bem como criar normas, acompanhar e avaliar programas federais. O Ministério da Justiça foi o primeiro a ser criado no Brasil. Sua origem remonta à Secretaria de Estado de Negócios da Justiça, instituída pelo príncipe regente D. Pedro em julho de 1822.

¹³² Ver ANEXO IX relação dos ministérios com endereço eletrônico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

-Estrutura Regimental – Decreto n.º 6.061, de 15.03.2007.

Art. 1.º- O Ministério da Justiça, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

(...)

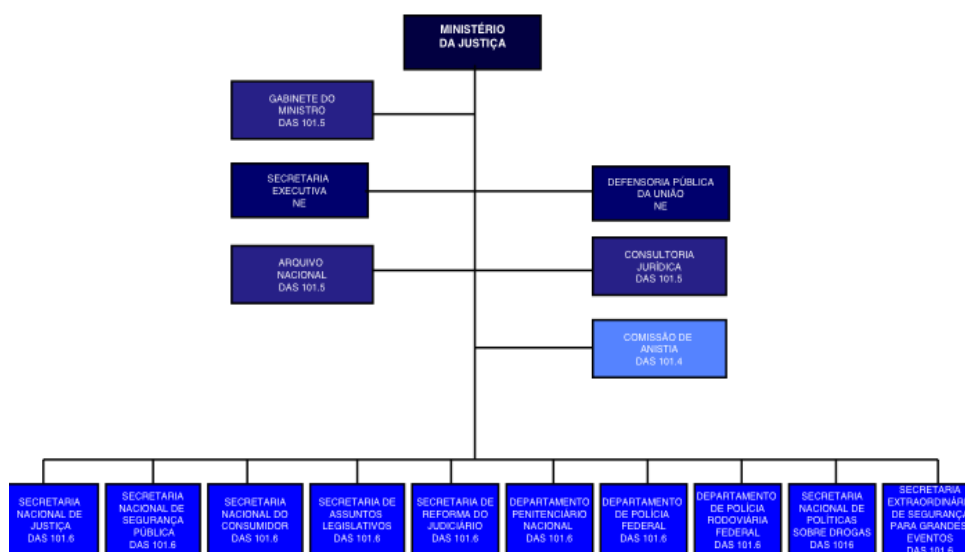
III – direitos dos índios;

(...)

VIII – ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

ESTRUTURA GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ (1/1)

(DEC. 6.061, de 15 de março de 2007)



-Comissão Nacional de Política Indigenista – Decreto de 22 de março de 2006.

-Regimento interno da Comissão Nacional de Política Indigenista – Portaria n.º 1.396, de 15.08.2007.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI, órgão colegiado, criada no âmbito do Ministério da Justiça pelo Decreto de 22 de março de 2006, tem como competência:

I – elaborar anteprojeto de lei para criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, que deverá integrar a estrutura do Ministério da Justiça;

II – propor, acompanhar e colaborar na realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista;

III – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional indigenista, bem como estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos órgãos da administração pública federal, relacionadas com a área indigenista;

IV – apoiar e articular os diferentes órgãos e estruturas responsáveis pela execução das ações dirigidas às populações indígenas, acompanhando a execução orçamentária dessas ações no âmbito do Plano Plurianual 2004-2007;

V – propor a atualização da legislação e acompanhar a tramitação de proposições e demais atividades parlamentares relacionadas com a política

indigenista;
VI – incentivar a participação dos povos indígenas na formulação e execução da política indigenista do Governo Federal; e
VII – apoiar a capacitação técnica dos executores da política indigenista.

-Fundo de Direitos Difusos – Decreto nº 1.306, de 09.11.1994.

FUNAI

-Instituição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) se deu por meio da Lei nº 5.371, de 05.12.1967.

- DECRETO Nº 7.778, DE 27 DE JULHO DE 2012, aprova o **Estatuto** e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da FUNAI.

-Portaria nº 1.733/PRES, de 27 de dezembro de 2012 – **Regimento Interno** da FUNAI.

-Frente de Proteção Etnoambiental – Portaria nº290/PRES-FUNAI, de 20.04.2000.

Art. 2º Estabelecer que a execução da política de localização e proteção de índios isolados seja efetuada por equipes de campo denominadas FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL.

-Regimento Interno do Conselho Indigenista – Portaria nº 1.098-MJ, de 23.09.2002 .

-Portaria nº 281/ FUNAI, de 20 de abril de 2000.

Esta Portaria (218/FUNAI) estabelece as Diretrizes para atuação da FUNAI junto aos índios isolados

-Portaria nº 177/ PRES/FUNAI, de 16 de fevereiro de 2006 – Dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígenas.

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

-Constituição de 1988.

Artigo 20 da Constituição: São bens da união: (...) Inciso XI as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

-Demarcação de Terras Indígenas

-Procedimento administrativo de demarcação de Terras Indígenas – Decreto nº 1.775, de 08.01.1996.¹³³

Destaca-se nesse Decreto o artigo 7º:

“O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder

¹³³ Ver ANEXO VII

de polícia previsto no inciso VII do Art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.”

Este artigo autoriza o Presidente da FUNAI, por meio de ato ordenatório, Portaria, determinar a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, em áreas com presença de índios isolados.

- Portaria MJ 14 de 09.01.1996. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o Parágrafo 6º do Art. 2º do Decreto nº 1.775.

- Informação nº 48/CGID/2011, Brasília, 27 de julho de 2011. Esclarecimentos sobre os procedimentos de regularização de Terras Indígenas.

A regularização de Terras para índios isolados e de recente contato segue o mesmo procedimento adotado para as terras tradicionalmente ocupadas, com uma singularidade: como não existe a obrigatoriedade de fazer o contato, os limites dessas terras são definidos com base em pesquisa de vestígios de ocupação indígena, realizada, sob a forma de expedições, pelas Frentes de Proteção Etnoambientais (FPEAs). As informações assim obtidas subsidiam a publicação de Portaria de Restrição de Uso, com o objetivo de proteger os indígenas e seu território até que se concluam os estudos (com base no artigo 7.º do Decreto 1775/96 e no artigo 25 da Lei 6001/73). As ações de proteção e promoção destinadas aos índios isolados e de recente contato, pautadas no direito ao pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais, são atribuições da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém-Contatados (CGIIRC).

- Informação 43/CGID/2011 de 21 de junho de 2011, dirigida aos Consultores, Servidores e Colaboradores que compõem os Grupos de Trabalhos (GTs), orientando para viabilização dos trabalhos de campo dos GTs.

- Portaria MJ nº 2498 de 31 de outubro de 2011, no seu Art. 1º resolve a FUNAI determinará a intimação dos entes federados cujos territórios se localizam nas áreas em estudo para identificação e delimitação de terras indígenas, por via postal com aviso de recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da designação do grupo técnico especializado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 1996.

- Portaria Nº 320/PRES, de 27 de março de 2013. Estabelece diretrizes e critérios para a concessão, execução e controle de pagamento auxílio financeiro pela FUNAI aos indígenas que participam das ações de proteção e promoção de direitos.

(...)

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre os seus territórios, o meio ambiente, os seus modos de vida, as formas de organização social e as dinâmicas de ocupação territorial de povos indígenas isolados é fundamental para as ações de proteção e promoção de direitos sob responsabilidade da FUNAI e que esta reconhece os serviços ambientais prestados pelas terras e povos indígenas.

(...)

DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS

Art. 6º As ações de proteção territorial e etnoambiental são voltadas à proteção das terras indígenas e à proteção de povos indígenas isolados, compreendendo as seguintes atividades:

I – ações de vigilância territorial e ambiental de terras indígenas;

II – ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

III – ações de proteção e promoção da posse plena indígena sobre suas terras, alcançando as áreas mais vulneráveis e ameaçadas por atividades ilegais, respeitados os modos de vida e formas de gestão dos povos indígenas.

(...)

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de regularização fundiária, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria:

(...)

§ 2º Serão observadas as particularidades dos procedimentos de demarcação de terras para povos indígenas isolados, especialmente quanto a não obrigatoriedade do contato, garantindo o direito ao pleno exercício de sua liberdade e modo de vida tradicional.

(...)

Art. 9º São critérios específicos para a participação de indígenas nas ações de proteção territorial e etnoambiental, adicionalmente aos critérios gerais elencados no artigo 7º desta Portaria:

I – os indígenas devem residir no território objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou em áreas próximas no caso das ações de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados;

II – os indígenas indicados devem declarar formalmente o seu não envolvimento em atividades ilícitas e/ou prejudiciais ao convívio em sua comunidade, tais como venda de madeira, garimpo, caça e pesca ilegais, tráfico de drogas, alcoolismo e outros;

III – os indígenas devem apresentar aptidão física e ter conhecimento dos acessos à área interna e ao longo do perímetro da terra indígena objeto das ações de vigilância territorial e ambiental e/ou de localização de referência de povos indígenas isolados;

IV – a indicação dos indígenas que participarão das ações coordenadas pela FUNAI deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da(s) terra(s) indígena(s) objeto dos planos de trabalho de proteção territorial da FUNAI e/ou conforme planos de trabalhos de localização de referências de povos indígenas isolados.

§ 1º Serão priorizados os indígenas que comprovarem experiência em ações de vigilância de terras indígenas ou de localização de referências de povos indígenas isolados, ou que tenham formação em agente ambiental ou de combate a incêndio.

§ 2º A indicação dos participantes, descrição de aptidões e conhecimentos e o tempo em campo para a realização das atividades que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados à Diretoria de Proteção Territorial por meio de planos de trabalho de proteção territorial e/ou de planos de trabalho de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados.

- Instrução Normativa nº 2/2012, de 03 de fevereiro de 2012. O Presidente da FUNAI baixa as instruções para o pagamento de indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé em terras indígenas que, doravante, serão de aplicação obrigatória, sob pena de responsabilidade.

- Instrução Normativa nº 03/2012, de 20 de abril de 2012.
Disciplina a emissão dos documentos denominados Atestado Administrativo e Declaração de Reconhecimento de Limites.

Art. 6º. Não será emitido Atestado Administrativo para imóveis incidentes em:

I – Área formalmente reivindicada por grupos indígenas.

II – Terras ocupadas ou não por grupos indígenas, com procedimentos administrativos iniciados e/ou concluídos em conformidade com o disposto no Decreto nº 1775/MJ/96 e na Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) :

II.1 – Área em estudo de identificação e delimitação;

II.2 – Terra indígena delimitada (com os limites aprovados pela FUNAI);

II.3 – Terra indígena declarada (com os limites estabelecidos pela portaria declaratória do Ministro da Justiça);

II.4 – Terra indígena homologada (com os limites da demarcação homologados

por decreto da Presidência da República);

II.5 – Terra indígena reservada;

II.6 – Terra de domínio indígena;

II.7 – Terra indígena com portaria de restrição de uso;

III – Terra da União cedida para usufruto indígena;

-Portaria nº 116, de 14 de fevereiro de 2012 – Estabelece diretrizes e critérios a serem observados na concepção e execução das ações de demarcação de terras indígenas.

-Instrução Normativa nº 2, de 3 de fevereiro de 2012 – Baixa instruções para o pagamento de indenização pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé em terras indígenas.

Procedimento Demarcatório¹³⁴

O procedimento demarcatório, segundo o Decreto n.º 1.775, corresponde a 05 fases: Identificação, Declaração, Demarcação, Homologação, Registro e Extrusão de não-índios.

- Bens móveis da União – Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946
- Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31.12.1973
- Terras de aldeamentos indígenas extintos – Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001
- Administração dos bens imóveis de domínio da União – Lei nº 9.636, de 15.05.1998
- Imposto Territorial Rural – Lei nº 9.393, de 19.12.1996
- Regulamentação da administração dos bens imóveis da União – Decreto nº 3.725, de 10.01.2001
- Usucapião especial de imóveis rurais – Lei nº 6.969, de 10.12.1981
- Resolução do Conselho das Cidades (CONCID). N.º 34 de 2005.

-Gestão territorial

-Decreto n.º 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), e dá outras providências.

“Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), com o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º São diretrizes da PNGATI:

(...)

VII – proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato;

(...)

Art. 4º Os objetivos específicos da PNGATI, estruturados em eixos, são:

(...)

III – eixo 3 – áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas:

d) assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato;

(...)

Art. 11º. A PNGATI aplica-se, naquilo que for compatível, às áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de

¹³⁴ Ver quadro demonstrativo ANEXO VIII

portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.

Legislação estadual sobre Terras Indígenas

- Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul
- Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Estadual do Rio Grande do Sul que autoriza a instituição do FUNTERRAS – Lei n.º 7.916, de 16.07.1984.
- Constituição do Estado de Santa Catarina.

Departamento de Polícia Federal – DPF

Estrutura – Decreto n.º 73.332, de 19.12.1973.

Art 1º Ao Departamento de Polícia Federal (DPF), com sede no Distrito Federal, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República, compete, em todo o território nacional:

(...)

f) crimes contra a vida, o patrimônio e a comunidade silvícola;

O Departamento de Polícia Federal tem na sua estrutura, no âmbito da Diretoria Executiva (DIREX) o Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas – SEINC (Regimento Interno – Portaria nº 1.300-MJ, de 04.09.2003).

MINISTÉRIO DA CULTURA

-Estrutura – Decreto nº 7.734, de 31 de maio de 2012. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura.

-No âmbito Constitucional

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Estrutura do IPHAN – Decreto nº 6.844, de 07.05.2009. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e dá outras providências.

-Convenção sobre a diversidade de expressões culturais – Decreto nº 6.177, de 1.08.2007.

Patrimônio material

- Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937.
- Monumentos arqueológicos e pré-históricos – Lei nº 3.924, de 26.07.1961.

Patrimônio imaterial

- Registro de bens culturais de natureza imaterial – Decreto nº 3.551, de 04.08.2000.

Propriedade intelectual

- Direito autoral e de imagem – Lei nº 9.610, de 19.02.1998.
- Entrada em Terra Indígena em relação ao direito autoral e de imagem – Portaria nº 177/Pres/ FUNAI, de 16.02.2006.

PRONAC

- Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC – Lei nº 8.313, de 23.12.1991.
- Regulamentação do PRONAC – Decreto nº 5.761, de 27.04.2006

- Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010 – Institui o Inventário Nacional da Diversidade Lingüística e dá outras providências.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Estrutura – Decreto nº 5.033, de 05.04.2002
- Portaria MDA nº 63 de 09.08.2004

INCRA

- Estrutura – Decreto nº 5.735, de 27.03.2006

ORDENAMENTO TERRITORIAL

Reforma agrária.

- Lei da Reforma Agrária – Lei nº 8.629, de 25.02.1993.
- Regulamentação do CONDRAF – Decreto nº 4.854, de 08.10.2003.
- Regulamentação do Fundo de Terras e Reforma Agrária – Decreto nº 4.892, de 25.11.2003.

ETNODESENVOLVIMENTO

Atividades produtivas

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Decreto nº 3.991, de 30.10.2001.
- Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas – Decreto nº 3.108, de 30.06.1999 (Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, concluído em Madri, em 24 de julho de 1992).
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais – Decreto nº 6.040, de 07.02.2007.
- Resolução CONDRAF nº 44, de 13-07-2004.
- Diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar – Lei nº 11.326, de 24.07.2006.

Agricultura

- Política agrícola – Lei nº 8.171, de 17.01.1991.
- Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – Lei nº 10.711, de 05.08.2003.

-Regulamentação do Sistema Nacional de Sementes e Mudas – Decreto n.º 5.153, de 23.07.2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-Estrutura – Decreto n.º 7.493, de 2.06.2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

-Estrutura – Decreto n.º 5.159, de 28.07.2004.

No âmbito Constitucional, o Artigo 205, a educação é direito de todos, e o Art. 210, em seu § 2º, estabelece que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A Lei n.º 9.394/1996 estabelece as bases da educação nacional e, no Título VIII, das Disposições Gerais, em seus Art. 78 e 79, dispõe que o sistema de ensino da União desenvolverá, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos indígenas, programas integrados de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar 108UNAI108üe e intercultural, bem como apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

Estrutura geral

- Diretrizes e bases da educação nacional – LDB – Lei n.º 9.394, de 20.12.1996.
- Plano Nacional de Educação – Lei n.º 10.172, de 09.01.2001, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dispõe as diretrizes, objetivos e metas da educação escolar indígena.
- Convenção relativa à luta contra discriminação no ensino – Decreto n.º 63.223, de 06.09.1968.
- Diretrizes curriculares nacionais para a formação de docentes – Resolução CEB n.º 02, de 19.04.1999.
- Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental – Resolução CEB n.º 02, de 07.04.1998.
- Diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio – Resolução CEB n.º 03, de 26.06.1998.
- Diretrizes operacionais para educação básica nas escolas do campo – Resolução CNE/CEB n.º 1, de 03.04.2002.
- Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana – Resolução n.º 1, de 17.06.2004.

Educação indígena

- Educação escolar indígena no Governo Federal – Decreto n.º 26, de 04.02.1991.
- Portaria sobre educação escolar indígena – Portaria Interministerial MJ/MEC n.º 559, de 16.04.1991.
- Diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas – Resolução CEB n.º 3, de 14.12.1999.
- Critérios para o repasse de recursos financeiros à conta do PNAE – Resolução FNDE/CD n.º 045, de 31.10.2003.

Parecer CEB nº14/ 1999 Diretrizes Nacionais da educação escolar Indígena
- Decreto nº 6861 27/03/2009 dispõe sobre a Educação escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais - TEE
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação escolar Indígena na Educação Básica – Resolução CEB nº 5, de 22/06/2012
- Lei nº 11947 de 2009 (dispõe sobre programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda e transporte escolar
- Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127 de 29/05/2008 sobre transferência de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse (inclui construção de imóveis/escolas em áreas ocupadas por comunidades indígenas)

Ensino superior

-Programa Diversidade na Universidade – Lei nº 10.558, de 13.11.2002.
-Regulamentação do Programa Diversidade na Universidade – Decreto nº 4.876, de 12.11.2003.
-Programa Universidade para Todos – PROUNI – Lei nº 11.096, de 13.01.2005.
-Regulamentação do PROUNI – Decreto nº 5.493, de 18.07.2005.
- Lei nº 12.416 de 09/06/2011 altera LDB (atendimento dos povos indígenas em universidades públicas e privadas mediante oferta de ensino e assistência estudantil)
- Resolução/CD/FNDE nº20 de 22/06/2012 (estabelece regras para a assistência financeira às IES para projetos de Educação Superior para projetos educacionais que promovam o acesso e a permanência na universidade de estudantes de baixa renda e grupos socialmente discriminados.)
- Lei nº 12.711 de 29/08/2012 - Dispõe sobre o ingresso de estudantes negros, pardos e indígenas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Defesa Nacional e Faixa de Fronteira

-Faixa de fronteira – Lei nº 6.634, de 02.05.1979.
-Organização do Conselho de Defesa Nacional – Lei nº 8.183 de 11.04.1991.
-Regulamento do Conselho de Defesa Nacional – Decreto nº 893 de 12.08.1993.
-Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Decreto nº 4.801 de 06.08.2003.

Forças Armadas

-Lei Complementar nº 97 de 09.06.1999.
-Decreto nº 4.412 de 07.10.2002.
-Portaria MD/SPEAI/DPE nº 983 de 17.10.2003.
-Portaria MD/EME nº 020 de 02.04.2003.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

-Estrutura – Decreto nº 6.101, de 26.04.2007.

Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

- apoiar a criação de unidades de conservação e demarcação de terras indígenas como ferramentas de combate ao desmatamento;
- a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade em terras indígenas e de comunidades quilombolas;
- fomentar a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável junto às populações tradicionais, aos povos indígenas, aos assentamentos rurais e demais produtores familiares;
- subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e a produção de estudos para a implementação de programas e projetos voltados para os povos indígenas e comunidades tradicionais em temas relacionados com: a) o agroextrativismo; b) as experiências demonstrativas de desenvolvimento sustentável; e c) as cadeias produtivas baseadas nos recursos da sociobiodiversidade;
- promover a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável junto aos povos indígenas e às comunidades tradicionais;
- apoiar a criação de unidades de conservação e demarcação de terras indígenas como ferramentas de combate ao desmatamento;

IBAMA

-Estrutura – Decreto nº 6.099, de 26.04.2007.

Instituto Chico Mendes

-Criação – Lei nº 11.516, de 28.08.2007.

-Estrutura – Decreto nº 6.100, de 26.04.2007.

MEIO AMBIENTE

Normas gerais

-Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31.08.1981.

-Lei de crimes ambientais – Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

-Regulamentação das sanções administrativas e penais ambientais – Decreto nº 6.514, de 22.07.2008.

Licenciamento ambiental

-Diretrizes para a Avaliação de Impacto Ambiental – Resolução CONAMA nº 01, de 23.01.1986.

-Licenciamento ambiental – Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997.

-Portaria nº. 419, de 28 de outubro de 2011 – Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

-Instrução Normativa nº 1, de 9 de janeiro de 2012 – Estabelece normas sobre a participação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencial e efetivamente causadoras de impactos ambientais e socioculturais que afetem terras e povos indígenas.

-Instrução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2012 – altera artigos da IN nº 1, de 9 de janeiro de 2012.

Preservação da flora e fauna

-Lei de florestas públicas – Lei nº 11.284, de 02.03.2006.

-Regulamentação da Lei de Florestas Públicas – Decreto nº 6.063, de 20.03.2007.

-Código Florestal – Lei nº 12.651, de 25.05.2012.

- Lei de proteção à fauna – Lei nº 5.197, de 03.01.1967 e Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000.
- Plano Nacional de Áreas Protegidas – Decreto nº 5.758, de 13.04.2006.
- Zoneamento Econômico Ecológico – Decreto nº 4.297, de 10.07.2002.
- Programa Nacional de Florestas – Decreto nº 3.420, de 20.04.2000¹³⁵
- Programa piloto para proteção de florestas tropicais – Decreto nº 2.119, de 13.01.1997.
- Exploração da Mata Atlântica – Decreto nº 750, de 10.02.1993.

Unidades de conservação

- Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei nº 9.985, de 18.07.2000.
- Organismos Geneticamente Modificados em Terras Indígenas – Lei nº 11.460, de 21.03.2007.
- Regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Decreto nº 4.340, de 22.08.2002.
- Serviço voluntário em unidades de conservação – Decreto nº 4.519, de 13.12.2002.

Diversidade biológica e cultural e patrimônio genético associado

- Convenção sobre Diversidade Biológica – Decreto nº 2.519, de 16.03.1998.
- Acesso ao patrimônio genético – Medida Provisória nº 2.186-16, de 23.08.2001.
- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – Decreto nº 3.945, de 28.09.2001.
- Política Nacional de Biodiversidade – Decreto nº 4.339, de 22.08.2002.
- Programa Nacional da Diversidade Biológica – Decreto nº 4.703, de 21.05.2003.
- Regulamentação das sanções lesivas ao patrimônio genético – Decreto nº 5.459, de 07.06.2005.

Recursos hídricos

- Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 08.01.1997 e Decreto nº 15 de 15.09.2010.

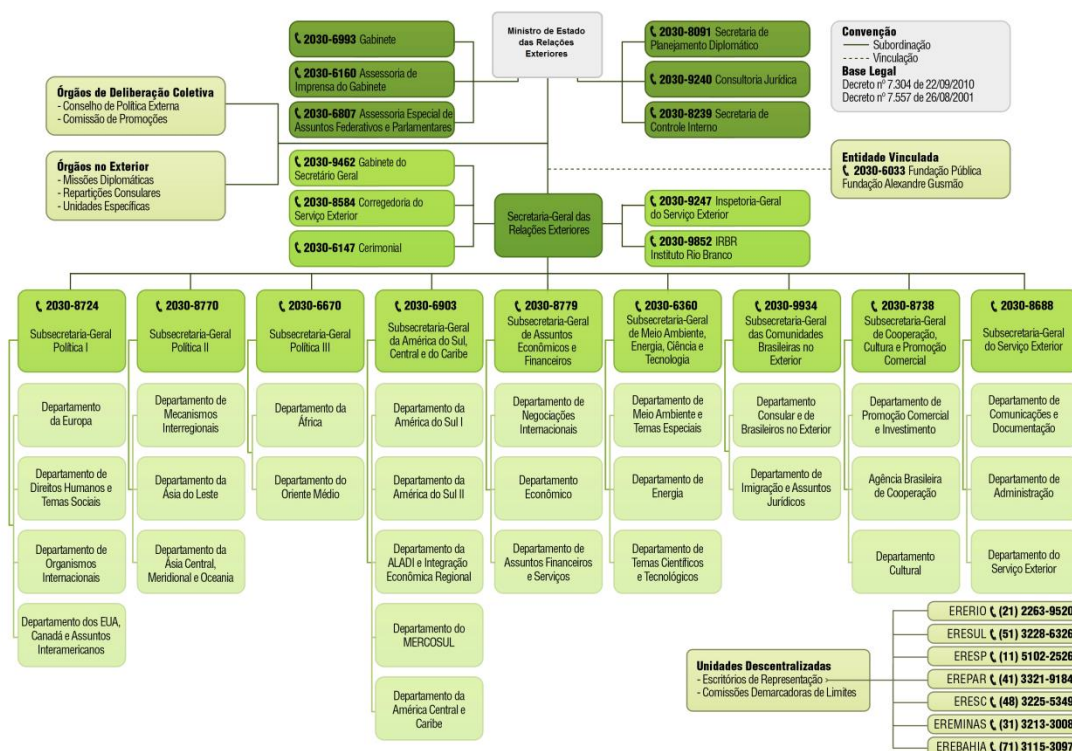
Outros

- Compensação ambiental em projetos e obras federais – Decreto nº 95.733, de 12.02.1988.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- Estrutura – Decreto nº 7.304, de 22.09.2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

¹³⁵ FUNAI não é membro desse Programa.



A portaria nº 212, de 30.04.2008 do Ministério Das Relações Exteriores (MRE) que aprovou sua Estrutura Regimental e o seu Regimento Interno, define em seu artigo primeiro a missão institucional do MRE:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores, doravante referido como MRE, é o órgão político da Administração direta cuja missão institucional é auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução, manter relações diplomáticas com governos de Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais e promover os interesses do Estado e da sociedade brasileiros no exterior.

Esta expresso no Art. 47 da estrutura regimental do MRE que a competência de propor diretrizes de políticas exteriores no âmbito internacional concernentes aos direitos humanos, entre outros os que dizem respeito às questões indígenas, tratados em organismos internacionais, é do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS), vinculado à Subsecretaria Geral Política I (SGP-I).

Compete à Divisão de Direitos Humanos (DDH), conforme expressa o Art. 48 do Regimento Interno:

(...)acompanhar, dirigir e orientar a posição oficial brasileira relativa à promoção e à proteção internacional dos direitos humanos e da democracia, inclusive direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação (...) dos povos indígenas (...)

O acompanhamento da participação brasileira no “Programa Marco estratégico para Elaborar una Agenda Regional de Protección de los Pueblos Indígenas en Aislamiento

Voluntario y Contacto Inicial” por ser uma iniciativa da OTCA, no âmbito do MRE, é de competência da Departamento da América do Sul II (DAS-II).¹³⁶
No âmbito da Comissão de Vizinhança Brasil Colômbia, ligada à Divisão DAM IV (América Meridional) constituiu-se o Grupo de Trabalho de assuntos Indígenas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

-Estrutura – Decreto nº 8.065, de 7.08.2013. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde.

Art. 1º O **Ministério da Saúde**, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:
(...)
III – saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos **índios**;

-Sistema Único de Saúde – Lei nº 8.080, de 19.09.1990, e a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, criou no âmbito do SUS, o Subsistema de Saúde Indígena. Condiciona as ações de saúde a levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas. O Subsistema tem como base os **Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIS)**, sendo garantida a participação dos indígenas nos conselhos de saúde locais, estaduais e nacional.

¹³⁶ Art. 96. Compete à Divisão da América Meridional II (DAM-II):

I - acompanhar a evolução das questões de natureza política e macroeconômica e o desenvolvimento do diálogo diplomático em relação aos seguintes países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela; II – coordenar e conduzir ações de política externa brasileira com os países acima indicados;
III- acompanhar a participação dos países acima indicados no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA); IV - elaborar instruções para as Delegações brasileiras a reuniões de caráter bilateral, ou no âmbito do TCA; V - exercer a função de Secretaria Executiva da Comissão Interministerial encarregada da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração.

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País.

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações.

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado.

§ 1º O Subsistema de que trata o caput deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações.

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde.

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso.”

Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010 – Cria **Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)** no âmbito do Ministério da Saúde com o objetivo de coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional, antes executado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), atual SESAÍ.

Art. 42. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

- I – coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa;
- II – coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;
- III – orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde;

IV – coordenar e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;

V – promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VI – promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio de suas unidades organizacionais;

VII – identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena; e

VIII – estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 43. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I – garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II – promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III – propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV – programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V – coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena; e

VI – promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.

Art. 44. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II – orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV – coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V – prestar assessoria técnica às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;

VI – apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena; e

VII – coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 45. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei no 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

-Assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS – Decreto nº 3.156, de 27.08.1999 – Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.

Art. 1º A atenção à saúde indígena é dever da União e será prestada de acordo com a Constituição e com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde prestados aos índios pela

União não prejudicam as desenvolvidas pelos Municípios e Estados, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes diretrizes destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde do índio, objetivando o alcance do equilíbrio bio-psico-social, com o reconhecimento do valor e da complementariedade das práticas da medicina indígena, segundo as peculiaridades de cada comunidade, o perfil epidemiológico e a condição sanitária:

I – o desenvolvimento de esforços que contribuam para o equilíbrio da vida econômica, política e social das comunidades indígenas;

II – a redução da mortalidade, em especial a materna e a infantil;

III – a interrupção do ciclo de doenças transmissíveis;

IV – o controle da desnutrição, da cárie dental e da doença periodontal;

V – a restauração das condições ambientais, cuja violação se relacione diretamente com o surgimento de doenças e de outros agravos da saúde;

VI – a assistência médica e odontológica integral, prestada por instituições públicas em parceria com organizações indígenas e outras da sociedade civil;

VII – a garantia aos índios e às comunidades indígenas de acesso às ações de nível primário, secundário e terciário do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – a participação das comunidades indígenas envolvidas na elaboração da política de saúde indígena, de seus programas e projetos de implementação; e

IX – o reconhecimento da organização social e política, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos índios.

Parágrafo único. A organização das atividades de atenção à saúde das populações indígenas dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e efetivar-se-á, progressivamente, por intermédio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas.

Art. 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as políticas e diretrizes para a promoção, prevenção e recuperação da saúde do índio, cujas ações serão executadas pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Parágrafo único. A FUNAI comunicará à FUNASA a existência de grupos indígenas isolados, com vistas ao atendimento de saúde específico.

Art. 4º Para os fins previstos neste Decreto, o Ministério da Saúde poderá promover os meios necessários para que os Estados, Municípios e entidades governamentais e não-governamentais atuem em prol da eficácia das ações de saúde indígena, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

Comissão Intersetorial de Saúde Indígena – CISI

A Comissão Intersetorial de Saúde Indígena (CISI) foi instituída pela Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991. Atualmente a sua composição está definida na Resolução CNS nº 380, de 14 de junho de 2007. Essa composição inclui a diversidade regional das populações indígenas, instituições de pesquisa, ensino e extensão e segmentos do controle social. São 11 titulares e os respectivos suplentes, mais o coordenador e coordenador adjunto, que por força regimental, são conselheiros nacionais.

A CISI tem a missão de assessorar o Conselho Nacional de Saúde no acompanhamento da saúde dos povos indígenas por meio da articulação intersetorial com governos e com a sociedade civil organizada.

Dentre as atribuições da CISI ressaltam-se a realização de estudos e debates, produção de conhecimentos para a melhoria da qualidade de vida das populações indígenas, que se transformam em propostas e recomendações ao plenário do CNS. Anualmente,

apresenta ao CNS o calendário das reuniões e o plano de trabalho, com base no Planejamento do Conselho Nacional de Saúde, nas propostas da Conferência Nacional de Saúde, na Conferência Nacional de Saúde Indígena e na Política Nacional de Saúde Indígena.

-Certificado Hospital Amigo do Índio – Portaria nº 645, de 27.03.2006.

Assistência social

-Organização da Assistência Social – Lei nº 8.742, de 07.12.1993.

-Bolsa Família – Lei nº 10.836, de 09.01.2004.

-Regulamentação do Bolsa Família – Decreto nº 5.209, de 17.09.2004.

-Programa de Atenção Integral à Família – PAIF – Portaria nº 78, de 08.04.2004.

Previdência social

-Planos de benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213, de 24.07.1991 (Para a questão indígena, ver Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro, 2008).

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIAS

Mineração

-Código de Mineração – Decreto-Lei nº 227, de 28.02.1967.

-Regulamentação da exploração de riquezas minerais em terras indígenas – Decreto nº 88.895, de 10.11.1983.

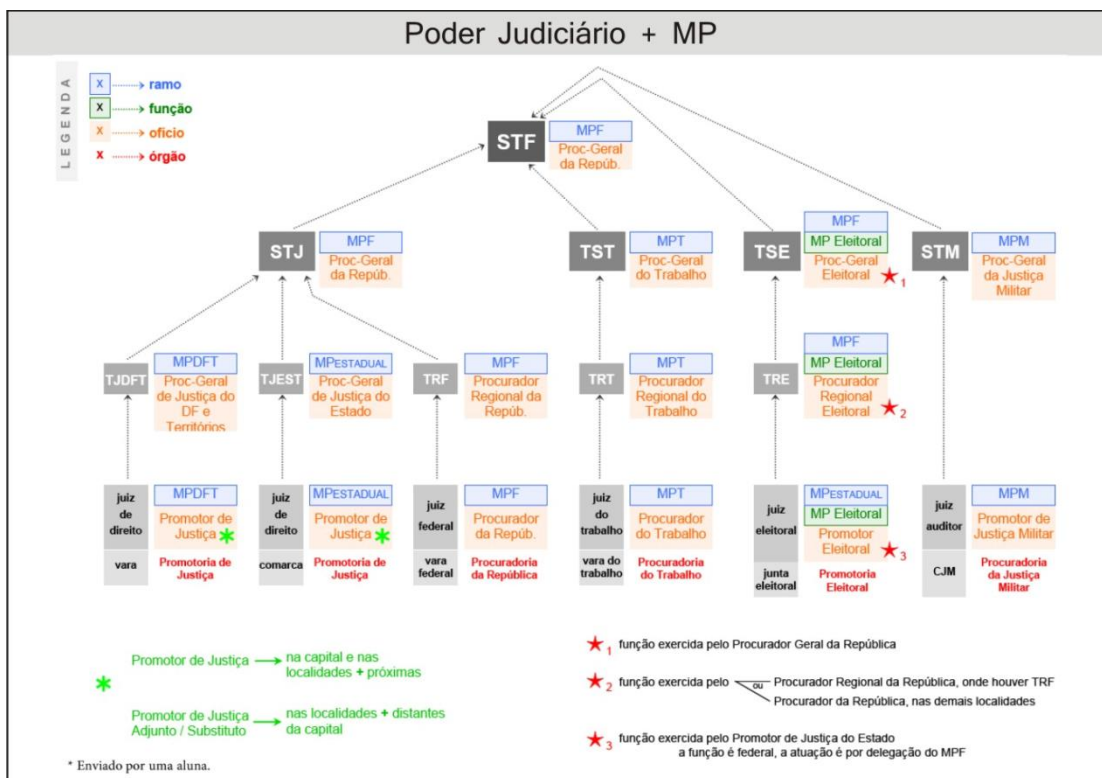
-Regime de permissão de lavra garimpeira – Lei nº 7.805, de 18.07.1989.

-Regulamentação do regime de permissão de lavra garimpeira – Decreto nº 98.812, de 09.01.1990.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou **terras indígenas**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

PODER JUDICIÁRIO



CONSTITUIÇÃO

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

[...]

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

Apresenta-se a seguir um conjunto de normas jurídicas que correlacionam-se com os Povos Indígenas de acordo com a seguinte classificação:

CIDADANIA

- Institui o dia do índio – Decreto-Lei nº 5.540, de 02.06.1943.
- Institui o dia nacional de luta dos povos indígenas – Lei nº 11.696, de 12.06.2008.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.1990.
- Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto nº 4.886, de 20.11.2003.
- Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto nº 4.229, de 13.05.2002.
- Crimes resultantes de preconceito de raça e cor – Lei n.º 7.716, de 05.01.1989.
- Inclui entre as contravenções penais a prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil. Lei nº 7.437, de 20.12.1985.
- Discriminação no acesso ou manutenção à relação de emprego – Lei nº 9.029, de 13.04.1995.
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Decreto nº 5.390, de 08.03.2005.
- Crime de genocídio – Lei nº 2.889, de 01.10.1956.
- Lei de crimes hediondos – Lei nº 8.072, de 25.07.1990.
- Fundo de direitos difusos – Decreto nº 1.306, de 09.11.1994.

- Defesa dos direitos indígenas em juízo
 - Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7.347, de 24.07.1985.
 - Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

ETNODESENVOLVIMENTO

- Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas – Decreto nº 3.108, de 30.06.1999.
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais –Decreto nº 6.040, de 07.02.2007.
- Resolução CONDRAF nº 44, de 13.07.2004.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas.
- Constituição Federal de 1988.
- Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19.12.1973.
- Convenção 169 da OIT – Decreto nº 5.051, de 19.04.2004.
- Pacto Internacional Direitos Civis e Políticos – ONU – Decreto nº 592, de 06.07.1992 .
- Pacto Internacional Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU – Decreto nº 591, de 06.07.1992.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA) – Pacto de São José da Costa Rica Decreto nº 678, de 06.11.1992.
- Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940.
- Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 03-10.1941.

CIDADANIA

- Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial – Decreto nº 65.810, de 08.12.1969.
- Convenção 104 – Abolição penal de trabalhadores indígenas – Decreto nº 58.821, de 14.07.1966.
- Institui o dia do índio – Decreto-Lei nº 5.540, de 02.06.1943
- Institui o dia nacional de luta dos povos indígenas – Lei nº 11.696, de 12.06.2008.
- Código Civil – Lei nº 10.406, de 10.01.2002.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.1990.
- Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Decreto nº 4.886, de 20.11.2003.
- Programa Nacional de Direitos Humanos – Decreto nº 4.229, de 13.05.2002.
- Crimes resultantes de preconceito de raça e cor – Lei nº 7.716, de 05.01.1989.
- Inclui entre as contravenções penais a prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil. – Lei nº 7.437, de 20.12.1985.
- Discriminação no acesso ou manutenção à relação de emprego – Lei nº 9.029, de 13.04.1995.
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Decreto nº 5.390, de 08.03.2005.
- Crime de genocídio – Lei nº 2.889, de 01.10.1956.
- Lei de crimes hediondos – Lei nº 8.072, de 25.07.1990.
- Fundo de direitos difusos – Decreto nº 1.306, de 09.11.1994.
- Defesa dos direitos indígenas em juízo
 - Lei da Ação Civil Pública – Lei nº 7.347, de 24.07.1985.
 - Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

Outros

- Bens móveis da União – Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946.
- Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31.12.1973.

- Terras de aldeamentos indígenas extintos – Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.
- Administração dos bens imóveis de domínio da União – Lei nº 9.636, de 15.05.1998.
- Imposto Territorial Rural – Lei nº 9.393, de 19.12.1996.
- Regulamentação da administração dos bens imóveis da União – Decreto nº 3.725, de 10.01.2001.
- Usucapião especial de imóveis rurais – Lei nº 6.969, de 10.12.1981
- Resolução Concid. Nº 34 de 2005.

PESQUISA

- Política de desenvolvimento da biotecnologia – Decreto nº 6.041, de 08.02.2007.
- Pesquisa científica por estrangeiros – Decreto nº 98.830, de 15.01.1990.
- Regulamento sobre coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil – Portaria MCT nº 55, de 14.03.1990.
- Pesquisa envolvendo seres humanos – área povos indígenas – Resolução MS/CNS nº 304, de 09.08.2000.
- Ingresso em Terras Indígenas com finalidade científica – Instrução Normativa nº 01/PRESI- FUNAI, de 29.11.1995.
- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – MMA.
- Resolução CGEN nº 3, de 30.10.2002.
- Resolução CGEN nº 5, de 26.06.2003.
- Resolução CGEN nº 6, de 26.06.2003.
- Resolução CGEN nº 9, de 18.12.2003.
- Resolução CGEN nº 11, de 25.03.2004.
- Resolução CGEN nº 12, de 25.03.2004.
- Resolução CGEN nº 19, de 22.09.2005.
- Resolução CGEN nº 22, de 28.09.2006.

9 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

No plano internacional o Estado brasileiro, por meio de atos legislativos, promulgou os seguintes Pactos, Declarações e Convenções, que de forma direta/indireta contribuem para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato¹³⁷:

- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT - (Decreto n.º 5.051 de 19.04.2004);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2007;
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – ONU - (Decreto n.º 592, de 06.07.1992), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU - (Decreto n.º 591, de 06.07.1992);
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA) - Pacto de São José da Costa Rica (Decreto n.º 678, de 06.11.1992);
- Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ICERD - (Decreto n.º 65.810, de 08.12.1969);
- Convenção 104 – Abolição penal de trabalhadores indígenas - OIT - (Decreto n.º 58.821, de 14.07.1966);
- Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. (Decreto n.º 5.735, de 12 de abril de 2006);
- Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio (1948) (Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952.);
- Convenção sobre a Diversidade Biológica. É um tratado da Organização das Nações Unidas, foi estabelecida durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, a ECO-92.

No tocante à proteção e promoção dos direitos dos grupos indígenas isolados e de recente contato, o Brasil participou do processo de construção das “Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Região Amazônica, Grande Chaco e da Região Oriental do Paraguai”, promovido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, entre os anos de 2006 e 2010. Participaram desta iniciativa representantes governamentais, organismos bilaterais e multilaterais, ONGs, organizações indígenas e especialistas dos sete países: Equador, Bolívia, Brasil, Colômbia, Peru, Paraguai e Venezuela.

As diretrizes têm como objetivo servir de referência para os diferentes atores que trabalham com povos indígenas em isolamento e em contato inicial da América do Sul. Segundo o próprio documento¹³⁸, as diretrizes pretendem ser um instrumento que ajude a uma melhor contextualização do direito internacional dos direitos humanos para proteger estes diante da sua vulnerabilidade e do elevado risco de extinção a que estes povos estão expostos.

¹³⁷ Para os casos de grupos indígenas isolados, qualquer iniciativa que pressuponha o contato deve ser desconsiderada e para os casos com grupos de recente contato, devem-se considerar os diferentes aspectos de graus de vulnerabilidade desses grupos.

¹³⁸ Ver publicação em: <http://acnudh.org/2012/05/directrices-de-proteccion-para-los-pueblos-indigenas-en-aislamiento-y-en-contacto-inicial-de-la-region-amazonica-el-gran-chaco-y-la-region-oriental-de-paraguay/>. Acesso em: 05 de outubro de 2013

Por interface do Ministério das Relações Exteriores, o Brasil acompanha as diversas instâncias internacionais de diálogo ou monitoramento sobre a questão indígena, pelos seguintes meios:

- a) Foro Permanente sobre Questões Indígenas (Nações Unidas);
- b) Grupo de Peritos sobre Direitos Indígenas (Nações Unidas);
- c) Relator Especial sobre Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais dos Povos Indígenas (Nações Unidas);
- d) Relatoria Sobre Direitos dos Povos Indígenas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA).

Os procedimentos dos mecanismos de proteção e reparação no âmbito internacional podem ser desencadeados por meio da(o):

- a) Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- b) Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD/ONU);
- c) Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).

Em reunião com o Conselheiro Carlos Eduardo da Cunha Oliveira e a Secretária Márcia Canário de Oliveira, da Divisão de Direitos Humanos (DDH) do Ministério das Relações Exteriores, da qual também participou o Oficial de Chancelaria do Departamento da América do Sul II, Sr. Gilberto Cesar Gaspareto, conversamos sobre as diferentes iniciativas do MRE quanto às matérias que envolvem, no âmbito internacional, as populações indígenas. O Conselheiro Oliveira ressalta que o tema “índios em isolamento voluntário e de recente contato”, nas regiões de fronteira com presença destes povos, destaca o desafio de como incluir na pauta dessas discussões bilaterais a proteção e a promoção dos direitos dos grupos indígenas isolados e de recente contato. Percebe-se a necessidade, ao se tratar desse tema, de promover uma discussão coordenada envolvendo os diversos setores e organismos do Estado a exemplo do que ocorreu no episódio na fronteira do Brasil com o Peru¹³⁹, envolvendo a Frente de Proteção Etnoambiental Envira. Neste caso se *“constatou que uma política de concessão para exploração de madeira em regiões próximas à faixa de fronteira, pelo Peru, teria contribuído para a migração de indígenas peruanos isolados para o lado brasileiro, causando conflitos com comunidades indígenas brasileiras, tanto isoladas quanto já contatadas”*. Isso demonstra a complexidade que envolve esse tema pois *“antes de se pensar formas de se proteger conjuntamente essas comunidades, é preciso que haja uma coordenação entre os Estados sobre questões que dizem respeito à gestão de seu próprio território”*. Esta complexidade não inviabiliza a busca de soluções, mas pressupõe a promoção de diálogos entre os países envolvidos.

Perguntado sobre a existências de instrumentos, mecanismos, acordos ou mesmo protocolos que auxiliem na busca de soluções para os casos que necessitam implementar ações de proteção e promoção de direitos em regiões de fronteira internacional com presença de grupos indígenas isolados e de recente contato, o Conselheiro expõe a necessidade de envolver outros setores, a exemplo da *“Coordenação de Combate a Ilícitos Transnacionais (...) Coordenação Geral de Defesa do Itamarati, já que na faixa de fronteira as Forças Armadas exerce o poder de polícia. Poderia envolver também alguns mecanismos de diálogo de*

¹³⁹ O Brasil compartilha com o Peru 3.000 km de fronteiras, todas amazônicas. Ao longo de suas fronteiras, os dois países também compartilham a maior concentração de povos isolados do mundo, 71 % de toda a floresta amazônica com uma das maiores biodiversidades do planeta e inúmeros povos indígenas, muitos deles divididos por uma fronteira política que separou o mesmo povo entre dois países, como no caso dos Ashaninka, Mayoruna e Tikuna. In: Nascimento, H. e Ladeira, H., “A Expo Peru 2008, a integração Brasil-Peru e os povos indígenas isolados” 1/09/2008. Disponível em: http://www.trabalhoindigenista.org.br/noticia.php?id_noticia=103. Acesso em: 06/08/2013.

cooperação já existentes entre os países da região, seja para a prevenção e combate ao delito, ao crime ambiental, seja para cooperação na área de defesa.” (...). A complexidade do tema remete à necessidade de se buscar respostas de forma coordenada, uma vez que envolve não só questões internacionais, mas também múltiplas ações entre as diversas esferas do MRE e dos poderes constituídos no Brasil.

A iniciativa da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), no âmbito do programa *Marco Estratégico para Elaborar uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial*, constitui uma iniciativa estatal multilateral pioneira neste campo de ação.

O programa tem o objetivo de contribuir para a proteção dos povos indígenas isolados e de contato inicial por meio da definição de políticas efetivas e ações concensuadas entre os governos, os povos e organizações indígenas e organizações da sociedade civil com experiência neste campo da ação.

Os instrumentos existentes para mediar as matérias internacionais envolvendo grupos indígenas em região de fronteira, em especial os grupos indígenas isolados e de recente contato, no Brasil, ainda estão por serem formulados. O oposto se observa na cooperação empresarial dos setores energéticos, construção civil e petrolífero. De qualquer modo, no âmbito da cooperação técnica relativa à promoção de direitos e proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato, o Brasil dispõe de uma vasta experiência desenvolvida institucionalmente pela FUNAI, por meio da ação dos Sertanistas e auxiliares.

Participação da sociedade civil organizada¹⁴⁰

A implementação do Sistema de Proteção ao Índio Isolado e de Recente Contato (SPIIRC) e consequentemente sua metodologia é uma tarefa de grande complexidade. A dificuldade de se formarem quadros, de se fazer valerem os direitos indígenas numa sociedade plural e competitiva, de se alocarem recursos orçamentários públicos e de mobilizar as instituições do governo tem se mostrado complexa e de difícil gestão.

No final da década de 1990, a CGII/FUNAI estabeleceu convênio com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI)¹⁴¹ para trabalharem em conjunto na proteção aos índios isolados do Vale do Javari/AM. Esta parceria foi financiada com recursos da União Européia. A partir de 2004, com financiamento da fundação privada americana, Fundação Moore, o CTI apoiou, por três anos, ações junto às Frentes de Proteção Etnoambiental Envira, Guaporé e Vale do Javari.

As ações da sociedade civil em acordo com a legislação, referentes a índios isolados e de recente contato, efetivam-se mediante assinatura de “Termo de Cooperação Técnica” firmado entre a FUNAI e qualquer ONG. Esse termo de cooperação proposto por qualquer organização não governamental à FUNAI deve ter como objeto o estabelecimento de bases e normas para a cooperação técnica, visando à proteção etnoambiental dos grupos indígenas isolados e de recente contato, sob a coordenação da CGIIRC. Constam obrigatoriamente de cada Termo de Cooperação Técnica: Planos de Trabalho e recursos financeiros; as obrigações das partes quanto à coordenação das ações e suas competências; da propriedade dos bens ao final de cada projeto/programa; vigência, modificações, rescisão do direito da propriedade intelectual e uso de logomarcas, das informações sigilosas e da definição do foro para dirimir litígios. A coordenação de todas as ações, referentes a índios isolados e recém-contatados é de competência exclusiva do órgão indigenista oficial.

Entre 2008 e 2011 as ONGs Operação Amazônia Nativa (OPAN¹⁴²) e Centro de Trabalho Indigenista (CTI¹⁴³) estabeleceram termos de cooperação com a FUNAI para desenvolverem ações junto às Frentes de Proteção Etnoambiental¹⁴⁴, com recursos financeiros, por três anos, da Agência Americana para Desenvolvimento Internacional – USAID.

Atualmente a CGIIRC /FUNAI, até onde este autor tem conhecimento, não tem projeto sendo desenvolvido por meio de Termos de Cooperação Técnica. No entanto estabelece iniciativas colaborativas com as ONGs: Operação Amazônia Nativa (OPAN), Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Comissão Pró- Índio do Acre (CPI-Acre), Laboratório de Línguas Indígenas da Universidade de Brasília (LALI/UnB) e Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPE).

¹⁴⁰ Texto construído a partir do livro: VAZ, Antenor. *Isolados no Brasil – Política de Estado: Da tutela para a Política de Direitos – Uma Questão Resolvida?* Brasil, Iwgia: 2011, p.47. Disponível em: <http://www.iwgia.org/publications/search--pubs?publication>.

¹⁴¹ Este convênio ocorreu entre 1999 e 2002.

¹⁴² A OPAN participava do Consórcio Visão Mundial (VM) como *Projeto Aldeias – Conservação na Amazônia Indígena*. Esse projeto visava implementar ações integradas para melhorar a vigilância, a conservação da biodiversidade e o apoio à gestão de recursos naturais entre os povos indígenas Paumari, Katukina do Bia, Deni, Zuruwahá (recente contato) e Hi-Merimã (isolado). Com os dois últimos, as ações de proteção etnoambiental desenvolvidas nas TIs. Zuruwahá e Hi-Merimã foram em parceria com a FPE Purus.

¹⁴³ Esses recursos são destinados ao desenvolvimento de estudos sobre grupos indígenas isolados, discussão da legislação referente à questão dos isolados, capacitação, sensibilização das populações do entorno, fornecimento de infraestrutura para as ações de monitoramento, etc. Disponível em: http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=povos_isolados_recente_contato.php

¹⁴⁴ OPAN junto à FPE Purus e o CTI junto às Frentes Javari, Purus e Madeirinha.

Nas áreas de comunicação/informação, três ONGs (CIMI, ISA e CTI) desenvolvem atividades nestes campos, ao disseminarem *newsletters* via internet. Destes o *Boletim Povos Isolados na Fronteira Brasil –Peru* do CTI tem circulação mensal com foco específico nas questões acerca dos grupos indígenas isolados na região da fronteira Brasil-Peru.

O CIMI publica anualmente o relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”. Neste documento consta um capítulo dedicado às violências praticadas contra os povos indígenas isolados e de pouco contato.¹⁴⁵ Outra publicação dessa organização não governamental intitulada “*Povos Indígenas Isolados na Amazônia – A luta pela sobrevivência, foi publicada 2011. Informam que: “Por meio desse livro pretendem levar ao público amplas informações sobre os povos indígenas isolados, com o objetivo de buscar apoios na sociedade civil para a defesa e garantias de direitos que permitam a esses povos continuarem a existir enquanto sociedades diferenciadas.”*

O Projeto “*Articulação transfronteiriça – Gestão territorial de terras indígenas e defesa dos direitos dos povos indígenas isolados na fronteira Brasil-Peru*”, com vigência estimada entre 2011-2015 e financiamento da *Rainforest Foundation* Noruega (RFN), tem como objetivo o fortalecimento das ações de organizações indígenas do Vale do Javari e organizações indígenas e indigenistas da fronteira Brasil-Peru que possibilitem a consolidação de redes de ação locais e regionais propositivas em questões socioambientais transfronteiriças (esta ação é complementar àquela desenvolvida pelo CTI em parceria com a FUNAI de Proteção Etnoambiental dos Povos Indígenas Isolados da Amazônia Brasileira)¹⁴⁶.

Nessa mesma área de atuação, também com financiamento da RFN, a CPI-Acre desenvolve atividades com o intuito de “*Intervir em questões fronteiriças relativas aos impactos da exploração ilegal de madeira em curso, em terras indígenas do território brasileiro, e à entrada de povos indígenas isolados nas cabeceiras dos formadores do alto rio Juruá, visando minimizar os impactos.*” Mantendo o site *Observatório da Fronteira*¹⁴⁷ e segundo informações desse site: “*A necessidade de criar um espaço onde fosse possível observar, estudar, questionar e publicar as dinâmicas transfronteiriças a partir da visão de quem vive na fronteira, sente seus impactos e torna esta faixa de terra mais do que uma linha de separação, mas um motivo de integração via comunidades. Foi isto que deu impulso a pensar e construir o Observatório de Dinâmicas Transfronteiriças Brasil-Peru Acre-Madre de Dios /Acre-Ucayali.*” No menu deste site encontra-se um *link* para acesso às questões relacionadas aos isolados da fronteira Brasil-Peru.

No Brasil, além da FUNAI, duas organizações da sociedade civil divulgam relações de grupos indígenas isolados e recém-contatados (plotados em mapas): Instituto Socioambiental (ISA) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Apesar do esforço da sociedade civil organizada em contribuir com informações acerca dos povos isolados e de recente contato, ainda é o órgão indigenista do Estado brasileiro, FUNAI, que detém um quadro mais completo quanto aos grupos em questão. O quadro mais recente (agosto/2013), com alteração de nomenclatura, ainda não publicado por este órgão, apresenta: 56 informações de presença de índios isolados, 22 referências de grupos isolados, 26 referências de grupos isolados confirmadas e 16 grupos considerados de recente contato.

¹⁴⁵ Para download do relatório acesse: <http://www.cimi.org.br/pub/viol/viol2012.pdf> Acesso em: 05/10/2013

¹⁴⁶ Disponível em: <http://www.trabalhoindigenista.org.br/pagina.php?p=aa-aoes-prioritaarias.php>. Acesso em: 05/10/2013

¹⁴⁷ Disponível em: <http://www.observatoriodafrenteira.org.br/>. Acesso em: 05/10/2013

O CIMI constituiu internamente uma equipe de apoio aos povos indígenas isolados integrada por um representante de cada uma de suas seis Regionais na Amazônia. Essa equipe é responsável por recolher e qualificar as informações que são repassadas pelas equipes locais do CIMI. Normalmente as informações vêm de indígenas e ribeirinho-extrativistas que informam regiões aonde se localizam possíveis grupos indígenas isolados. A partir daí buscam-se mais informações por meio de outras fontes, como relatos testemunhais e viagens de levantamentos in loco, priorizando as regiões onde há maior risco à vida desses povos.

No âmbito das organizações indígenas, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) é membro do Comitê Indígena Internacional para a Proteção dos Povos em Isolamento e Contato Inicial da Amazônia, Grande Chaco e Região Oriental do Paraguai – CIPIACI¹⁴⁸. Esta iniciativa regional composta por 11 organizações indígenas¹⁴⁹ de 6 países da América do Sul é um Comitê Internacional que tem como princípio o respeito à vida, ao território e à autodeterminação dos povos isolados e de recente contato.

Enquanto iniciativa no âmbito internacional, um grupo de especialistas que trabalham com temas relacionados a grupos indígenas isolados e de recente contato, constituíram em 2009 o “Comitê Consultivo Internacional para a Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial. Seus membros vêm dos sete países da região como um todo: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela. Estes especialistas optaram por colocar as suas experiências profissionais adquiridas ao longo de anos de proteção e atividades de acompanhamento, formulação e implementação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas isoladas, exercidos seja pelas esferas governamentais, seja pela sociedade civil, para atender a necessidade de abordar a situação cada vez mais urgente desses povos.

¹⁴⁸ Maiores informações sobre CIPIACI disponíveis em: <http://fenamad.org.pe/cipiacci.info/home.htm>. Acesso em: 05/10/2013

¹⁴⁹ Organización Nacional Indígena de Colombia, ONIC; Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador, CONAIE; Organización Nacionalidad Waorani del Ecuador, NAWA; Federación Nativa del Río Madre de Dios y Afluentes, FENAMAD; Asociación Interétnica de Desarrollo de la Selva Peruana, AIDASEP; Confederación de Pueblos Indígenas de Bolivia, CIDOB; Unión de Nativos Ayoreo de Paraguay, UNAP; Coordinadora por la Autodeterminación de los Pueblos Indígenas de Paraguay, CAPI; Organización Payipie Ichadie Totobiegosode, OPIT; Asociación de Comunidades Indígenas del Departamento de Itapúa, ACIDI; Coordinadora de Organizaciones Indígenas de la Amazonía Brasileña, COIAB.

11 - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho apresentou, de uma maneira geral, como o Estado brasileiro formula e se estrutura para fazer frente às demandas colocadas pelas sociedades indígenas que vivem no Brasil. Destacamos dentro dessa relação Estado/sociedades indígenas a estrutura existente para formular, fomentar e executar a política de proteção e promoção de direitos para grupos indígenas isolados e de recente contato.

Optou-se por apresentar nesta seção do trabalho, as questões fundamentais que embora algumas sejam decisões internas ao Brasil reverberam no contexto da *bacia amazônica* e exigem uma ação/agenda regional na perspectiva da proteção dos grupos indígenas isolados e de recente contato, uma vez que estes desconhecem as fronteiras instituídas pelos Estados Nações.

Dessa forma, apresento a seguir um conjunto de *inquietações* que foram surgindo à medida que realizava este trabalho e outras surgidas da própria experiência como gestor e agente executor das políticas públicas para esses grupos.

1. Em primeiro plano é oportuno ressaltar como o termo “proteção” ao longo da história brasileira, para a questão indígena, assumiu conotações e práticas distintas.
2. Essa “proteção” a depender dos “momentos políticos/econômicos” brasileiro, vivenciados no império, colônia e república velha, até o final da ditadura militar (1985), no Brasil, tiveram orientações e finalidades distintas no que se refere à política para grupos não contactados e de recente contato, tendo:
 - a. a pacificação/contato, com a finalidade de incorporar os indígenas à civilização (Rondon);
 - b. contato na perspectiva do protecionismo com aculturação lenta do indígena e isolamento dos indígenas (irmãos Villas Boas);
 - c. contato na perspectiva do integracionismo (e assistencialista) ao mercado regional (Francisco Meirelles).
3. Já na “Nova República” com a decisão tomada na Reunião dos Sertanistas (1987) no âmbito da “Assembléia Nacional Constituinte” a finalidade da política para com os grupos isolados muda radicalmente, tendo:
 - a. o não contato como premissa de proteção e a conseqüente implantação do “Sistema de Proteção ao Índio Isolado” na perspectiva da definição territorial (Sydney Possuelo).
4. Atualmente a FUNAI/CGIIRC tenta dar continuidade à política de proteção na prerrogativa do não contato, porém as políticas de governo postas em prática não acenam com a mesma postura.
 - a. Com essa compreensão observa-se um paradoxo entre a finalidade de proteção para a qual o órgão indigenista oficial fora criado e sua relação com o poder executivo, a quem é subordinado, quando implementa programas que afetam negativamente os grupos indígenas isolados e de recente contato.

RECOMENDAÇÃO I

Essa estratégia governamental brasileira de implementar projetos e programas considerados indutores de “desenvolvimento” – classificadas por muitos estudiosos como “desenvolvimentista”- ocorre nos demais países fronteiriços da

bacia amazônica, trazendo reflexos (para os grupos indígenas isolados e de recente contato) em todos os países.

Dessa forma, é necessário que os setores responsáveis pela formulação e implementação de políticas de **proteção** desses grupos discutam esse aspecto: paradoxo entre o paradigma do não contato enquanto proteção e as políticas implementadas pelos Estados que levam irremediavelmente ao contato ou ao genocídio uma vez que parte dessas grandes obras afetam seus territórios.

5. Na Nova República, com as conquistas promulgadas pela Constituição de 1988, para implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e de recente contato, a FUNAI encontrou, além da falta de estrutura material e humana, as ações ilícitas (extrativismo ilegal de madeira e minério, grilagem de terras, etc.). Atualmente além dessas encontra-se a própria ação do Estado, como expostos nos itens anteriores.

RECOMENDAÇÃO II

Como decorrência do enunciado na Recomendação I é necessário que os setores do Estado discutam a integração (ou mesmo a correlação) das políticas específicas para grupos indígenas isolados e de recente contato com os programas atuais dos governos que integram a bacia amazônica.

6. O Brasil, com dimensões continentais e com a maior densidade de referências de grupos indígenas isolados e de recente contato no mundo, localizados na sua maioria em regiões de difícil acesso da Amazônia legal, conta com a CGIIRC/FUNAI, setor do governo que tem a missão de “garantir as condições necessárias para a sobrevivência física e cultural” destes grupos. No entanto, apesar das conquistas alcançadas, faltam os recursos humanos e materiais necessários para fazer frente à proteção de mais de 30 Terras Indígenas para monitorar em 8 estados da federação (mais de 30,5 milhões de hectares), 26 referências confirmadas de grupos indígenas isolados e 16 de recente contato para implantar o sistema de proteção e promoção de direitos (sem nos referirmos às 22 referências e 56 informações de grupos isolados nas quais não são desenvolvidos trabalho algum e conseqüentemente não se sabe o que acontece com esses grupos indígenas).

RECOMENDAÇÃO III

Diante desse quadro, o desafio imediato que se coloca é o de estruturar e capacitar a FUNAI/CGIIRC com recursos humanos, materiais e financeiros que possibilitem duplicar a sua capacidade de atuação, principalmente nas regiões com referências e informações acerca da existência de grupos indígenas isolados, e atender a grupos indígenas considerados de recente contato que ainda estão desassistidos.

RECOMENDAÇÃO IV

Percebe-se a importância da FUNAI potencializar a interlocução e intervenção junto ao Legislativo, Executivo, Judiciário e sociedade nacional em geral de modo a conhecerem e considerarem e apoiarem a implementação da Política Pública para Índios Isolados e de Recente Contato, bem como nos momentos de definição do planejamento estratégico nacional, estadual e municipal.

RECOMENDAÇÃO V

Considerando a falta de estrutura da CGIIRC/FUNAI em instituir o Sistema de Proteção junto aos Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato, na sua plenitude, nas referências as quais já assiste, bem como a ausência de iniciativas, inclusive as preliminares junto às dezenas de referências e informações em que nunca desenvolveu algum trabalho de proteção e promoção de direitos, é URGENTE que se potencialize a iniciativa em curso de instituir a “Comissão Nacional de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos para Grupos Indígenas Isolados e de Recente Contato” que, dentre suas atribuições, promova a elaboração de um dossiê, envolvendo a sociedade civil organizada, com a finalidade de apresentar à sociedade brasileira a real situação de todas as referências e informações de grupos indígenas isolados e de recente contato, bem como um plano de execução de alternativas para superar tais deficiências.

7. No Brasil as experiências (oficiais ou não) desenvolvidas no campo da proteção dos grupos indígenas isolados e mais recentemente com grupos de recente contato possibilitaram um avanço considerável no âmbito das metodologias de proteção e promoção de direitos desses grupos. Por outro lado os marcos jurídicos específicos, com força de lei, avançaram timidamente nesta área. O direito dos grupos isolados de permanecerem isolados enquanto reconhecimento da autodeterminação desses povos é uma interpretação do Art. 231 da CF/88. Por outro lado, o respaldo jurídico, necessário à promoção dos direitos indígenas sobre suas terras, nem sempre é assegurado imediatamente pelos tribunais. No campo político, cresce a cada dia o número de projetos de lei e emendas que tramitam no parlamento propondo alterações na legislação que afeta os indígenas, onde os interesses dos não índios se sobrepõem aos direitos indígenas, inclusive os de grupos isolados e de recente contato.

RECOMENDAÇÃO VI

É urgente o estabelecimento de mecanismos jurídicos com força de lei que garantam explicitamente os direitos dos grupos indígenas isolados de permanecerem como tal, enquanto expressão da sua vontade. A formulação no campo infraconstitucional deve ressaltar as vulnerabilidades, em seus múltiplos aspectos, dos grupos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-lhes, por meio do Estado, as condições efetivas de sua defesa incondicional.

8. A falta de comprometimento das políticas e planos de governo e o baixo nível de conhecimento dos agentes públicos acerca dos povos indígenas isolados e de recente contato e das políticas de proteção já existentes para estes povos, comprometem a ação eficaz do Estado. Mesmo considerando as finalidades e competências específicas desses entes públicos, essa falta de informações básicas até mesmo da existência dos índios isolados e de recente contato revela, no mínimo, o grau de prioridade que essas instancias têm para com as políticas específicas dirigidas para esses segmentos.
9. No âmbito da sociedade brasileira em geral constata-se também um desconhecimento generalizado acerca da existência de grupos indígenas isolados e de recente contato bem como de políticas públicas dirigidas a estes segmentos. Quando muito os meios de comunicação os apresentam de forma sensacionalista, em situações conflituosas ou mesmo como grupos “exóticos”.

RECOMENDAÇÃO VII

É oportuno que a FUNAI promova no âmbito do aparelho do Estado uma ampla e completa discussão acerca das garantias constitucionais já promulgadas que alavancam as políticas de proteção e promoção de direitos dos grupos indígenas isolados e de recente contato. Indo mais além, pactuando efetividade com os diversos segmentos do Estado naquilo que lhes cabem quanto à implementação dessas políticas. Dessa forma são construídas as bases para se pensar uma ação articulada do Estado como um todo.

É necessário elaborar um plano de comunicação que possibilite informar à sociedade brasileira acerca da existência de grupos isolados e de recente contato, suas vulnerabilidades, a necessidade de políticas específicas de proteção e promoção de direitos desses grupos indígenas e o respeito que o Estado deve ter para com a sua decisão de autodeterminação.

10. As discussões acerca dos grupos indígenas isolados e de recente contato no panorama da América do Sul, por parte da sociedade civil organizada, vêm se desenvolvendo há mais de três décadas. Do ponto de vista dos Estados, essas discussões só são pautadas quando algum “problema” envolvendo grupos isolados ou de recente contato torna-se notícia nos meios de comunicação. A iniciativa da OTCA ao propor esse programa é pioneira e necessária, mas não envolve todos os sete países com presença de grupos indígenas isolados.

RECOMENDAÇÃO VIII

No âmbito transfronteiriço urge que os países com presença de grupos indígenas isolados e/ou de recente contato, por meio das instâncias diplomáticas em sintonia com a FUNAI, estabeleçam protocolos bilaterais de proteção para esses grupos, tendo como marco inicial de diálogo os marcos jurídicos internacionais, principalmente as “Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas em

isolamento e em Contato Inicial da Região Amazônica, o Grande Chaco e a Região Oriental do Paraguai”. Essas diretrizes foram elaboradas pelo Alto Comissariado da ONU com a participação de organizações indígenas, organizações não governamentais, organismos bilaterais e multilaterais, especialistas no tema e representantes dos governos dos sete países da região, entre 2007 e 2011.

11. No Brasil e em diversos países integrantes da bacia Amazônica já se deflagraram processos de discussão com o propósito de regulamentar os procedimentos de consulta instituídos pela Convenção 169 da OIT. Essa discussão tem-se mostrado de difícil condução, uma vez que direitos indígenas constituídos confrontam-se com “interesses” vinculados a programas governamentais e da iniciativa privada. No Brasil, no âmbito dos grupos indígenas isolados e de recente contato, essa discussão ainda está por ser feita.

RECOMENDAÇÃO IX

Dada a peculiaridade que envolve as políticas para grupos indígenas isolados e de recente contato, o que remete a uma especificidade quando se trata dos processos de consultas envolvendo tais grupos indígenas, é oportuno que se promova uma discussão a nível regional de modo que cada país apresente sua formulação acerca da regulamentação da consulta instituída pela Convenção 169 da OIT referente a grupos indígenas isolados e de recente contato.

12. As pressões sobre os territórios indígenas e os diversos fatores vulnerabilizantes que afetam os grupos indígenas isolados e de recente contato, vem aumentando exponencialmente nessa última década no Brasil. Com a falta de estrutura do órgão indigenista oficial em fazer frente a estas pressões, e implementar de fato o sistema de Proteção para estes povos, é preocupante o fato de que a qualquer momento um contato possa ser estabelecido ou mesmo que se deflagre uma epidemia seja com os grupos indígenas logo após o contato e/ou de recente contato.

RECOMENDAÇÃO X

A exemplo da iniciativa desencadeada pela Portaria Interministerial (Ministério da Justiça e da Saúde) que criou o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar diretrizes e estratégias de ações em saúde para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, bem como Plano de Contingência da Saúde para Situações de Contato com Povos Isolados e Surtos Epidêmicos em Grupos de Recente Contato, é URGENTE que a FUNAI desenvolva Planos de Contingências envolvendo os múltiplos aspectos que não só o da saúde para casos de contato por iniciativa do grupo isolado, contato desencadeado por agentes externos ao aparelho do Estado e/ou contato promovido por decisão do próprio Estado, bem como planos de contingência para os outros aspectos, além da saúde, da relação que se estabelece com os grupos de recente contato. Situações estas que são definitivas para a sobrevivência física, cultural e autodeterminação destes grupos.

Por fim, e não menos importante, é necessário que a FUNAI, em cooperação com a sociedade civil tenham clareza e busque o exercício da sua atribuição constitucional de proteger e promover os direitos indígenas, incluindo os grupos indígenas isolados e de recente contato de modo que, seus técnicos e corpo docente, não desvirtuem dessa competência. O que se observa hoje é um volume grande de “tarefas” administrativas sendo exercidas por sertanistas/coordenadores de FPEs e/ou auxiliares em indigenismo, impossibilitando-os, na maioria dos casos de atuarem em campo nos trabalhos de proteção in situ. Ademais o volume de ações movidas por servidores, determinações judiciais ou mesmo recomendações do Ministério Público para os casos de cumprimento das atribuições constitucionais, tem se avolumado consideravelmente. Por outro lado os servidores ocupam-se de tarefas político administrativas tais como: emissão de *atestados administrativos*¹⁵⁰, emissão de pareceres de solicitação de ingresso em terras indígenas¹⁵¹, solicitação de pareceres sobre pedidos de licenciamentos ambientais para empreendimentos que poderão interferir de formas diversas nas terras/áreas ocupadas por grupos indígenas isolados e de recente contato, dentre outros. Estas atividades sobrecarregam consideravelmente os servidores da CGIIRC.

¹⁵⁰ Atividade em parceria com a DPT e a CGGAM, no âmbito de licenciamento para atividades de plano de manejo florestal ou terras/INCRA que interferem em terras/áreas de índios isolados e recém contatados.envolvendo pareceres técnicos.

¹⁵¹ Atividade em parceria com a Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisas - AESP, que visa a proteção física e cultural dos índios isolados e recém contatados, tratando de permissão de entrada de instituições, pesquisados, mídia e outros no interior de terra/área ocupada por esses índios.

ANEXO I

Decreto nº 8.072, de 20 de Junho de 1910

Cria o Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo Regulamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accôrdo com a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sujeito ao regulamento, que com este baixa assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910

Do serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

Art. 1º O Serviço de Protecção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tem por fim:

- a) prestar assistencia aos indios do Brazil, quer vivam aldeiados, reunidos em tribus, em estado nomade ou promiscuamente com civilizados;
- b) estabelecer em zonas ferteis, dotadas de condições de saubridade, de mananciaes ou cursos de agua e meios faceis e regulares de comunicação, centros agricolas, constituídos por trabalhadores nacionaes que satisfaçam as exigencias do presente regulamento.

TITULO I

CAPITULO I

DA PROTECÇÃO AOS INDIOS

Art. 2º A assistencia de que trata o art. 1º terá por objecto:

1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos indios e por outros que lhes sejam outorgados;

2º, garantir a efectividade da posse dos territorios occupados por indios e, conjunctamente, do que nelles se contiver, entrando em accôrdo com os governos locaes, sempre que fôr necessario;

3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos indios e reciprocamente;

4º, fazer respeitar a organização interna das diversas tribus, sua independencia, seus habitos e instituições, não intervindo para alteral-os, sinão com brandura e consultando sempre a vontade dos respectivos chefes;

5º, promover a punição dos crimes que se commetterem contra os indios;

6º, fiscalizar o modo como são tratados nos aldeamentos, nas colonias e nos estabelecimentos particulares;

7º, exercer vigilancia para que não sejam coagidos a prestar serviços a particulares e velar pelos contractos que forem feitos com elles para qualquer genero de trabalho;

8º, procurar manter relações com as tribus, por intermedio dos inspectores de serviço de protecção aos indios, velando pela segurança delles, por sua tranquillidade, impedindo, quanto possivel, as guerras que entre si manteem e restabelecendo a paz;

9º, concorrer para que os inspectores se constituam procuradores dos indios, requerendo ou designando procuradores para representa-los perante as justiças do paiz e as autoridades locaes;

10, ministrar-lhes os elementos ou noções que lhes sejam applicaveis, em relação as suas occupações ordinarias;

11, envidar esforços por melhorar suas condições materiaes de vida, despertando-lhes a attenção para os meios de modificar a construcção de suas habitações e ensinando-lhes livremente as artes, officios e os generos de producção agricola e industrial para os quaes revelarem aptidões;

12, promover, sempre que for possivel, e pelos meios permittidos em direito, a restituição dos terrenos, que lhes tenham sido usurpados;

13, promover a mudança de certas tribus, quando for conveniente o de conformidade com os respectivos chefes;

14, fornecer aos indios instrumentos de musica que lhes sejam apropriados, ferramentas, instrumentos de lavoura, machinas para beneficiar os productos de suas culturas, os animaes domesticos que lhes forem uteis e quaesquer recursos que lhes forem necessarios; introduzir em territorios indigenas a industria pecuaria, quando as condições locaes o permittirem;

16, ministrar, sem character obrigatorio, instrucção primaria e profissional aos filhos de indios, consultando sempre a vontade dos paes;

17, proceder ao levantamento da estatistica geral dos indios, com declaração de suas origens, idades, linguas, profissões e estudar sua tuação actual, seus habitos e tendencias.

CAPITULO II

DAS TERRAS OCCUPADAS POR INDIOS

Art. 3º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e sempre que fôr necessario, entrará em accôrdo com os governos dos Estados ou dos municipios:

a) para que se legalizem convenientemente as posses das terras actualmente occupadas pelos indios;

b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo com a lei de 27, de setembro de 1860;

c) para que sejam cedidas aos Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias ás povoações indigenas ou á installação de centros agricolas.

Art. 4º Realizado o accôrdo, o Governo Federal mandará proceder medição e demarcação dos terrenos, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessarias, assignalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.

Art. 5º Da planta e do memorial respectivo, que deverá ser o mais detalhado possível, será dada cópia aos governos estaduais e municipais, conservando-se o original no arquivo da directoria.

Art. 6º Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o governo providenciará para que seja garantido aos índios o usufructo dos terrenos demarcados.

Art. 7º Os índios não poderão arrendar, alienar ou gravar com onus reais as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.

Art. 8º Os contractos dessa natureza que forem realizados pelos mesmos, serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9º O governo providenciará para que nos territorios federaes os índios sejam mantidos na plenitude da posse dos terrenos pelos mesmos actualmente occupados.

CAPITULO III

DOS INDIOS ALDEIADOS

Art. 10. Si os índios, que estiverem actualmente aldeados, quizerem fixar-se nas terras que occupam, o governo providenciará de modo a lhes ser mantida a effectividade da posse adquirida.

Art. 11. As terras de que trata o artigo anterior serão medidas e demarcadas na fórma do art. 4º.

Paragrapho unico. O governo, sempre que julgar necessario, fará construir casas para residencia dos índios e estradas de rodagem para ligação dos aldeamentos aos centros de consumo.

Art. 12. Na medição e demarcação dos terrenos e na concessão dos titulos, será observado o disposto no presente regulamento e nas instrucções respectivas.

Art. 13. Quando os índios aldeados, na forma do art. 10, occuparem terrenos na visinhança de centros populosos, ser-lhes-ha concedida, além da arca destinada á sua residencia habitual, uma superficie de terreno, em logar conveniente, para as culturas a que se dedicarem.

CAPITULO IV

DOS INDIOS NOMADES E DOS QUE SE MANTIVEREM EM PROMISCUIDADE COM CIVILIZADOS

Art. 14. A directoria, por intermedio dos inspectores, procurará, por meios brandos, attrahir os índios que viverem em estado nomade e prestará aos que se mantiverem em promiscuidade com civilizados a mesma assistencia que lhe cabe dispensar aos mais índios.

Paragrapho unico. Para o serviço relativo aos índios nomades poderá ser admitido pelo ministerio, sob proposta da directoria, o pessoal extraordinario que fôr preciso.

CAPITULO V

DAS POVOAÇÕES INDIGENAS

Art. 15. Cada um dos antigos aldeamentos, reconstituídos de accôrdo com as prescripções do presente regulamento, passará a denominar-se «Povoação Indigena», onde serão estabelecidas escolas para o ensino primario, aulas de musica, officinas, machinas e utensilios agricolas, destinados a beneficiar os productos das culturas, e campos apropriados a aprendizagem agricola.

Paragrapho unico. Não será permittido, sob pretexto algum, coagir os índios e seus filhos a qualquer ensino ou aprendizagem, devendo limitar-se a acção do inspector e de seus auxiliares a procurar convencer-os, por meios brandos, dessa necessidade.

Art. 16. Annexas aos campos de que trata o artigo anterior, haverá secções especiaes para apicultura, sericicultura, pequenas industrias, criação de animaes domesticos, etc.

Art. 17. São extensivos aos indios localizados em «Povoação Indigena» os auxilios conferidos no presente regulamento as tribus cujos terrenos forem medidos e demarcados pelo Governo Federal, além de alimentação, nos seis primeiros mezes de estabelecimento da povoação, soccorros medicos e outros recursos, sempre que forem necessarios.

Art. 18. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio estabelecerá premios para os funcionarios da directoria, nos Estados, que adquirirem perfeito conhecimento da lingua geral dos indios e de seus dialectos.

Art. 19. O Governo Federal poderá acceitar a transferencia para sua jurisdicção dos aldeamentos ou quaesquer instituições destinadas á educação dos indios, mantidos por governos estaduaes, municipaes ou por associações, desde que lhe sejam cedidos os terrenos em que forem estabelecidos e as respectivas installações.

Art. 20. Taes aldeamentos ou instituições passarão logo ao regimem instituido no presente regulamento para os similares creados pelo Governo Federal.

Art. 21. Os indios trabalharão livremente e terão pleno direito ao producto integral do seu trabalho.

TITULO II

CAPITULO I

DA LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

Art. 22. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e de conformidade com este regulamento, promoverá a installação de centros agricolas, onde serão localizados os trabalhadores nacionaes que, por sua capacidade de trabalho e absoluta moralidade, possam merecer os favores consignados para esse fim.

Art. 23. Os centros agricolas serão estabelecidos em boas terras de cultura, apropriadas á lavoura mecanica, dotadas de perfeitas condições de salubridade, de mananciaes ou cursos de agua potavel, servidas de meios faceis de communicacção e proximas dos mercados consumidores.

Art. 24. O Governo promoverá, desde já, a fundação de um ou dous centros agricolas, em cada um dos Estados em que julgar conveniente, inclusive o Districto Federal, devendo sempre ser preferidas para esse fim zonas cortadas por estradas de ferro da União, e que reunam os requisitos exigidos pelo artigo anterior.

Art. 25. O numero de centros agricolas poderá ser augmentado annualmente, conforme permittirem as dotações orçamentarias.

Art. 26. Si os terrenos preferidos para a fundação de um centro agricola forem de propriedade do Governo do Estado ou do municipio, o Governo Federal procurará obtel-os por doação.

Parapho unico. Os centros agricolas serão de preferencia estabelecidos nos Estados ou municipios que fizerem á União doação de terrenos nas condições estabelecidas no art. 26.

Art. 27. Occorrendo o facto de pertencerem os ditos terrenos a particulares, será sempre preferida a aquisição por composição amigavel e de conformidade com o valor locativo das terras,

verificado pelo preço médio das vendas realizadas no ultimo quinquennio, e só em caso extremo empregar-se-ha o recurso da desapropriação.

CAPITULO II

DA INSTALLAÇÃO DOS CENTROS AGRICOLAS

Art. 28. A escolha de terras para a installação de centros agricolas deve preceder exame circunstanciado, por parte da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, afim de serem verificadas as condições estabelecidas na alinea B, art. 1º, do presente regulamento.

Art. 29. Além das alludidas condições, devem os terrenos ter a superficie precisa para o futuro desenvolvimento dos centros agricolas e expansão de suas culturas, devendo possuir igualmente terrenos de matta.

Art. 30. Nas instrucções do presente regulamento, serão estabelecidas regras que devem ser adoptadas para os trabalhos preparatorios do «Centro Agricola», relativos ao levantamento hydrographico e da linha de perimetro, medico e demarcação das terras, sua divisão em lotes, e respectivas discriminação, abertura de estradas, construcção de casas e todos os trabalhos technicos indispensaveis, que ficarão a cargo da respectiva sub-directoria.

Art. 31. O Governo Federal estabelecerá nos centros agricolas escolas primarias com curso diurno e nocturno, officinas, campos de experiencia e de demonstração, com aprendizado agricola, depositos de instrumentos de lavoura e as installações necessarias para o beneficiamento dos productos da lavoura local.

Parapho unico. As escolas, officinas, campos de experiencia e demonstração e aprendizados agricolas poderão ser frequentados por filhos de lavradores estranhos aos centros agricolas, de conformidade com as instrucções que regularem o assumpto.

CAPITULO III

DOS TRABALHADORES NACIONAES

Art. 32. Os centros agricolas serão constituídos com trabalhadores nacionaes domiciliados no mesmo estado e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) não ter sido condemnado por crime de qualquer natureza, nem ter soffrido prisão correccional por embriaguez ou contravenções;
- b) ser chefe de familia ou solteiro com mais de 21 annos de idade e menos de 60;
- c) ser trabalhador agricola;
- d) ter capacidade physica e aptidão para o trabalho.

Parapho unico. Os chefes de familia serão sempre preferidos, desde que satisfaçam as condições das letras a, c e d.

Art. 33. Aos trabalhadores nacionaes que tiverem de estabelecer-se nos centros agricolas serão concedidos os seguintes favores:

- a) transporte para si e sua familia, com direito á bagagem;
- b) fornecimento gratuito de ferramentas, plantas e sementes para as primeiras culturas;
- c) auxilio para a manutenção de sua familia, dentro dos tres primeiros mezes de estabelecimento do «Centro Agricola»;

d) recurso medico gratuito, pelo prazo de um anno.

Art. 34. A área destinada a cada «Centro Agricola» será dividida em lotes de 25 a 50 hectares, nos quaes serão construidas casas destinadas aos trabalhadores nacionaes, de conformidade com o plano e as condições estabelecidas pela directoria do serviço.

Art. 35. Os trabalhadores nacionaes poderão adquirir os lotes que lhes couberem, mediante pagamento immediato ou dentro do prazo de seis annos, a contar da data da sua installação no nucleo, cabendo-lhes, conforme a hypothese, titulo definitivo ou provisorio da propriedade.

§ 1º O prazo fixado para o pagamento do lote poderá ser reduzido pelo adquirente, de modo a permittir-lhe mais prompta aquisição do titulo definitivo de propriedade, cabendo-lhe, no caso, o abatimento que for arbitrado pelo ministro da Agricultura, até o maximo de 20 %, de accôrdo com os seus habitos de trabalho e sua conducta.

§ 2º O abatimento a que se refere o paragrapho anterior, poderá ser elevado a 30 %, si, dentro de quatro annos, da data de sua installação, tiver o trabalhador cultivado com successo, a juizo do governo, toda a área do seu lote, com reserva de 10 % do total das terras, que deverá ser conservada em mattas, de preferencia nas parte altas.

Art. 36. O preço dos lotes, comprehendendo a casa, será estabelecido pelo ministro da Agricultura, de accôrdo com a proposta do director do serviço, tendo em vista as condições que lhes foram peculiares.

Art. 37. A amortização do debito contrahido pelo trabalhador nacional começará logo que forem decorridos 24 mezes de seu estabelecimento e será feita em prestações mensaes ou trimensaes, na razão annual de uma quarta parte (1/4) da importancia devida.

Art. 38. As dividas dos trabalhadores serão escripturadas em livros especiaes, rubricados pelo director do serviço, entregando-se ao devedor uma caderneta em que serão feitos os assentamentos que lhe corresponderem.

Art. 39. O trabalhador nacional que tiver de incorporar-se a um «Centro Agricola» obrigar-se-ha:

1º, a estabelecer-se com sua familia, quando a tiver, no lote que lhe fôr designado pelo director do serviço e a cultivar-o pessoalmente;

2º, a não crear animaes sinão em terrenos fechados, de accôrdo com instrucções que lhe forem dadas pelo director do centro;

3º, a não arrendar, vender ou hypothecar o lote e as respectivas bemfeitorias, nem fazer sobre elle proposta de venda ou qualquer contracto que o prive de cultivar livremente, até que obtenha o titulo definitivo de propriedade; não podendo vendel-o ou arrendal-o, mesmo depois de obtido o titulo definitivo, sinão a pessoas que reünam as condições do art. 32, a juizo do director do serviço e com approvação do ministro;

4º, a submeter-se ás regras e providencias que forem estabelecidas pelo representante da directoria a bem da ordem e da disciplina, quer em relação aos funcionarios do Centro Agricola, quer para com os seus proprios companheiros.

Art. 40. Em caso de morte do trabalhador nacional a quem houver sido expedido titulo definitivo ou provisorio de propriedade, passará o lote, na fórmula commum do direito, aos seus herdeiros ou legatarios.

Art. 41. Si o chefe de familia fallecido houver adquirido o lote a prazo, tendo contribuido com tres prestações, será passado titulo definitivo de propriedade em favor da viuva e dos orphãos.

Art. 42. Si a familia do chefe fallecido ficar em estado de miseria, poderá o ministro, ouvido o director de serviço, expedir a favor da viuva e orphãos o titulo de propriedade, independente de qualquer amortização.

Art. 43. O Governo Federal procurará estimular os trabalhadores nacionaes, incorporados aos centros agricolas, concedendo premios de animação para certas culturas, organizando exposições regionaes, etc.

Art. 44. A's familias de trabalhadores, que tiverem filhos maiores de 14 annos, aptos para o trabalho agricola, poderá ser concedida, além do lote destinado ao respectivo chefe, a área de 12 hectares para cada um delles, com a approvação do ministro da Agricultura.

Art. 45. O trabalhador nacional que se distinguir, por sua actividade, poderá adquirir mais de um lote, a juizo do director do serviço, desde que tenha pago o primeiro, ou quando tenha feito mais da metade do pagamento.

Art. 46. O trabalhador que deixar de cultivar o seu lote por espaço de tres mezes, a não ser motivo justificado de força maior, a juizo do director do serviço, será excluido do «Centro Agricola», sem direito a indemnização alguma, desde que não se ache de posse do titulo definitivo de propriedade.

Paragrapho unico. No caso de já haver obtido o titulo definitivo, será indemnizado da importancia que tiver pago aos cofres publicos.

Art. 47. O trabalhador que, por sua má conducta, tornar-se um elemento de perturbação para o « Centro Agricola», fica sujeito ao disposto no artigo anterior.

Art. 48. A exclusão, em qualquer dos casos previstos nos artigos antecedentes, será feita por acto do director do serviço, com recurso voluntario para o ministro da Agricultura.

TITULO III

Da organização do serviço

CAPITULO I

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 49. Os trabalhos previstos neste regulamento ficarão a cargo de uma directoria geral com duas sub-directorias e dos inspectores e mais funcionarios indicados no art. 52.

Art. 50. A' 1ª sub-directoria incumbe especialmente:

a) projectar, orçar e dirigir a execução dos serviços de demarcação dos territorios occupados por indios;

b) escolher as localidades em que deverão ser installadas as povoações indigenas e os centros agricolas;

c) proceder á divisão e demarcação dos lotes ruraes, levantamentos topographicos, construcção de casas nas povoações e centros agricolas e nos predios necessarios á administração;

d) projectar e dirigir a execução de obras de saneamento, construcção de caminhos, e reparação e melhoria das estradas de rodagem que interessem ás povoações e centros agricolas;

e) estudar e construir, nos casos de necessidade, caminhos vicinaes ou de ligação dos centros ou povoações ás estações de estradas de ferro, portos maritimos ou fluviaes, ou a centros commerciaes;

f) preparar em cada lote rural a área destinada ás primeiras culturas;

g) instituir e manter no escriptorio um archivo dos projectos, plantas topographicas e outros papeis que se relacionem com as obras em andamento;

h) executar quaesquer outros trabalhos technicos que lhe forem confiados pela directoria geral.

Art. 51. A' segunda sub-directoria incumbe especialmente:

a) propôr e zelar pela rigorosa execução das medidas adoptadas para tornar effectiva a protecção aos indios e evitar a invasão de seus territorios; as que forem conducentes a obstar os conflictos das tribus entre si e com os civilizados, envidando esforços para tornarem-se primeiro pacificas e depois amistosas as relações entre estes e aquelles;

b) installar e dirigir, na parte exclusivamente administrativa, as povoações indigenas;

c) crear escolas, proteger o salario dos indios que se empregarem como jornaleiros e adoptar ou pedir ás autoridades competentes todas as medidas necessarias para a manutenção da boa ordem, segurança e desenvolvimento das povoações;

d) installar e administrar os centros agricolas, fornecendo-lhes gratuitamente ferramentas e sementes, como auxilio de primeiro estabelecimento, além de outras vantagens prevista neste regulamento ou posteriormente instituidas em instrucções expedidas pelo director geral por ordem do ministro, mediante proposta ou não do sub-director;

e) propôr a criação de campos de experiencia e demonstração junto aos centros agricolas;

f) ter a seu cargo os trabalhos relativos a exposições regionaes, feiras e premios de que trata o presente regulamento, ou que forem posteriormente instituidos;

g) executar quaesquer outros trabalhos que lhe forem confiados pela directoria geral, além do expediente da repartição, registro de papeis, e toda a escripturação que fôr necessaria para o bom andamento do serviço.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 52. O pessoal do serviço dividir-se-ha em effectivo e extraordinario.

§ 1º O pessoal effectivo será o seguinte:

Na séde do serviço:

Directoria geral:

1 director geral;

1 primeiro official (servindo de secretario);

1 segundo official.

Primeira sub-directoria:

1 sub-director (technico);

2 ajudantes (technicos);

1 agronomo (technico);
1 desenhista;
1 desenhista auxiliar;
1 terceiro official.

Segunda sub-directoria:

1 sub-director;
2 primeiros officiaes;
2 segundos officiaes;
2 terceiros officiaes.

Portaria:

1 porteiro;
1 continuo;
2 serventes.

Nos Estados:

13 inspectores, sendo 1 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas, Goyaz, Matto Grosso e 1 para o territorio do Acre;

10 ajudantes, sendo 2 para cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e para o territorio do Acre;

13 escreventes, sendo 1 para cada inspectoria.

Nas povoações indigenas:

1 director, 1 ajudante e 1 escrevente.

Nos centros agricolas:

1 director, 1 chefe de culturas e 1 escrevente.

Art. 53. Além do pessoal effectivo, haverá o pessoal extraordinario que fôr indispensavel para a execução dos serviços de demarcação, construcções, levantamentos topographicos, localização e outros que não puderem ser executados pelo pessoal effectivo.

Art. 54. O pessoal extraordinario, inclusive medicos, pharmaceuticos, professores primarios e mestres de officinas, será nomeado pelo ministro, de accôrdo com as necessidades e sob proposta do director geral; perceberá as gratificações que lhe forem arbitradas no acto da nomeação e será mantido somente enquanto bem servir e durar a necessidade do serviço.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Do director geral:

Art. 55. Ao director geral, immediatamente subordinado ao ministro, incumbe:

- a) distribuir, dirigir e fiscalizar os serviços instituidos por este regulamento;
- b) manter e fazer manter, pelos meios ao seu alcance, a observancia das ordens em vigor;
- c) propôr ao ministro, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes para o bom andamento e melhoria dos serviços;

- d) preparar e fazer preparar as instrucções que houverem de ser expedidas para a installação, regularização e desenvolvimento dos serviços;
- e) apresentar annualmente ao ministro um relatorio dos trabalhos realizados;
- f) prestar ás autoridades federaes e estaduaes, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos necessarios á boa ordem o desenvolvimento dos serviços;
- g) dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa;
- h) impor as penas disciplinares, de conformidade com o art. 68 deste regulamento;
- i) assignar a folha de vencimentos dos funcionarios sob sua direcção, concedendo ou não a justificação das faltas por elles commettidas dentro do mez, á vista do livro do ponto, e requisitar o respectivo pagamento;
- j) rever o expediente e lançar o - visto - quando não tiver de dar parecer nos papeis que tenham de ser apresentados ao ministro.;
- k) ordenar as despesas com o expediente e mais objectos necessarios á directoria e mais dependencias do serviço, dentro dos recursos orçamentarios;
- l) examinar as contas e requisitar ao ministro o pagamento das aquisições quaesquer que se tenham de effectuar para os serviços sob sua direcção;
- m) requisitar das autoridades federaes e estaduaes as medidas necessarias para a manutenção da ordem nos differentes pontes em que exercer a sua jurisdicção:
- n) exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 56. O director geral, em seus impedimentos ou ausencias desta Capital, por motivo de serviço, terá por substituto o sub-director da 1ª sub-directoria, e, em falta deste, o da 2ª sub-directoria.

Do secretario:

Art. 57. Ao secretario, subordinado e auxiliar immediato do director geral, incumbe:

- a) receber e enviar as respectivas sub-directorias os papeis dirigidos ao director geral e que tenham de ser nellas processados;
- b) receber das sub-directorias e fazer chegar ao conhecimento do director geral os papeis que por elle tiverem de ser despachados;
- c) providenciar sobre a expedição dos actos do director geral, fazendo as devidas communicações;
- d) auxiliar o director geral nos trabalhos que este reservar para si;
- e) providenciar sobre a correspondencia epistolar e telegraphica da directoria.

Dos sub-directores:

Art. 58. Os sub-directores, auxiliares immediatos do director geral, são chefes das respectivas sub-directorias e, como taes, os unicos responsaveis perante o director geral pelos serviços que por ellas correm.

A elles incumbe:

- a) auxillar a direcção dos trabalhos segundo as instrucções do director geral, distribuindo ao respectivo pessoal os serviços da competencia de cada um;
- b) dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem ás respectivas sub-directorias;
- c) cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;
- d) apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas e elementos que lhe forem requisitados e os que julgarem necessarios para a confecção do relatorio annual da directoria, com os documentos que lhes servirem de base, bem como os dados necessarios para a confecção do orçamento;
- e) apresentar semestralmente ao director geral uma synopse dos trabalhos realizados pela respectiva sub-directoria;
- f) encerrar o ponto dos funcionarios subordinados, á hora regulamentar.

Art. 59. O sub-director da 1ª sub-directoria terá sob suas ordens immediatas dous ajudantes e um engenheiro agronomo, cujas attribuições e deveres serão discriminados pelo mesmo sub-director, em instrucções expedidas mediante approvação prévia do director geral.

Art. 60. As sédes das inspectorias, os deveres e attribuições dos inspectores e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas serão discriminados em instrucções expedidas pelo ministro da Agricultura, sob proposta do director geral.

Art. 61. O director geral fará a distribuição dos demais funcionarios pelas diversas sub-directorias, incumbindo aos sub-directores prescrever-lhes os seus respectivos deveres, guiando-se, para isto, pelos regulamentos das repartições do Ministerio da Agricultura.

CAPITULO IV

VENCIMENTOS, NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, APOSENTADORIAS, MONTEPIO E OUTRAS VANTAGENS

Art. 62. Os vencimentos dos funcionarios do serviço serão os constantes da tabella annexa.

Art. 63. Serão nomeados, por decreto do Presidente da Republica, o director geral e os sub-directores, e os demais funcionarios pelo ministro da Agricultura.

Art. 64. A nomeação do director geral, bem como a do pessoal tecnico, inspectores, ajudantes e pessoal das povoações indigenas e centros agricolas será de livre escolha do governo.

Art. 65. A dos sub-directores, primeiros e segundos officiaes será sempre por accesso dentre os funcionarios de categoria immediatamente inferior, que tiverem dado melhores provas de competencia, zelo e assiduidade ao serviço.

Art. 66. As nomeações dos terceiros officiaes serão feitas mediante concurso, de accôrdo com as instrucções para esse fim expedidas pela directoria geral.

Art. 67. Ficam extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidas nos arts. 21 e 22 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 68. No tocante as licenças, aposentadorias, montepio e penas disciplinares, serão extensivas aos funcionarios do serviço as disposições contidos nos artigos componentes dos capitulos VIII IX e X do regulamento annexo ao decreto n. 7.727, de 9 de janeiro de 1909.

CAPITULO V

TEMPO DE TRABALHO E EXPEDIENTE

Art. 69. O trabalho, na Capital Federal, começará ás 10 horas da manhã e findará ás 3 horas da tarde nos dias uteis, podendo, porém, ser prorogado pelo director geral, por urgencia de serviço.

Nos Estados, o trabalho começará nas horas indicadas nas instrucções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 70. O Governo Federal procurará aproveitar os indigenas em serviços industriaes compativeis com as suas aptidões, remunerando-os de accôrdo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores.

Art. 71. Organizado definitivamente um «Centro Agricola» o Governo Federal entrará em accôrdo com o governo local para o estabelecimento de uma feira semanal nas proximidades do mesmo centro, prestando o auxilio necessario para esse fim.

Art. 72. Haverá em cada «Centro Agricola» machinas e instrumentos agricolas para serem vendidos pelo custo ou emprestados aos trabalhadores, assim como serão montadas as machinas necessarias para beneficiamento dos seus productos, mediante as condições que forem estabelecidas e a juizo do governo.

Parapho unico. As machinas e instrumentos a que se refere o presente artigo poderão igualmente ser emprestados aos pequenos lavradores das proximidades, assim como as de beneficiamento poderão ser por elles utilizadas nas mesmas condições em que o forem pelos trabalhadores do «Centro Agricola».

Art. 73. O Governo Federal mandará fornecer gratuitamente aos lavradores, residentes nas proximidades dos centros, sementes, mudas e publicações relativas á agricultura e industrias ruraes, e mediante indemnização a prazo de accôrdo com os recursos orçamentarios, conforme as instrucções que forem approvadas pelo ministro da Agricultura, instrumentos e pequenas machinas de lavoura, vehiculos e animaes para conducção dos productos agricolas e animaes reproductores de raça, especialmente gallinaceos, suinos e caprinos adequados a cada região.

Art. 74. Em caso de secca ou qualquer calamidade que obrigue as populações ruraes a se afastarem das zonas em que se acharem fixadas, procurará o Governo Federal localizar-as, de accôrdo com o governo estadual, em outras zonas não assoladas do mesmo Estado, constituindo nellas centros agricolas.

Art. 75. Sempre que houverem de ser feitas derrubadas, aberturas de estradas, aterros e outras obras em proveito de um «Centro Agricola», serão, de preferencia, utilizados trabalhadores nacionaes localizados no mesmo centro, percebendo as diarias que forem fixadas pelo director do serviço.

Art. 76. Os cargos de director geral, sub-director da 1ª sub-directoria e seus ajudantes serão exercidos, de preferencia, por profissionaes de reconhecida competencia.

Parapho unico, Terão preferencia para os cargos de directores dos centros agricolas os agronomos diplomados e que tenham longa pratica e experiencia de agricultura.

Art. 77. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio expedirá as intruccões necessarias para execução do presente regulamento.

Tabella de vencimentos a que se refere o art. 62 deste regulamento

Categorias	VENCIMENTOS ANNUAES	
	Ordenado	Gratificação
Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000
Sub-director.....	8:000\$000	4:000\$000
Ajudante.....	6:400\$000	3:200\$000
Agronomo.....	6:400\$000	3:200\$000
Desenhista.....	4:800\$000	2:400\$000
Desenhista-auxiliar.....	3:600\$000	1:800\$000
Secretario.....	6:400\$000	3:200\$000
1º official.....	5:600\$000	2:800\$000
2º official.....	4:000\$000	2:000\$000
3º official.....	3:200\$000	1:600\$000
Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000
Servente.....	--	1:800\$000
Inspectorias		
Inspector.....	6:400\$000	3:200\$000
Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000
Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000
Povoação indigena		
Director.....	5:600\$000	2:800\$000
Ajudante.....	4:000\$000	2:000\$000
Escrevente.....	1:800\$000	600\$000
Centro agrícola		
Director.....	4:800\$000	2:400\$000
Chefe de culturas.....	2:000\$000	1:000\$000
Escrevente.....	1:800\$000	600\$000

Observações

1ª O director geral, sub-directores, ajudantes e agronomo, inspectores e seus ajudantes, quando em serviço fóra da séde de seus trabalhos terão direito a diarias que serão fixadas pelo ministro, não excedendo, porém, as quantias de 20\$ para o director, 15\$ para os sub-directores e inspectores e 10\$ para os ajudantes e agronomos.

2ª O logar de secretario será exercido por um primeiro ou segundo official, escolhido pelo director geral, cabendo-lhe, quando no exercicio do cargo, a gratificação mensal de 100\$, além dos respectivos vencimentos.

3ª A séde de cada inspectorias será fixada nas intruccões a que se refere o art. 60 deste regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910. - Rodolpho Miranda.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 24/06/1910

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 24/6/1910, Página 4788 (Publicação Original)

ANEXO II

Decreto nº 5.484, de 27 de Junho de 1928

Regula a situação dos índios nascidos no território nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

TITULO I

Situação Juridica dos Indios

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam emancipados da tutela orphanologica vigente todos os indios nascidos no territorio nacional, qualquer que seja o grão de civilização em que se encontrem.

CAPITULO UNICO

CLASSIFICAÇÃO, PREROGATIVAS E RESTRICÇÕES

Art. 2º Para os effeitos da presente lei são classificados nas seguintes categorias os indios do Brasil:

1º, indios nomades;

2º, indios arranchados ou aldeiaados;

3º, indios pertencentes a povoações indigenas;

4º, indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilisados.

Art. 3º A qualquer indio das 1ª, 2ª e 3ª categorias, é facultado o direito de dispor, como quizer, dos seus haveres e designar o seu successor em qualquer funcção.

Parapho unico. No caso de não haver as indicações necessarias ao cumprimento integral deste artigo, será respeitado qualquer meio tradicional de herança ou successão adoptado pela tribo interessada, nunca a esse repeito intervindo autoridade alguma sinão o inspector do Serviço de Protecção aos Indios ou seus auxiliares, e só para apaziguar os animos, porventura desavindos.

Art. 4º Aos indios da 4ª categoria os funcionarios competentes do Serviço de Protecção aos Indios prestarão a assistencia devida, nos termos dos arts. 2º (ns. 5, 6 e 7) e 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, requerendo o seu direito perante as justiça e autoridades.

Art. 5º A capacidade, de facto, dos indios soffrerá as restricções prescriptas nesta lei, emquanto não se incorporarem elles á sociedade civilizada.

Art. 6º Os indios de qualquer categoria não inteiramente adaptados ficam sob a tutela do Estado, que a exercerá segundo o grão de adaptação de cada um, por intermedio dos inspectores do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sendo facultado aos ditos inspectores requerer ou nomear procurador, para requerer em nome dos mesmos indios, perante as justças e autoridades, praticando para o referido fim todos os actos permittidos em direito.

§ 1º Cada ajudante ou auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios receberá uma portaria do inspector, autorizando-o a substituil-o em caso de necessidade, nas funcções de que trata este artigo.

§ 2º Em caso especiaes póde o inspector, mediante procuração, delegar poderes a qualquer pessoa para o substituir nas sobreditas funcções.

Art. 7º São nulos os actos praticados entre individuos civilizados e indios das 1ª, 2ª ou 3ª categorias, salvo quando estes forem representados pelo inspector competente, ou quem fizer as vezes deste.

TITULO II

Das terras para indios

CAPITULO I

TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Protecção aos Indios.

Art. 9º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.

CAPITULO II

TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS

Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios, bem como a das terras da extintas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.

§ 1º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e gozo por elles das riquezas naturaes ahi encontradas.

§ 2º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou quaIquer outra fórma de localização de indios.

TITULO III

Do registro civil dos indios

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11. As disposições da lei de registro civil de nascimento, casamento e obito são applicaveis:

- a) aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, ficando elles sujeitos ao regimen commum do registro;
- b) aos indios das outras categorias sempre que as circumstancias e permittirem, não ficando elles sujeitos a penalidade alguma nos casos de omissão de qualquer registro.

Art. 12. Para os effeitos do artigo precedente, letra b, as inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes terão a seu cargo, nas suas sédes, nas povoações indigenas e nos postos do serviço, os trabalhos iniciaes e subsidiarios do registro civil definitivo.

Art. 13. Nas povoações indigenas e nos postos do serviço existirão livros nas condições do de que trata o art. 9º do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, os quaes servirão para o assentamento geral das tres especies do registro civil.

§ 1º Desses assentamentos, para os devidos fins, será enviada comunicação á séde da inspeçtoria e ao official do registro civil da comarca ou termo mais proximo, para o processo definitivo do registro.

§ 2º Na séde da inspeçtoria, serão devidamente registrados todos esses assentamentos em livros identicos aos acima alludidos.

Art. 14. Quando o registro for originariamente feito no cartorio do registro civil, o official respectivo deverá enviar á inspeçtoria uma comunicação contendo em resumo as especificações exigidas na lei.

Art. 15. O registro definitivo, a que se refere o art. 13, § 1º, será feito na comarca ou termo mais proximo da terra habitada pelo indio, mediante declaração verbal, segundo a fórma estabelecida em lei, por comunicação escripta de autoridade ou de duas testemunhas quaesquer, ou ainda por aviso official da inspeçtoria, com todos os esclarecimentos necessarios.

CAPITULO II

DOS NASCIMENTOS

Art. 16. Poderão ser desde já lançados no registro civil, no que respeita aos nascimentos, todos os indios existentes no territorio nacional, qualquer que seja a sua idade.

Art. 17. A inscripção dos indios mencionados no artigo precedente será feita em livros distinctos dos em que se registrarão os nascimentos que forem occorrendo.

Paragrapho unico. Esses assentamentos effectuar-se-hão de accôrdo com as prescripções dos arts. 13, 14 e 15.

Art. 18. Nos registros feitos de conformidades com o artigos 16, serão observadas as declarações de nome, idade presumivel, sexo, tribu a que peretnce, logar do nascimento e, quando possivel, a fiillação e o estado civil.

Paragrapho unico. Qualquer outro esclarecimento que interesse á individualidade do indio inscripto poderá ser lançado no assentamento.

Art. 19. Os demais registros do nascimento seguirão, tanto quanto possivel, as determinações dos arts. 58, 59, 60, 61 e 62 do citado decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

CAPITULO III

DOS CASAMENTOS

Art. 20. Os casamentos de indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias, emquanto durar o regimen de excepção da presente lei, não serão effectuados conforme as fórmulas legaes que actualmente regem a especie, nem tambem reconhecidos officialmente.

Art. 21. Aos indios cujo estado de civilização permittir o casamento segundo o direito commum, fica facultada a habilitação perante o funcionario competente da inspeçtoria, o qual expedirá o respectivo certificado e assistirá ao acto, subscrevendo-lhe o termo.

CAPITULO IV

DOS OBITOS

Art. 22. Os obitos serão registrados á proporção que se forem dando nas tribus já relacionadas de qualquer modo com as Inspectorias do Serviço nos Estados.

§ 1º Os assentamentos respectivos obedecerão ao mesmo plano estabelecido no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, dispensada a attestação do obito, a qual será substituída por testemunhos de pessoas idoneas em numero de tres ou por officio de funcionario competente da inspectoría.

§ 2º Os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias serão enterrados nos seus cemiterios proprios, conforme os seus ritos e costumes.

TITULO IV

Disposições do Direito Penal

CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA INDIOS

Art. 23. Os crimes de qualquer natureza, commettidos por civilizados contra indios, considerar-se-hão sempre como praticados por superior contra inferior, e, como taes, terão suas penas aggravadas pela circumstancia do art. 59, § 9º, in fine, do Codigo Penal vigente, além das demais em que porventura incorram os autores.

Art. 24. Os crimes contra a honra e honestidade (Codigo Penal, titulo VIII) das mulheres indigenas das 1ª, 2ª e 3ª categorias, quando forem commettidos por civilizados, serão punidos com as penas legaes já existentes e mais a da aggravante caracterizada no artigo precedente, ainda quando tenha havido no acto proposta ou consentimento da paciente, de seu pae, marido, irmão ou chefe de tribu.

Art. 25. Invadir á mão armada as sesmarias ou quaesquer terras sob a posse dos indios, quer para hostilizar-os. quer para o fim de explorar os productos naturaes das ditas terras; commetter depredações ou violencias contra arranchamentos, aldeias, povoações indigenas ou postos de serviços; alliciar gente para impedir, por qualquer meio de coacção, a continuação da posse dos indios nas terras por elles occupadas.

Pena - de prisão cellular por um a tres annos, além daquellas em que incorrer pela violencia.

Paragrapho unico. A entrada á noite nos pousos de qualquer especie, em que se abrigam indios, é equiparada, para os effeitos penas, quando praticada por individuo civilizado, á violação de domicilio, de que trata o art. 196 do Codigo Penal.

Art. 26. A destruição ou damnificação da cousa de qualquer valor, movel, immovel ou semovente, de propriedade de indios, será punivel segundo o disposto no art. 329 do Codido Penal.

Art. 27. Todo aquelle que, abusando da boa fé, ingenuidade ou atrazo mental do indio, sujeital-o á exhibição ou espectaculos, deante de terceiros, com o fim de tirar disto lucro ou proveito, será punido de accôrdo com os arts. 180, 181, ou 182 do Codigo Penal. (Dos crimes contra a liberdade pessoal, segundo as circumstancias).

CAPITULO II

DOS CRIMES PRATICADOS POR INDIOS

Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o art. 30 do Codigo Penal os indios nomades, os arranchados ou aldeados e os que tenham menos de cinco annos de estabelecidamente em povoação indigena.

§ 1º O indio de qualquer das tres categorias acima, que tiver praticado qualquer infracção, cobrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspector competente, a colonias correccionaes, ou estabelecimentos industriaes disciplinares, pelo tempo que ao mesmo inspector parecer, comtanto que não exceda de cinco annos.

§ 2º Entende-se por estabelecido em povoação indigena aquelle que mora effectivamente nella, qualquer que seja a sua condição, descontando-se no respectivo computo as interrupções que porventura se dérem com a volta temporaria do indio á selva.

Art. 29. Os indios que tiverem mais de cinco annos de residencia em povoação indigena, quando commetterem qualquer infracção prevista na legislação penal, commum, serão punidos com a metade sómente das penas nella instituidas.

Art. 30. As circumstancias aggravantes previstas nos artigos 39 e 41 do Codigo Penal não influem na applicação das penas dos indios da 1ª, 2ª e 3ª categorias do art. 2º, desta lei.

Parapho unico. As circumstancias attenuantes do artigo 42 do dito Codigo influem para a diminuição das penas impostas aos indios das mencionadas categorias.

Art. 31. Os indios de que trata o art. 29 não poderão soffrer prisão cellular, a qual será substituida pela prisão disciplinar, por igual tempo, em estabelecimentos industriaes especiaes (Codigo Penal, art. 49).

Art. 32. Ficam desde logo sujeitos, como qualquer cidadão, ao regimen commum de direto, os indios que passarem para os centros agricolas, de que trata o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

TITULO V

Dos bens dos indios

CAPITULO I

ISENÇÕES E REGALIAS

Art. 33. Ficam isento de qualquer imposto federal as doações gratuitas ou onerosas e as demais transmissões de bens dos indios, todas as quaes, podem ser feitas por simples termo lavrado, com duas testemunhas, em livro especial da respectiva inspectoría do serviço, seja qual fôr o valor do contracto, observadas em tudo o mais, para que taes actos possam valer contra terceiros, as leis em vigor sobre a transcripção nos registros officiaes.

Art. 34. Ficam tambem isentos de qualquer pagamento federal de imposto, sello, custas e outros, todos os papeis, requerimentos, escripturas, certidões e documentos promovidos pela inspectoría competente e que tratem de questões relativas aos indios ou que sejam do legitimo interesse delles.

Parapho unico. São absolutamente gratuitas, no que concerne á competencia federal, todas as praticas e celebrações tendentes ao mesmo fim.

Art. 35. Nas divisões e demarcações de terras dos indios, os emolumentos dos empregados no juizo e os honorarios do pessoal technico podem ser pagos, em falta de meios pecuniarios da tribu interessada, com o producto da venda, em hasta publica, da quota de terras julgadas sufficiente para o caso, a juizo do inspector e de accôrdo com o valor venal vigente.

Parapho unico. Não poderão, entretanto, concorrer, por si ou por outrem, á referida hasta publica, nem os funcionarios do Serviço nem os empregados no Juizo, nem o pessoal tecnico: sendo nulla de pleno direito, toda a aquisição feita por elles directa ou indirectamente.

Art. 36. Para defesa das sua pessoas e do seu patrimonio, gosarão os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias de assistencias gratuita, judiciaria ou de qualquer outra especie, por parte das inspectorias do Serviço ou das autoridades federaes, quer nos processos de natureza publica, quer nos de caracter particular.

CAPITULO II

DA GESTÃO DOS BENS

Art. 37. Até a passagem dos indios para o centro agricola ou sua incorporação á sociedade civilizada, nos termos desta lei, são os inspectores, cada um na sua circumscripção encarregados da gestão dos bens que os ditos indios venham a possuir por doação ou qualquer outro meio: e, Como tal, apresentação, annualmente, á autoridade judiciaria competente as contas da mencionada gestão, para o necessario julgamento.

§ 1º Os saldos em dinheiro e os remanescentes de qualquer especie poderão ser convenientemente empregados pelo inspector em beneficio da communhão indigena a que pertencerem os bens ou constituirão um fundo patrimonial devidamente depositado em nome individual do indio ou da collectividade, conforme a natureza dos mesmos bens e o destino que lhes for assignado e tudo mediante homologação do juiz competente.

§ 2º Haverá nas inspectorias livros para arrolamento desses bens, o qual será feito tomando-se por base as respectivas communicações das povoações indigenas ou postos do Serviço.

Art. 38. Desde que passe para centro agricola ou se incorpore á sociedade civilizada, receberá o indio os bens que lhe pertençam individualmente, para que os possa livremente administrar.

Art. 39. No caso da collectividade (grupo, horda, tribu ou nação) passar na totalidade para centro agricola ou ser incorporada á sociedade civilizada, far-se-ha entrega dos bens communs ao chefe respectivo; si, porém, uma parte da dita collectividade permanecer em povoação indigena ou posto do Serviço, ficará sob a gestão do inspector a quota que proporcionalmente caiba a essa parte.

Disposições geraes

Art. 40. O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura os edificios ou outra qualquer propriedade do Patrimonio Nacional que, estando sem applicação, forem julgados necessarios ao Serviço de Protecção aos Indios, ficando tambem autorizado a permutar com particulares taes propriedades por terrenos uteis ao mesmo Serviço.

Parapho unico. Nas transacções desta ordem serão nomeados peritos de ambas as partes para as convenientes avaliações.

Art. 41. A annullação dos actos e contractos feitos com violação do art. 35 desta lei será promovida, por acção summaria, pelo competente inspector.

Art. 42. Consideram-se incorporados á sociedade civilizada (art. 5º) e, portanto, em condições de responder pelos seus actos, os indios que, conforme attestação do inspector competente, sejam equiparaveis aos pertencentes aos centros agricolas.

Art. 43. As prerogativas de que trata a presente lei não teem applicação aos indios, que, estando em promiscuidade com civilizados, se prevaleçam da sua qualidade para commetter abusos, ou que os commettam por influencia de outrem.

Paragrapho unico. Si, em tal caso, tiver o indio agido por si mesmo, sem sugestão alheia, servirão de attenuantes ou de aggravantes os seus precedentes, conforme forem bons ou máos.

Art. 44. Em caso de coacção, ou imminencia de coacção, por illegalidade ou abuso de poder, contra indio, cabe ao inspector respectivo ou a qualquer de seus representantes, interpor sem demora perante o juiz competente o pedido de habeas-corporus.

Art. 45. Aos indios que forem sendo inscriptos no registro civil será entregue uma ficha com a designação da inspectoría e o numero correspondente do registro.

Art. 46. Para execução da presente lei, assim como do regulamento que baixou com o decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, poderá o Governo Federal utilizar-se, quando houver cabimento e opportunidade, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 47. E' livre a iniciativa particular de catechese religiosa, sem prejuizo da fiscalização do inspector competente em tudo que se refira aos interesses dos indios.

Art. 48. Ficam incorporadas a esta lei, para todos os effeitos, as disposições do regulamento annexo ao decreto numero 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Art. 49. Estando os indios das 1ª, 2ª e 3ª categorias sob o regimen de excepção da presente lei, ficam sob o amparo das autoridades federaes competentes, que, entretanto, poderão invocar o auxilio das autoridades estaduaes, quando o julgarem necessario.

§ 1º Sob pretexto algum será licito a quaesquer autoridades promover ou effectuar expedição armada contra indios.

§ 2º A cooperação dos governos estaduaes para a obra de pacificação dos indios e protecção de que carecem, será, prestada a juizo do Governo Federal, e de accôrdo com o plano adoptado para o mencionado serviço.

Art. 50. Revogam-se, as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Geminiano Lyra Castro.

Augusto de Vianna do Castello.

F. C. de Oliveira Botelho.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 14/07/1928

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/7/1928, Página 17125 (Publicação Original)

ANEXO III

LEI No 5.371, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI No 5.371, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

- I estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados: a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
- b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
- c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;
- d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas; IV promover a prestação da assistência médicosanitária aos índios;

V promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Art. 2º O patrimônio da Fundação será constituído:

I pelo acervo do Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (C.N.P.I.) e do Parque Nacional do Xingu (P.N.X.);

II pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III pelas subvenções e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV pelas rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros;

V pelo dízimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

§ 1º Os bens, rendas e serviços da Fundação são isentos de impostos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a letra "c", item III, do art. 20 da Constituição.

§ 2º O Orçamento da União consignará, em cada exercício, recursos suficientes ao atendimento das despesas da Fundação.

§ 3º A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica internas ou externas, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos.

Art. 3º As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas pela Fundação tendo em vista os seguintes objetivos:

I emancipação econômica das tribos;

II acréscimo do patrimônio rentável;

III custeio dos serviços de assistência ao índio.

Art. 4º A Fundação terá sede e fóro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

§ 1º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas e escolhidas na forma dos Estatutos.

§ 2º A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, ao qual caberá promover o ato de sua instituição, nos termos da Lei. Art. 4º A Fundação terá sede e fóro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

(Redação dada pelo DecretoLei no 423, de 1969)

Parágrafo único. A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, nos termos do [DecretoLei no 20067](#). (Redação dada pelo DecretoLei no 423, de 1969)

Art. 5º A Fundação, independentemente da supervisão ministerial prevista no [DecretoLei no 200, de 25 de fevereiro de 1967](#) prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior.

Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendolhe ação regressiva contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 6º Instituída a Fundação, ficarão automaticamente extintos o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu (PNX).

Art. 7º Os quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão considerados em extinção, a operarse gradativamente, de acordo com as normas fixadas em Decreto.

§ 1º Os servidores dos quadros em extinção passarão a prestar serviços à Fundação, consoante o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juízo da Diretoria da Fundação, conforme normas a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 2o O tempo de serviço prestado à Fundação em regime trabalhista, na forma do parágrafo anterior, será contado como de serviço público para os fins previstos na legislação federal.

§ 3o A Fundação promoverá o aproveitamento em órgãos federais e, mediante convênio, nos Estados e Municípios, dos servidores referidos neste artigo, que não forem considerados necessário aos seus serviços, tendo em vista o disposto no [art. 99 do Decreto-lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967](#).

Art. 8o A Fundação poderá requisitar servidores federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Servidores requisitados na forma deste artigo poderão optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permaneçam à sua disposição, contando-se o tempo de serviço assim prestado para efeito de direitos e vantagens da função pública.

Art. 9o As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (SPI), ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e ao Parque Nacional do Xingu (PNX), no Orçamento da União, serão automaticamente transferidas para a Fundação, na data de sua instituição.

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI, e PNX, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindí-los sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, nos termos do [artigo 150](#) e [§§ 3o e 22 da Constituição do Brasil](#).

Parágrafo único ... **VETADO** ...

Art. 11. São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de

bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 12. Cumpre à Fundação elaborar e propor ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministro do Interior, ouvida a Procuradoria-Geral da

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm 2/3

10/6/13 L5371

República, submeterá ao Presidente da República o projeto dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146o da Independência e 79o da República. A. COSTA E SILVA

Afonso de A. Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.1967 e retificado em 12.12.1967

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm 3/3

ANEXO IV

Os estilos sertanistas empregados no séc. XX podem ser assim sintetizados, todos expressando alternativas adotadas pelo Estado brasileiro, apesar das contradições assinaladas:

ESTILOS SERTANISTAS¹⁵²

Sertanistas	<i>Finalidade da ação sertanista</i>	<i>Estratégias, táticas e técnicas de contato</i>	<i>Formas de intervenção inicial na vida dos povos indígenas</i>
Rondon	1) Incorporação à civilização; 2) respeito aos costumes (adaptação progressista)	<ul style="list-style-type: none"> • contato pacífico; • expedições numerosas; • instalação de PIA; • <i>namoro</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> • introdução de tecnologia e novas atividades produtivas na agricultura e pecuária; • indígenas como trabalhadores da Comissão de Linhas Telegráficas e do SPI; • deslocamento de comunidades (quando necessário).
irmãos Villas Bôas	Protecionista: 1) aculturação lenta; 2) isolamento indígena (nos anos 90).	<ul style="list-style-type: none"> • contato pacífico; • expedições pequenas; • oferta direta de brindes; • <i>namoro</i>; • sobrevivôos. 	<ul style="list-style-type: none"> • controle sanitário; • interrupção de conflitos intertribais; • controle das relações com regionais.
Francisco Meirelles	1) integracionista; 2) assistencialista.	<ul style="list-style-type: none"> • contato pacífico; • expedições numerosas; • <i>namoro</i>; • expedição montada (a cavalo); • invasão de aldeias ou acampamentos; • uso de música nas atrações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de técnicas econômicas e integração ao mercado regional.
Sydney Possuelo	1) isolamento indígena; 2) contato e aculturação lenta.	<ul style="list-style-type: none"> • expedições pequenas ou numerosas; • sobrevivôos; • instalação de PIA; • <i>namoro</i>; • uso de música nas atrações. 	<ul style="list-style-type: none"> • evitar o contato ou contato pacífico; • vigilância da área dos grupos isolados; • contatos com controle sanitário; • aculturação dirigida com controle de acesso à área (caso Zo'ê).

¹⁵² FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Sagas Sertanistas: práticas e representações do campo indigenista no século XX*. Tese de doutorado do Programa de pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2005.

ANEXO V

PORTARIA Nº 1.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PORTARIA Nº 1.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DOU de 28/12/2012 (nº 250, Seção 1, pág. 82)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - Funai, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 542, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Nacional do Índio - Funai, fundação pública instituída em conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, tem sede e foro no Distrito Federal, jurisdição em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FUNAI tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Art. 3º - Compete à FUNAI exercer os poderes de assistência jurídica aos povos indígenas.

Art. 4º - A FUNAI promoverá estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Parágrafo único - As atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos desde que o órgão indigenista não tenha condições de realizá-las diretamente.

Art. 5º - O artigo 29 citado no inciso III do art. 2º, deste regimento interno refere-se ao Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6ºA - FUNAI tem a seguinte estrutura básica:

I - de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABPR;

1. Coordenação de Gabinete - COGAB;

1.1. Serviço de Apoio ao Gabinete - SEAG;

1.2. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC;

1.3. Serviço de Apoio a Viagens - SEAV;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE;

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

2. Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF;

2.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD;

2.2. Serviço de Antropologia - SEANT;

3. Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD;

3.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD;

4. Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAE;

b) Auditoria Interna - AUDIN;

1. Coordenação de Auditoria - COAUD;

1.1. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - SEPAC;

2. Coordenação de Gerenciamento de Risco - COGER;

2.1. Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco - SEAR;

c) Corregedoria - CORREG;

1. Coordenação de Assuntos Disciplinares - COAD;

1.1. Serviço de Análise Correicional - SEAN;

- 1.2. Serviço de Controle e Apoio Técnico - SECAT; e
- d) Ouvidoria - OUVI;
 - 1. Coordenação da Ouvidoria - COUVID;
 - 1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
 - 1.2. Serviço de Monitoramento - SEMO;
 - 1.3. Serviço Técnico - SET;
 - 1.4. Serviço de Informações ao Cidadão - S/C;
- e) Diretoria de Administração e Gestão - DAGES;
 - 1. Coordenação de Gabinete - COGAB;
 - 1.1. Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle - NUINF
 - 1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT;
 - 1.3. Serviço Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
 - 1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
 - 1.5. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP;
 - 1.6. Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO;
 - 2. Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI;
 - 2.1. Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação - NUGOV;
 - 2.2. Serviço de Infraestrutura de Tecnologia - SEIFT;
 - 2.3. Serviço de Sistemas de Informação - SEINF;
 - 2.4. Serviço de Suporte ao Usuário - SESUP;
 - 2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE;
 - 2.1. Coordenação de Planejamento e Modernização - COPLAM;
 - 2.2.1. Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - SETEP
 - 2.2.2. Serviço de Modernização e Organização - SEORG;
 - 2.3. Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - COGEDI;
 - 2.3.1. Serviço de Divulgação - SEDIV;
 - 2.3.2. Serviço de Gestão de Biblioteca - SEBIB;
 - 2.3.3. Serviço de Gestão Documental - SEDOC;
 - 3. Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF;
 - 3.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
 - 3.2. Coordenação de Orçamento Finanças - COF:
 - 3.2.1. Serviço de Elaboração e Programação Orçamentária - SEPROG;
 - 3.2.2. Serviço de Descentralização Orçamentária - SEDOR;
 - 3.2.3. Serviço de Programação e Descentralização Financeira - SEPROF;
 - 3.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT;
 - 3.3.1. Serviço de Análise Contábil - SEACONT;
 - 3.3.2. Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT;
 - 3.3.3. Serviço de Análise de Contratos e Convênios - SEAC;
 - 3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COFIN:
 - 3.4.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEORC;
 - 3.4.2. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
 - 3.4.3. Serviço de Análise Documental e Conformidade de Gestão - SEADOC;
 - 4. Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Logísticos - CGRL:
 - 4.1. Serviço de Apoio Técnico Operacional - SEATO;

- 4.2. Serviço de Orientação Técnica - SEORT;
- 4.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 4.4. Coordenação de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio-CCCOMP;
- 4.4.1. Serviço de Contratos - SECON;
- 4.4.2. Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL;
- 4.4.3. Serviço de Compras - SECOMP;
- 4.4.4. Serviço de Patrimônio - SEPAT;
- 4.4.5. Serviço de Almoxarifado - SEAL;
- 4.5. Coordenação de Administração e Logística - COAL;
- 4.5.1. Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF;
- 4.5.2. Núcleo de Reprografia - NUREP;
- 4.5.3. Serviço de Arquitetura e Engenharia - SEAE;
- 4.5.4. Serviço de Administração Predial - SEAPRE;
- 4.5.5. Serviço de Telecomunicações - SETEL;
- 4.5.6. Serviço de Transporte - SETRAN;
- 5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
- 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 5.2. Serviço de Avaliação Funcional - SEAF;
- 5.3. Coordenação de Administração de Pessoal - COAP;
- 5.3.1. Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação - SECAD;
- 5.3.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG;
- 5.3.3. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAPEN;
- 5.3.4. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS;
- 5.4. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP;
- 5.4.1. Serviço de Análise Processual - SEAP;
- 5.4.2. Serviço de Orientação Normativa - SEON;
- 5.5. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP;
- 5.5.1. Serviço de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio - SEDEST;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;
- 1. Coordenação de Gabinete - COGAB;
- 1.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
- 1.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 1.3 Divisão de Apoio Técnico - DIAT;
- 1.3.1. Serviço de Diárias e Passagens - SEDP;
- 2. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM;
- 2.1. Coordenação de Políticas e Projetos Ambientais - COPAM;
- 2.1.1. Serviço de Políticas Ambientais - SEPAM;
- 2.2. Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental-COPLAM;
- 2.2.1. Serviço de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - SEPLAM;
- 2.3. Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - CORAM;
- 2.3.1. Serviço de Conservação e Recuperação Ambiental - SERAM;
- 3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC;
- 3.1. Serviço de Documentação Ambiental - SEDAM;

- 3.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 3.3. Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COPEG;
- 3.3.1. Serviço de Apoio do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás-SEAPE;
- 3.4. Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM;
- 3.4.1 Serviço de Apoio do Componente Indígena Transporte e Mineração - SEAT;
- 3.5. Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - COMCA;
- 3.5.1. Serviço de Apoio à Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC;
- 4. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;
- 4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 4.2. Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - COGEM;
- 4.2.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - SEGEM;
- 4.3. Coordenação de Processos Educativos - COPE;
- 4.3.1. Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos- SEAPE;
- 5. Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO;
- 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 5.2. Coordenação de Fomento à Produção Sustentável - COPROS;
- 5.2.1 Serviço de Apoio à Produção Sustentável - SEAPS;
- 5.3. Coordenação de Fomento à Geração de Renda - COGER;
- 5.3.1. Serviço de Apoio de Fomento à Geração de Renda - SEAGE;
- 5.4. Coordenação de Projetos Demonstrativos - COPROD;
- 5.4.1. Serviço de Apoio à Projetos Demonstrativos - SEPROD;
- 6. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;
- 6.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 6.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMA;
- 6.3. Coordenação de Proteção Social - COPS;
- 6.3.1. Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI;
- 6.3.2. Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - SEAM
- 6.4. Coordenação de Articulação e Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - COASA;
- 6.4.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - SEAS;
- 6.5. Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC;
- 6.5.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Infraestrutura Comunitária - SEIC;
- b) Diretoria de Proteção Territorial - DPT;
- 1. Coordenação de Gabinete - COGAB;
- 1.1. Núcleo de Documentação - NUDOC;
- 1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT;
- 1.3. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO;
- 1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 2. Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAF;
- 2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 2.2. Coordenação de Levantamento Fundiário e Avaliação - COLF;
- 2.2.1. Serviço de Apoio ao Levantamento Fundiário e Avaliações - SELF;
- 2.3. Coordenação de Registros Fundiários - CORF;
- 2.3.1. Serviço de Apoio aos Registros Fundiários - SERF;
- 2.4. Coordenação de Regularização de Terras Indígena - CORT;

- 2.4.1. Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - SERT;
- 3. Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGEO;
- 3.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 3.2. Coordenação de Demarcação - CODEM;
- 3.2.1. Serviço de Análise Técnica - SEAT;
- 3.3. Coordenação de Cartografia - COCART;
- 3.3.1. Serviço de Apoio Cartográfico - SECART;
- 3.4. Coordenação de Informação Geográfica - COINGEO;
- 3.4.1. Serviço de Apoio às Informações Geográficas - SEAGEO;
- 4. Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID;
- 4.1. Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação - COPID;
- 4.1.1. Serviço de Análise Técnica de Reivindicações - SEATRE;
- 4.1.2. Serviço de Apoio às Atividades de Campo - SEAC;
- 4.2. Coordenação de Antropologia - COAN;
- 4.2.1. Serviço de Análise Ambiental - SEAM;
- 4.2.2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - SEAT;
- 4.3. Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN;
- 4.3.1. Serviço de Análise de Relatórios - SEAR;
- 4.3.2. Serviço de Análise de Contestações - SEACON;
- 5. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT;
- 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- 5.2. Coordenação de Informação Territorial - COIT;
- 5.2.1. Serviço de Análise - SEAN;
- 5.3. Coordenação de Prevenção de Ilícitos - COPI;
- 5.3.1. Serviço de Capacitação - SECAP;
- 5.3. Coordenação de Fiscalização - COFIS;
- 5.3.1. Serviço de Operações - SEOP;
- 6. Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC;
- 6.1. Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados - COPLII;
- 6.2. Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - CIIRC;

IV - órgãos colegiados:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Comitês Regionais; e
- c) Conselho Fiscal;

V - órgãos descentralizados:

- a) Coordenações Regionais - CRs;
- 1. Divisão Técnica - DIT;
- 1.1. Serviço Apoio Administrativo - SEAD;
- 1.1.1. Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF
- 1.1.2. Núcleo de Gestão de Pessoal - NUPES;
- 1.2. Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
- 1.3. Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT; e
- b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE;
- 1. Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - SEPE;

c) Coordenações Técnicas Locais - CTLs;

VI - órgão científico-cultural:

a) Museu do Índio - MI;

1. Serviço de Gabinete - SEGAB;

2. Serviço de Atividades Culturais - SEAC;

2.1. Núcleo de Atendimento ao Público - NUAP;

2.2. Núcleo de Produtos Culturais - NUPROC;

2. Coordenação de Administração - COAD;

2.1. Núcleo de Pessoal - NUPES;

2.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

2.3. Serviço de Contratos e Licitações - SECOL;

2.3.1. Núcleo de Compras - NUCOMP;

2.4. Serviço de Logística - SELOG;

2.4.1. Núcleo de Patrimônio - NUPAT;

2.4.2. Núcleo de Transporte - NUTRANS;

2.4.3. Núcleo de Almoarifado - NUAL;

2.5. Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - SEGER;

3. Coordenação Técnico-Científica - COTEC;

3.1. Centro Ikuiapá - Cuiabá;

3.2. Centro Audiovisual - Goiânia;

4. Coordenação de Patrimônio Cultural - COPAC:

4.1. Núcleo de Biblioteca e Arquivo - NUBARQ;

4.2. Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - SEPACA;

4.3 Núcleo de Laboratório de Conservação - NULAC;

4.4. Serviço de Referências Documentais - SERED;

5. Coordenação de Divulgação Científica - CODIC;

5.1. Serviço de Estudos e Pesquisas - SEESP.

Art. 7º - A FUNAI é dirigida pelo Presidente, as Diretorias por Diretor, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações, as Coordenações Regionais, as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental por Coordenador, as Coordenações Técnicas Locais, as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefe, o Museu do Índio por Diretor, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, os dirigentes contarão com assessores, assessores técnicos, assistentes técnicos e assistentes com atribuições de assessorar em assuntos de natureza técnico-administrativa e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 8º - Os ocupantes das funções previstas no *caput* do art.7º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

§ 6º - Em caso de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente.

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS REGIONAIS

Art. 12 - A FUNAI instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.

§ 1º - Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, Assistentes, Chefes de Divisão e de Serviços, Chefes das Coordenações Técnicas Locais, representantes indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal:

I - a representação indígena de que trata o § 1º não será exercida por servidores públicos federais; e

II - o mandato dos membros do comitê regional será de dois anos, prorrogável por igual período e terá início a partir da data de posse.

§ 2º - Os Comitês Regionais terão no máximo 30 (trinta) membros, assegurada a paridade entre os representantes dos órgãos do governo federal e os representantes indígenas:

I - os casos excepcionais que excederem esse limite serão deliberados em reunião da Diretoria Colegiada; e

II - fica assegurada, em observância ao limite estabelecido no § 2º, a participação de outros servidores do quadro efetivo da FUNAI na composição do comitê regional.

§ 3º - As reuniões dos Comitês Regionais ocorrerão ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros:

I - o quorum para a realização das reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados casos previstos no regimento interno em que se exijam quorum qualificado; e

II - em caso de impedimento do membro titular, ele será representado por seu substituto legal.

§ 4º - Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente ou por decisão de seu plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais, membros da sociedade civil e da CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma do regimento do Comitê Regional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 13 - Ao Gabinete - GAB-PR compete:

I - assistir o Presidente em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente institucional, e da articulação e interlocução do Presidente com as Diretorias, unidades descentralizadas e público externo;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades de comunicação social;

IV - apoiar a publicação e divulgação das matérias de interesse da FUNAI;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos assessores técnicos; e

VI - secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 14 - À Coordenação do Gabinete - COGAB compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e logístico ao Gabinete;

II - preparar os expedientes para assinatura ou despachos pelo Presidente da FUNAI e pelo Chefe de Gabinete;

III - orientar e acompanhar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito do Gabinete da Presidência;

IV - acompanhar a publicação dos atos oficiais da FUNAI; e

V - coordenar a execução das atividades de controle dos bens materiais e de recursos humanos pertinentes ao Gabinete da Presidência da FUNAI.

Art. 15 - Ao Serviço de Apoio ao Gabinete - SEAG compete:

I - prestar atendimento ao público interno e externo;

II - classificar, conferir, cadastrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos;

III - manter controle de expedientes que requeiram prazos legais de resposta e sobre o andamento de providências junto às unidades da FUNAI;

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos à disposição do Gabinete; e

V - registrar, organizar e arquivar os expedientes recebidos e expedidos.

Art. 16 - Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC compete:

I - prestar apoio técnico, logístico e administrativo, assessorar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional de Política Indigenista, apoiar a Secretaria Executiva da Comissão em suas atividades;

II - prestar apoio técnico, logístico e administrativo, organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da FUNAI;

III - classificar, registrar, controlar e arquivar a documentação oriunda da Diretoria Colegiada, da Comissão Nacional de Política Indigenista e do Conselho Fiscal da FUNAI; e

IV - operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP em relação às viagens realizadas no âmbito das atividades dos órgãos colegiados.

Art. 17 - Ao Serviço de Apoio a Viagens - SEAV compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Gabinete da Presidência;

II - monitorar a apresentação das prestações de contas de viagens dos servidores do Gabinete da Presidência e dos colaboradores eventuais;

III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Presidência; e

IV - elaborar relatórios mensais de histórico de viagens e despesas realizadas, no âmbito do Gabinete da Presidência.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 18 - À Procuradoria Federal Especializada - PFE, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNAI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, quando tais atividades não estiverem centralizadas nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais ou Escritórios de Representação, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

III - defender os interesses e direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

V - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAI, aplicando-se o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VI - prestar orientação jurídica à FUNAI, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;

VII - coordenar e supervisionar unidades descentralizadas; e

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Compete às unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada executar as competências conferidas pela legislação e normas pertinentes à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União, e o que dispuserem demais normas internas.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Federal Especializada poderá:

I - expedir pareceres normativos, a serem uniformemente seguidos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, da Procuradoria-Geral Federal e do Advogado-Geral da União, que poderão ser vinculantes para as unidades da FUNAI, ao serem submetidos e aprovados por seu Presidente e seu Procurador-Chefe; e

II - buscar solução administrativa para a controvérsia, nos casos em que houver interesse de indígenas ou de suas comunidades em promover ações judiciais em face da FUNAI.

Art. 19 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação e processos;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Procuradoria; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador- Chefe ou Coordenadores.

Art. 20 - À Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF compete:

I - coordenar e orientar a defesa judicial da FUNAI, e dos direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União;

II - articular com os órgãos técnicos da FUNAI a obtenção de subsídios fáticos necessários à defesa judicial da União, dos indígenas e suas comunidades, e da própria FUNAI;

III - emitir pareceres, notas e informações nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI, em atos administrativos que envolvam as matérias ambiental, fundiária, territorial e desenvolvimento sustentável;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - prestar assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

VII - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela entidade, cujo teor se relacione com matéria jurídica afeta à sua competência;

VIII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores- Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos relativos aos assuntos socioculturais e antropológicos para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas;

XI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 21 - Ao Serviço Técnico Administrativo - SETAD compete:

I - realizar registros da tramitação dos processos e expedientes e acompanhar prazos para manifestações da Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF;

II - acompanhar o andamento de assuntos pendentes de regulamentação, ou de definição de mérito, as respostas de outros órgãos ou entidades, bem como o fornecimento de informações a esses;

III - prestar apoio no acompanhamento, na organização, instrução e formalização de processos administrativos e judiciais;

IV - preparar os expedientes e despachos para assinatura pelo Coordenador;

V - organizar e arquivar os documentos recebidos e expedidos; e

VI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Coordenador.

Art. 22 - Ao Serviço de Antropologia - SEANT compete realizar estudos, emitir laudos, pareceres e informações em assuntos socioculturais e antropológicos, a fim de subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas, e outras atividades que forem determinadas pelo Procurador- Chefe.

Art. 23 - À Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI, das matérias jurídico-administrativa e promoção e proteção social;

II - emitir pareceres nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

III - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela FUNAI, cujo teor se relacione com as matérias jurídico-administrativas e de promoção e proteção social;

IV - pronunciar-se nos processos licitatórios e examinar as inexigibilidades e dispensas de licitação;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada e da FUNAI, as orientações e jurisprudência atualizadas do Tribunal de Contas da União, visando o aperfeiçoamento da atuação administrativa e a consecução dos objetivos institucionais;

VII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores- Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;

VIII - prestar a assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos das atividades relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico; e

X - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 24 - Ao Serviço Técnico Administrativo - SETAD compete:

I - realizar registros da tramitação dos processos e expedientes e acompanhar prazos para manifestações da Coordenação;

II - acompanhar o andamento de assuntos pendentes de regulamentação, ou de definição de mérito, as respostas de outros órgãos ou entidades, bem como o fornecimento de informações a esses;

- III - prestar apoio no acompanhamento, na organização, instrução e formalização de processos administrativos;
- IV - preparar os expedientes e despachos para assinatura pelo Coordenador;
- V - organizar e arquivar os documentos recebidos e expedidos; e
- VI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Coordenador.

Art. 25 - À Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAE compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a atuação proativa das unidades da Procuradoria Federal Especializada e orientar, para esse fim, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, quando estes detiverem a representação judicial da FUNAI, em defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, do meio ambiente, das terras indígenas e da própria FUNAI, articulando-se com os órgãos competentes;
- II - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, bem como elaborar ou revisar as teses mínimas de defesa e as estratégias processuais para a atuação no contencioso;
- III - identificar, compilar e acompanhar a tramitação das ações civis públicas e ações judiciais relevantes, assim definidas pelo Procurador-Chefe, visando à orientação para a atuação prioritária pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada;
- IV - articular com o órgão de assessoramento de comunicação da FUNAI e da Advocacia-Geral da União a divulgação de informações que digam respeito à atuação da Procuradoria Federal Especializada;
- V - planejar, promover e coordenar ações, em articulação com os órgãos da FUNAI e as Coordenações da Procuradoria Federal Especializada, que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas, a fim de minimizar a ocorrência de litígios judiciais;
- VI - coordenar, orientar e supervisionar o acompanhamento dos procedimentos conciliatórios junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF;
- VII - coordenar e orientar a utilização dos sistemas corporativos de informação em funcionamento na Procuradoria Federal Especializada, com o objetivo de disseminar a informatização de todas as unidades;
- VIII - zelar pela consecução das metas, planos e objetivos determinados pelo Procurador-Chefe, Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;
- IX - propor a criação de grupos de trabalho para a elaboração de estudos e teses de interesse da Procuradoria Federal Especializada;
- X - propor e formular cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos procuradores federais atuantes na causa indígena, para encaminhamento ao Procurador-Chefe e à Escola da Advocacia-Geral da União;
- XI - orientar as atividades de administração, gestão, planejamento e orçamento, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, promovendo a articulação entre as unidades desta e os órgãos de administração e gestão da FUNAI, para o fornecimento do suporte técnico, logístico e administrativo; e
- XII - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 26 - À Auditoria Interna - AUDIN compete:

- I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, objetivando maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações desenvolvidas pela FUNAI, consoante com o plano anual de atividades da auditoria interna;
- II - proceder à avaliação dos procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação, regulamentos e normas a que se sujeitam;
- III - avaliar e propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria;

- IV - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano de atividades de auditoria, assim como elaborar estudos e relatórios específicos, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção da FUNAI;
- V - proceder ao exame da prestação de contas anual da FUNAI e da renda do patrimônio indígena, emitindo parecer prévio;
- VI - estabelecer planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência, eficácia e efetividades dos controles internos;
- VII - elaborar o plano anual de atividades de auditoria interna, relatório anual de atividades da auditoria interna, assim como manter atualizado o manual de auditoria interna;
- VIII - coordenar as ações necessárias com objetivo de prestar informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;
- IX - examinar e emitir parecer sobre tomada de contas especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos a que se sujeita, emanados do órgão de controle externo; e
- X - prestar orientação às demais unidades da FUNAI, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

Art. 27 - À Coordenação de Auditoria - COAUD compete:

- I - planejar, gerir, orientar e coordenar os trabalhos de auditoria;
- II - acompanhar a implementação das recomendações da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razões de justificativa;
- III - elaborar, em articulação com a Coordenação de Gerenciamento de Risco, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna;
- IV - subsidiar a Coordenação de Gerenciamento de Risco na elaboração do mapa de gerenciamento de riscos, assim como propor medidas para a mitigação de riscos;
- V - orientar os dirigentes das unidades da FUNAI, no que se refere aos controles internos e as diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação; e
- VI - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da FUNAI, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização.

Art. 28 - Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - SEPAC compete:

- I - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da FUNAI, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;
- II - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria *in loco*, ou através do exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da FUNAI;
- III - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção;
- IV - proceder ao exame da prestação de contas anual da FUNAI e da renda do patrimônio indígena, emitindo parecer conclusivo, e relacionando, quando for o caso, eventuais impropriedades e/ou irregularidades apuradas;
- V - analisar e emitir parecer sobre tomada de contas especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie, emanados do órgão de controle externo;
- VI - acompanhar e avaliar as prestações de contas relativas aos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres;

VII - fornecer subsídios para a identificação e avaliação de riscos e controles das respectivas atividades e processos;

VIII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria interna;

IX - prestar orientação às unidades da FUNAI, nos assuntos inerentes à sua área de competência; e

X - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da auditoria interna.

Art. 29 - À Coordenação de Gerenciamento de Risco - COGER compete:

I - avaliar a necessidade e propor a implementação de planos de ação para mitigação de riscos;

II - coordenar e disseminar a política de gerenciamento de riscos;

III - monitorar os principais riscos associados a produtos, serviços, processos e sistemas da FUNAI;

IV - elaborar, em articulação com a Coordenação de Auditoria, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna; e

V - orientar as unidades da FUNAI, no que se refere aos controles internos e às diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação.

Art. 30 - Ao Serviço Acompanhamento e Avaliação de Risco - SEAR compete:

I - mapear, identificar e avaliar, em interação com as áreas envolvidas, os controles internos e os riscos das respectivas atividades e processos;

II - acompanhar e controlar os riscos identificados, mantendo um processo contínuo de interação com as áreas envolvidas sobre eventuais perdas e desvios em relação aos objetivos estabelecidos;

III - executar, dentro da periodicidade requerida, testes de avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, emitindo relatórios que contemplem informações relevantes a respeito de riscos residuais;

IV - avaliar e emitir parecer sobre os indicadores de desempenho relacionados ao planejamento estratégico da FUNAI;

V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;

VI - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da FUNAI ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

VII - elaborar e manter atualizados o manual de gerenciamento de riscos, o manual de auditoria interna e os programas de auditoria;

VIII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria Interna; e

IX - prestar orientação às unidades da FUNAI no âmbito de suas competências.

Art. 31 - À Corregedoria - CORREG compete:

I - promover correição nos órgãos internos e unidades descentralizadas, para verificar a regularidade e eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras de seu funcionamento;

II - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratam de irregularidades funcionais;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado da Justiça para julgamento; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 32 - À Coordenação de Assuntos Disciplinares - COAD compete:

I - coordenar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

- II - coordenar a preparação dos atos necessários ao julgamento e aplicação de penalidades, pelo Corregedor, aos servidores lotados ou em exercício na FUNAI, decorrentes de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;
- III - supervisionar e acompanhar o andamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares da FUNAI;
- IV - coordenar a fiscalização das atividades funcionais dos órgãos internos e unidades descentralizadas;
- V - planejar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da FUNAI;
- VI - acompanhar as atividades da Comissão de Ética da FUNAI;
- VII - realizar estudos para elaboração de normas em sua área de atuação; e
- VIII - assessorar o Corregedor no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da Corregedoria.

Art. 33 - Ao Serviço de Análise Correicional - SEAN compete:

- I - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e promover sua apuração;
- II - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;
- III - preparar os atos necessários à instauração e ao julgamento, pelo Corregedor, das sindicâncias, inclusive patrimonial e dos processos administrativos disciplinares;
- IV - executar as atividades de investigação e inspeções, preliminares aos processos de sindicância e administrativos disciplinares e aos demais procedimentos correicionais, que tenham por finalidade a apuração de responsabilidade disciplinar de servidores e empregados públicos lotados ou em exercício na FUNAI;
- V - realizar diligências, requisitar informações, dados, processos e quaisquer documentos no interesse da atividade correicional;
- VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas à ética e disciplina funcionais; e
- VII - examinar os recursos que versem sobre disciplina funcional e preparar os atos de julgamento pelo Corregedor.

Art. 34 - Ao Serviço de Controle e Apoio Técnico - SECAT compete:

- I - preparar os atos necessários à requisição de servidores das unidades da FUNAI, para compor comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- II - registrar a tramitação e os resultados das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos expedientes em curso, da Corregedoria;
- III - solicitar à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI o acompanhamento de ações judiciais relativas às atividades correicionais;
- IV - controlar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares; e
- V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Corregedoria.

Art. 35 - À Ouvidoria - OUVI compete:

- I - encaminhar denúncias de violação dos direitos indígenas individuais e coletivos;
- II - contribuir na resolução dos conflitos indígenas; e
- III - promover a articulação entre a FUNAI, povos, comunidades e organizações indígenas, instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que tratam dos direitos humanos, para prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos e garantir a convivência amistosa das comunidades indígenas; e
- IV - contribuir para o desenvolvimento de políticas em prol das populações indígenas.

Art. 36 - À Coordenação da Ouvidoria - COUVID compete:

I - coordenar o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre assuntos atinentes à atuação da FUNAI;

II - articular com as unidades afins a adoção de medidas para atendimento a denúncias, reclamações, e pedidos de informações dirigidos à Fundação;

III - articular com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias federais sobre orientações técnicas e troca de informações para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; e

IV - elaborar relatórios periódicos das atividades da ouvidoria.

Art. 37 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - receber e registrar denúncias, reclamações, elogios e sugestões dirigidas à FUNAI;

II - executar as atividades de apoio administrativo;

III - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Ouvidoria;

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

V - monitorar prazos de respostas e o andamento das resoluções das demandas junto às unidades competentes.

Art. 38 - Ao Serviço Técnico - SET compete:

I - analisar as manifestações recebidas;

II - preparar expedientes de solicitação de informações ou providências às unidades afins da FUNAI;

III - elaborar respostas aos interessados sobre as medidas adotadas para a solução dos casos apresentados.

Art. 39 - Ao Serviço de Informações ao Cidadão - S/C compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações no âmbito da FUNAI;

II - receber pedidos de informações referentes à FUNAI;

III - responder os pedidos de informação de forma autônoma, quando houver disponibilidade imediata da informação;

IV - encaminhar, nos casos de indisponibilidade imediata, o pedido de informação para resposta pelas unidades competentes da FUNAI, conforme os prazos estabelecidos em lei;

V - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informações e encaminhar à autoridade competente para a sua apreciação;

VI - registrar em sistema próprio os pedidos de informação e recursos recebidos, assim como as respostas proferidas pela FUNAI ao cidadão, para controle no âmbito do Executivo Federal;

VII - elaborar relatórios periódicos dos pedidos de acesso à informação.

Art. 40 - À Diretoria de Administração e Gestão - DAGES compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais, e de Organização e Inovação Institucional;

II - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas à manutenção e conservação das instalações físicas, aos acervos e documentos e às contratações para suporte às atividades administrativas da FUNAI;

III - coordenar, controlar e executar financeiramente os recursos da renda indígena;

IV - gerir o patrimônio indígena na forma estabelecida no art. 2º, inciso III;

V - coordenar, controlar e executar os assuntos relativos a gestão de pessoas, gestão estratégica e recursos logísticos;

VI - supervisionar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais, e a elaboração da programação financeira e orçamentária da FUNAI;

VII - celebrar convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União e a transferência de recursos da renda indígena;

VIII - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União, da renda indígena e de fontes externas;

IX - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas às administrações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais dos recursos geridos pela FUNAI;

X - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à organização e modernização administrativa;

XI - coordenar, orientar, monitorar, e executar as atividades relacionadas à implementação da política de recursos humanos, incluídas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento; e

XII - coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua implementação no âmbito da FUNAI, nas áreas de desenvolvimento dos sistemas de informação, de manutenção e operação, de infraestrutura, de rede de comunicação de dados e de suporte técnico.

Art. 41 - O artigo 2º, inciso III, citado no art.40, inciso IV, deste regimento interno, refere-se ao Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Art. 42 - À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio, serviços gerais e execução orçamentária e financeira do Gabinete;

II - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestações de contas;

III - coordenar as atividades de recebimento, distribuição, controle de documentos e processos, expedição de correspondências e malotes;

IV - coordenar e supervisionar o Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos; e

Art. 43 - Ao Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle - NUIF compete:

I - acompanhar, junto às unidades da DAGES, a adoção de providências relativas a demandas dos órgãos de controle;

II - avaliar e consolidar as informações recebidas das unidades da DAGES sobre as providências adotadas para atendimento às demandas dos órgãos de controle; e

III - monitorar prazos de atendimento às demandas.

Art. 44 - À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar, analisar e promover a revisão os expedientes submetidos à assinatura do Diretor;

II - orientar e supervisionar a publicação e a divulgação de matérias sobre as ações realizadas no âmbito da Diretoria de Administração e Gestão;

III - analisar documentos e processos encaminhados pelo Diretor de Administração e Gestão.

IV - manter controle de expedientes com prazos de respostas e acompanhar o andamento de providências junto às unidades da DAGES;

Art. 45 - Ao Serviço Apoio Técnico-operacional - SEATO compete articular junto às unidades da DAGES a prestação de orientações e apoio técnico e operacional às unidades descentralizadas, nos assuntos de administração orçamentária, financeira, patrimonial, e de compras.

Art. 46 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar, distribuir e expedir documentos no âmbito da Diretoria;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Diretoria junto às unidades da Fundação.

Art. 47 - Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito da Diretoria;

II - monitorar apresentação de relatórios e analisar as prestações de contas de viagens dos servidores, no âmbito da Diretoria, III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Fundação;

IV - orientar os demais usuários do Sistema e servidores, no âmbito da FUNAI, no processo de concessão de diárias e passagens e na aplicação da legislação pertinente; e

V - efetuar e manter atualizado o cadastro de usuários no SCDP, no âmbito da Fundação.

Art. 48 - Ao Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO compete:

I - receber, registrar e distribuir documentos internos e externos e publicações;

II - expedir correspondências, encomendas e publicações;

III - gerenciar o Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos-MJDOC-FUNAI;

IV - efetuar registros no sistema de gerenciamento de documentos e processos.

V - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos; e

VI - informar aos usuários acerca da tramitação de documentos.

Art. 49 - À Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do planejamento estratégico de tecnologia da informação, juntamente com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

II - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e contratações que envolvam tecnologia da informação no âmbito da FUNAI;

III - coordenar, articular, orientar, avaliar e implementar ações relacionadas com as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e operação, infraestrutura de tecnologia da informação, rede de comunicação de dados e suporte aos recursos de tecnologia da informação;

IV - implementar processos de Governança de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão dos Recursos de Informação e de Informática adotando o uso de boas práticas;

V - orientar tecnicamente as unidades da FUNAI no planejamento e na gestão das aquisições e contratações de soluções de tecnologia da informação; e

VI - representar institucionalmente a FUNAI nos assuntos relacionados à tecnologia da informação na condição de unidade seccional do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP) responsável por gerir a Tecnologia da Informação na FUNAI.

Art. 50 - Ao Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação - NUGOV compete:

I - apoiar a COGETI no cumprimento das metas estabelecidas em Estratégias Gerais de Tecnologia da Informação - EGTI's, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da FUNAI e nos planejamentos estratégicos das unidades descentralizadas;

II - realizar estudos e pesquisas sobre as boas práticas em processos de governança de tecnologia da informação;

III - apoiar o planejamento e a gestão das contratações de soluções de Tecnologia da Informação; e

IV - elaborar informações para subsidiar plano de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da COGETI.

Art. 51 - Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia - SEIFT compete:

I - gerenciar, executar, avaliar, implantar e manter os recursos de comunicação da rede de dados, internos e externos, e propor soluções de modernização, atualização e ampliação tecnológica dos recursos da informação e informática;

II - gerenciar, executar, avaliar, implantar e manter políticas de segurança da informação da FUNAI inerentes à tecnologia da informação;

III - gerenciar os ativos de rede de dados de tecnologia da informação;

IV - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios referentes aos recursos de redes de dados;

V - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação relacionadas à manutenção, suporte técnico e infraestrutura de rede de dados; e

VI - orientar as unidades da FUNAI e elaborar normas que disciplinem a execução das atividades de rede de dados e segurança da informação.

Art. 52 - Ao Serviço de Sistemas de Informação - SEINF compete:

I - gerenciar, manter, avaliar, desenvolver e implantar sistemas de informação, sistemas gerenciador de bancos de dados e seus recursos relacionados, utilizados no âmbito da FUNAI;

II - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação referentes ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da FUNAI;

III - elaborar e implementar métodos e metodologias que disciplinem a execução, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, no âmbito da FUNAI;

IV - orientar as unidades da FUNAI no uso dos sistemas de informação;

V - elaborar, avaliar e administrar modelos e estrutura de dados para armazenamento em sistema gerenciador de bancos de dados; e

VI - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios referentes a sistema de informação e sistema gerenciador de banco de dados.

Art. 53 - Ao Serviço de Suporte ao Usuário - SESUP compete:

I - gerenciar, controlar e manter os equipamentos de informática e as aplicações oficializados pela FUNAI para utilização dos usuários em tarefas rotineiras de trabalho;

II - gerenciar, controlar e prestar o atendimento de suporte técnico aos usuários de informática;

III - orientar aos usuários de informática quanto ao uso correto de equipamentos e aplicativos adotados pela FUNAI;

IV - realizar estudos e pesquisas, com vistas à modernização, atualização e ampliação tecnológica dos recursos da informação e informática inerentes aos serviços de suporte ao usuário;

V - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios limitados às atividades relacionadas com a sua área de atuação; e

VI - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação referentes ao serviço de suporte ao usuário de informática.

Art. 54 - À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de Planejamento e de Organização e Inovação Institucional;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais da FUNAI;

III - planejar, coordenar e acompanhar os processos de planejamento estratégico, de formulação do Plano Anual de Ação da FUNAI e de elaboração dos Planos de Trabalho;

IV - coordenar e acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Anual da FUNAI; e

V - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à modernização administrativa, gestão documental e divulgação institucional.

Art. 55 - À Coordenação de Planejamento e Modernização - COPLAM I - gerenciar os sistemas que subsidiam a elaboração, a supervisão e a avaliação do Planejamento Estratégico, do Plano Anual de Ação e do PPA;
II - coordenar e consolidar a elaboração do relatório de gestão para a prestação de contas anual; e
III - orientar as unidades na utilização dos instrumentos e metodologias de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais, do Plano de Ação da FUNAI e dos Planos de Trabalho;
IV - acompanhar e orientar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional das unidades da FUNAI, bem como do respectivo regimento interno;
V planejar, coordenar e supervisionar as ações voltadas à sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão e de melhoria contínua de processos de trabalho no âmbito da FUNAI;
VI - acompanhar e orientar os processos de elaboração e revisão do regimento interno da FUNAI;

Art. 56 - Ao Serviço de Modernização e Organização - SEORG compete:

I - analisar propostas de adequação de estrutura regimental e de regimento interno, no âmbito da FUNAI;
II - prestar apoio ao desenvolvimento de ações de racionalização de processos de trabalho, no âmbito da FUNAI;
III - analisar as propostas de normas elaboradas pelas unidades da Sede da FUNAI;
IV - prestar orientações técnicas nos processos de elaboração de propostas de estrutura regimental, do regimento interno e de normas, no âmbito da FUNAI; e
V - realizar estudos, preparar notas, pareceres e informações sobre assuntos submetidos ao Serviço;

Art. 57 - Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - SETEP compete:

I - elaborar propostas de diretrizes, pautas e cronogramas dos eventos de planejamento, monitoramento e avaliação;
II - acompanhar os registros de informações sobre a execução das ações da FUNAI;
III - elaborar instrumentos e metodologias para subsidiar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais, do Plano de Ação da FUNAI e dos Planos de Trabalho;
IV - elaborar orientações e cronograma para a condução do processo de elaboração de informações para compor os relatórios institucionais de gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República, da Mensagem Presidencial, e de avaliação do desempenho institucional; e
V - avaliar informações recebidas das unidades para compor os relatórios institucionais de Gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República, da Mensagem Presidencial, e de avaliação do desempenho institucional.

Art. 58 - À Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - COGEDI compete:

I - propor diretrizes, articular e orientar a execução de ações voltadas à difusão e promoção do acesso a informações sobre a política indigenista e os povos indígenas;
II - conceber programas e atividades educativo-culturais relativos à sua área de competência, considerando o potencial dos acervos da FUNAI;
III - apoiar a difusão dos acervos bibliográficos e arquivísticos da FUNAI junto ao público interno e externo da instituição;
IV - estabelecer os parâmetros e os procedimentos para a execução das atividades referentes à editoração e programação visual das publicações da FUNAI;
V - coordenar, apoiar e acompanhar a execução das ações relacionadas à organização, preservação e divulgação de acervos documentais e bibliográficos relativos às sociedades indígenas e à política indigenista; e
VI - coordenar e supervisionar a atualização da intranet corporativa.

Art. 59 - Ao Serviço de Divulgação - SEDIV compete:

I - executar projetos e atividades voltados para a divulgação institucional e acesso à informação no âmbito da FUNAI, em articulação com as demais unidades;
II - elaborar, publicar e divulgar periódicos, boletins informativos internos e impressos administrativos;

- III - elaborar e executar plano editorial anual em articulação com as unidades da FUNAI;
- IV - orientar, acompanhar e apoiar as unidades na aplicação de normas e diretrizes editoriais relacionadas à produção gráfica;
- V - organizar e disponibilizar ao público interno e externo informações, estudos, trabalhos e materiais informativos sobre a temática indígena; e
- VI - gerenciar a intranet da Fundação.

Art. 60 - Ao Serviço de Gestão de Biblioteca - SEBIB compete:

- I - controlar e executar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da sede;
- II - orientar as unidades descentralizadas na implantação e manutenção de bibliotecas;
- III - organizar, conservar e atualizar o acervo e os materiais informacionais da biblioteca;
- IV - estabelecer normas, regulamentos e procedimentos para o desenvolvimento e funcionamento de bibliotecas no âmbito da Fundação;
- V - promover o intercâmbio de informações e comutação bibliográfica com organizações governamentais e não-governamentais;
- VI - orientar trabalhos bibliográficos, de acordo com as normas da ABNT;
- VII - atender e orientar o público interno e externo em pesquisas bibliográficas; e
- VIII - executar programas e atividades educativo-culturais relativos à temática indígena e ambiental voltados para diferentes tipos de público.

Art. 61 - Ao Serviço de Gestão Documental - SEDOC compete:

- I - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos realizadas pelas unidades da Fundação;
- II - organizar e manter os arquivos Intermediário e Permanente da Fundação;
- III - implementar as medidas necessárias para assegurar a guarda, a preservação, a organização e a proteção do acervo arquivístico da Fundação;
- IV - executar e avaliar as ações referentes à produção, arquivamento e acesso aos documentos e informações;
- V - controlar o sistema informatizado de gestão documental;
- VI - adotar, manter atualizadas e divulgar, no âmbito da Fundação, as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq;
- VII - atender e orientar o público interno e externo em pesquisas nos acervos documentais; e
- VIII - prestar orientação técnica, fomentar e apoiar as atividades na área de gestão documental desenvolvidas pelas unidades descentralizadas da FUNAI.

Art. 62 - À Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF compete planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da Fundação, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento e finanças, e contabilidade.

Art. 63 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

- I - executar as atividades de apoio administrativo;
- II - receber, registrar, controlar e distribuir a documentação no âmbito da Coordenação-Geral; e
- III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 64 - À Coordenação de Orçamento e Finanças - COF compete:

- I - controlar e acompanhar o processo de elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais e da programação orçamentária e financeira da Fundação;
- II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira realizadas pelas unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

- III - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária das unidades da Fundação;
- IV - avaliar a projeção de receita e a execução orçamentária, com vistas a identificar a necessidade de alteração orçamentária;
- V - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária das unidades administrativas;
- VI - acompanhar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena;
- VII - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão, e
- VIII - elaborar e consolidar informações sobre a execução orçamentária e financeira; para compor o relatório de gestão da prestação de contas anual da Fundação.

Art. 65 - Ao Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG compete:

- I - elaborar a programação orçamentária anual da Fundação, os planos de aplicação dos programas especiais e dotações globais, o cronograma de descentralização orçamentária;
- II - prestar orientação técnica às unidades na elaboração das propostas orçamentárias;
- III - consolidar o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena;
- IV - examinar os pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação;
- V - analisar e consolidar as propostas de programação orçamentária das ações administrativas da sede e das unidades descentralizadas da Fundação, e
- VI - elaborar a projeção de receita e avaliar a execução da despesa com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais.

Art. 66 - Ao Serviço de Descentralização Orçamentária - SEDOR compete:

- I - executar a descentralização, a reprogramação e o recolhimento dos créditos da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;
- II - Acompanhar e analisar a execução orçamentária da Fundação,
- III - Prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação, e
- IV - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão;

Art. 67 - Ao Serviço de Programação e Descentralização Financeira - SEPROF compete:

- I - elaborar, analisar e consolidar a programação financeira da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;
- II - descentralizar os recursos financeiros;
- III - manter atualizadas as informações relativas aos recursos financeiros;
- IV - elaborar demonstrativos gerenciais e emitir pareceres técnicos; e
- V - prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação.

Art. 68 - À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

- I - supervisionar, acompanhar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;
- II - supervisionar a orientação técnica e operacional aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou outros por quais respondam;
- III - supervisionar o cadastramento e habilitação dos usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Fundação;
- IV - supervisionar a elaboração das peças da prestação de contas anual, relativa à sua área de atuação;
- V - supervisionar a instauração de Tomadas de Contas Especiais;
- VI - supervisionar a publicação dos contratos e convênios da Fundação;

VII - controlar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação, e

VIII - realizar a conformidade contábil de Órgão;

Art. 69 - Ao Serviço de Análise Contábil - SEACONT compete:

I - orientar tecnicamente os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou outros pelos quais responda;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - verificar os registros de conformidade de gestão realizados pelas unidades gestoras;

IV - efetuar nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis;

V - cadastrar e habilitar usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial e serviços gerais;

VI - controlar o rol de responsáveis da Fundação;

VII - cadastrar os devedores à instituição no CADIN;

VIII - efetuar o registro contábil da Dívida Ativa, e

IX - Prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação;

Art. 70 - Ao Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT compete:

I - instaurar a tomada de contas especial - TCE, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - orientar as unidades quanto aos procedimentos de concessões e aplicações de suprimento de fundos;

III - analisar as prestações de contas de suprimento de fundos da sede da Fundação;

IV - acompanhar e manter atualizadas as informações referentes às Decisões e Acórdãos dos Órgãos de Controle Interno e Externo, inerentes a prestação de contas e a Tomadas de Contas Especiais - TCE, e

VI - registrar os agentes responsáveis da Sede da Fundação no rol de responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 71 - Ao Serviço de Análise de Contratos e Convênios - SEAC compete:

I - providenciar a publicação dos extratos de contratos e convênios;

II - orientar operacionalmente as unidades da Fundação na formalização de convênios;

III - cadastrar os programas no portal dos convênios, analisar propostas de interessados, no que se refere à parte contábil e financeira;

IV - analisar financeiramente a prestação de contas dos convênios firmados pelas unidades da Sede da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

V - manter registros e dos prazos de execução dos Contratos celebrados pela Sede da Fundação e dos fiscais e seus substitutos;

VI - instruir os processos relativos a contratos e convênios no âmbito de sua área de atuação; e

VII - acompanhar os saldos contábeis referentes a contratos e respectivas garantias, no âmbito da Sede da Fundação.

Art. 72 - À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COFIN compete:

I - controlar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros no âmbito da Sede da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - Controlar e acompanhar o envio da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no âmbito da Sede da Fundação;

III - avaliar, acompanhar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, para subsidiar o relatório de gestão, que compõe a prestação de contas anual, no âmbito de sua área de atuação;

IV - acompanhar, avaliar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira para subsidiar os gestores na tomada de decisão, e

V - supervisionar e acompanhar as atividades de orientação técnica relacionada à sua área de atuação.

Art. 73 - Ao Serviço de Execução Orçamentária - SEORC compete:

I - realizar a execução orçamentária da Sede e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como a despesa de pessoal da Fundação,

II - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão, e

III - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

Art. 74 - Ao Serviço de Execução Financeira - SEFIN compete:

I - executar os recursos financeiros da Sede da Fundação e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como da despesa de pessoal da Fundação;

II - elaborar a Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF das Unidades da Sede da Fundação, exceto àquela relativa à despesa de pessoal,

III - elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão,

IV - consolidar as informações acerca da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF no âmbito da Sede da Fundação e encaminhar à Receita Federal do Brasil, e

V - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação.

Art. 75 - Ao Serviço de Análise Documental e Conformidade de Gestão - SEADOC compete:

I - analisar a documentação comprobatória pertinente à execução orçamentária e financeira e registrar a conformidade de gestão;

II - examinar os documentos comprobatórios quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas a prazos para empenho e liquidação de despesas;

III - manter guarda e controle da documentação pertinente à execução orçamentária e financeira no âmbito da Coordenação;

IV - efetuar os serviços bancários da Sede da Fundação, e

V - prestar informações técnicas relativas à sua área de atuação.

Art. 76 - À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, compras, manutenção de edifícios, transportes, telecomunicações e demais atividades auxiliares no âmbito da FUNAI.

Art. 77 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 78 - À Coordenação de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio - CCCOMP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas a compras, contratos e gestão de material;

II - formular e executar plano anual de licitações e cronograma de compras da sede da FUNAI;

III - orientar as unidades da FUNAI quanto à fiscalização e execução dos contratos; e

IV - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços.

Art. 79 - Ao Serviço de Contratos - SECON compete:

I - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres;

- II - realizar os procedimentos de publicações dos extratos de contratos e instrumentos congêneres;
- III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira e os prazos de vigência dos contratos;
- IV - analisar pedidos de revisão de preços dos contratos;
- V - manter arquivados os instrumentos contratuais celebrados e seus respectivos termos aditivos;
- VI - prestar orientação técnica em sua área de competência às unidades descentralizadas da FUNAI;
- VII - realizar procedimentos para a emissão de atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços; e VIII - prestar orientação técnica ao fiscal designado no acompanhamento da execução do objeto contratado.

Art. 80 - Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL compete:

- I - elaborar minutas de editais de convites, tomadas de preços, concorrências e pregões presenciais e eletrônicos, visando à formalização e a instrução dos processos de licitação;
- II - controlar o cronograma de execução do plano anual de licitações;
- III - prestar assistência técnica à comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e às demais comissões designadas para realização de licitações;
- IV - acompanhar diligências em qualquer fase da licitação;
- V - orientar as unidades da sede da FUNAI na elaboração de termos de referência para compras ou contratações;
- e
- VI - realizar os procedimentos de publicações dos atos de licitações.

Art. 81 - Ao Serviço de Compras - SECOMP compete:

- I - receber, classificar e registrar pedidos de compras e contratações;
- II - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços de acordo com os termos de referências ou projetos básicos elaborados pelo setor interessado, para instruir os processos de compras e contratações;
- III - emitir nota técnica de enquadramento da modalidade de compra;
- IV - manter atualizados registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços;
- V - realizar os procedimentos de publicações das dispensas inexigibilidades e de licitações.

Art. 82 - Ao Serviço de Patrimônio - SEPAT compete:

- I - realizar procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis da FUNAI, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;
- III - orientar e acompanhar a legalização de bens imóveis, conforme as normas e procedimentos do sistema de patrimônio da União;
- IV - receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar, patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;
- V - inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, para fins de conformidade físico-contábil;
- VI - analisar e instruir processos de cessão e doação de bens patrimoniais;
- VII - instruir processos de alienação e de recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;
- VIII - proceder à alienação dos bens destinados a desfazimento, conforme deliberação de comissão especial;
- IX - receber, promover a recuperação e manter a guarda e o controle dos bens patrimoniais devolvidos em condições de uso, para distribuição e alienação;

X - acompanhar o cumprimento de garantias e propor cobertura securitária dos bens patrimoniais e instruir os respectivos processos;

XI - avaliar os bens permanentes com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

XII - gerenciar o sistema de administração patrimonial;

XIII - efetuar o registro de ocorrência de danos, extravios ou mudanças de localização física dos bens permanentes da FUNAI;

XIV - apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes, elaborando relatório semestral;

XV - autorizar a entrada e saída de bens permanentes da sede da FUNAI; e

XVI - consolidar os inventários das unidades descentralizadas.

Art. 83 - Ao Serviço de Almoxarifado - SEAL compete:

I - receber, conferir, aceitar, recusar, classificar, armazenar e distribuir materiais, escriturar suas entradas e saídas, controlar estoques mínimos e máximos, determinar níveis de reposição de acordo com o cronograma de compras, e cuidar da sua segurança e conservação;

II - elaborar demonstrativo contábil mensal de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

III - atender às requisições de material das unidades da sede da FUNAI;

IV - apropriar as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

V - acompanhar via SIAFI, a movimentação de materiais e realizar inventário anual;

VI - manter atualizado o sistema de almoxarifado;

VII - realizar o levantamento das necessidades de aquisições dos materiais para reposição de estoque do almoxarifado da sede da FUNAI e elaborar termos de referência para viabilizar as referidas aquisições;

VIII - avaliar as condições de usos de materiais passíveis de desfazimento; e

IX - armazenar os materiais de forma adequada e em local apropriado.

Art. 84 - À Coordenação de Administração de Logística - COAL compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de obras e instalações, administração e manutenção predial, reprografia, transportes, segurança e telecomunicações, digital e analógica, no âmbito da sede da FUNAI;

II - controlar e autorizar acesso às instalações da FUNAI em dias não úteis; e

III - representar a FUNAI junto aos condomínios dos edifícios utilizados pela sua sede.

Art. 85 - Ao Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF compete realizar atividades de impressão gráfica e encadernação de volumes de pequeno porte, no âmbito da FUNAI.

Art. 86 - Ao Núcleo de Reprografia - NUREP compete acompanhar e fiscalizar os serviços de reprografia, na sede da FUNAI.

Art. 87 - Ao Serviço de Arquitetura e Engenharia - SEAE compete:

I - elaborar estudos, projetos e especificações de obras e instalações;

II - analisar e avaliar projetos de aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis;

III - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de obras e instalações físicas e manutenção de edifícios e dependências ocupadas pela sede da FUNAI - Administração Central;

IV - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos aos serviços de obras e instalações físicas prediais; e

V - acompanhar a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura e serralheria.

Art. 88 - Ao Serviço de Administração Predial - SEAPRE compete:

I - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades referentes à manutenção de instalações elétricas, hidrosanitárias, de combate a incêndios, de ar condicionado e de manutenção de elevadores;

II - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, copeiragem copa, reprografia, limpeza e jardinagem;

III - acompanhar e fiscalizar o consumo de água e de energia elétrica;

IV - acompanhar o serviço de recepção ao público externo, assim como o fluxo de entrada e saída de pessoas;

V - organizar e executar plano de ação para prevenção e combate a incêndio, bem como supervisionar a atuação de brigada com essa finalidade; e

VI - controlar o uso da garagem do edifício sede da FUNAI, zelando pelo cumprimento da norma interna.

Art. 89 - Ao Serviço de Telecomunicações - SETEL compete:

I - controlar e manter em funcionamento o serviço de telecomunicação de voz, e o sistema de radiofonia e redes de voz da FUNAI;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, à telecomunicação, e à radiofonia nas instalações da FUNAI;

III - controlar, habilitar e acompanhar o uso e a distribuição dos itens que compõe o serviço de telecomunicação de voz;

IV - acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe o serviço de telecomunicação de voz;

V - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu uso adequado;

VI - atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno da FUNAI para fins de divulgação;

VII - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos às contratações de serviços de telecomunicação de voz, necessárias às atividades da sede da FUNAI; e VIII - orientar e propor normas para regulamentar a utilização adequada dos equipamentos de telecomunicações de voz.

Art. 90 - Ao Serviço de Transporte - SETRAN compete:

I - executar as atividades referentes ao uso e controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos da sede da FUNAI;

II - manter regularizada a documentação e o registro dos veículos oficiais de uso da FUNAI;

III - analisar os custos de manutenção dos veículos oficiais e propor o desfazimento de veículos inservíveis ou antieconômicos;

IV - manter atualizadas as informações necessárias à elaboração do plano anual de aquisição de veículos - PAAV;

V - receber e programar o atendimento das solicitações de transportes e organizar as escalas de plantão dos motoristas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços referentes às atividades de transporte.

VII - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores, nomeados ou transferidos, bem como referentes ao transporte local e interestadual de mobiliário e cargas da sede da FUNAI.

VIII - controlar a distribuição de vagas na garagem;

IX - acompanhar, controlar e supervisionar as operações de vôo no âmbito da FUNAI, em aeronaves próprias ou contratadas, em conjunto com os órgãos de controle aéreo responsáveis pela manutenção e segurança da aviação civil brasileira;

X - analisar os pedidos procedentes das unidades da sede e unidades descentralizadas da FUNAI, acerca da necessidade de utilização e disponibilidade das aeronaves;

XI - elaborar a programação de uso das aeronaves;

XII - controlar a programação de conservação e manutenção das aeronaves;

XIII - fiscalizar as condições de manutenção das aeronaves;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à manutenção de aeronaves emanadas dos órgãos competentes e do fabricante dos equipamentos;

XV - manter atualizado o registro da habilitação dos pilotos; e

XVI - fiscalizar o controle técnico das aeronaves e seus equipamentos e de todas as atividades pertinentes ao transporte aeroviário no âmbito da FUNAI.

Art. 91 - À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP compete planejar, organizar, controlar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e ações de recursos humanos, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 92 - Ao Serviço de Apoio Administrativo- SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 93 - Ao Serviço de Avaliação Funcional - SEAF compete:

I - propor normas, orientar e acompanhar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho e progressão funcional, realizados pelas unidades da FUNAI; e

II - propor normas, orientar e acompanhar os procedimentos relativos a estágio probatório, realizados pelas unidades da FUNAI.

Art. 94 - À Coordenação de Administração de Pessoal - COAP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de recursos humanos nas áreas de cadastro, lotação, movimentação, pagamento, benefícios, aposentadorias, pensões e saúde do servidor;

II - supervisionar a execução dos contratos e convênios de prestação dos serviços mantidos por meio do Plano de Saúde aos servidores ativos, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas;

III - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

IV - fornecer subsídios à Procuradoria Federal Especializada para defesa judicial da FUNAI em ações judiciais trabalhistas de servidores e ex-servidores, bem como ao Ministério Público, às comissões de procedimentos disciplinares e demais instâncias judiciárias atinentes a ações relacionadas a servidores; e

V - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 95 - Ao Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação - SECAD compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores ativos;

II - orientar e operacionalizar os atos de posse e exercício de servidores e de admissão de contratados temporários;

III - orientar e operacionalizar os atos de desligamento de servidores em sistema próprio, bem como encaminhar os respectivos processos aos órgãos de controle;

IV - subsidiar processos de licenças, afastamentos, cessão, requisição, remoção, redistribuição e lotação provisória de servidores;

V - subsidiar processos quanto à concessão, revisão e correlação de função de quintos, décimos, anuênios e vantagens pecuniárias, de servidores ativos;

VI - subsidiar requerimentos de aposentadoria, pensão, ajuda de custo e auxílios previstos em lei;

VII - subsidiar processos para ressarcimento de despesas com servidores cedidos;

VIII - expedir documentos de identificação funcional;

IX - expedir declarações, e certidões com resumos de tempo de serviço, de ex-servidores demitidos, exonerados de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente.

X - controlar a frequência, registro de faltas e outras ausências dos servidores lotados ou em exercício na Fundação; e

XI - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas;

Art. 96 - Ao Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG compete:

I - praticar os atos necessários ao controle, preparo e a elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - instruir os processos referentes às despesas com a folha de pagamento, bem como àquelas não incluídas na folha, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários com vistas a sua apropriação;

III - elaborar, conferir e registrar no módulo específico do SIAPE, planilhas de cálculos referentes ao pagamento de exercícios anteriores;

IV - elaborar, conferir, planilhas de cálculos referentes Ajuda de Custo, Auxílio Funeral e de Auxílio Saúde.

V - instruir processos e subsidiar informações para abertura de processo de tomada de contas especial e inscrição na dívida ativa;

VI - elaborar fatura e notificação para ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, bem como acompanhar a sua quitação;

VII - cadastrar e elaborar planilhas de cálculo para previsão orçamentária de ações judiciais no SIAPE;

VIII - elaborar informações referentes à despesa com pessoal, para inclusão na proposta orçamentária anual;

IX - registrar informações referentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores, dos ocupantes de cargos em comissão, de contrato temporário e de anistiados CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social no Sistema de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

X - expedir declarações, e certidões com resumos do tempo de contribuição e do tempo insalubre de acordo com os assentamentos funcionais e à legislação vigente; e

XI - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 97 - Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAPEN compete:

I - registrar, controlar e executar as atividades relacionadas à concessão, cancelamento e exclusão de aposentadorias e pensões dos servidores e seus dependentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;

III - analisar e instruir processos relativos aos pedidos de revisão, reversão e alteração de aposentadorias e pensões dos servidores;

IV - instruir processos quanto à concessão, revisão e correlação de função de quintos, décimos e vantagens pecuniárias, de servidores aposentados e instituidores de pensão;

V - registrar os dados de aposentadoria e pensão em sistema próprio, bem como encaminhar os respectivos processos aos órgãos de controle;

VI - prestar informações ao TCU e à AGU, quanto à concessão e alteração de aposentarias e pensões; e

VII - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 98 - Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS compete:

I - orientar o servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, quanto à assistência à saúde suplementar;

II - prestar atendimento odontológico em casos de emergência aos servidores, no âmbito da sede;

III - acolher e orientar o servidor em momentos iniciais de necessidades de apoio psicoemocional, bem como, realizar os encaminhamentos devidos, em razão de problemas psicológicos ou disciplinares;

IV - analisar o perfil profissiográfico dos cargos da instituição e as psicopatologias do trabalho, a fim de subsidiar as perícias médicas e as ações de promoção e vigilância à saúde dos servidores;

V - administrar medicamentos prescritos, em conformidade com as políticas públicas de saúde e a legislação em vigor;

VI - orientar e acompanhar procedimentos que requeiram parecer médico ou odontológico específico, promovendo, quando necessário, encaminhamentos para perícias oficiais singulares ou para juntas oficiais em saúde;

VII - realizar perícia oficial singular e junta oficial em saúde na especialidade de odontologia dos servidores da sede e dos servidores dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica da Unidade SIASS;

VIII - atuar representativamente junto à Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, conforme legislação vigente sobre a atuação dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC nas respectivas Unidades SIASS;

IX - planejar e promover a realização de exames admissionais e de exames médicos periódicos dos servidores;

X - promover ações de promoção e vigilância à saúde dos servidores, a partir da análise dos ambientes e das relações de trabalho, a fim de implementar a política de atenção à saúde do servidor público;

XI - orientar as unidades descentralizadas sobre os assuntos relacionados à competência deste Serviço; e

XII - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 99 - À Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, bem como dos pensionistas;

II - manter organizada e atualizada a legislação, jurisprudência e demais atos normativos relacionados à área de recursos humanos;

III - analisar, quanto ao aspecto técnico, e instruir processos relacionados à área de recursos humanos;

IV - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada em ações judiciais, quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos; e

V - propor normas relativas à aplicação da legislação de recursos humanos.

Art. 100 - Ao Serviço de Análise Processual - SEAP compete:

I - analisar e emitir pareceres em processos administrativos que envolvam a área de recursos humanos; e

II - elaborar informações quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos.

Art. 101 - Ao Serviço de Orientação Normativa - SEON compete:

I - prestar orientação técnico-normativa às demais unidades da FUNAI, quanto à aplicação da legislação e normas relativas a recursos humanos; e

II - organizar, controlar e manter atualizado o acervo referente à legislação, doutrina e jurisprudência relativas à área de recursos humanos.

Art. 102 - À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP compete:

- I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas às políticas e aos programas de desenvolvimento de pessoas, compreendendo o recrutamento, seleção, capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho;
 - II - coordenar a elaboração e a implementação do plano bianual de capacitação da FUNAI;
 - III - coordenar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas;
 - IV - prestar apoio técnico-pedagógico em ações de desenvolvimento de pessoas promovidas pelas unidades da sede e unidades descentralizadas da FUNAI;
 - V - coordenar e supervisionar a elaboração e implementação de processos seletivos públicos para composição da força de trabalho da FUNAI;
 - VI - coordenar e acompanhar a programação, execução e avaliação das atividades de estágio;
 - VII - coordenar as atividades relativas à avaliação de desempenho, progressão funcional, promoção de estágio probatório;
 - VIII - manter atualizado os dados cadastrais dos estagiários no SIAPE; e
- Art. 103 - Ao Serviço de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio - SEDEST compete:
- I - identificar necessidades, elaborar, implementar e avaliar o Plano Anual de Capacitação da FUNAI;
 - II - propor diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoas;
 - III - analisar propostas e adotar providências necessárias para a participação de servidores da FUNAI em cursos e eventos de capacitação;
 - IV - instruir os processos e analisar solicitações de licença para capacitação;
 - V - elaborar o planejamento orçamentário das ações de capacitação, para compor a proposta orçamentária da FUNAI; e
 - VI - desenvolver as atividades relativas à programação, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 104 - À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS compete:

- I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar, as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- II - promover políticas de gestão ambiental para a conservação e a recuperação do meio ambiente, monitorando e mitigando possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, em articulação com os órgãos ambientais;
- III - promover o etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- IV - promover e proteger os direitos sociais indígenas, em articulação com órgãos afins;
- V - monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde; e
- VI - monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados e Municípios, em articulação com o Ministério da Educação.

Art. 105 - À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

- I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de

Promoção ao Desenvolvimento Sustentável- DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio e de serviços;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens;

IV - coordenar as atividades de recebimento distribuição, controle de documentos e processos e expedição de correspondências;

V - coordenar e organizar o agendamento de atividades do Gabinete da DPDS;

VI - coordenar a integração das atividades da Diretoria, sempre que essas tiverem como objeto temas relacionados a mais de uma Coordenação-Geral, buscando compatibilizar e harmonizar os agendamentos;

VII - acompanhar e subsidiar, no que couber, as ações relativas à realização de eventos da Diretoria; e

Art. 106 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - efetuar e controlar o agendamento de atividades do Gabinete da DPDS; manter III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 107 - Ao Serviço de Diárias e Passagens - SEDP compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito da DPDS; e

II - acompanhar e analisar as prestações de contas apresentadas pelos servidores no âmbito da DPDS.

Art. 108 - À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar os expedientes sujeitos aos despachos da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

II - supervisionar e orientar a análise de documentos encaminhados pela Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

III - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 109 - Ao Serviço de Apoio Técnico-operacional - SEATO compete:

I - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Diretoria junto às unidades da FUNAI;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Diretoria; e

III - elaborar, analisar e revisar expedientes e processos encaminhados à DPDS.

Art. 110 - À Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e execução de políticas, programas e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, visando assegurar a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de gestão ambiental de terras indígenas, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de gestão territorial e ambiental em áreas de índios isolados e de recente contato;

IX - apoiar a CGMT nas ações de gestão territorial e ambiental junto às comunidades indígenas e em articulação intersetorial e interinstitucional na ocorrência de ações de prevenção de ilícitos e de operações de repressão a ilícitos; Ver sugestão DPT X - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral;

XI - manter o acervo de livros, audiovisuais, mapas e imagens em uso, no âmbito de sua competência;

XII - administrar as atividades de apoio administrativo; e XIII - administrar as atividades de controle de material e de administração de recursos humanos.

Art. 111 - À Coordenação de Políticas Ambientais - COPAM compete:

I - apoiar a Coordenação Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas de gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais políticas ambientais relacionadas aos povos e terras indígenas;

II - promover e apoiar o controle social indígena das políticas públicas ambientais, assim como a participação indígena em instâncias colegiadas de políticas públicas afetas à gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

III - articular e apoiar a gestão territorial e ambiental de terras indígenas em interface com demais áreas protegidas; e

IV - coordenar e apoiar as políticas e ações voltadas para proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais indígenas associados à biodiversidade;

Art. 112 - Ao Serviço de Políticas Ambientais - SEPAM compete:

I - apoiar na execução de atividades de articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais relacionadas aos povos e terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 113 - À Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - COPLAM compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração e implementação de planos de gestão e processos de formação em gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

II - coordenar e apoiar a elaboração de planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas a partir das iniciativas indígenas; contribuindo para sua implementação em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - coordenar, elaborar, promover e apoiar os processos de formação e capacitação em gestão territorial e ambiental, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

IV - apoiar ações de educação ambiental.

Art. 114 - Ao Serviço de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - SEPLAM compete:

I - apoiar a execução de atividades de acompanhamento e de execução de projetos, planos de gestão e processos de formação em gestão territorial e ambiental de terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob

responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 115 - À Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - CORAM compete:

I - promover e apoiar a elaboração, implementação e monitoramento de projetos e atividades de conservação e recuperação ambiental, em articulação intersetorial e interinstitucional, com a participação das comunidades indígenas;

II - coordenar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais, garantindo a participação indígena;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, e realizar a elaboração de diagnósticos e levantamentos etnoambientais participativos; e

IV - orientar a CGETNO em relação à identificação, divulgação e adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, quando aplicável.

Art. 116 - Ao Serviço de Conservação e Recuperação Ambiental - SERAM compete:

I - apoiar na execução de atividades de articulação intersetorial e interinstitucional na execução de projetos de conservação e recuperação ambiental de terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 117 - À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação do componente indígena no licenciamento ambiental, no âmbito da sua competência;

V - orientar e apoiar, no âmbito de sua competência, as unidades da FUNAI;

VI - articular junto às demais unidades, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do licenciamento ambiental; e

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 118 - Ao Serviço de Documentação Ambiental - SEDAM, compete:

I - organizar, controlar e executar as atividades referentes à documentação corrente no âmbito da Coordenação-Geral;

II - manter o acervo de livros, audiovisuais, mapas, imagens e outros suportes referentes à temática ambiental, em uso pela Coordenação-Geral; e

III - supervisionar o acesso do público externo ao acervo documental.

Art. 119 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 120 - À Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COPEG compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de energia, petróleo e gás, e de outros usos da água;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena, no âmbito da sua competência, em situação de passivo ambiental; e

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 121 - Ao Serviço de Apoio do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - SEAPE compete: executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico e prospecção de petróleo e gás.

Art. 122 - À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de transportes, mineração e de outros usos do solo;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental; e

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 123 - Ao Serviço de Apoio do Componente Indígena de Transporte e Mineração - SEAT compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos e prospecção mineral.

Art. 124 - À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - COMCA compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental;

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 125 - Ao Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC compete, executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere ao monitoramento e à avaliação do desempenho das ações e programas sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 126 - À Coordenação Geral de Promoção da Cidadania - CGPC compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações de promoção e proteção de cidadania para os povos indígenas, em especial os processos educativos e iniciativas comunitárias, a mobilização social, os assuntos de gênero e geração, e o enfrentamento à violência;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência.

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção da cidadania, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção da cidadania em áreas de índios de recente contato;

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral;

Art. 127 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação e processos; e

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 128 - À Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - COGEM compete:

I - coordenar, apoiar, formular, planejar e articular com as instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados às dimensões de gênero e geração dos povos indígenas;

II - apoiar e acompanhar as iniciativas dos povos indígenas nos assuntos relacionados às dimensões de gênero e geração e referentes à mobilização social;

III - apoiar e articular processos e ações com vistas à inserção das dimensões de gênero e geração nas diferentes unidades da FUNAI;

IV - elaborar, executar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas e de servidores da FUNAI, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados às dimensões de gênero e geração;

V - apoiar, articular e acompanhar as comunidades e organizações indígenas locais, regionais e nacionais, em suas ações de mobilização e controle social para a garantia de seus direitos perante o Estado brasileiro;

VI - participar e contribuir, em articulação intersetorial e interinstitucional, na regulamentação do procedimento de consulta aos povos indígenas;

VII - apoiar, estimular e orientar as instituições governamentais a promoverem a participação social indígena, bem como a realização da consulta livre, prévia e informada; e

VIII - apoiar a participação social indígena nos Comitês Regionais da FUNAI; e

IX - apoiar e acompanhar as comunidades e organizações indígenas locais, regionais e nacionais, em suas ações de mobilização social com vistas aos processos de informação e formação, bem como de fortalecimento institucional de suas organizações.

Art. 129 - Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - SEGEM compete:

I - acompanhar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas na elaboração e implementação das ações referentes às dimensões de gênero, geracional e mobilização social;

II - apoiar e realizar estudos e pesquisas referentes à aplicabilidade das políticas, programas e ações voltadas às dimensões de gênero, geracional e mobilização social, em articulação com as demais unidades da FUNAI; e

III - subsidiar a Coordenação para o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nas dimensões de gênero e geracional.

Art. 130 - À Coordenação de Processos Educativos - COPE compete:

I - coordenar, apoiar, acompanhar, formular, planejar e articular os processos educativos comunitários indígenas que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;

II - acompanhar a execução das políticas de educação escolar indígena sob a responsabilidade dos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação e especificidade;

III - acompanhar, apoiar e subsidiar tecnicamente as políticas de valorização e fortalecimento das memórias, línguas, culturas e identidades indígenas, em articulação com o Museu do Índio;

IV - apoiar os povos, comunidades e professores indígenas para o exercício do controle social sobre as políticas de educação e na elaboração e implementação de Projetos Político-Pedagógicos;

V - elaborar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados aos processos educativos indígenas.

Art. 131 - Ao Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - SEAPE compete:

I - acompanhar, apoiar e orientar as unidades descentralizadas na elaboração e implementação das ações referentes aos processos educativos indígenas;

II - apoiar e realizar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de projetos e atividades voltados aos processos educativos indígenas; e

III - subsidiar a Coordenação para o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nos processos educativos indígenas.

Art. 132 - À Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados ao etnodesenvolvimento, com foco no apoio e fomento à produção sustentável, à geração de renda e acesso aos mercados, fundamentadas na gestão ambiental e territorial sustentável, considerando histórico de contato e as dimensões de gênero e de geração, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia dos povos indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - orientar e apoiar as unidades descentralizadas nas articulações interinstitucionais visando a promoção do etnodesenvolvimento e à segurança alimentar e nutricional;

V - definir diretrizes e metodologia e planejar a monitoria e avaliação das ações sob responsabilidade da Coordenação Geral;

VI - definir diretrizes e metodologia e planejar processos formativos em temas relacionados às suas competências;

VII - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de etnodesenvolvimento, no âmbito de suas competências;

VIII - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI para o cumprimento de suas atribuições;

IX - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

X - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

XI - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção ao etnodesenvolvimento junto a povos de recente contato; e

XII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral.

Art. 133 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - controlar e atualizar a tramitação dos planos de trabalho e demandas das unidades descentralizadas e de projetos e propostas oriundas de instituições parceiras;

V - controlar e acompanhar a descentralização orçamentária das ações sob a responsabilidade da Coordenação Geral; e

VI - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 134 - À Coordenação de Fomento à Produção Sustentável - COPROS compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades sustentáveis de agropecuária e extrativismo voltados à segurança alimentar e nutricional;

II - estimular, fortalecer e apoiar práticas e saberes indígenas associados à agrobiodiversidade local, com foco na valorização e resgate de sementes e cultivos tradicionais dos povos e comunidades indígenas;

III - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à produção sustentável na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

IV - identificar, propor e divulgar inovações tecnológicas não convencionais de baixo impacto ambiental associadas à produção sustentável;

V - estimular e apoiar iniciativas produtivas indígenas de utilização e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis; e

VI - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à produção sustentável, segurança alimentar e nutricional.

Art. 135 - Ao Serviço de Apoio à Produção Sustentável - SEAPS compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos projetos de formação visando à qualificação dos processos, projetos e atividades relacionados ao fomento à produção sustentável;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação de Fomento à Produção Sustentável, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Fomento à Produção Sustentável; e

V - orientar e executar atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Fomento à Produção Sustentável.

Art. 136 - À Coordenação de Fomento à Geração de Renda - COGER compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionados à geração de renda e ao acesso dos produtos indígenas aos mercados;

II - orientar e apoiar as unidades descentralizadas quanto à adoção de boas práticas e ao cumprimento de normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais para produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal provenientes das terras indígenas;

III - identificar e disseminar mecanismos que proporcionem condições justas e diferenciadas de acesso dos produtos indígenas aos mercados;

IV - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à geração de renda e na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

V - orientar e articular com a CGPDS, a implementação de ações de infraestrutura comunitária necessária à produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de produtos indígenas;

VI - articular com a CGGAM a identificação, divulgação e adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, bem como apoiá-la na implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais;

VII - orientar e apoiar a regulamentação da produção e comercialização de bens e de serviços em terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - apoiar a obtenção de registros inerentes a sinais distintivos para os produtos indígenas, tais como marcas coletivas, indicações de procedência, denominações de origem e certificações participativas;

IX - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à desoneração dos custos da produção indígena e à geração de renda, visando à formulação de mecanismos de melhoria do acesso aos mercados.

Art. 137 - Ao Serviço de Apoio para o Fomento à Geração de Renda - SEAGE compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados ao fomento da geração de renda;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Renda, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Fomento à Geração de Renda; e

IV - orientar e executar atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Fomento à Geração de Renda.

Art. 138 - À Coordenação de Projetos Demonstrativos - COPROD compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

II - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento, com vistas à identificação e proposição de metodologias adequadas de trabalho;

III - subsidiar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações relacionadas ao componente do etnodesenvolvimento na implementação de planos de gestão territorial e ambiental;

IV - subsidiar a Coordenação Geral na proposição de políticas públicas relacionadas à temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

V - subsidiar, fortalecer e apoiar políticas, programas e ações de etnodesenvolvimento que atendam às dimensões de gênero e geração, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

VI - propor e desenvolver, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações de etnodesenvolvimento voltadas à proteção territorial de terras indígenas em situação de vulnerabilidade, com vistas à substituição de atividades produtivas não sustentáveis;

Art. 139 - Ao Serviço de Apoio à Projetos Demonstrativos - SEPROD compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação visando à qualificação dos projetos e atividades afetas à Coordenação;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação de Projetos Demonstrativos, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

III - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Projetos Demonstrativos; e

IV - orientar e executar as atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Projetos Demonstrativos.

Art. 140 - À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, políticas, programas e ações de promoção e de proteção dos direitos sociais, em especial à seguridade social e o direito humano à alimentação adequada para os povos indígenas asseguradas a sua participação;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção dos direitos sociais, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção aos direitos sociais em áreas de índios de recente contato; e

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral.

Art. 141 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição de documentação, no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - executar as atividades de controle de material e apoio de recursos humanos.

Art. 142 - Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMAV compete:

I - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de promoção e proteção dos direitos sociais para povos indígenas.

Art. 143 - À Coordenação de Proteção Social - COPS compete:

I - articular e acompanhar, em conjunto com instituições competentes, a implementação de políticas, programas e ações de previdência social e de assistência social, notadamente de transferência de renda, adequadas para povos indígenas;

II - promover acessibilidade a direitos previdenciários e a políticas de transferência de renda, adequadas para povos indígenas, mediante a cooperação com demais unidades descentralizadas da Fundação;

III - promover e apoiar pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia dos direitos previdenciários e das políticas de transferência de renda, destinadas aos povos indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - coordenar, promover e apoiar as ações de Registro Administrativo Indígena - RANI; e

V - promover e apoiar condições de acessibilidade à documentação civil básica, em articulação com instituições competentes.

Art. 144 - Ao Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI compete:

I - Acolher os indígenas que se encontram em deslocamento no Distrito Federal;

II - apoiar as unidades descentralizadas nas ações de acolhimento a indígenas em deslocamento.

Art. 145 - Ao Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - SEAM compete:

I - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - subsidiar a elaboração de minutas de termos de convênios, de cooperação e outros instrumentos relativos a ações com instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, acompanhando e avaliando seus respectivos desdobramentos; e

III - manter informações atualizadas sobre o andamento dos projetos e atividades sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 146 - À Coordenação de Articulação e Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - COASA compete:

I - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de atenção à saúde dos povos indígenas desenvolvidas pela União, Estados e Municípios em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - promover e apoiar a valorização da medicina tradicional indígena em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, para os povos indígenas, desenvolvidas pela União, Estados e Municípios em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de assistência social para povos indígenas, nas áreas de Proteção Social Básica e Especial, referidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - apoiar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional de caráter emergencial e complementar, para povos indígenas, em situação de risco e vulnerabilidade;

VI - promover e apoiar a valorização dos sistemas alimentares tradicionais, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

VII - promover estudos e levantamentos para a identificação dos fatores que impactam na insegurança alimentar e na saúde dos povos indígenas a fim de subsidiar as políticas, programas e ações que venham a ser construídas em benefício desses povos.

Art. 147 - Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - SEAS compete, acompanhar, monitorar e avaliar ações de saúde e segurança alimentar.

Art. 148 - À Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC compete:

I - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à ampliação do acesso diferenciado para povos indígenas;

II - propor normatização para a implantação de ações de infraestrutura comunitária destinadas aos povos indígenas em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - orientar, fiscalizar e assessorar tecnicamente os projetos de infraestrutura comunitária indígena;

IV - promover estudos e diagnósticos participativos necessários à viabilização de projetos de infraestrutura comunitária indígena;

V - identificar e articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento e estruturação de atividades produtivas;

VI - apoiar, valorizar e fortalecer o uso tradicional de matérias-primas para edificação de habitações e outras obras de infraestrutura comunitária indígena; e

VII - analisar e apoiar projetos de alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas a fim de orientar a sua implantação de forma sustentável e diferenciada em articulação com os entes envolvidos.

Art. 149 - Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Infraestrutura Comunitária - SEIC compete acompanhar, monitorar e avaliar ações de infraestrutura comunitária, em terras indígenas.

Art. 150 - À Diretoria de Proteção Territorial - DPT compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II - realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - realizar a demarcação e regularização fundiária das terras indígenas;

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato;

V - planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém contatados;

VI - formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por populações indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

VII - planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

VIII - disponibilizar as informações e dados geográficos, no que couber, às unidades da FUNAI e outros órgãos ou entidades correlatos;

IX - implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes; e

X - coordenar e monitorar as atividades das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 151 - Para efeito deste regimento interno considera-se "grupos isolados de recente contato" a denominação contida no inciso V do artigo 149.

Art. 152 - O processo de emissão de atestado administrativo e de reconhecimento de limites de terras indígenas será coordenado e controlado pela DPT.

Art. 153 - À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPT, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio e de serviços;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens;

IV - controlar a distribuição de Diário Oficial, revistas, jornais e periódicos do Gabinete;

V - coordenar as atividades de recebimento distribuição, controle de documentos e processos, expedição de correspondências e malotes;

VI - apoiar a Diretoria de Proteção Territorial e as Coordenações Gerais na articulação intersetorial e interinstitucional; e

VII - executar outras atividades determinadas pelo Diretor de Proteção Territorial.

Art. 154 - Ao Núcleo de Documentação - NUDOC compete:

I - avaliar pedidos de informações de processos administrativos de regularização de terras indígenas;

II - preparar informações dos arquivos históricos e correntes sobre regularização de terras indígenas, para subsidiar as atividades das Coordenações Gerais da DPT;

III - armazenar, cuidar e alimentar os arquivos relativos à regularização de terras indígenas na DPT; e

IV - acompanhar e arquivar publicações de atos administrativos referentes à regularização de terras indígenas.

Art. 155 - À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar os expedientes e atos normativos sujeitos aos despachos do Diretor de Proteção Territorial;

II - orientar e supervisionar a publicação dos atos administrativos da Diretoria de Proteção Territorial.;

III - supervisionar e orientar a análise de documentos e processos encaminhados pelo Diretor de Proteção Territorial;

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 156 - Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO compete:

I - organizar as informações técnicas produzidas no âmbito do Gabinete;

II - subsidiar tecnicamente o Gabinete e as Coordenações Gerais da DPT na elaboração de documentos referentes à política de proteção territorial da FUNAI;

III - elaborar subsídios no âmbito da DPT para a defesa de direitos territoriais dos povos indígenas junto a Procuradoria Federal Especializada; e

IV - articular com as Coordenações Gerais da DPT para responder a órgãos públicos, Ministério Público Federal, povos indígenas e solicitações de particulares no que se refere a processos administrativos no âmbito da DPT.

Art. 157 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Diretoria;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens; e

V - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens realizadas pelos servidores no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 158 - À Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAF compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações relacionadas à regularização fundiária das terras indígenas; e

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar interface das informações de natureza fundiária com os sistemas corporativos da FUNAI;

V - controlar os processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites; e

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 159 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob

responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 160 - À Coordenação de Levantamento Fundiário e Avaliação - COLF compete:

I - realizar o levantamento fundiário e as vistorias e avaliações de benfeitorias instaladas por ocupantes não índios em terras indígenas;

II - acompanhar os procedimentos de avaliações de imóveis destinados à constituição de reserva indígena nos termos do artigo 27 da Lei nº 6.001 de 19/12/1973;

III - analisar e aprovar o material técnico resultante dos trabalhos de levantamento fundiário, de avaliação de benfeitorias e de avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

IV - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação- Geral relativo ao levantamento fundiário e avaliações de benfeitorias em terras indígenas; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de levantamento fundiário, avaliações de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 161 - Ao Serviço de Apoio ao Levantamento Fundiário e Avaliações - SELF compete:

I - apoiar a execução dos levantamentos fundiários, das avaliações de benfeitorias e das análises técnicas;

II - organizar e atualizar, em sistema próprio, as informações referentes às ocupações de não índios em terras indígenas; e

III - prestar apoio administrativo à logística das equipes de campo e monitorar a execução das ações fundiárias em território indígena.

Art. 162 - À Coordenação de Registros Fundiários - CORF compete:

I - requerer e acompanhar o registro das terras indígenas junto aos cartórios imobiliários das respectivas comarcas e aos órgãos de patrimônio da União;

II - instruir processos de homologação de demarcação das terras indígenas;

III - coordenar e instruir os procedimentos administrativos de constituição de reserva indígena, analisar informações relativas à situação cartorial de imóveis e articular a disponibilidade de imóveis junto a órgãos públicos para o usufruto de comunidades indígenas.

IV - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação- Geral tratando da homologação e dos registros das terras indígenas; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de registros das terras indígenas.

Art. 163 - Ao Serviço de Apoio aos Registros Fundiários - SERF compete:

I - apoiar, organizar e controlar a documentação e acompanhar junto a cartórios e outras instâncias os procedimentos de registro das terras indígenas;

II - atualizar as informações sobre os registros imobiliários das terras indígenas em sistema próprio e junto aos órgãos de patrimônio da União; e

III - analisar, organizar e controlar a documentação relacionada a processos administrativos de imóveis de terceiros e de interesse de órgãos públicos, relativos à incidência ou não em terras indígenas.

Art. 164 - À Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - CORT compete:

I - executar e coordenar as comissões de pagamento de indenização de benfeitorias de boa-fé, acompanhar a desocupação dos não índios das terras indígenas e, articular junto aos órgãos fundiários o reassentamento dos ocupantes;

II - promover a desintrusão dos ocupantes não-indígenas considerados de boa-fé e apoiar as ações de retirada dos ocupantes de má-fé.

III - subsidiar o órgão jurídico com documentos e informações fundiárias na proposição de medidas judiciais para desocupação de não índios das terras indígenas;

IV - instruir e encaminhar os processos fundiários à instância deliberativa da FUNAI para análise da natureza da ocupação e das benfeitorias de não índios no que se refere a boa-fé da sua instalação na terra indígena;

V - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação- Geral referente ao processo de indenização de benfeitorias e da desocupação de não índios das terras indígenas; e

VI - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de indenização de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 165 - Ao Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas SERT compete:

I - apoiar a execução das ações nos processos de indenização de benfeitorias e controlar a documentação relacionada ao assunto;

II - atualizar em sistema próprio, as informações relativas às indenizações de benfeitorias e sobre a desocupação de não índios das terras indígenas; e

III - prestar o apoio administrativo à logística das comissões de pagamento e monitorar a execução das ações de indenização de benfeitorias.

Art. 166 - À Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGEO compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações de geoprocessamento, demarcação e cartografia, e disponibilizar aos povos indígenas, às instituições governamentais e à sociedade civil as informações geográficas produzidas e desenvolvidas no âmbito da FUNAI; e

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar a interface das informações de geoprocessamento com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI;

V - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites; e

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 167 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 168 - À Coordenação de Demarcação - CODEM compete:

I - participar dos grupos técnicos para a identificação e delimitação de terras indígenas, subsidiando-os de informações geográficas e cartográficas;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes à demarcação física e aviventação das terras indígenas;

III - controlar, acompanhar e aprovar as informações cartográficas sobre confrontação de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas; e

IV - orientar a elaboração de projetos básicos de demarcação ou aviventação de terras indígenas.

Art. 169 - Ao Serviço de Análise Técnica - SEAT compete:

I - monitorar e acompanhar tecnicamente os trabalhos de demarcação física e de aviventação de limites das terras indígenas;

- II - elaborar memoriais descritivos referentes à delimitação e demarcação de terras indígenas;
- III - analisar e acompanhar as informações cartográficas sobre confrontação ou incidência de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;
- IV - elaborar projetos básicos de demarcação ou aviventação de limites das terras indígenas; e
- V - manter atualizadas as informações referentes às atividades de demarcação de terras indígenas em sistema próprio.

Art. 170 - À Coordenação de Cartografia -COCART compete:

- I - coordenar as atividades de cartografia no âmbito da FUNAI;
- II - articular com outras instituições que produzem cartografia para manutenção e atualização de bases cartográficas;
- III - gerenciar os acervos cartográficos fornecendo subsídios ao Sistema de Informação Cartográfica das terras indígenas e disponibilizar as informações para as demais unidades da FUNAI; e
- IV - aprovar os mapas produzidos no âmbito da FUNAI.

Art. 171 - Ao Serviço de Apoio Cartográfico - SECART compete:

- I - atualizar os acervos cartográficos das terras indígenas no Sistema de Informação Geográfica.
- II - elaborar mapas das terras indígenas e de localização de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas; e
- III - elaborar outros mapas de interesse da FUNAI.

Art. 172 - À Coordenação de Informação Geográfica - COINGEO compete:

- I - coordenar, acompanhar e disponibilizar informações, dados geográficos e documentos cartográficos de interesse da FUNAI; e
- II - realizar análises das informações geográficas.
- III - gerenciar e dar manutenção as informações geoespaciais em utilização no Sistema de Informação Geográfica.

Art. 173 - Ao Serviço de Apoio às Informações Geográficas - SEAGEO compete:

- I - produzir, organizar e manter atualizados informações e dados geoespaciais de interesse da FUNAI; e
- II - orientar as unidades da FUNAI quanto à utilização do sistema de informações geográficas.

Art. 174 - À Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID compete:

- I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de identificação e delimitação de terras indígenas, incluindo aquelas ocupadas por povos isolados e de recente contato;
- II - coordenar a interface das informações de identificação e delimitação de terras indígenas com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI;
- III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;
- IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;
- V - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessários à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;
- VI - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites;
- VII - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 175 - À Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação - COPID compete:

- I - coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas;

II - subsidiar a Coordenação Geral no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - apoiar e acompanhar a elaboração dos diagnósticos regionais nos aspectos relativos à delimitação e identificação de terras indígenas e à definição de reservas;

IV - coordenar a composição dos grupos técnicos de identificação e delimitação de terras indígenas e de definição de reservas;

V - orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de relatórios, pareceres, portarias e demais documentos afetos às ações de identificação e delimitação de terras indígenas e constituição de reservas; e

VI - articular com as unidades descentralizadas da FUNAI e com a CGIIRC a execução das ações de qualificação de reivindicações e dos trabalhos de campo dos grupos técnicos.

VII - coordenar a inserção de informações de identificação e delimitação de terras indígenas no sistema próprio.

Art. 176 - Ao Serviço de Análise Técnica de Reivindicações - SEATRE compete:

I - organizar, sistematizar e registrar as informações sobre as reivindicações por demarcação de terras indígenas; e

II - analisar as informações relativas à qualificação das reivindicações, com vistas a subsidiar a constituição de grupos técnicos.

Art. 177 - Ao Serviço de Apoio às Atividades de Campo - SEAC compete:

I - analisar planos operacionais e relatórios de atividades elaborados pelos grupos técnicos;

II - providenciar apoio logístico nos deslocamentos a campo em conjunto com as Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais;

III - elaborar instruções técnicas e portarias para realização de trabalhos de campo; e

IV - manter controle sobre a alocação dos recursos orçamentários e financeiros das ações sob responsabilidade da Coordenação- Geral.

Art. 178 - À Coordenação de Antropologia - COAN compete:

I - orientar as Coordenações Regionais nas atividades de qualificação das reivindicações territoriais indígenas;

II - orientar, apoiar e acompanhar a CGIIRC nas atividades de qualificação de informações para subsidiar os procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato; e

III - orientar e apoiar tecnicamente os grupos técnicos de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas quanto à realização dos estudos de natureza antropológica, ambiental, etno-histórica, cartográfica e fundiária, bem como realizar as articulações intersetoriais e interinstitucionais cabíveis.

Art. 179 - Ao Serviço de Análise Ambiental - SEAM compete:

I - subsidiar e orientar o trabalho dos profissionais da área ambiental que compõem os grupos técnicos; e

II - analisar os relatórios ambientais dos grupos técnicos.

Art. 180 - Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo - SEAT compete:

I - organizar a documentação relativa à identificação e delimitação de terras indígenas; e

II - orientar a instrução de processos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 181 - À Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN compete:

I - analisar relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas;

II - elaborar pareceres técnicos sobre contestações apresentadas nos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

III - orientar diligências determinadas por instâncias superiores no âmbito dos processos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas; e Parágrafo único. O Coordenador da CODAN indicará os

assistentes técnicos para participarem das perícias judiciais, elaborarem quesitos e analisarem laudos judiciais no âmbito das competências da Coordenação.

Art. 182 - Ao Serviço de Análise de Relatórios - SEAR compete apoiar a análise dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas e os relatórios de constituição de reservas.

Art. 183 - Ao Serviço de Análise de Contestações - SEACON compete apoiar a análise e elaborar pareceres sobre as contestações apresentadas nos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 184 - À Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar ações de monitoramento, vigilância, fiscalização, prevenção de ilícitos e conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em articulação setorial e interinstitucional;

II - coordenar o gerenciamento de informações de monitoramento territorial e ambiental;

III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS; e

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 185 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - administrar a alocação dos recursos orçamentários das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 186 - À Coordenação de Informação Territorial - COIT compete:

I - gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, ambientais e territoriais bem como de inteligência para subsidiar as ações de vigilância, fiscalização e prevenção de conflitos e ilícitos nas terras indígenas;

II - monitorar a execução das atividades aprovadas nos planos de trabalho elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial ou pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, a partir da análise de diagnósticos regionais;

III - coordenar a articulação da FUNAI com o Sistema de Proteção da Amazônia, bem como com outros órgãos de fiscalização ambiental e de informação visando à articulação, o planejamento e à coordenação das ações de monitoramento territorial das terras indígenas; e

IV - subsidiar a Coordenação-Geral com informações gerenciais necessárias à elaboração de informações técnicas e relatórios, assim como para a atualização de indicadores, avaliação das ações desenvolvidas e classificação de informações sigilosas;

V - coordenar a inserção de informações de monitoramento territorial e ambiental no Sistema Indigenista de Informações - SII.

Art. 187 - Ao Serviço de Análise - SEAN compete:

I - gerir e controlar as informações relativas às ações de vigilância, às operações de fiscalização, de combate a incêndios e de retirada de invasores das terras indígenas;

II - elaborar estudos e análises referentes ao monitoramento territorial de terras indígenas; e

III - analisar diagnósticos regionais e subsidiar a coordenação geral no planejamento de atividades.

Art. 188 - À Coordenação de Prevenção de Ilícitos COPI compete:

I - coordenar a elaboração, analisar e aprovar os planos de trabalho e relatórios de atividades de prevenção de ilícitos elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

II - articular as políticas de prevenção de ilícitos em terras indígenas com órgãos afins;

III - coordenar planos de capacitação sobre as ações de proteção territorial, monitoramento e prevenção de ilícitos em terras indígenas para indígenas, servidores e parceiros;

IV - apoiar a CGGAM a construção e implementação de mecanismos de pagamento por serviços ambientais e mudanças climáticas, garantindo a participação indígena;

V - elaborar diretrizes para a proteção territorial no âmbito dos processos de licenciamento ambiental;

VI - analisar e monitorar subsidiariamente, os PBA e os Planos Emergenciais, no âmbito do licenciamento ambiental, no que se refere às atividades de vigilância, fiscalização e prevenção de ilícitos nas terras indígenas; e

VII - coordenar ações voltadas à formação de brigadistas e monitores territoriais indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional.

VIII - estruturar e capacitar equipes para o exercício do poder de polícia da FUNAI na proteção dos povos e terras indígenas.

Art. 189 - Ao Serviço de Capacitação - SECAP compete:

I - elaborar e acompanhar os planos de capacitação em atividades voltadas à proteção territorial, monitoramento e prevenção de ilícitos em terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional para indígenas, servidores e parceiros; e

II - apoiar as ações de grupos de prevenção à incêndios e monitores territoriais indígenas.

Art. 190 - À Coordenação de Fiscalização - COFIS compete:

I - coordenar e analisar os planos de trabalho e relatórios de atividades de fiscalização elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

II - gerenciar situações de conflito territorial iminente ou instalado nas terras indígenas, coordenando o exercício do poder de polícia da FUNAI para a defesa dos povos e terras indígenas;

III - planejar e coordenar as operações de fiscalização, retirada de invasores e de ocupantes de má-fé, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

IV - planejar e coordenar as ações de combate a incêndios nas terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional.

Art. 191 - Ao Serviço de Operações - SEOP compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar as equipes descentralizadas durante e após as operações de fiscalização, retirada de invasores e combate a incêndios nas terras indígenas, e na elaboração de relatórios; e

II - levantar informações para subsidiar os planejamentos das ações e operações de fiscalização, retirada de invasores e combate a incêndios nas terras indígenas.

Art. 192 - À Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC compete:

I - promover a implementação de políticas, programas e ações de proteção territorial e a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados ou de recente contato;

II - coordenar e supervisionar ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras, bem como as ações voltadas a povos indígenas de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V - coordenar a interface das informações sobre as ações voltadas a povos indígenas isolados e de recente contato com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI; e

VI - coordenar o banco de dados sobre a presença de povos indígenas isolados e de recente contato;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;

VIII - manifestar-se e articular-se junto à CGGAM/DPDS em relação aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de terras indígenas, bem como em relação às ações intersetoriais e interinstitucionais referentes a áreas protegidas sobrepostas ou contíguas às terras indígenas com presença de índios isolados e de recente contato; e

IX - articular intersetorial e interinstitucionalmente ações de formação de servidores de outras instituições com relação à política de recente contato e de proteção de povos indígenas isolados.

X - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas jurisdicionadas às Frentes de Proteção Etnoambiental;

XI - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites.

Art. 193 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 194 - Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SAFPE compete:

I - apoiar a execução articulada e o monitoramento dos planos de trabalho das Frentes de Proteção Etnoambiental com as Coordenações Regionais;

II - apoiar as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais; e

III - apoiar a Coordenação Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 195 - À Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados - COPLII compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução, pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, das ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras;

II - analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

III - acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso compartilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de índios isolados;

IV - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas isolados;

V - coordenar a elaboração de propostas de restrição de uso para a proteção de índios isolados e apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de índios isolados;

VI - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI; e

VII - gerenciar o banco de dados de localização de referências de povos indígenas isolados.

Art. 196 - Ao Serviço de Apoio à Proteção e Localização de Índios Isolados - SAC compete:

I - apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e localização de índios isolados; e

II - sistematizar, qualificar e inserir informações sobre índios isolados em banco de dados específico; e

III - apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e localização de índios isolados.

Art. 197 - À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - COPIRC compete:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II - manifestar-se intersetorial e interinstitucionalmente e controlar a implementação de políticas sociais universais junto aos povos indígenas de recente contato;

III - coordenar ações voltadas a atividades produtivas e de subsistência para povos indígenas de recente contato, e ações de esclarecimento junto a povos indígenas de recente contato, quando cabível, sobre acesso a benefícios previdenciários e de seguridade social, em articulação intersetorial;

IV - coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos das populações indígenas de recente contato;

V - analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso compartilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato

VII - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato e gerenciar o banco de dados da localização de referências de povos indígenas de recente contato;

VIII - apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de povos indígenas de recente contato; e

IX - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI.

Art. 198 - Ao Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - SACIRC compete:

I - apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato; e

II - sistematizar, qualificar e inserir informações sobre povos indígenas de recente contato em banco de dados específico; e

III - apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 199 - À Diretoria Colegiada compete:

I - estabelecer diretrizes e estratégias da FUNAI;

- II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da FUNAI, e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- III - examinar e propor ações para a proteção territorial e promoção dos povos indígenas;
- IV - deliberar sobre questões propostas pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria Colegiada;
- V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da FUNAI, e estabelecer metas e indicadores de desempenho vinculados a programas e projetos;
- VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e aprovação do Ministro de Estado da Justiça;
- VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e ações na área de atuação da FUNAI;
- VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores efetivos do quadro da FUNAI;
- IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela FUNAI;
- X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;
- XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e
- XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da FUNAI.

Art. 200 - Aos Comitês Regionais compete:

- I - colaborar na formulação de políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas em sua região de atuação;
- II - propor ações de articulação com os outros órgãos dos governos estaduais e municipais e organizações não governamentais;
- III - colaborar na formulação do planejamento anual para a região; e
- IV - apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Coordenação Regional.

Art. 201 - Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da FUNAI e do patrimônio indígena.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 202 - Às Coordenações Regionais - CR compete:

- I - supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais, exceto aquelas que estejam sob subordinação das Frentes de Proteção Etnoambiental, e de outros mecanismos de gestão localizados em suas áreas de jurisdição, e representar política e socialmente o Presidente da FUNAI na região;
- II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;
- III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;
- IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;
- V - implementar ações de promoção e proteção social;
- VI - preservar e promover a cultura indígena;
- VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;
- VIII - apoiar o monitoramento territorial nas terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais.

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas.

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§ 1º - As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI.

§ 2º - Na sede das Coordenações Regionais poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 203 - À Divisão Técnica - DIT compete:

I - prestar apoio técnico à elaboração dos planos de trabalho regionais sob responsabilidade da Coordenação Regional;

II - coordenar e supervisionar tecnicamente a implementação, pelas Coordenações Técnicas Locais, dos planos, projetos e atividades;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

IV - coordenar e supervisionar a execução orçamentária e financeira dos projetos e atividades de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, realizada pelo Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT e pelas Coordenações Técnicas Locais;

V - realizar o planejamento e orientar a execução orçamentária e financeira relativos aos projetos e atividades de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação- Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;

VI - coordenar, supervisionar e apoiar a execução de projetos e atividades de promoção e proteção dos direitos sociais das comunidades indígenas, realizada pelas Coordenações Técnicas Locais;

VII - realizar o planejamento e orientar a execução orçamentária e financeira relativos às ações de educação diferenciada e específica para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Promoção a Cidadania - CGPC;

VIII - prover os meios logísticos necessários à execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição em todas as etapas do processo; e

IX - prover os meios logísticos necessários à execução das ações da Corregedoria e da Auditoria Interna;

X - controlar, sistematizar e consolidar informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física e financeira, quanto ao alcance das metas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional; e

XI - supervisionar a execução das ações voltadas à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena.

Art. 204 - Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT compete:

I - realizar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

II - elaborar os planos de trabalho das ações de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

III - apoiar, acompanhar e executar as ações de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

IV - elaborar relatórios de execução das atividades de monitoramento territorial, gestão ambiental e etnodesenvolvimento econômico em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

V - promover a articulação e a interface das ações voltadas ao monitoramento territorial, etnodesenvolvimento econômico e gestão ambiental das terras indígenas;

VI - executar ações de qualificação de reivindicações por demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID;

VII - apoiar e acompanhar a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição da Coordenação Regional, sob a coordenação da Diretoria de Proteção Territorial;

VIII - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM;

IX - apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos grupos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Políticas para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIIRC; e

X - formular ações voltadas à educação para sustentabilidade das terras indígenas, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação Geral de Promoção da Cidadania, Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento e Coordenação-Geral de Gestão Ambiental.

Art. 205 - Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à gestão de pessoas; em consonância com as diretrizes emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da FUNAI;

IV - controlar e executar as atividades inerentes às áreas de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos e publicação dos atos administrativos; e

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Coordenação Regional.

Art. 206 - Ao Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF compete planejar as contratações das soluções de tecnologia da informação relacionadas à Coordenação Regional e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos

Art. 207 - Ao Núcleo de Gestão de Pessoal - NUPES compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, concessão de diárias e passagens, prestação de contas de viagens; e

II - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 208 - Ao Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela FUNAI para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional;

II - executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados para a execução das ações sob responsabilidade das Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - elaborar Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e acompanhar a sua execução;

IV - analisar as prestações de contas de convênios e de instrumentos congêneres; e

V - elaborar e sistematizar informações relativas à execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional; para compor a prestação de contas anual.

Art. 209 - Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, assegurando o exercício de sua liberdade, cultura e atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais que estiverem sob sua subordinação.

§ 1º - As Frentes de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por coordenadores, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§ 2º - Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e terras indígenas de atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

§ 3º - As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 210 - As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental deverão executar e prestar contas dos planos de trabalhos para a proteção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 211 - As ações, citadas no artigo 206, inciso III, serão implementadas pelas Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, sob orientação da CGIIRC.

Art. 212 - Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, na sua área de jurisdição poderão participar dos Comitês Regionais.

Art. 213 - Aos Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - SEPE compete:

I - executar ações voltadas à localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato;

II - prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo;

III - elaborar relatórios sobre a execução e resultados das ações de proteção etnoambiental;

IV - zelar, guardar e realizar a manutenção dos instrumentos de trabalho e patrimônios da FUNAI utilizados em campo.

Art. 214 - Às Coordenações Técnicas Locais compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI;

II - implementar ações para a localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, conforme definido em ato do Presidente da FUNAI;

III - implementar ações para a preservação e proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com outras instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Seção VI

Do Órgão Científico-Cultural

Art. 215 - Ao Museu do Índio - MI compete:

I - resguardar, sob o ponto de vista material e científico, as manifestações culturais representativas da história e tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, bem como coordenar programas de estudos e pesquisas de campo, nas áreas de etnologia indígena e indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas;

II - planejar e executar a política de preservação, conservação e proteção legal dos acervos institucionais-etnográficos, textuais, imagéticos e bibliográficos com objetivo cultural, educacional e científico;

III - coordenar o estudo, pesquisa e inventário dos acervos visando produzir informações sistematizadas e difundir-las à sociedade e em especial aos povos indígenas;

IV - implementar ações voltadas para garantir a autoria e propriedade coletiva dos bens culturais das sociedades indígenas e o aperfeiçoamento dos mecanismos para sua proteção;

V - coordenar e controlar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros; e

VI - coordenar, controlar os contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, gestão de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no seu âmbito.

Art. 216 - Ao Serviço de Gabinete - SEGAB compete:

I - prestar apoio técnico à Direção no acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelas unidades do Museu do Índio e na organização dos serviços administrativos do Gabinete; e

II - executar atividades de assessoria de Comunicação Social nas áreas de divulgação junto à imprensa, pesquisa, redação e edição de publicações sobre as atividades culturais da instituição.

Art. 217 - Ao Serviço de Atividades Culturais - SEAC compete:

I - supervisionar as visitas escolares e executar as atividades de recepção ao público visitante;

II - conceber e organizar material informativo para divulgação e empréstimo;

III - desenvolver atividades de educação não formal;

IV - desenvolver os projetos educativos e a comunicação com o público visitante nas exposições do Museu do Índio;

V - desenvolver atividades e eventos culturais para o público em geral;

VI - realizar estudos de público participante dos eventos do Museu do Índio;

VII - produzir os eventos culturais no Museu do Índio; e VIII - planejar e acompanhar a itinerância de exposições do Museu do Índio em outras instituições.

Art. 218 - Ao Núcleo de Atendimento ao Público - NUAP compete organizar e agendar visitas aos espaços expositivos do Museu do Índio.

Art. 219 - Ao Núcleo de Produtos Culturais - NUPROC compete produzir e distribuir material de natureza cultural sobre as atividades do Museu do Índio.

Art. 220 - À Coordenação de Administração - COAD compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros, contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no âmbito do Museu do Índio; e

II - proceder ao registro da conformidade de gestão.

Art. 221 - Ao Núcleo de Pessoal - NUPES compete executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, concessão de diárias e passagens, prestação de contas de viagens.

Art. 222 - Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do Museu do Índio;

II - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Museu do Índio; e

III - atualizar o rol de responsáveis.

Art. 223 - Ao Serviço de Contratos e Licitações - SECOL compete:

I - formular e implementar o plano anual de licitações do Museu do Índio;

II - executar as atividades relativas à instrução e à formalização dos processos de licitação;

III - elaborar contratos, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IV - executar os procedimentos operacionais dos sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios, bem como o de cadastro de fornecedores; e

V - operacionalizar os sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios e ao cadastro de fornecedores.

Art. 224 - Ao Núcleo de Compras - NUCOMP compete realizar pesquisas de preços e fazer os registros das compras e contratações por inexigibilidade e dispensa de licitações.

Art. 225 - Ao Serviço de Logística - SELOG compete:

I - executar as atividades de suporte logístico à organização de exposições e eventos;

II - executar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações internas e externas no Museu do Índio;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, limpeza e conservação, nas dependências do Museu do Índio; e

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a instalação de equipamentos.

Art. 226 - Ao Núcleo de Patrimônio - NUPAT compete registrar, controlar, guardar, distribuir os bens patrimoniais, elaborar inventários e demonstrativos patrimoniais.

Art. 227 - Ao Núcleo de Transporte - NUTRANS compete gerenciar a utilização dos veículos e o transporte de materiais e equipamentos e controlar o consumo de combustível.

Art. 228 - Ao Núcleo de Almojarifado - NUAL compete:

I - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar e distribuir materiais de consumo; e

II - elaborar relatórios de controle de estoque.

Art. 229 - Ao Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - SEGER compete:

I - gerenciar as receitas provenientes da venda de artefatos e produtos indígenas, da visitação do público em geral, da prestação de serviços técnicos e demais formas de arrecadação resultantes de atividades e eventos promovidos pelo Museu do Índio;

II - planejar eventos e gerenciar a execução de projetos de comercialização de produtos resultantes das ações de promoção cultural desenvolvidas ou apoiadas pelo Museu do Índio; e

III - gerenciar as unidades que comercializam produtos culturais indígenas no âmbito da FUNAI.

Art. 230 - À Coordenação Técnico-Científica - COTEC compete:

I - coordenar a implementação de programas e ações voltados à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, pesquisas e divulgação científica;

II - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e científicas;

III - desenvolver ações voltadas à gestão da informação;

IV - implementar o desenvolvimento de instrumentos de pesquisa e consulta, para a disseminação dos registros históricos e culturais do acervo;

V - elaborar e coordenar os projetos de cooperação técnicocientífica;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes de consultores e pesquisadores indígenas e não indígenas participantes dos projetos do Museu do Índio;

VII - acompanhar a programação das atividades das unidades do Museu do Índio; e VIII - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades descentralizadas do Museu do Índio.

Art. 231 - Ao Centro Ikuiapá - Cuiabá, cuja denominação para efeitos de divulgação será Centro Cultural Ikuiapá, compete:

I - desenvolver ações de promoção do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas situadas no Centro-Oeste;

II - realizar atividades relativas à preservação, pesquisa e divulgação dos acervos sob sua responsabilidade; e

III - capacitar representantes dos povos indígenas em documentação etnográfica e audiovisual.

Art. 232 - Ao Centro Audiovisual - Goiânia, cuja denominação para efeitos de divulgação será Centro de Formação Audiovisual Guaiás, compete:

I - capacitar representantes dos povos indígenas em técnicas de registro audiovisual; e

II - promover a preservação e divulgação de produtos audiovisuais.

Art. 233 - À Coordenação de Patrimônio Cultural - COPAC compete:

I - realizar ações de promoção do conhecimento do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas;

II - realizar as atividades relativas à guarda, preservação, consulta e exibição, orientação e acompanhamento do acesso aos acervos sob responsabilidade do Museu do Índio;

III - coordenar as atividades inerentes ao tratamento e processamento técnico dos documentos que compõem o acervo institucional, de natureza etnográfica, bibliográfica e arquivística, textual e audiovisual;

IV - desenvolver pesquisas e metodologias para aprofundar conhecimentos, aperfeiçoar e validar técnicas com a finalidade de incorporação aos programas educativos e de divulgação cultural; e

V - fiscalizar a aplicação da legislação de direitos autorais para a reprodução e a divulgação de seus conteúdos.

Art. 234 - Ao Núcleo de Biblioteca e Arquivo - NUBARQ compete:

I - recolher, ordenar, analisar e organizar a documentação bibliográfica, textual e audiovisual sob a guarda do Museu do Índio; e

II - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos na instituição, mediante registro em protocolo.

Art. 235 - Ao Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - SEPACA compete:

I - realizar a classificação das coleções e o inventário dos acervos;

II - desenvolver ações para a preservação e divulgação dos acervos e do patrimônio histórico arquitetônico do Museu do Índio;

III - controlar e monitorar as condições de preservação dos acervos depositados nas reservas técnicas e em exibição, bem como o seu acondicionamento, armazenamento e transporte;

IV - orientar, apoiar e executar os trabalhos de exposição dos documentos que compõem as coleções do Museu do Índio.

V - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções; e

VI - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos a restauração.

Art. 236 - Ao Núcleo de Laboratório de Conservação - NULAC compete:

I - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções, bem como de montagem de exposições; e

II - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos a restauração.

Art. 237 - Ao Serviço de Referências Documentais - SERED compete:

I - executar serviços de identificação, classificação, registro e indexação da documentação etnográfica, arquivística e bibliográfica do Museu do Índio;

II - controlar informações dos acervos;

III - documentar os processos relacionados à implantação e gerenciamento do sistema informacional e de aplicativos de base de dados adotados pela instituição e registrar o histórico de rotinas, alterações ou ajustes efetuados; e

IV - receber e orientar os usuários internos, os pesquisadores e o público em geral em trabalhos afetos aos respectivos tipos de acervos.

Art. 238 - À Coordenação de Divulgação Científica - CODIC compete:

I - coordenar a realização de estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - planejar, acompanhar e avaliar a realização e a divulgação de atividades culturais e científicas que contemplem a promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - coordenar o programa de publicações de livros, catálogos e materiais de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades do Museu do Índio; e

IV - acompanhar as políticas culturais para povos indígenas desenvolvidas por outros órgãos do governo federal, estadual e municipal.

Art. 239 - Ao Serviço de Estudos e Pesquisas - SEESP compete:

I - realizar estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - apoiar e implementar ações de promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - organizar cursos, oficinas, seminários, encontros e outras atividades científicas;

IV - elaborar informações técnicas, relatórios, estudos, levantamentos documentais e bibliográficos para subsidiar atividades e projetos de pesquisa; e

V - atender a pesquisadores e estudantes universitários.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 240 - Ao Presidente incumbe:

I - exercer a representação política da FUNAI;

II - formular os planos de ação da entidade e estabelecer as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

IV - gerir o Patrimônio Indígena e estabelecer normas sobre sua gestão;

V - representar a FUNAI judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

VI - decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da FUNAI e do Patrimônio Indígena, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;

- VIII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;
- IX - editar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas;
- X - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Justiça a proposta orçamentária da entidade;
- XI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da FUNAI e do Patrimônio Indígena e, anualmente, as prestações de contas;
- XII - ordenar despesas, inclusive da renda indígena;
- XIII - empossar os membros do Conselho Fiscal;
- XIV - nomear e empossar os membros do Comitê Regional;
- XV - dar posse e exonerar servidores;
- XVI - delegar competência;
- XVII - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento; e
- XVIII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da FUNAI, mediante acompanhamento dos órgãos da estrutura básica; e
- XIX - definir a sede dos órgãos descentralizados da FUNAI.

Art. 241 - Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Chefe, aos Diretores, aos Coordenadores Gerais, ao Diretor do Museu e aos demais dirigentes compete planejar, coordenar e supervisionar a implementação de ações das unidades organizacionais nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Coordenadores Regionais a representação política e social do Presidente nas suas regiões de jurisdição.

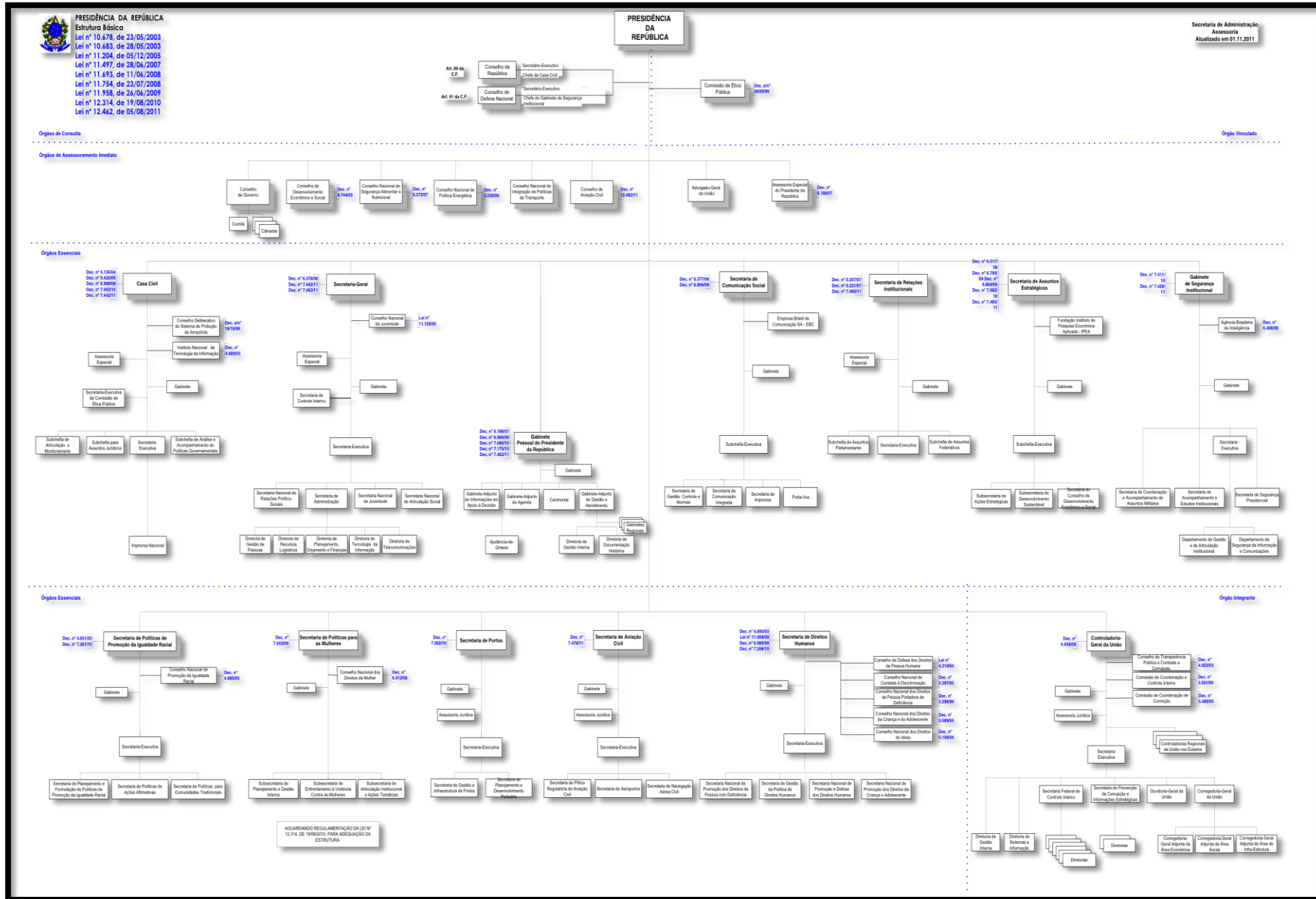
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 242 - Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da FUNAI.

Art. 243 - Os Coordenadores Regionais poderão propor a estruturação de núcleos para a execução de atividades específicas na sua área de atuação, cuja criação e detalhamento das competências serão definidos em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 244 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da FUNAI.

ANEXO VI



ANEXO VII

DECRETO No 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996.

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO No 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996.

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o posto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2o, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,
DECRETA:

Art. 1o As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etnohistórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2o O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5o No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestarse, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subsequentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III desaprovaando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1o do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestarse, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogamse o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992. Brasília, 8 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

José Eduardo de Andrade Vieira

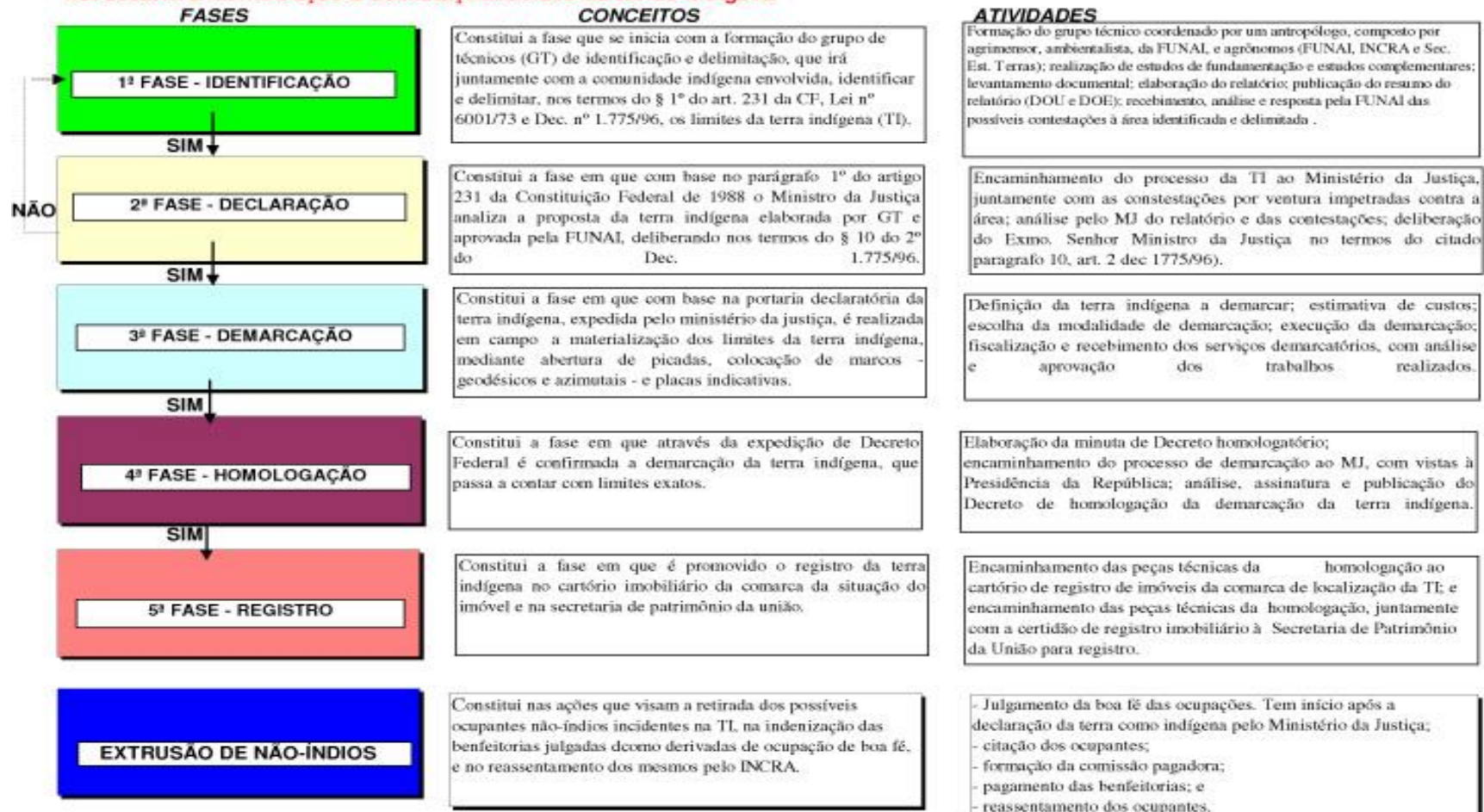
www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm 2/2

ANEXO VIII

TERRAS INDÍGENAS TRADICIONAIS - PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO

(Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996)

necessário à identificação e delimitação/revisão de terras indígenas



ANEXO IX

Ministérios (ordem alfabética)

04/07/2011 às 20h05

Advocacia-Geral da União

<http://www.agu.gov.br>

Banco Central do Brasil

<http://www.bcb.gov.br>

Casa Civil da Presidência da República

<http://www.casacivil.gov.br>

Controladoria Geral da União

<http://www.cgu.gov.br>

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

<http://www.gsi.gov.br>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

<http://www.agricultura.gov.br>

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

<http://mct.gov.br>

Ministério da Cultura

<http://www.cultura.gov.br>

Ministério da Defesa

<http://www.defesa.gov.br>

Ministério da Educação

<http://www.mec.gov.br>

Ministério da Fazenda

<http://www.fazenda.gov.br>

Ministério da Integração Nacional

<http://www.integracao.gov.br>

Ministério da Justiça

<http://portal.mj.gov.br>

Ministério da Pesca e Aquicultura

<http://www.mpa.gov.br>

Ministério da Previdência Social

<http://www.previdencia.gov.br>

Ministério da Saúde

<http://www.saude.gov.br>

Ministério das Cidades

<http://www.cidades.gov.br>

Ministério das Comunicações

<http://www.mc.gov.br>

Ministério das Relações Exteriores

<http://www.itamaraty.gov.br>

Ministério de Minas e Energia

<http://www.mme.gov.br>

Ministério do Desenvolvimento Agrário

<http://www.mda.gov.br>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

<http://www.mds.gov.br>

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

<http://www.mdic.gov.br>

Ministério do Esporte

<http://www.esporte.gov.br>

Ministério do Meio Ambiente

<http://www.mma.gov.br>

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

<http://www.planejamento.gov.br>

Ministério do Trabalho e Emprego

<http://www.mte.gov.br>

Ministério do Turismo

<http://www.turismo.gov.br>

Ministério dos Transportes

<http://www.transportes.gov.br>

Secretaria da Micro e Pequena Empresa<http://www.transportes.gov.br/>

Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

<http://www.sae.gov.br>

Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

<http://www.aviacaocivil.gov.br/>

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

<http://www.secom.gov.br>

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

<http://www.direitoshumanos.gov.br>

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

<http://www.portaldaigualdade.gov.br>

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

<http://www.spm.gov.br/>

Secretaria de Portos da Presidência da República

<http://www.portosdobrasil.gov.br>

Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

<http://www.relacoesinstitucionais.gov.br>

Secretaria-Geral da Presidência da República

<http://www.secretariageral.gov.br>